



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 214

Brasília - DF, terça-feira, 4 de novembro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério das Relações Exteriores.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério dos Transportes	84
Ministério Público da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	86

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.649-6	(1)
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATORA :	MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE. :	ABRATI- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS
ADV. :	FLÁVIO BOTELHO MALDONADO
REQDO. :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. :	CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, conheceu da ação direta e, por maioria, julgou-a improcedente, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Falaram: pela requerente, o Dr. Flávio Botelho Maldonado e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Plenário, 08.05.2008.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - ABRATI. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA, DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA E DO DIREITO DE PROPRIEDADE, ALÉM DE AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO (ARTS. 1º, INC. IV, 5º, INC. XXII, E 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA): IMPROCEDÊNCIA.

1. A Autora, associação de associação de classe, teve sua legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade reconhecida a partir do julgamento do Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.153, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 9.9.2005.

2. Pertinência temática entre as finalidades da Autora e a matéria veiculada na lei questionada reconhecida.

3. Em 30.3.2007, o Brasil assinou, na sede das Organizações das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu Protocolo Facultativo, comprometendo-se a implementar medidas para dar efetividade ao que foi ajustado.

4. A Lei n. 8.899/94 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.259-3 (2)
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA
ADV.(A/S) : CHRISTINE DE SOUZA MOTA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LOTERIAS ESTADUAIS - ABLE
ADV.(A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 16.11.2005.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.570/03 DO ESTADO DO PARÁ. SERVIÇOS DE LOTERIAS. REGRAS DE EXPLORAÇÃO. SISTEMAS DE CONSÓRCIOS E SORTEIOS E DIREITO PENAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Ao mencionar "sorteios" o texto da Constituição do Brasil está aludir ao conceito de loteria. Precedente.

2. Lei estadual que disponha sobre espécies de sorteios usurpa competência exclusiva da União.

3. Flagrante incompatibilidade entre a lei paraense e o preceito veiculado pelo artigo 22, inciso X, da CB/88.

4. A exploração de loterias constitui ilícito penal. A isenção à regra que define a ilicitude penal da exploração da atividade vinculada às loterias também consubstancia matéria de Direito Penal. Compete privativamente à União legislar sobre Direito Penal --- artigo 22, inciso I, CB/88.

5. Pedido de declaração de inconstitucionalidade procedente.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, celebrado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize celebraram, em Brasília, em 7 de junho de 2005, um Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 224, de 3 de setembro de 2008;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 12 de setembro de 2008, nos termos do seu Artigo X;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, celebrado em Brasília, em 7 de junho de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE BELIZE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Belize
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre as Partes Contratantes;

Considerando o interesse mútuo de aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes de uma cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,



Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, que serão oportunamente determinadas.

ARTIGO II

1.A implementação da cooperação técnica sob a égide deste Acordo será feita em conformidade com programas, projetos e atividades de cooperação técnica, objeto de ajustes complementares.

2.Igualmente, por meio de ajustes complementares, serão definidas as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades.

3.As Partes Contratantes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não-governamentais de ambos os países nos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo.

4.As Partes Contratantes poderão, em conjunto ou separadamente, buscar o financiamento necessário à execução dos programas, projetos e atividades aprovados por fundos próprios de organismos internacionais, fundos, programas regionais e internacionais e outros doadores.

ARTIGO III

1.Serão convocadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica, tais como:

- avaliar e definir áreas comuns prioritárias em que seria viável a implementação de cooperação técnica;
- definir mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;
- examinar e aprovar o Plano de Trabalho;
- analisar, aprovar e implementar programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2.O local e data das reuniões mencionadas no parágrafo anterior serão definidos por via diplomática.

ARTIGO IV

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados, nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

Cada uma das Partes Contratantes assegurará ao pessoal enviado pela outra Parte Contratante, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário, bem como aquele relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação indispensável para o cumprimento de suas funções específicas.

ARTIGO VI

1.Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso:

- visto oficial, solicitado por via diplomática;
- isenção de impostos e demais gravames incidentes sobre importação, nos seis primeiros meses a partir da data de chegada, de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;
- idêntica isenção àquela prevista na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;
- isenção de impostos quanto a salários a cargo da instituição da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;
- facilidades de repatriação em situação de crise; e
- imunidade de jurisdição por palavras faladas ou escritas e por todos os demais atos praticados no exercício de suas funções.

2.A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

ARTIGO VII

O pessoal enviado de uma Parte Contratante à outra Parte Contratante no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

ARTIGO VIII

1.Serão isentos de todas as taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação os bens, equipamentos e materiais eventualmente fornecidos por uma das Partes Contratantes à outra Parte Contratante, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidos no âmbito deste Acordo. A isenção acima mencionada não se aplica às despesas de armazenamento, transporte e outras relativas a serviços análogos.

2.Ao término dos programas, projetos e atividades, todos aqueles equipamentos e materiais que não tiverem sido doados pela Parte Contratante que os fornece à outra Parte Contratante serão reexportados com igual isenção de taxas, impostos e demais gravames de exportação e de importação.

ARTIGO IX

1.O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste à outra Parte Contratante, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data de recebimento da respectiva notificação.

2.Em caso de denúncia do presente Acordo, os programas, projetos e atividades em execução não serão afetados, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente, por escrito.

ARTIGO X

1.Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra Parte Contratante, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2.O presente Acordo poderá ser emendado nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

Feito em Brasília, em 7 de junho de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DE BELIZE

DECRETO Nº 6.627, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos celebraram, em Brasília, em 23 de maio de 2006, um Acordo Básico de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 289, de 23 de outubro de 2007;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 28 de novembro de 2007, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo XII;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2006, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante "o Governo")

e

A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos
(doravante "Secretaria-Geral").

CONSIDERANDO:

Que, em 13 de março de 1950, o Governo da República Federativa do Brasil depositou o instrumento de Ratificação da "Carta da Organização dos Estados Americanos", assinada em Bogotá, em 30 de abril de 1948, e que, igualmente, em 11 de dezembro de 1968, depositou o instrumento de Ratificação do "Protocolo de Buenos Aires", assinado nessa cidade em 27 de fevereiro de 1967, e que, igualmente, em 27 de novembro de 1995, depositou o instrumento de Ratificação do "Protocolo de Manágua", assinado nessa cidade em 10 de junho de 1993;

Que, em 22 de outubro de 1965, o Governo da República Federativa do Brasil depositou o instrumento de Ratificação ao "Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos", assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 22 de setembro de 1949;

Que, em 23 de fevereiro de 1988, foi assinado o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades";

Que é necessário formalizar um Acordo com o propósito de definir as modalidades de cooperação entre as Partes com base no mútuo benefício e reciprocidade,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Do Objeto

1.O presente Acordo engloba as condições básicas sob as quais a Secretaria-Geral prestará cooperação ao Governo na implementação de projetos de desenvolvimento, e sob as quais os referidos projetos serão executados. Este Acordo será aplicado à cooperação prestada pela Secretaria-Geral e aos instrumentos que as Partes ajustarem para definir o detalhamento da referida cooperação.

2.A Secretaria-Geral somente prestará cooperação, nos termos deste Acordo, em resposta às solicitações apresentadas pelo Governo e compatíveis com os mandatos da Secretaria-Geral. A cooperação estará disponível ao Governo, ou à entidade que o Governo designar, e será prestada de acordo com as resoluções e decisões pertinentes aplicáveis da Secretaria-Geral, sujeita à disponibilidade de recursos financeiros de ambas as Partes.

3.O presente Acordo tem igualmente por objeto a atuação conjunta do Governo e da Secretaria-Geral, em prol do desenvolvimento econômico e social de países em desenvolvimento que fazem parte da Organização dos Estados Americanos, e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores (doravante denominados "Terceiros Países"), consubstanciada por programas, projetos e atividades de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (doravante denominada "Cooperação Sul-Sul"), a serem implementados por ambas as Partes, sujeitos ao consentimento dos Terceiros Países.

4.Para que os Terceiros Países sejam elegíveis no âmbito deste Acordo, é necessário haver acordos de cooperação técnica bilaterais firmados com ambas as Partes.

ARTIGO II
Da Coordenação

1.O Governo designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores como ponto focal de coordenação para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

2.A Secretaria-Geral designa a Secretaria Executiva para o Desenvolvimento Integral como ponto focal de coordenação com o Governo brasileiro para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

ARTIGO III

Da Cooperação Técnica Recebida da Secretaria-Geral

1.A Secretaria-Geral prestará ao Governo cooperação técnica, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e a Secretaria-Geral deverão cooperar na elaboração de programas de operações de mútua conveniência e conjuntamente aprovados, para a realização de atividades de cooperação técnica.

2.A cooperação técnica será prestada em conformidade com as resoluções e decisões das assembleias e outros órgãos da Organização dos Estados Americanos. A aquisição de bens e serviços vinculados à prestação de cooperação técnica pela Secretaria-Geral em projetos financiados com recursos de contrapartida financeira nacional deverá observar a legislação nacional aplicável, no que couber.

3.Essa cooperação técnica poderá consistir em:

a)proporcionar serviços de consultores para assessorar e prestar cooperação ao Governo ou por intermédio deste;

b)organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, empreendimentos-piloto, grupos de trabalho e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

c)conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento, ou adotar outras providências que possibilitem a candidatos designados pelo Governo e aprovados pela Secretaria-Geral, a estudar ou receber treinamento profissional nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

d)preparar e executar projetos de cooperação técnica recebida do exterior, testes, experiências, pesquisas ou estudo avançado em assuntos de mútuo interesse, em locais que venham a ser escolhidos de comum acordo;

e)prestar outra forma de cooperação técnica que venha a ser acordada entre o Governo e a Secretaria-Geral.

4.O trabalho dos consultores deverá pautar-se pelo seguinte:

a)os consultores de nacionalidade estrangeira e os de nacionalidade brasileira com residência no exterior, incumbidos de prestar cooperação ao Governo ou por intermédio deste, serão selecionados pela Secretaria-Geral em consulta com o Governo, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à Secretaria-Geral;

b)os consultores de nacionalidade brasileira incumbidos de prestar cooperação ao Governo, ou por intermédio deste, serão selecionados pelo Governo e submetidos à aprovação da Secretaria-Geral, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto à Secretaria-Geral;

c)no desempenho de suas funções, os consultores nacionais e/ou estrangeiros atuarão em estreita consulta com o Governo e com as pessoas ou órgãos por este designados para tal fim, devendo cumprir as instruções do Governo sempre que estejam de acordo com a natureza de suas funções e com a cooperação a ser prestada e segundo o que for mutuamente acordado entre o Governo e a Secretaria-Geral;

d)no desempenho de sua atividade de assessoramento, os consultores deverão envidar todos os esforços no sentido de instruir o pessoal técnico de contrapartida nacional que com eles vier a trabalhar por indicação do Governo, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que os mesmos se baseiam.

5.A Secretaria-Geral conservará a propriedade temporária de quaisquer equipamentos técnicos ou materiais que vierem a fornecer, a menos que ou até que tal propriedade possa ser transferida, nas condições e termos mutuamente acordados entre o Governo e a Secretaria-Geral.

6.A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos da Assistência Preparatória ou do Projeto será transferida pela OEA à agência executora imediatamente após o pagamento e mediante atestação de recebimento definitivo de tais bens pela agência executora. A transferência de equipamentos em projetos financiados com recursos externos observará as normas acordadas junto à fonte financiadora.

ARTIGO IV

Compromissos do Governo Relativos à Cooperação Técnica Recebida da Secretaria-Geral

1.O Governo envidará todos os esforços a seu alcance a fim de assegurar a utilização eficaz da cooperação técnica prestada pela Secretaria-Geral.

2.O Governo e a Secretaria-Geral consultar-se-ão a respeito da publicação, conforme for conveniente, de quaisquer descobertas e relatórios de consultores que possam ser de utilidade para outros países e para a própria Secretaria-Geral.

3.Em qualquer caso, o Governo, na medida do possível, porá à disposição da Secretaria-Geral informações sobre as medidas adotadas em consequência da cooperação prestada, assim como sobre os resultados obtidos.

4.Por acordo mútuo, o Governo associará aos consultores o pessoal técnico necessário à plena aplicação do disposto no art. III, parágrafo 4º, "c".

ARTIGO V

Obrigações Administrativas e Financeiras da Secretaria-Geral referentes à Cooperação Técnica Prestada ao Governo

1.A Secretaria-Geral poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as despesas necessárias à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do Brasil (doravante denominado "o país"), a saber:

a)as remunerações dos consultores;

b)as despesas com o transporte e a subsistência dos consultores durante sua viagem de ida até o ponto de ingresso no país, e de volta a partir desse ponto;

c)o custo de quaisquer viagens fora do país;

d)o seguro dos consultores;

e)a aquisição e o transporte de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral, de seu ponto de origem até a sua destinação final.

f)os auxílios de subsistência local dos consultores.

2.A Secretaria-Geral poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, as despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo VI deste Acordo.

ARTIGO VI

Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo referentes à Cooperação Técnica Recebida da Secretaria-Geral

1.O Governo poderá custear, segundo possa ser mutuamente acordado e assegurada a prévia disponibilidade orçamentária nos termos da legislação nacional aplicável, as despesas relacionadas à prestação de cooperação técnica pagável dentro e fora do país, a saber:

a)as remunerações dos consultores;

b)as despesas com o transporte e subsistência dos consultores durante sua viagem de ida até o ponto de ingresso no país, e de volta a partir desse ponto;

c)o custo de quaisquer viagens fora do país;

d)o seguro dos consultores;

e)a aquisição e o transporte, de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral, de seu ponto de origem até a sua destinação final;

f)despesas alfandegárias referentes a equipamentos ou material adquiridos fora do país;

g)os auxílios de subsistência local dos consultores;

h)o ressarcimento de custos administrativos incorridos pela Secretaria-Geral na execução de projetos de cooperação técnica, contabilizados a cada caso.

2.Complementarmente, o Governo contribuirá para as despesas de cooperação técnica custeando, ou fornecendo diretamente, as seguintes facilidades e serviços:

a)serviços locais de pessoal técnico e administrativo;

b)as dependências para escritório e outros locais necessários;

c)equipamentos e materiais produzidos no país;

d)transporte, dentro do país, de pessoal, materiais e equipamentos para fins oficiais, inclusive transporte local;

e)correio e telecomunicações para fins oficiais;

f)serviços e facilidades médicas para o pessoal da cooperação técnica, nas mesmas condições que existam para os servidores civis do país.

3.Quando for cabível, o Governo porá à disposição da Secretaria-Geral a mão-de-obra, o equipamento, os materiais e outros serviços ou bens que venham a ser necessários à execução do trabalho dos seus funcionários e consultores, segundo o que vier a ser mutuamente acordado.

ARTIGO VII

Da Cooperação Técnica Entre Países em Desenvolvimento implementada pelo Governo e pela Secretaria-Geral

1.A Secretaria-Geral apoiará o Governo na concepção e execução de programas e projetos de cooperação técnica Sul-Sul, condicionada à existência dos fundos necessários. O Governo e a Secretaria-Geral deverão cooperar na elaboração de marcos programáticos de mútua conveniência para a realização de atividades de cooperação técnica Sul-Sul.

2.A cooperação Sul-Sul será implementada pela Secretaria-Geral, pelo Governo e pelos órgãos de Terceiros Países em conformidade com os acordos de cooperação técnica bilaterais firmados entre cada uma das Partes e o Terceiro País e com as resoluções e decisões das assembleias e outros órgãos da Organização dos Estados Americanos.

3.Essa cooperação técnica poderá consistir em:

a) proporcionar serviços de consultores para assessorar e prestar cooperação a governos de Terceiros Países no âmbito da cooperação Sul-Sul, em triangulação com a Secretaria-Geral;

b) organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, empreendimentos-piloto, grupos de trabalho de peritos e atividades correlatas nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

c) conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento, ou adotar outras providências que possibilitem a candidatos selecionados no âmbito de projetos de cooperação Sul-Sul estudar ou receber treinamento profissional, nos locais que forem, de comum acordo, escolhidos pelas Partes;

d) preparar e executar programas e projetos de cooperação Sul-Sul;

e) prestar outra forma de cooperação Sul-Sul que venha a ser acordada entre o Governo e a Secretaria-Geral.

4.No que diz respeito aos consultores contratados no âmbito dos projetos e atividades de cooperação Sul-Sul, o regime de seleção e de prestação de seus respectivos serviços deverá pautar-se pelo seguinte:

a)os consultores vinculados aos quadros de especialistas dos Organismos incumbidos de prestar cooperação Sul-Sul serão selecionados pelos Organismos em consulta com o Governo e com os Terceiros Países, bem como serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto aos Organismos interessados;

b)os consultores de nacionalidade brasileira incumbidos de prestar cooperação Sul-Sul serão selecionados pelo Governo em consulta com os Terceiros Países, para posterior submissão aos Organismos, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto aos Organismos interessados;



c)os consultores com nacionalidade dos Terceiros Países serão selecionados pelos seus respectivos governos, em consulta com o Governo e os Organismos, e serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e junto aos Organismos interessados;

d)no desempenho de suas funções, os consultores, independentemente de sua nacionalidade, atuarão em estreita consulta com os Terceiros Países, devendo cumprir as instruções dos Terceiros Países sempre que estejam de acordo com a natureza de suas funções e a cooperação a ser prestada e segundo o que for mutuamente acordado entre os Terceiros Países, o Governo e os Organismos interessados;

e)no desempenho de sua atividade de assessoramento, os consultores deverão envidar todos os esforços no sentido de instruir o pessoal técnico de contrapartida local que com eles vier a trabalhar por indicação dos Terceiros Países, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que os mesmos se baseiam.

5.O Governo envidará todos os esforços a seu alcance a fim de assegurar o sucesso das iniciativas de cooperação Sul-Sul que venham a ser acordadas e implementadas ao amparo deste Acordo.

6.A identificação de projetos específicos de cooperação Sul-Sul será feita conjuntamente pelo Governo e pela Secretaria-Geral, consultados os possíveis Países Beneficiários.

7.O planejamento da cooperação Sul-Sul a ser implementada no âmbito deste Acordo será consubstanciada em documentos de projeto que explicitem os objetivos almejados, a justificativa para sua implementação, o cronograma de execução, os custos estimados e as fontes de financiamento. Estes documentos serão os instrumentos básicos para a negociação da cooperação técnica com os Terceiros Países e, após sua aprovação e início, para seu monitoramento e avaliação.

8.Acordos Acessórios Tripartites deverão ser aprovados e assinados entre as Partes e os Terceiros Países para a implementação dos projetos e atividades identificados.

9.As Partes acompanharão a execução dos projetos e atividades de cooperação Sul-Sul implementados e avaliarão seu andamento, em comum acordo com os Terceiros Países.

10.As Partes poderão, em conjunto ou separadamente, buscar o financiamento necessário à execução dos projetos e atividades aprovados junto a fontes internacionais.

ARTIGO VIII

Obrigações Administrativas e Financeiras da Secretaria-Geral referentes à Cooperação Sul-Sul com o Governo

1.A Secretaria-Geral poderá custear, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, as despesas relacionadas aos projetos de cooperação Sul-Sul, a saber:

- a)as remunerações dos consultores;
- b)as despesas com o transporte e subsistência dos consultores durante sua viagem em missões vinculadas a projetos de cooperação Sul-Sul;
- c)o seguro dos consultores;
- d)a aquisição e o transporte, de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral e/ou pelo Governo, em projetos de cooperação Sul-Sul, de seu ponto de origem até a sua destinação final;
- e)os auxílios de subsistência local dos consultores.

2.A Secretaria-Geral poderá cobrir, sujeito à disponibilidade de fundos e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores, em moeda local do país, as despesas que não forem pagáveis pelo Governo, nos termos do parágrafo 1º do Artigo IX deste Acordo.

ARTIGO IX

Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo referentes à Cooperação Sul-Sul com a Secretaria-Geral

1.O Governo poderá custear, segundo possa ser mutuamente acordado e assegurada a prévia disponibilidade orçamentária nos termos da legislação nacional aplicável, as despesas relacionadas aos projetos de cooperação Sul-Sul, a saber:

- a)as remunerações dos consultores;
- b)as despesas com o transporte e subsistência dos consultores durante sua viagem em missões vinculadas a projetos de cooperação Sul-Sul, dentro e fora do país;
- c)o seguro dos consultores;
- d)a aquisição e o transporte de todo equipamento ou material fornecido pela Secretaria-Geral e/ou pelo Governo, em projetos de cooperação Sul-Sul, do seu ponto de origem até a sua destinação final;
- e)os auxílios de subsistência local dos consultores;
- f)o ressarcimento de custos administrativos incorridos pela Secretaria-Geral na execução de projetos de cooperação técnica, contabilizados a cada caso.

ARTIGO X

Do Crédito à Participação

1.O Governo e a Secretaria-Geral consultar-se-ão a respeito da conveniência de reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica advindos deste Acordo, sendo observado o devido crédito à participação de cada uma das Partes.2.Fica terminantemente vedado incluir ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e veiculação das ações e atividades rea-

lizadas ao amparo deste Acordo e dos trabalhos e produtos advindos do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fim lucrativo, a menos que se obtenha a autorização das Partes.

ARTIGO XI

Da Solução de Controvérsias

1.Qualquer assunto concernente ao presente Acordo e nele não previsto será resolvido entre o Governo e a Secretaria-Geral, dentro do espírito das resoluções e decisões pertinentes das assembleias e outros órgãos da Organização dos Estados Americanos. Cada Parte Contratante examinará com atenção e espírito de colaboração qualquer proposta que a outra Parte apresente para chegar a tal acordo.2.As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito internacional público, privilegiando-se a realização da negociação direta entre as Partes.

ARTIGO XII

Disposições Gerais

1.O presente Acordo entrará em vigor na data em que o Governo notificar a Secretaria-Geral de que foram cumpridas as suas formalidades internas.

2.O presente Acordo poderá ser emendado por consenso entre o Governo e a Secretaria-Geral, mediante a troca de notas reversais, assinadas, pela via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º do presente Artigo.3.O presente Acordo terá duração indefinida, mas poderá ser denunciado pelo Governo ou ainda pela Secretaria-Geral, na medida de seus respectivos interesses, mediante notificação escrita às demais Partes Contratantes, a qual produzirá seus efeitos 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento. A denúncia não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução, ainda não concluídos, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feito em Brasília, em 23 de maio de 2006, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

JOSÉ MIGUEL INSULZA
Secretário-Geral da OEA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 815.561.542,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos II e XIX, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 815.561.542,00 (oitocentos e quinze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									180.000.000
26 121	0225 1D47	PROJETOS							180.000.000
		ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							

26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	3	3	90	0	100	113.788.214
			F	3	3	90	0	111	66.211.786

1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO 151.689.340

		PROJETOS							
26 784	1456 1B61	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TEFE - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.582.885
26 784	1456 1B61 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TEFE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111	1.582.885
26 784	1456 1C93	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO - NO ESTADO DO AMAZONAS							9.221.375
26 784	1456 1C93 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111	9.221.375
26 784	1456 1C96	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.302.529
26 784	1456 1C96 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111	2.302.529
26 784	1456 1C97	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANAQUIRI - NO ESTADO DO AMAZONAS							102.789
26 784	1456 1C97 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANAQUIRI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111	102.789
26 784	1456 1C99	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ITACOATIARA - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.901.382
26 784	1456 1C99 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ITACOATIARA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111	1.901.382
26 784	1456 1D53	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.300.483
26 784	1456 1D53 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111	1.300.483



26 784	1456 1D54	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS								3.506.004	26 782	1456 202F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
26 784	1456 1D54 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111		3.506.004	26 782	1456 202F 0013	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 784	1456 1D55	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS								497.886	26 782	1456 202H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS							3.000.000
26 784	1456 1D55 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		497.886	26 782	1456 202H 0013	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	100	3.000.000
26 784	1456 1D57	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS								1.781.225	26 782	1456 207D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA							2.500.000
26 784	1456 1D57 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111		1.781.225	26 782	1456 207D 0014	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90	0	111	2.500.000
26 782	1456 1J59	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								15.000.000	1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE72.100.000									
26 782	1456 1J59 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	100		15.000.000	26 782	1457 203C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							40.500.000
26 784	1456 1J62	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS								2.478.219	26 782	1457 203C 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	111	40.500.000
26 784	1456 1J62 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111		2.478.219	26 782	1457 204S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO							4.500.000
26 784	1456 1J64	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - NO ESTADO DO AMAZONAS								649.110	26 782	1457 204S 0021	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	3	90	0	100	961.614
26 784	1456 1J64 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		649.110				F	4	3	90	0	111	3.538.386
26 784	1456 1J65	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BORBA - NO ESTADO DO AMAZONAS								2.402.133	26 782	1457 205W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							19.100.000
26 784	1456 1J65 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BORBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111		2.402.133	26 782	1457 205W 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	100	8.800.000
26 784	1456 1J66	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE FONTE BOA - NO ESTADO DO AMAZONAS								1.254.893	26 782	1457 209G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA							5.000.000
26 784	1456 1J66 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE FONTE BOA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		1.254.893	26 782	1457 209G 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 784	1456 1J67	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE HUMAITA - NO ESTADO DO AMAZONAS								1.572.948	26 782	1457 209I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARA							3.000.000
26 784	1456 1J67 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE HUMAITA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		1.572.948	26 782	1457 209I 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 784	1456 1J69	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE LABREA - NO ESTADO DO AMAZONAS								4.446.917	1458 VETOR LOGISTICO LESTE76.950.000									
26 784	1456 1J69 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE LABREA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	30	0	111		4.446.917	26 782	1458 201I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO DISTRITO FEDERAL							500.000
26 784	1456 1J72	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - NO ESTADO DO AMAZONAS								828.513	26 782	1458 201I 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	500.000
26 784	1456 1J72 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		828.513	26 782	1458 201L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000
26 784	1456 1J77	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA - NO ESTADO DO AMAZONAS								839.004	26 782	1458 201L 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 784	1456 1J77 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	111		839.004	26 782	1458 204C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL							300.000
26 784	1456 10TW	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (CAI N'AGUA) - NO ESTADO DE RONDONIA								194.445	26 782	1458 204C 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-070 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	300.000
26 784	1456 10TW 0011	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (CAI N'AGUA) - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	111		194.445	26 782	1458 204D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL							250.000
26 782	1456 1422	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE								46.526.600	26 782	1458 204D 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	250.000
26 782	1456 1422 0012	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE	F	4	3	90	0	100		46.526.600	26 782	1458 204F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL							1.500.000
		ATIVIDADES									26 782	1458 204F 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	1456 202E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								37.800.000	26 782	1458 204G	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL							500.000
26 782	1456 202E 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	100		37.800.000	26 782	1458 204G 0053	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	111	500.000
											26 782	1458 204M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.000.000
											26 782	1458 204M 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	2.000.000



26 782	1458 205B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-460 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.000.000	1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL	74.700.000
26 782	1458 205B 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-460 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	2.000.000		
26 782	1458 205C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-491 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.000.000	26 782 1459 105T	27.000.000
26 782	1458 205C 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-491 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	2.000.000	26 782 1459 105T 0025	27.000.000
26 782	1458 205P	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS							500.000		
26 782	1458 205P 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111	500.000	26 782 1459 206R	1.000.000
26 782	1458 205Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-120 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000		
26 782	1458 205Q 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-120 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	1.000.000	26 782 1459 206S	2.000.000
26 782	1458 205V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-154 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000		
26 782	1458 205V 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-154 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	1.000.000	26 782 1459 207N	400.000
26 782	1458 205X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.000.000		
26 782	1458 205X 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-259 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	3.000.000	26 782 1459 208P	100.000
26 782	1458 206A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000		
26 782	1458 206A 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	1.000.000	26 782 1459 208R	200.000
26 782	1458 206E	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.000.000		
26 782	1458 206E 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	2.000.000	26 782 1459 7435	24.000.000
26 782	1458 206K	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-458 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.500.000		
26 782	1458 206K 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-458 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	1.500.000	26 782 1459 7435 0026	24.000.000
26 782	1458 206L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-474 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000		
26 782	1458 206L 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-474 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	1.000.000	26 782 1459 7626	20.000.000
26 782	1458 206M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-482 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000		
26 782	1458 206M 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-482 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	1.000.000	26 782 1459 7626 0024	20.000.000
26 782	1458 207U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000		
26 782	1458 207U 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-354 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	111	3.000.000		
26 782	1458 209W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-485 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.500.000		
26 782	1458 209W 0033	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-485 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	100	1.500.000		
		PROJETOS									
26 782	1458 7E88	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-420 (P/ANGUERETA) - ENTRONCAMENTO MG-424 (P/SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.400.000		
26 782	1458 7E88 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-420 (P/ANGUERETA) - ENTRONCAMENTO MG-424 (P/SETE LAGOAS) - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	1.800.000		
			F	4	3	90	0	111	18.600.000		
26 782	1458 7152	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SAO SEBASTIAO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							30.000.000		
26 782	1458 7152 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SAO SEBASTIAO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	30.000.000		

			PROJETOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
--	--	--	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



26 782	1460 204A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-498 - NO ESTADO DA BAHIA							500.000
26 782	1460 204A 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-498 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111	500.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE	39.823.400
-------------------------------------	------------

		PROJETOS							
26 782	1461 1D70	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							25.000.000
26 782	1461 1D70 0041	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	100	25.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1461 201V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS							1.500.000
26 782	1461 201V 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	1461 205T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIAS							500.000
26 782	1461 205T 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111	500.000
26 782	1461 207I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA							7.000.000
26 782	1461 207I 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	111	7.000.000
26 782	1461 209D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARANA							4.000.000
26 782	1461 209D 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	1461 209L	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA							823.400
26 782	1461 209L 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	111	823.400
26 782	1461 209R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.000.000
26 782	1461 209R 0035	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	111	1.000.000

1462 VETOR LOGISTICO SUL	145.500.000
--------------------------	-------------

		PROJETOS							
26 782	1462 10L4	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONT. BRASIL/ARGENTINA (PONTE S/ RIO PEPERIGUACU) - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							35.500.000
26 782	1462 10L4 0042	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONT. BRASIL/ARGENTINA (PONTE S/ RIO PEPERIGUACU) - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	111	35.500.000
26 783	1462 1276	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							3.000.000
26 783	1462 1276 0042	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	100	3.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1462 20A2	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.000.000
26 782	1462 20A2 0043	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	1462 203T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							5.000.000
26 782	1462 203T 0042	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	100	5.000.000

		PROJETOS							
26 782	1462 3766	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							100.000.000
26 782	1462 3766 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100	100.000.000
			F	4	3	90	0	111	51.000.000
			F	4	3	90	0	111	49.000.000

TOTAL - FISCAL	768.262.740
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	768.262.740
---------------	-------------

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS	43.147.759
---	------------

		PROJETOS							
16 451	1128 10S6	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							43.147.759
16 451	1128 10S6 0010	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE	F	4	3	40	0	100	3.457.311
16 451	1128 10S6 0020	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORDESTE	F	4	3	40	0	100	3.457.311
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE	F	4	3	40	0	100	7.763.205
16 451	1128 10S6 0040	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUL	F	4	3	40	0	100	7.763.205
16 451	1128 10S6 0050	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO CENTRO-OESTE	F	4	3	40	0	100	18.569.375
			F	4	3	40	0	100	18.569.375
			F	4	3	40	0	100	2.761.208
			F	4	3	40	0	100	2.761.208
			F	4	3	40	0	100	10.596.660
			F	4	3	40	0	100	10.596.660

9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	4.151.043
------------------------------------	-----------

		PROJETOS							
16 482	9991 10SJ	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL							4.151.043
16 482	9991 10SJ 0010	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE	F	4	3	40	0	100	361.088
16 482	9991 10SJ 0020	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORDESTE	F	4	3	40	0	100	361.088
16 482	9991 10SJ 0030	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO SUDESTE	F	4	3	40	0	100	1.502.956
16 482	9991 10SJ 0040	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO SUL	F	4	3	40	0	100	1.502.956
16 482	9991 10SJ 0050	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	F	4	3	40	0	100	996.752
			F	4	3	40	0	100	996.752
			F	4	3	40	0	100	750.568
			F	4	3	40	0	100	750.568
			F	4	3	40	0	100	539.679

TOTAL - FISCAL	47.298.802
----------------	------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	47.298.802
---------------	------------



ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R		
0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS			80.000.000									
26 782	0663 108X	PROJETOS										
26 782	0663 108X 0001	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM								60.000.000		
		IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM - NACIONAL	F	4	3	90	0	100		60.000.000		
			F	4	3	90	0	111		13.500.000		
			F	4	3	90	0	111		46.500.000		
		ATIVIDADES										
26 782	0663 2325	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS								20.000.000		
26 782	0663 2325 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL	F	3	3	90	0	100		20.000.000		
			F	3	3	90	0	100		20.000.000		
1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO			81.700.000									
26 782	1456 1490	PROJETOS										
26 782	1456 1490 0015	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA								73.000.000		
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	100		73.000.000		
			F	4	3	90	0	111		67.488.214		
			F	4	3	90	0	111		5.511.786		
		ATIVIDADES										
26 782	1456 202Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								8.700.000		
26 782	1456 202Y 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	100		8.700.000		
			F	4	3	90	0	100		8.700.000		
1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE			136.500.000									
26 782	1457 11VA	PROJETOS										
26 782	1457 11VA 0051	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								10.000.000		
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRAO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	111		10.000.000		
			F	4	3	90	0	111		10.000.000		
26 782	1457 1418	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA								110.000.000		
26 782	1457 1418 0016	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPA - NO ESTADO DO AMAPA	F	4	3	90	0	100		110.000.000		
			F	4	3	90	0	111		55.000.000		
			F	4	3	90	0	111		55.000.000		
		ATIVIDADES										
26 782	1457 202A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								16.500.000		
26 782	1457 202A 0051	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	100		16.500.000		
			F	4	3	90	0	100		16.500.000		

1458 VETOR LOGISTICO LESTE 313.565.025

26 782	1458 1K23 26 782 1458 1K23 0031	PROJETOS										
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								81.500.000		
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								81.500.000		
			F	4	3	90	0	100		43.000.000		
			F	4	3	90	0	111		38.500.000		
26 782	1458 10IV 26 782 1458 10IV 0032	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - VITORIA - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								23.000.000		
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - VITORIA - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								23.000.000		
			F	4	3	90	0	100		4.000.000		
			F	4	3	90	0	111		19.000.000		
			F	4	3	90	0	111		19.000.000		
26 782	1458 10IX 26 782 1458 10IX 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								36.400.000		
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								36.400.000		
			F	4	3	90	0	100		18.200.000		
			F	4	3	90	0	111		18.200.000		
			F	4	3	90	0	111		18.200.000		
26 782	1458 10UL 26 782 1458 10UL 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - BETIM - RAVENA - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								51.400.000		
		CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - BETIM - RAVENA - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								51.400.000		
			F	4	3	90	0	100		18.200.000		
			F	4	3	90	0	111		33.200.000		
			F	4	3	90	0	111		33.200.000		
26 782	1458 12ER 26 782 1458 12ER 0032	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								7.465.025		
		ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE VITORIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								7.465.025		
			F	4	3	90	0	111		7.465.025		
			F	4	3	90	0	111		7.465.025		
			F	4	3	90	0	111		7.465.025		
26 782	1458 1304 26 782 1458 1304 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								74.000.000		
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								74.000.000		
			F	4	3	90	0	100		43.000.000		
			F	4	3	90	0	111		31.000.000		
			F	4	3	90	0	111		31.000.000		
26 782	1458 3E50 26 782 1458 3E50 0033	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 (MANILHA) - ENTRONCAMENTO BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								27.200.000		
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 (MANILHA) - ENTRONCAMENTO BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								27.200.000		
			F	4	3	90	0	100		8.600.000		
			F	4	3	90	0	111		18.600.000		
			F	4	3	90	0	111		18.600.000		
26 782	1458 7560 26 782 1458 7560 0052	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS								12.600.000		
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - AGUAS LINDAS DE GOIAS - NA BR-070 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS								12.600.000		
			F	4	3	90	0	111		12.600.000		
			F	4	3	90	0	111		12.600.000		
			F	4	3	90	0	111		12.600.000		

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL 18.300.000

26 782	1459 10L3 26 782 1459 10L3 0023	PROJETOS										
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECEM - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA								13.200.000		
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECEM - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA								13.200.000		
			F	4	3	90	0	111		13.200.000		
			F	4	3	90	0	111		13.200.000		



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 47.981.915,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 47.981.915,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECA- RIOS									47.981.915
		PROJETOS							
15 451	1128 10S3	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECA- RIOS							15.000.000
15 451	1128 10S3 0024	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECA- RIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	2	40	0	100	15.000.000
17 512	1128 10S5	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTE- GRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICI- PIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							32.981.915
17 512	1128 10S5 0021	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTE- GRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICI- PIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO	S	4	2	40	0	100	13.370.711
17 512	1128 10S5 0043	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTE- GRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICI- PIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	2	40	0	100	5.000.000
17 512	1128 10S5 0054	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTE- GRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICI- PIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	4	2	40	0	100	14.611.204
		TOTAL - FISCAL							15.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							32.981.915
		TOTAL - GERAL							47.981.915

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECA- RIOS									43.147.759
		PROJETOS							
16 451	1128 10S6	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							43.147.759
16 451	1128 10S6 0010	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE	F	3	3	40	0	100	3.457.311
16 451	1128 10S6 0020	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORDESTE	F	3	3	40	0	100	12.763.205
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE	F	3	3	40	0	100	7.763.205
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE	F	4	3	40	0	100	5.000.000
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE	F	3	3	40	0	100	23.569.375
16 451	1128 10S6 0040	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUL	F	4	3	40	0	100	18.569.375
16 451	1128 10S6 0040	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUL	F	3	3	40	0	100	5.000.000
16 451	1128 10S6 0050	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO CENTRO-OESTE	F	3	3	40	0	100	2.761.208
16 451	1128 10S6 0050	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO CENTRO-OESTE	F	3	3	40	0	100	2.761.208
16 451	1128 10S6 0050	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILI- DADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO CENTRO-OESTE							596.660
		TOTAL - FISCAL							47.298.802
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							47.298.802



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R N P	M O D	I P U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									440.853.159
09 271	0083 001Q	OPERACOES ESPECIAIS							
09 271	0083 001Q 0001	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA RURAL	S	3	1	90	0	154	200.000.000
		PAGAMENTO DE PENSOES - AREA RURAL - NACIONAL							200.000.000
									200.000.000
09 271	0083 0136	PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA URBANA	S	3	1	90	0	154	240.853.159
09 271	0083 0136 0001	PAGAMENTO DE AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO, AUXILIO DOENCA ACIDENTARIO E AUXILIO RECLUSAO - AREA URBANA - NACIONAL							240.853.159
									240.853.159
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									440.853.159
TOTAL - GERAL									440.853.159

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 4º, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, *caput*, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem assim o contido no Ato Regimental nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

I - A Súmula nº 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94.

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: ADIMC 2321/DF e 2323/DF (Tribunal Pleno); RE-AgR 529.559-1/MA (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, 416.940-1/RN e 440.171-2/SC; e RE-AgR-AI 482.126-1/SP (Segunda Turma).

II - O presente Ato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, por três dias consecutivos.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008

"Dispõe sobre desconto tarifário referente às tabelas de armazenagem de carga".

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso da atribuição que lhe confere a letra "g", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1246ª Reunião Ordinária, realizada em 14/10/2008, considerando:

1) A finalidade de tornar competitiva a utilização da retroárea de Capuaba para operações de armazenagem de granito em blocos.

2) A intenção de imprimir maior competitividade aos terminais da CODESA e ampliar a produtividade de navios que carregam mármore e granito em blocos.

3) Ser o apoio importante ao segmento de mármore e granito, o qual contribui com significativa participação na economia do Estado do Espírito Santo;

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto de 6 de dezembro de 2005, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto de 6 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2005, Seção 1, página 46, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "Fazenda Jibóia e outras", com área registrada de trezentos e trinta e oito hectares, e área medida de duzentos e trinta e seis hectares, oito ares e sessenta centiares, situado no Município de Senhor do Bonfim, objeto das Matrículas nºs 5.959, fls. 186, Livro 2-U; 1.323, fls. 51, Livro 2; e 1.321, fls. 49, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001229/2005-71);" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar temporariamente a cobrança de tarifa diferenciada para movimentação de mármore e granito em blocos, destinados a exportação, utilizando área na retroárea de Capuaba, obedecidas as prescrições constantes da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Em exercício

ANEXO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Este anexo tem por objeto estabelecer tarifa diferenciada relativa à armazenagem de cargas de mármore e granito em blocos, para exportação, utilizando-se de área na Retroárea de Capuaba, a ser definida pela CODESA.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª. A presente autorização de uso envolve a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, CNPJ/MF 27.316.538/0001-66 e todos os exportadores interessados em proceder à movimentação de cargas de mármore e granito pelo Porto de Vitória.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª. Será temporariamente autorizado pela **CODESA**, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, a utilização da área descrita no Anexo II, com a finalidade de viabilizar a movimentação de blocos de mármore e granito destinados à exportação.

CLÁUSULA 4ª. Os preços relativos à tarifa de armazenagem de carga serão escalonados por tonelada movimentada, de acordo com a faixa de movimentação de carga, conforme abaixo descrito:

Armazenagem do primeiro ao décimo quinto dia	tarifa normal aprovada pelo CAP
Armazenagem do décimo sexto ao sexagésimo dia	50% da tarifa normal aprovada pelo CAP
Armazenagem a partir do sexagésimo primeiro dia	tarifa normal aprovada pelo CAP

CLÁUSULA 5ª. Os exportadores beneficiários deverão efetuar depósito prévio, considerando a tonelagem a ser movimentada, de acordo com a faixa de movimentação da carga.

PARÁGRAFO Primeiro: A CODESA, através da Coordenação de Gestão Portuária - COGESP, efetuará o controle de movimentação de carga, a fim de apurar o direito ao escalonamento de preços por faixa de movimentação de carga.

CLÁUSULA 6ª. Os exportadores, para usufruírem dessa tarifa diferenciada, deverão satisfazer os seguintes itens:

1. Ser Operador Portuário pré-qualificado, com cadastro atualizado na CODESA;

2. Registrar a mão-de-obra avulsa no Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO;
3. Apresentar, antecipadamente da atracação do navio, à Coordenação de Gestão Portuária - COGESP, o Plano de Trabalho (PT), por navio, com base nos termos desta Resolução, declarando conhecer e aceitar as condições nela inseridas;
4. Não constar, negativamente, no CADIN;
5. Arcar com a administração, mão-de-obra, equipamentos, transportes internos, armazenagem, embarque e estivagem de carga;
6. Efetuar diariamente limpeza de pátios armazéns e demais instalações utilizadas;
7. Responsabilizar-se pela integridade e qualidade da carga dentro das instalações portuárias;
8. Estacionar as carretas e manter seu fluxo de acordo com o Plano de Trabalho;
9. Enviar, diariamente, ao fiel do armazém o Boletim de Controle de Operação - COP, devidamente preenchido por turno de 6 (seis) horas;
10. Relacionar as entidades ou empresas e suas respectivas atividades, que tomarão parte nos trabalhos de movimentação das cargas;
11. Caso haja necessidade de uso da balança da CODESA, o exportador deve incluir a requisição prévia do equipamento no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª. Considerando o que dispõe a Lei 8.630/93, de 25 de fevereiro de 1993 - Lei de Modernização dos Portos, a validade da presente Resolução poderá ser antecipada para os devidos ajustes, sendo os exportadores informados pela CODESA, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a área destinada à armazenagem seja arrendada, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA 8ª. A pesagem será feita de acordo com determinação da Alfândega do Porto de Vitória. O exportador deverá fornecer à CODESA, para controle e cobrança da tonelagem movimentada, os comprovantes de pesagem ou arqueação do navio, bem como a seguinte documentação:

- Nota Fiscal de Exportação;
- 1 (uma) via do boleto de cada veículo transportador;
- Cópia do B/L.

CLÁUSULA 9ª. A presente Resolução poderá ter seus resultados avaliados e seus termos revisados, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva da CODESA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade temporal de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 11. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS BENS ALCANÇADOS PELA PRESENTE AUTORIZAÇÃO

I. Para a movimentação de armazenagem das cargas de mármore e granito em blocos, a serem exportadas, será disponibilizada área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), na retroárea de Capuaba, a ser definida pela CODESA.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, nos Capítulos I e II, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, no que diz respeito ao Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas, e o que consta do processo nº 21000.012574/2006-02, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de pinhão manso (*Jatropha curcas*) (Categoria 4, Classe 3) produzidas na China.

Parágrafo único. As sementes de pinhão manso deverão estar desprovidas de pericarpo (cápsula).

Art. 2º As sementes de pinhão manso especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de impurezas como folhas, restos de frutos e solo e ser embaladas em sacos de papel ou plástico.

Art. 3º Os envios de sementes de pinhão manso especificados no art. 1º deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da China, com a seguinte Declaração Adicional - DA:

I - DA15 - O envio encontra-se livre do fungo *Podosphaera fusca*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório.

Art. 4º Os envios de que trata esta Instrução Normativa serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e estarão sujeitos à coleta de amostras para análise em laboratórios oficiais credenciados.

§ 1º Em caso de coleta de amostras, os custos do envio das amostras, bem como os das análises quarentenária e fitossanitária, serão com ônus para os interessados.

§ 2º Em caso de coleta de amostras, o restante da partida ficará depositária ao interessado, não podendo ser plantada nem comercializada até a conclusão das análises.

Art. 5º Caso seja detectada a presença de qualquer praga nos envios importados citados no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos constantes dos arts. 10 e 11 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptações de pragas quarentenárias, a ONPF do país de origem será notificada, e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a conclusão da revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º A ONPF da China deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção das sementes a serem exportadas ao Brasil.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT Nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo Nº 01350.000233/2008-61, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Centro de Lançamento de Alcântara- CLA, UG 1200.13, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), Ação 116K - Estudos e Projetos para Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA, conforme Processo Nº 01350.000233/2008-61.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico Nº 1519/2008, publicado no D.O.U.Nº 170, de 03/09/2008, Seção 1, página 15; onde lê-se: "Número do CQB concedido: 257/08", leia-se "Número do CQB concedido: 266/08".

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-575/CS-318 - Parecer EAQ-017/2008. Objeto: Prestação de serviços de retrofitting eletro-eletrônica e mecânica na mandrilhadora marca Dorries Pegard - Modelo Euromil 225. Contratada: Tecnodril Indústria de Máquinas Ltda. Valor: R\$ 3.060.000,00.

Conforme Parecer Técnico anexo ao processo, a NUCLEP tem contrato firmado com a GE para fornecimento de 12 componentes de turbina a vapor, para os quais há uma grande demanda de serviços de usinagem além dos de caldeiraria. E para os serviços de usinagem está previsto a utilização do equipamento em questão. Explica que a empresa realizou 3 processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, no decorrer desse ano (D-002/08, D-022/08 e D-044/08), mas foram todos infrutíferos, ora por conta da inabilitação dos concorrentes, ou por propostas com valores incompatíveis com o preço estimado. Afirma que o processo de retrofitting se requer confiabilidade, pois existe tolerância de usinagem rigoroso que precisa ser atendida. Ressalta sobre o cronograma contratual com a GE e a previsão de início da usinagem, que envolverá o equipamento e relata que está em situação crítica e, por essa razão, a realização de um novo processo licitatório promoverá sério risco de não cumprimento dos prazos estabelecidos, sugerindo ainda o Parecer Técnico a inexigibilidade de licitação com fundamento no Acórdão TCU 1390/04. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

Processo: Contrato C-576/CS-319 - Parecer EAQ-026/2008. Objeto: Prestação de serviços de retrofitting eletro-eletrônica e mecânica no torno Dorries, modelo SDE 700, 5.11.03. Contratada: Tecnodril Indústria de Máquinas Ltda. Valor: R\$ 2.658.790,00.

No Parecer Técnico anexo ao processo informa que a NUCLEP tem contrato firmado com a GE para fornecimento de 12 componentes de turbinas à vapor, cujo escopo compreende serviços de caldeiraria e usinagem. E para os serviços de usinagem está previsto a utilização do equipamento em questão. Explica que a duração do serviço está estimada em 6 meses, e que o serviço deverá estar concluído antes do início da usinagem do seu primeiro componente, programada para o mês de março de 2009. Por último, afirma que a realização de certame licitatório demandaria aproximadamente 45 dias, o que inviabilizaria a conclusão do serviço em tempo hábil. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

Processo: Contrato C-578/CS-321 - Parecer EAQ-016/2008. Objeto: Prestação de serviços de pré-montagem, soldagem e montagem de estruturas. Contratada: PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda. Valor: R\$ 4.737.560,00.

O Parecer Técnico emitido sobre a contratação em tela traz as seguintes informações: A produção de painéis constitui atividade crucial do processo de construção dos blocos para a Plataforma P-56 e que, para atender ao planejamento inicial do projeto, deveria produzir em média 40 painéis por mês. Acontece que nos 3 primeiros meses de vigência do Contrato a média real de produção foi de 21 painéis mensais, que teve como causa, dentre outras, a insuficiência de recursos humanos e de logística para atender às metas programadas. Informa que embora as causas estejam sendo mitigadas, a baixa produtividade inicial repercutiu em todas as fases do cronograma do projeto. E, em consequência, a produção mensal necessária para recuperar o atraso atual seria de 60 painéis mensais, quantidade acima das limitações tecnológicas da linha de produção existente. Expõe que o atraso no atendimento ao cronograma contratual expõe a NUCLEP a pesadas sanções por parte do cliente, comprometendo o bom andamento da parceria empresarial e, conseqüentemente, a imagem da NUCLEP no mercado competitivo que ora se apresenta. Por último informa que a contratação não resultaria em nova despesa, vez que a segunda linha de produção seria excluída do escopo original do contrato existente com a Prowship, e sugere a inexigibilidade de licitação com fundamento no Acórdão TCU 1390/04. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

Processo: Contrato C-577/CS-320 - Parecer CMC-135/2008. Objeto: Prestação de serviços de recuperação e reforço da estrutura do terminal marítimo da NUCLEP. Contratada: Teprem Técnica de Prémoldados Engenharia Ltda. Valor: R\$ 1.508.802,43.

Conforme informa o Parecer Técnico inserto no processo, o casco da plataforma P-56 é composto de 16 blocos de pontão cujo peso mínimo é de 171 toneladas e o peso máximo 316 toneladas, e por 12 blocos de coluna cujo peso mínimo é de 373 toneladas e cujo peso máximo é de 469 toneladas. Os blocos de pontão e coluna serão embarcados para o Estaleiro Brasfels, em Angra dos Reis, através do Terminal Marítimo da NUCLEP. Como os blocos são de dimensões e peso avantajados, os setores responsáveis da empresa fizeram uma verificação nas condições físicas da plataforma e estacas de sustentação do terminal portuário, tendo chegado à conclusão de que o terminal necessitava de obras de recuperação e reparo urgentes, a fim de possibilitar o embarque das peças da Plataforma P-56, com segurança, sem qualquer risco para a higidez das referidas peças. Foi elaborado um laudo técnico assinado por Engenheiros da NUCLEP. O citado laudo constatou a existência de fissuras e trincas de dimensões variadas, havendo regiões com perda total da ferragem e redução na espessura da laje de 13 cm, sendo a espessura do projeto original de 80 cm. Com base no laudo técnico, conforme informado no Parecer Técnico em 04/07/2008, contratou-se a empresa Contractor F.C do Brasil Ltda, para elaboração de um projeto executivo visando a obra de recuperação estrutural do Terminal Marítimo. Assim entregue o projeto executivo, foi nomeada, através da Portaria P-034-a/2008, uma Comissão composta por empregados das quatro diretorias da empresa, cabendo a mesma estudar a melhor alternativa para implementação da primeira etapa da obra. Conforme relatado no Parecer Técnico da lavra da referida Comissão foram analisadas 3 alternativas. A primeira alternativa consistia em a NUCLEP executar a obra com seus próprios meios, o que demonstrou ser inviável devido à empresa não possuir pessoal qualificado para a execução desse tipo de obra, assim como não possuir os equipamentos adequados. A segunda alternativa seria a contratação de terceiros para a execução da obra através de regular processo de licitação, o que demonstrou ser também inviável devido aos prazos envolvidos, considerando-se que a data provável do primeiro embarque dos blocos seria 08/10/2008. A terceira alternativa seria a contratação da obra com terceiros sem a realização de prévia licitação, em virtude dos motivos acima expostos, tendo a Comissão concluído que face aos prazos envolvidos, para que não haja comprometimento do cronograma contratual, a única alternativa viável seria essa. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

Processo: Contrato C-579/CS-322 - Parecer CMC-342/2008. Objeto: Prestação de serviços de retrofitting eletro-eletrônica e mecânica na Mandrilhadora Wottan Modelo Rapid 6. Contratada: L.S. System Comércio Peças Mecânicas Ltda. Valor: R\$ 2.343.820,00.

O Parecer Técnico CAS-07/08, anexo ao processo, relata o incremento significativo da carteira de obras da NUCLEP, mencionando especificamente os contratos com a GE para fornecimento de 12 componentes de turbinas a vapor, da IMPSA para fabricação de 32 componentes hidromecânicos para a usina hidrelétrica de Tocoma, na Venezuela, além do contrato de fornecimento e componentes hidromecânicos com a empresa IESA. Conforme informado no citado Parecer Técnico, para o contrato da IESA, uma das máquinas a serem utilizadas é a mandrilhadora Wotan Rapid 5.11.08, que se encontra fora de operação. No caso, as operações com a utilização dessa máquina deverão iniciar-se no primeiro trimestre de 2009. Consta, ainda do Parecer Técnico a informação de que o prazo estimado para execução do retrofitting é de 6 meses, que somado ao tempo necessário para a realização de uma licitação, cujo prazo foi estimado em 45 dias, inviabilizando, destarte a conclusão do retrofitting em tempo hábil para a sua utilização no primeiro trimestre de 2009, o que constitui em sério risco para o cumprimento pela NUCLEP dos prazos contratuais, com conseqüente impacto no desenvolvimento de parcerias comerciais, resultando em comprometimento de sua imagem comercial no mercado. Desse modo, conclui o Parecer Técnico que a realização de certame licitatório para a contratação dos referidos serviços impediria o cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, requerendo a avaliação da contratação sem o prévio certame licitatório. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 702, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

07 8144 - Cine Aberto e Laboratório de Filmes
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Processo: 01400.009110/07-71
MG - Belo Horizonte
Valor complementar aprovado R\$: 37.224,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO I

08 7352 - Cidade Assombrada
Lunática Filmes e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.178.239/0001-20
Processo: 01400.006639/08-14
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 430.722,60
Prazo de Captação: 29/10/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 70 minutos.

07 7089 - Mar de Almas
Lente Viva Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 05.572.253/0001-53
Processo: 01400.007965/07-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 218.720,00
Prazo de Captação: 29/10/2008 a 31/12/2008
Edição e finalização do documentário MAR DE ALMAS, com duração de 52 minutos.

08 5955 - Baixada Animada 2009 - Mostra de Cinema de Animação da Baixada Fluminense (4º)
Benguela Produções e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.477.879/0001-06
Processo: 01400.005483/08-54
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 77.045,10
Prazo de Captação: 29/10/2008 a 31/12/2008
Exibição de curtas de animação em cidades da baixada fluminense, no período de 12 à 16 de maio de 2009.

08 7124 - Mostra de Cinema de Tiradentes (XII)
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01412.000388/08-25
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.638.710,00
Prazo de Captação: 29/10/2008 a 31/12/2008
Realização da 12ª edição da Mostra, que tem a missão de não apenas exibir filmes, no período de 23 a 31 de janeiro de 2009.

08 3285 - Excluídos da Sociedade
Samuray Filmes Produções Ltda
CNPJ/CPF: 08.335.356/0001-98
Processo: 01400.003268/08-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 522.560,00
Prazo de Captação: 29/10/2008 a 31/12/2008
Produção de filme, média metragem, com duração de 70 minutos.

ANEXO II

08 5562 - VRIO Acervo em Vídeo do Rio de Janeiro
Canal V Produções Ltda
CNPJ/CPF: 08.445.448/0001-20
Processo: 01400.005179/08-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 374.264,00
Prazo de Captação: 29/10/2008 a 31/12/2008
Site pioneiro na divulgação do Rio de Janeiro em vídeo, abordando diferentes aspectos desse Estado através de uma linguagem direta e envolvente com o internauta.
08 2046 - Documentário Viva e Deixe Viver
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Processo: 01400.002223/08-27
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 489.107,30
Prazo de Captação: 29/10/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 120 minutos.

PORTARIA Nº 706, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO I

08 7315 - Sempre Um Papo Literatura em Vídeo
Associação Cultural Sempre um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400.006615/08-65
MG-Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.340.384,65
Prazo de Captação: 30/10/2008a31/12/2008
Produção de 15 vídeos contendo depoimentos de grandes escritores brasileiros sobre suas vidas, com duração de 25 à 30 minutos cada.

08 4784 - O Que Será de Brasília
Betânia Victor Veiga
CNPJ/CPF: 416.859.111-53
Processo: 01400.004671/08-65
DF-Brasília
Valor do Apoio R\$: 174.507,00
Prazo de Captação: 30/10/2008a31/12/2008
Produção de documentário, curta metragem, com duração de 15 minutos.

07 7035 - Memória de uma História O Filme
Diogo Gomes dos Santos
CNPJ/CPF: 577.469.908-00
Processo: 01400.007886/07-57
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.949,45
Prazo de Captação: 30/10/2008a31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 30 minutos.

08 6410 - Do Que Te Lembra Maria
Mara Lúcia Salla
CNPJ/CPF: 557.800.160-20
Processo: 01400.005839/08-50
SC-Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 119.790,00
Prazo de Captação: 30/10/2008a31/12/2008
Produção de filme de ficção, curta metragem, com duração de 15 minutos.

08 5826 - MOSCA 5 Mostra Audiovisual de Cambuquira
Espaço Cultural Sinhá Prado Guimarães Ltda
CNPJ/CPF: 03.348.543/0003-54
Processo: 01400.005360/08-13
MG-Cambuquira
Valor do Apoio R\$: 146.320,22
Prazo de Captação: 30/10/2008a31/12/2008
Realização de mostra que prevê a exibição de filmes brasileiros de curta metragem durante 5 dias em Cambuquira - MG, com palestras e oficinas, no período de 08 à 12 de julho de 2009.

08 3168 - Boiadeira do Taboado - Identidade Cultural
Associação Cultural Zequinha de Abreu
CNPJ/CPF: 08.548.325/0001-15
Processo: 01400.002401/08-10
SP-Votuporanga
Valor do Apoio R\$: 73.920,00
Prazo de Captação: 30/10/2008a31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 45 minutos.

ANEXO II

08 7156 - O Design no Cinema
Pimenta Design & Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.392.129/0001-55
Processo: 01400.006538/08-43
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 268.400,00
Prazo de Captação: 30/10/2008a31/12/2008
Produzir 26 programas para TV, de 26 minutos cada.

PORTARIA Nº 707, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 10171 - Rede Subterrânea do Sítio Histórico de Olinda:
Rua Prudente de Moraes e entorno
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01540.000184/07-48
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 10.619.667,80
Prazo de Captação: 04/11/2008 a 05/11/2008
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao projeto de implantação do embutimento das redes de serviços de eletricidades e telefonia no Sítio Histórico de Olinda-PE. Os serviços de retirada dos postes compreenderão as ruas Prudente de Moraes, Liberdade, Bonfim.

**SECRETARIA DE INCENTIVO
E FOMENTO À CULTURA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SEFIC-MinC n. 21, de 31 de outubro de 2008, constante na página 15 da seção 1 do Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2008; onde se lê: "... em observância ao subitem 4.13 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008", leia-se: "... em observância ao subitem 10.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 31, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008**

O Secretário do Audiovisual, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital nº 6, de 23 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, que regulamenta o Concurso Público de Apoio à PRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA METRAGEM DO GÊNERO FICÇÃO DE BAIXO ORÇAMENTO, instituído pela Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Especialistas na Área Audiovisual, nomeada pela Portaria nº 4, de 21 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.



PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBER O APOIO

Controle	Projeto	Proponente	Diretor	Categoria	UF
095	Homens Com Cheiro de Flor	Trio Filmes Produções Artísticas Ltda	Joe de Farias Chaves Pimentel	ESTREANTE	CE
137	Malu de Bicicleta	Tambellini Filmes e Produções Audio-visuais Ltda	Flávio R. Tambellini	NÃO ESTREANTE	RJ
150	O Livro dos Projetos	Limite Produções Ltda	Eduardo Vaisman	ESTREANTE	RJ
015	Rânia	Latitude Sul Produções Artísticas Ltda	Roberta de Paula Marques	ESTREANTE	CE
049	Sudoeste	Mirasul Produções e Distribuições Audiovisual Ltda.	Eduardo Nunes	ESTREANTE	RJ

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	Diretor	Categoria	UF
1º	096	Mão na Luva	Sala 2 Cine Vídeo Ltda	Roberto Bomtempo de Castro Júnior	NÃO ESTREANTE	MG
2º	104	Beleléu	Macondo Filmes Ltda	Sandro Mattos Serpa	ESTREANTE	SP
3º	126	O Dono do Céu	Encruzilhada Produções Ltda.	Rogério Marcelino de Moura	NÃO ESTREANTE	SP
4º	169	Cide e Alice	HL. Produtora de Filmes Ltda.	Hermes Filho Leal	NÃO ESTREANTE	SP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

Ministério da Educação

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1.799, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização concedida pelas Portarias MPOG de nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no D.O.U. de 07/05/2008, e MEC de nº 544 e 545, de 06 de maio de 2008, publicada no D.O.U. de 07/05/2008, resolve:

Homologar e tornar público o resultado geral do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos vagos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Pedro II, nas áreas de atuação/ conhecimento abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 08/2008.

DESENHO

1º	JEANNE LAÍSA PEREIRA DE LIMA	721,80
2º	RODRIGO RIBEIRO COUTINHO	655,50
3º	ANA MARIA MIRANDA PEIXOTO	642,10
4º	JOSÉ VIEIRA DA ROCHA FILHO	638,75
5º	ANDRÉA CORDEIRO CORRÊA REINOSO	619,65
6º	IRIS APARECIDA BRASIL	578,30
7º	GISELLE APARECIDA DE SOUSA	523,80
8º	RUBENS HENRIQUES COUTINHO	523,50
9º	RODRIGO RAFAEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA	523,05
10º	CAROLINA MONTEIRO DE CASTRO DE ANDRADA E SILVA	517,00

FILOSOFIA

1º	GERMANO NOGUEIRA PRADO	718,00
----	------------------------	--------

FÍSICA

1º	SERGIO TOBIAS DA SILVA	804,00
2º	MAURO COSTA DA SILVA	799,50
3º	SANDRO SOARES FERNANDES	745,50
4º	ROBSON COSTA DE CASTRO	740,00
5º	JULIEN LOPES PEREIRA	709,00
6º	VITOR COSSICH DE HOLANDA SALES	691,00
7º	MÁRCIO NASSER MEDINA	688,50
8º	ARTUR NOGUEIRA GOMES	687,50
9º	JOSÉ CHRISTIAN LOPES	666,00
10º	EDUARDO COUTO DE LIMA	664,50
11º	OTONIEL DO AMARAL ALVES DO COUTO	654,50
12º	GERALDO FELIPE DE SOUZA FILHO	650,00

FRANCÊS

1º	DANIEL VILÇA DOS SANTOS	724,25
2º	MARILIA SANTANNA VILLAR	710,63
3º	LUCIENNE MARIANO LEÃO	696,50
4º	FELIPE BARBOSA DEZERTO	675,63
5º	LUCIANO PASSOS MORAES	657,50
6º	JULIANA RODRIGUES DE CASTRO	649,50
7º	EBAL SANT'ANNA BOLACIO FILHO	647,88
8º	PATRICIA ALVES CARVALHO CORRÊA	641,00
9º	ÉRICA BARREIROS DE ASSIS MASCARENHAS	628,38

HISTÓRIA

1º	LUCIANO MENDES CABRAL	855,50
2º	NÉLIO GALSKY	837,00
3º	BRUNO MARQUES SILVA	805,00
4º	LUIZ FERNANDO WAGNER MENDEZ	800,50
5º	MARTHA COUTO NEVES	795,00
6º	JOÃO BRAGA ARÊAS	786,50
7º	LEONARDO LEONIDAS DE BRITO	784,50
8º	RENATA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA	779,00
9º	GUIDO FABIANO PINHEIRO QUEIROZ	756,00

INGLÊS

1º	CLAUDIO DE PAIVA FRANCO	798,00
2º	MARIZA LEIRIA DIAS	735,75
3º	MARIA CRISTINA MATOS NOGUEIRA	727,55
4º	CRISTIANE PEREIRA CERDERA	720,45
5º	LUIZ CARLOS SOUZA	710,65
6º	VANDER PAULA VIANA	710,40

MATEMÁTICA

1º	RONALDO QUINTANILHA GUIMARÃES GOMES	851,00
2º	MARIA HELENA MONTEIRO MENDES BACCAR	847,00
3º	FABIO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA	844,50
4º	NILO PINTO DA SILVA FILHO	805,00
5º	LEANDRO MACHADO GODINHO	769,50
6º	CRISTIANO MARCELL ISQUIERDO DE AMORIM	765,50
7º	GEOVANNE ANDRE TELES DE OLIVEIRA	749,00
8º	MARCOS JOSÉ MACHADO DA COSTA	745,50
9º	LUIZ AMORIM GOULART	740,00
10º	FRANCISCO JOSÉ HENRIQUES PEREIRA	739,00
11º	CELSO MARQUES DA SILVA JUNIOR	729,50
12º	BRUNO VIANNA DOS SANTOS	717,50
13º	ORLANDO DA SILVA JUNIOR	714,50
14º	FABIO LUIS DE BRITO	713,00
15º	ISAQUE DE SOUZA RODRIGUES	703,50
16º	ALEXANDRE MACHADO SOUTO	684,00
17º	MARCOS DO CARMO PEREIRA	680,00
18º	JOÃO GREGÓRIO CORRÊA NETO	678,00
19º	RENATO DE CARVALHO ALVES	671,50
20º	WASHINGTON LUIZ DE FRANÇA JUNIOR	666,00
21º	DIEGO DE SOUZA NICODEMOS	653,00
22º	ANDERSON REIS DE VARGAS	628,50
23º	ALEXANDER PINTO PEREIRA	626,00
24º	LEANDRO DE SOUZA GONÇALVES	592,00

PORTUGUÊS

1º	ADRIANA ARMONY	833,50
2º	BEATRIZ SERRÃO PETRI HENRIQUE	816,00
3º	MARIANA THIENGO	798,75
4º	FÁBIO DE LIMA WENCESLAU	776,75
5º	ALESSANDRA GARRIDO SOTERO DA SILVA	758,00
6º	ELAINE BRITO SOUZA	753,25
7º	TATIANA ALVES SOARES CALDAS	736,50
8º	PATRICIA CHIGANER LILENBAUM	736,00
9º	HÉLLEN DE SOUZA DUTRA CORRÊA	733,00

SOCIOLOGIA

1º	AFRÂNIO DE OLIVEIRA SILVA	858,35
2º	OTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA	797,10
3º	MARCELA MARQUES SERRANO	763,30
4º	MARCELO COSTA DA SILVA	754,60
5º	TATIANA BUKOWITZ	745,80
6º	MARCELO DA SILVA ARAUJO	726,05
7º	PAULA CRISTINA SANTOS MENEZES	713,05
8º	LEANDRO LONGO VENDRAMIN	712,75
9º	GISELE DOS REIS CRUZ	700,25
10º	CELSO LUIZ SAMPAIO MARTINS	699,40
11º	EDUARDO RIBAS DE BIASE GUIMARÃES	694,85
12º	RAPHAEL MILLET CAMARDA CORRÊA	689,70

1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º	CRISTINA SPOLIDORO FREUND	849,00
2º	VANIA MARIA E SILVA MIGUEL	835,90
3º	ANA CLAUDIA MARTINEZ PINHEIRO	801,50
4º	MARLUCE MORAES DOS SANTOS	787,80
5º	SILVANA PIRES FONSECA MANDARINO	779,00
6º	CECILIA MARIA MARAFELLI	770,30
7º	ANDREIA ALMEIDA DOS SANTOS	754,35
8º	RITA DE CASSIA XIMENES MURY	748,90
9º	ANA BEATRIZ GLECH CORDEIRO	747,40
10º	ALINE FEITOSA PASCOAL	735,35
11º	ELIZA LOBATO MELO TORRES	699,50
12º	RACHEL COLACIQUE GOMES	681,50
13º	FABIANA FERREIRA LIMA DE SOUZA	673,00
14º	PRISCILA DE OLIVEIRA DORNELLES	661,35
15º	ELENA MARTINS IGNÁCIO DA CRUZ	660,35
16º	MIRZA BARROS PEREIRA	658,00
17º	FLÁVIA ALVES MACHADO LINO	654,35
18º	PAULINA DE ALMEIDA MARTINS MICELI	636,05
19º	NATÁLIA NASCIMENTO RODRIGUES	631,50
20º	CAROLINA DE CASTRO NADAF	624,70
21º	KAMILLA CARDOSO DE CARVALHO	612,55
22º	FLAVIA ASSIS DE CARVALHO	589,50

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza assistência financeira para a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para oferta de curso a distância, em nível de especialização, pós-graduação lato sensu em Tecnologias na Educação, para professores das redes públicas de ensino básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999;
Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004;
Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - 2008;
Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997;
Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria Interministerial Nº 127, de 30 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação estabelece como meta, até 2010, que todas as escolas de ensino fundamental e médio tenham infra-estrutura de informática e equipamentos multimídia para o ensino, ação que cria a demanda de capacitação dos professores para o uso pedagógico destas ferramentas;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação estabelece, também, como diretrizes de ação a ampliação do conceito de educação à distância com a incorporação de todos os meios tecnológicos cabíveis e a capacitação dos professores para utilização destes meios, estabelecendo inclusive como meta, a capacitação, até 2010, de 300.000 professores, para a utilização de conteúdos e recursos educacionais multimídias e digitais.

CONSIDERANDO a relevância de promover a formação continuada dos docentes no uso das Tecnologias de Informação e Informação - TICs no Ensino Fundamental e no Ensino Médio das redes públicas, para melhoria progressiva da qualidade da Educação Básica;

CONSIDERANDO a experiência do curso ofertado anteriormente pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Autorizar assistência financeira para a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para oferta progressiva de curso a distância de pós-graduação lato sensu em Tecnologias na Educação, para professores das redes públicas de ensino básico, de acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - A assistência financeira de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE e será destinada para o custeio de produção, reprodução e distribuição de material didático; aquisição de material de consumo; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), aquisição de passagens e diárias, em viagens nacionais.

Art. 2º Participam do processo:

I - a Secretaria de Educação a Distância - SEED do Ministério da Educação - MEC, que terá as seguintes atribuições:

- definir o quantitativo de participantes por Unidade da Federação;
- aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;
- prestar, quando necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução do curso;
- acompanhar e monitorar os aspectos técnico-pedagógicos da execução do projeto dentro do prazo regulamentar, ficando assegurado aos seus agentes a possibilidade de reorientar ações quanto a eventuais inadequações ocorridas na sua execução; e
- avaliar os resultados alcançados com a implementação da ação.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que terá as seguintes atribuições:

a) receber e cadastrar o Plano de Trabalho apresentado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para a celebração do respectivo convênio; e

b) acompanhar e supervisionar a execução técnico-financeira do projeto dentro do prazo regulamentar, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução.

III - A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro que terá as seguintes atribuições:

a) apresentar ao FNDE, para a celebração do convênio, o Plano de Trabalho e a documentação para habilitação, de acordo com a Resolução Nº 13/2008 do FNDE;

b) articular-se com as Secretarias de Educação junto ao coordenador estadual/municipal do ProInfo Integrado, de modo a atender às demandas e às políticas de capacitação das secretarias;

c) definir, no projeto, os critérios de seleção e proceder ao processo seletivo dos participantes;

d) produzir e enviar, à SEED, relatório ao final de cada eixo temático do curso informando: o andamento do curso, a relação nominal dos participantes inscritos e efetivamente frequentes, dados de evasão, aprovação e acompanhamento dos participantes, avaliação de desempenho de tutores, rotatividade da tutoria e avaliação do curso pelos participantes;

e) solicitar às Secretarias de Educação a assinatura, pelo respectivo titular da pasta ou seu representante legal, da Declaração de Compromisso, autorizando os professores a participarem do curso;

f) emitir certificado de especialização resultante do curso a distância, apoiado por esta Resolução;

g) dispor de sistema informatizado de desenvolvimento e acompanhamento do projeto; e

h) utilizar, para o desenvolvimento do curso, o ambiente colaborativo de aprendizagem e-Proinfo, desenvolvido pela SE-ED/MEC.

IV - as Secretarias de Educação, parceiras para a implementação do curso, terão as seguintes obrigações:

a) formalizar a participação dos professores selecionados, no curso por meio da assinatura do titular da pasta ou representante legal da Declaração de Compromisso, quando solicitada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;

b) apresentar a documentação exigida dos participantes;

c) liberar os participantes, pelo menos, 10 horas por semana para os estudos à distância;

d) liberar e autorizar a participação em momentos presenciais, os quais deverão ocorrer em observância ao calendário escolar, conforme Acórdão 1098/2006;

e) autorizar os participantes a utilizar, durante a realização do curso, os computadores da Secretaria, das escolas ou dos Núcleos de Tecnologia Educacional que estiverem conectados à Internet; e

f) assumir, quando necessário, custos de passagens e diárias/hospedagem dos participantes nos momentos presenciais.

Art. 3º A título de contrapartida financeira, o proponente participará com o valor de 1% (um por cento) do valor total do projeto.

Art. 4º O FNDE acompanhará a execução dos convênios, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização por esses instaurados ou realizados em conjunto com o MEC ou outros competentes órgãos de controle.

Art. 5º Caberá ao MEC, por meio da Comissão de Acompanhamento designada formalmente pela SEED, monitorar os aspectos técnico-pedagógicos da execução do projeto e emitir parecer sobre o assunto, podendo, para tal fim, utilizar-se das informações enviadas pelo Gerente do Projeto, nomeado formalmente pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, bem como daquelas obtidas nas visitas aos locais de realização dos cursos.

Art. 6º O Anexo I dessa Resolução será disponibilizado no site www.fnde.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a Resolução CD/FNDE/Nº 29 de 20 de junho de 2007, que estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para operacionalização da assistência financeira suplementar e voluntária a projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei Nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006;

Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

Instrução Normativa STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;

Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a alteração dos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, fruto dos resultados obtidos nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (Prova Brasil e SAEB);

CONSIDERANDO a importância de assegurar a implementação dos projetos e atividades na configuração estabelecida nos orçamentos de 2008 e 2009, resolve "ad referendum":

Art. 1º O §1º do art. 1º, passa a vigorar na forma a seguir: §1º A assistência financeira a que se refere o caput deste artigo será implementada por meio de programas e ações educacionais a cargo de cada Secretaria-Fim e/ou do FNDE, a partir de 2007 até 2010.

Art. 2º O §2º do art. 1º, passa a vigorar com o seguinte texto:

§2º As ações têm caráter suplementar e serão realizadas em regime de colaboração com os entes da federação, prioritariamente com os relacionados no Anexo I desta Resolução, os quais estão vinculados ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), objetivando contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas estaduais e municipais de educação básica.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Resolução, mediante a inclusão de 579 Municípios, tendo em vista a alteração dos indicadores do IDEB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 751, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 773/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.018980/2006-04 e Registro SAPIEnS Nº 20060008473, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de curso de Fisioterapia, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Taquaritinga, na Fazenda Contendas, s/n, Zona Rural, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, mantida pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 752, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 776/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.018990/2006-31 e Registro SAPIEnS Nº 20060008500, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, na Avenida Luiz Viana Filho, Nº 8.812, bairro Pituauçu - Paralela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 683/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.007965/2005-41, Registro SAPIEnS Nº 20050004485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, na Rua Ubaldino Figueira, Nº 200, bairro Exposição, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 754, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 688/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.004461/2007-31, Registro SAPIEnS Nº 20060013768, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pan Americana, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida João Paulo II, Nº 801, bairro Fátima, na cidade de Capanema, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Missionário de Educação Superior, com sede na cidade de Capanema, Estado do Pará, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 755, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 781/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.002871/2007-48, Registro SAPIEnS Nº 20060011346, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes, na rua Comendador José Didier, Nº 27, bairro Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 756, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Altera prazos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES referente ao segundo semestre de 2008.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Portaria MEC Nº 745, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrições de candidatos para participação no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica reaberto da data de publicação desta Portaria até o dia 16 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Somente poderão finalizar suas inscrições no período de 15 a 16 de novembro de 2008 os estudantes que tenham finalizado o procedimento de pré-inscrição até o dia 14 de novembro de 2008.

Art. 2º A data de divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para o dia 17 de novembro de 2008.

Art. 3º A data de divulgação do relatório de resultados da primeira chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 1º de dezembro de 2008.

Art. 4º O período para entrevista dos candidatos classificados em primeira chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 1º a 19 de dezembro de 2008.

Art. 5º A data de divulgação do relatório de resultados da segunda chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 2 de janeiro de 2009.

Art. 6º O período para entrevista dos candidatos classificados em segunda chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 2 a 16 de janeiro de 2009.

Art. 7º O período para formalização do contrato de financiamento dos candidatos aprovados no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterado para 8 de dezembro de 2008 a 23 de janeiro de 2009.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos especificados nos arts. 20 e 21 da Portaria Normativa MEC Nº 9, de 29 de agosto de 2008.

Art. 9º Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 30 de outubro de 2008

ITAUTEC - Termo Descritivo Funcional nº 023/2008.

Nº 87 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
023/08	29/10/2008	Análise Inicial	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 153/05.	INATEL RE 006/008

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	ITAUTEC	QW PRINTER 6000 MT2	01.00.05	9F2C	M27C4001 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: F4C0B8DEA64AC373D86BF48E6EE9B284					
SHA1: 1DD3D361A51944E520A6C4556E10E259C3674992					
Chave Pública da DLL do programa aplicativo eCFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04: modulus: C99351723180A631DDBC82865D770B764658D000952C77FCD0AFC94010C32B4B 0F79154D951C59DFE04ECB2ACB9CA5F97ABB1A1F39E2C2E5EC9E6AAB3C92C957 DE4779597140FC9190B3F595DDFA238CD8B2CFFFB38DBFC1C714AD9700F838578 B29ED752652E5D938BC0FB6131757DD5EEDC7A02E87A68A732D9359CB541AD59					
publicExponent: 65537 (0x10001)					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 22.21.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): IP	
MM (MODELO): 04	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC	54.526.082/0004-84	407.459.777.111

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto em ISSQN mediante parâmetro de programação.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	30	15 PARA O ICMS: xxTnn,nn% e 15 PARA O ISSQN: xxSnn,nn%, ONDE xx REPRESENTA O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TOTALIZADOR, PODENDO VARIAR DE 01 A 15, e nn,nn REPRESENTA O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1

TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
DESCONTO ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" NA LEITURA X e "DS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA LÍQUIDA DIÁRIA	1	"VENDA LÍQUIDA"
RELATÓRIO GERENCIAL	17	16 Denominações programáveis; 01 fixo pré-definido "PARÂMETROS"
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
ACRÉSCIMO ISSQN	1	"ACRÉSCIMO ISSQN" NA LEITURA X e "AS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X e "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X e "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	Total de ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X e "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	19	Programáveis
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	15	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	COO
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES)	CON	Programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (17 CONTADORES)	CER	16 Programáveis e 1 Fixo pré-definido "PARÂMETROS"

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovalentes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	»	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LACRAÇÃO
01 EXTERNO	O arame do lacre transpassa dois orifícios em dois parafusos situados na base traseira do ECF, conforme instrução colocada na base da impressora.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a eprom que contém o software básico e a memória de fita detalhe.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral direita de quem olha de frente para o ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-H6000	Térmico	56	Sensor de ausência de papel do tipo óptico eletrônico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C4001 ou equivalente	1 MByte	Dois

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware INATEL RE 006/008	256MB montando somente U3 (NAND de 2 Gbits), 512MB montando U3 e U4 (NANDs de 2Gbits) ou U3 (NAND de 4Gbits), 1GB montando U3 e U4 (NAND de 4Gbits) ou U3 (NAND de 8Gbits)	Externo	Resina
Observação: Soquetada na Placa Controladora Fiscal				



10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN2	Externo	RJ45	Porta Serial do Sistema (COM2) e Porta USB compar-tilhada
CN3	Externo	DB9 Fêmea	Comunicação RS232 (COM3) para uso do fisco
CN6	Externo	Mini Din	Alimentação externa 0V,+24V e terra
CN10	Externo	RJ11	Gaveta
CN1	Interno	Barra de pinos 2 x 5	Conexão com a impressora serial (COM1)
CN4	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória Fiscal
CN5	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória de Fita Detalhe
CN7	Interno	Conector KK 1 x 2	Conexão de alimentação do mecanismo impressor saída
CN9	Interno	Barra de pinos 1 x 5	Conexão para gaveta
CN11	Interno	Conector KK 1 x 2	Conexão de alimentação do mecanismo impressor entrada
CN12	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória de Fita Detalhe
JP1	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Jumper de entrada de M.I.T.
JP2	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
JP3	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Alimentação da tensão de +24V para os CN9 e CN10 para gaveteiro
JP4	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Verificação de violação da impressora

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
11.2 - Permite a impressão de cheques.
11.3 - Permite a autenticação de documentos;
11.4 - Todas as operações de leituras, realizadas diretamente no equipamento, utilizam os botões SELEÇÃO e CONFIRMA, localizados na parte traseira do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
11.5 - Leituras em meio magnético: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo eECFc com a DLL disponibilizada pelo fabricante.
11.6 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
11.7 - Endereço Eletrônico do aplicativo destinado a decodificar o conjunto de caracteres criptografados de autenticação nos documentos Cupom Fiscal, Comprovante Não-Fiscal e Redução Z: www.itautech.com.br/ecf
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Clóvis Luis Jacoski	UF: SC
NOME: Marcos Antonio Araújo do Rio	UF: RS
NOME: Nelson Hernandez Júnior	UF: SP
NOME: Onete de Magalhães Marques	UF: RR
NOME: Pedro Henrique Silva Barros	UF: PB
NOME: Wellington Bezerra da Costa	UF: RN

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Marco Antonio Scarmeloto de Faria CPF: 072.580.848-94 CARGO OU FUNÇÃO: Chefe de Área
NOME: Sílvio Luiz Napoli Zanatta CPF: 084.327.588-09 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Consultor NOME: Giuliana Cirelli CPF: 221.314.318-80 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheira Pleno
NOME: Renato Chinelatto CPF: 281.605.968-55 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Júnior NOME: Luiz Sergio Freitas Padilha CPF: 114.184.350-15 CARGO OU FUNÇÃO: Consultor
Natal, 23 de Outubro de 2008. ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

Em 3 de novembro de 2008

ITAUTEC - Termo Descritivo Funcional nº 021/2008.

Nº 85 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:
1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
021/08	29/10/2008	Análise Inicial	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 153/05.	INATEL RE 017/008

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	ITAUTEC	INFOWAY 1E T2	01.00.05	A10D	M27C4001 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 23D3F3CB26C90D353140694233520312					
SHA1: 823247AD243262C7FC7FFC84E164E4AF0E6A5901					

Chave Pública da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04: modulus: C99351723180A631DDBCB2865D770B764658D000952C77FCD0AFC94010C32B4B 0F791540951C59DFE04ECB2ACB9CA5F97ABB1A1F39E2C2E5EC9E6AAB3C92C957 DE4779597140FC9190B3F595DDFA238CD8B2CFFF38DBFC1C714AD9700F838578 B29ED75625E2D938BC0FB6131757DD5EDC7A02E87A68A732D9359CB541AD59 publicExponent: 65537 (0x10001) O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 22.19.01
--

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): IP	
MM (MODELO): 02	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC	54.526.082/0004-84	407.459.777.111

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EMISSÃO		EM ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO-DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto em ISSQN mediante parâmetro de programação.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	30	15 PARA O ICMS: xxTnn,nn% e 15 PARA O ISSQN: xxSnn,nn%, ONDE xx REPRESENTA O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TOTALIZADOR, PODENDO VARIAR DE 01 A 15, e nn,nn REPRESENTA O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
DESCONTO ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" NA LEITURA X e "DS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA LÍQUIDA DIÁRIA	1	"VENDA LÍQUIDA"
RELATÓRIO GERENCIAL	17	16 Denominações programáveis; 01 fixo pré-definido "PARÂMETROS"
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
ACRÉSCIMO ISSQN	1	"ACRÉSCIMO ISSQN" NA LEITURA X e "AS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X e "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X e "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	Total de ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X e "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	19	Programáveis
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	15	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	COO
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES)	CON	Programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (17 CONTADORES)	CER	16 Programáveis e 1 Fixo pré-definido "PARÂMETROS"



8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	»	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CU- POM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	--	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LACRAÇÃO
01 EXTERNO	O arame do lacre transpassa dois orificios em dois parafusos situados na base traseira do ECF, conforme instrução colocada na base da impressora.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a eprom que contém o software básico e a memória de fita detalhe

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral direita de quem olha de frente para o ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-H6000	Térmico	56	Sensor de ausência de papel do tipo óptico eletrônico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C4001 ou equivalente	1 MByte	Dois

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware INATEL RE 017/008	256MB montando somente U3 (NAND de 2 Gbits), 512MB montando U3 e U4 (NANDs de 2Gbits) ou U3 (NAND de 4Gbits), 1GB montando U3 e U4 (NAND de 4Gbits) ou U3 (NAND de 8Gbits)	Externo	Resina
Observação: Soquetada na Placa Controladora Fiscal				

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN2	Externo	RJ45	Porta Serial do Sistema (COM2) e Porta USB compartilhada
CN3	Externo	DB9 Fêmea	Comunicação RS232 (COM3) para uso do fisco
CN6	Externo	Mini Din	Alimentação externa 0V,+24V e terra
CN10	Externo	RJ11	Gaveta
CN1	Interno	Barra de pinos 2 x 5	Conexão com a impressora serial (COM1)
CN4	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória Fiscal
CN5	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória de Fita Detalhe
CN7	Interno	Conector KK 1 x 2	Conexão de alimentação do mecanismo impressor saída
CN9	Interno	Barra de pinos 1 x 5	Conexão para gaveta
CN11	Interno	Conector KK 1 x 2	Conexão de alimentação do mecanismo impressor entrada
CN12	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória de Fita Detalhe
JP1	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Jumper de entrada de M.I.T.
JP2	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
JP3	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Alimentação da tensão de +24V para os CN9 e CN10 para gaveteiro
JP4	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Verificação de violação da impressora

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Permite a impressão de cheques;
- 11.3 - Permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Todas as operações de leituras, realizadas diretamente no equipamento, utilizam os botões SELEÇÃO e CONFIRMA, localizados na parte traseira do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.5 - Leituras em meio magnético: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo eECFc com a DLL disponibilizada pelo fabricante.
- 11.6 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
- 11.7 - Endereço Eletrônico do aplicativo destinado a decodificar o conjunto de caracteres criptografados de autenticação nos documentos Cupom Fiscal, Comprovante Não-Fiscal e Redução Z: www.itautec.com.br/ecf

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Clóvis Luis Jacoski	UF: SC
NOME: Marcos Antonio Araújo do Rio	UF: RS
NOME: Nelson Hernandez Júnior	UF: SP
NOME: Onete de Magalhães Marques	UF: RR
NOME: Pedro Henrique Silva Barros	UF: PB
NOME: Wellington Bezerra da Costa	UF: RN

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Marco Antonio Scarmeloto de Faria
CPF: 072.580.848-94
CARGO OU FUNÇÃO: Chefe de Área
NOME: Silvio Luiz Napoli Zanatta
CPF: 084.327.588-09
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Consultor
NOME: Giuliana Cirelli
CPF: 221.314.318-80
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheira Pleno
NOME: Renato Chinelatto
CPF: 281.605.968-55
CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Júnior
NOME: Luiz Sergio Freitas Padilha
CPF: 114.184.350-15
CARGO OU FUNÇÃO: Consultor
Natal, 23 de Outubro de 2008.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

ITAUTEC - Termo Descritivo Funcional nº 022/2008.

Nº 86 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
022/08	29/10/2008	Análise Inicial	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 153/05.	INATEL RE 012/008

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	ITAUTEC	KUBUS 1EF	01.00.05	122F	M27C4001 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 816A0C66D834F57BD0B2B8684E78913E					
SHA1: 1E64386003B9402B7DFA7F1C0FE738589217EC9					
Chave Pública da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04:					
modulus:					
C99351723180A631DDBC2865D770B764658D000952C77FCD0AFC94010C32B4B					
0F79154D951C59DFE04ECB2ACB9CA5F97ABB1A1F39E2C2E5EC9E6AAB3C92C957					
DE4779597140FC9190B3F595DDFA238CD8B2CFFF38DBFC1C714AD9700F838578					
B29ED752652E5D938BC0FB6131757DD5EEDC7A02E87A68A732D9359CB541AD59					
publicExponent:					
65537 (0x10001)					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 22.20.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): IP	
MM (MODELO): 05	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC	54.526.082/0004-84	407.459.777.111

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMISSÃO		CUPOM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:		Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto em ISSQN mediante parâmetro de programação.					

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	30	15 PARA O ICMS: xxTnn,nn% e 15 PARA O ISSQN: xxSnn,nn%, ONDE xx REPRESENTA O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TOTALIZADOR, PODENDO VARIAR DE 01 A 15, e nn,nn REPRESENTA O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
ISENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
DESCONTO ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" NA LEITURA X e "DS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA LÍQUIDA DIÁRIA	1	"VENDA LÍQUIDA"
RELATÓRIO GERENCIAL	17	16 Denominações programáveis; 01 fixo pré-definido "PARÂMETROS"
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
ACRÉSCIMO ISSQN	1	"ACRÉSCIMO ISSQN" NA LEITURA X e "AS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X e "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X e "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	Total de ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X e "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	19	Programáveis
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	15	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	COO
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES)	CON	Programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (17 CONTADORES)	CER	16 Programáveis e 1 Fixo pré-definido "PARÂMETROS"

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	»	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO
01 EXTERNO	O arame do lacre transpassa dois orifícios situados na parte traseira do ECF, conforme instrução colocada na base da impressora.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a eprom que contém o software básico e a memória de fita detalhe.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Parte traseira do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
FUJITSU	FTP-639MCL383#2	Térmico	56	Sensor de ausência de papel do tipo óptico eletrônico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	27C4001 ou equivalente	1 MByte	Um

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
MEMÓRIA FLASH	Conforme Relatório de Análise de Hardware INATEL RE 012/008	256MB montando somente U3 (NAND de 2 Gbits), 512MB montando U3 e U4 (NANDs de 2Gbits) ou U3 (NAND de 4Gbits), 1GB montando U3 e U4 (NAND de 4Gbits) ou U3 (NAND de 8Gbits)	Externo	Resina
Observação: Soquetada na Placa Controladora Fiscal				

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN2	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória de Fita Detalhe
CN3	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória de Fita Detalhe
CN7	Externo	Mini Din	Alimentação externa 0V,+24V e terra
CN20	Externo	RJ11	Gaveta
CN1	Interno	Conector Header 2X6	Conexão com a Memória Fiscal
CN4	Externo	DB9 Fêmea	Comunicação RS232 (COM3) para uso do fisco
CN18	Externo	RJ45	Porta Serial do Sistema (COM2) e Porta USB compartilhada
CN12	Interno	Conector Header 2X15	Conexão de alimentação do mecanismo impressor
CN8	Interno	Conector Header 1 x 8	Conexão para placa chaves power feed e release e leds
CN14	Interno	Conector Header 1 x 3	Conexão do sensor de pouco papel
JP2	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Jumper de entrada de M.I.T.
JP3	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Jumper para corte de alimentação da memória de trabalho e relógio
JP5	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Alimentação da tensão de +24V para o CN20 para gaveteiro
JP4	Interno	Barra de pinos 2 x 1	Verificação de violação da impressora

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Todas as operações de leituras, realizadas diretamente no equipamento, utilizam os botões SELEÇÃO e CONFIRMA, localizados na parte traseira do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.5 - Leituras em meio magnético: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo eECF com a DLL disponibilizada pelo fabricante.
- 11.6 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
- 11.7 - Endereço Eletrônico do aplicativo destinado a decodificar o conjunto de caracteres criptografados de autenticação nos documentos Cupom Fiscal, Comprovante Não-Fiscal e Redução Z: www.itauteccom.br/ecf
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Inácio José Oliveira Sousa	UF: RN
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Clóvis Luis Jacoski	UF: SC
NOME: Marcos Antonio Araújo do Rio	UF: RS
NOME: Nelson Hernandes Júnior	UF: SP
NOME: Onete de Magalhães Marques	UF: RR
NOME: Pedro Henrique Silva Barros	UF: PB
NOME: Wellington Bezerra da Costa	UF: RN

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Marco Antonio Scarmeloto de Faria CPF: 072.580.848-94 CARGO OU FUNÇÃO: Chefe de Área NOME: Silvio Luiz Napoli Zanatta CPF: 084.327.588-09 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Consultor NOME: Giuliana Cirelli CPF: 221.314.318-80 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheira Pleno NOME: Renato Chinellatto CPF: 281.605.968-55 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Júnior
NOME: Luiz Sergio Freitas Padilha CPF: 114.184.350-15 CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Natal, 23 de Outubro de 2008.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 293ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

Dia 18 de novembro de 2008, terça-feira, às 9h

Recurso 4856 - 9900995184 - Recorrente: Liberal S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários(atual Bank of America S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários),. Dryel Menacker Salgueiro, Maurício Murgel de Castro, Aldo Floris, Antônio Carlos Braga Lemgruber, Jean Bardawil Filho, Lauro Alberto de Luca e Clóvis Alexandre Cruz. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 5229 - 0001062196 - Recorrentes: Divalpar Participações Societárias Ltda.(ex-Divalpar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Ademir Guimarães Adur e Ricardo da Costa de Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 5230 - 0002029309 - I -Recorrentes: José Baia Sobrinho, César Roberto Tardivo e Hirochi Akabane. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Vagner Quitério, Cláudio Stocco Lellis, Paulo César Cavalcante de Assis e Ney Robis Umpierre Alves. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 5401 - 0201131277 - Recorrente: Primus Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 5746 - CVM 04/02 - Recorrentes: GDA - Assessoria, Consultoria e Realizações Ltda., Geraldo Dikran Azarian e Luiz Eduardo Simões Lopes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Dayse Duarte Cilaberry dos Santos, Luiz Eduardo Simões Lopes e Marlin S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em liquidação Extrajudicial: Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 5853 - 0401241444 - Recorrente: Wimi - Comércio Importação e Exportação. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Margareth Noda.

Recurso 6249 - 0201173579 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Ricardo Sérgio de Oliveira. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa. Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 6308 - 27/99 - Recorrentes: Francisco Stedile, Alfredo Bráulio Stedile, Huco Domingos Zatterra, Carlos Valentin Stedile, Franco Francisco Stedile e José Fiorindo Angeli. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 6324 - RJ/2002/00445 - Recorrentes: Apply Auditores Associados e Alsino de Souza. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 7462 - 10/00 - I - Recorrentes: Futura S.A.(sucederida pela Triches Administração e Participações Ltda.) e Paulo Roberto Lisboa Triches. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Arthur Andersen S/C(sucessora de Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordash - Auditores Independentes) e Carlos Biedermann. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 7505-CS - 9900960113 - Recorrente: CIAHSP - Habitacional, Empreendimentos, Construções e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 8103 - 0201144628 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Portocred S.A. Crédito Financiamento e Investimento, João Batista Arrutia Jung, José Alexandre Guilardi de Freitas, Léo Ismar Lewgoy, Igor Nimo Masloff e Julio César Carvalho da Fonseca. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9198 - 05/2815 - I - Recorrentes: Companhia Suderúrgica Vale do Pindaré, Queiroz Galvão Participações Indústria e Agropecuária S.A. e Roberto de Queiroz Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Companhia Suderúrgica Vale do Pindaré e Roberto de Queiroz Galvão. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 9201 - 05/158 - Recorrente: Geraldo José de Negreiros. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9226 - 17/97 - I - Recorrentes: Mérito Auditores Independentes e Luiz Carlos de Lucca. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cid Meirelles Ferreira, Milton de Souza Meirelles Filho, Antônio Luiz Sampaio Carvalho e Neuclayr Martins Pereira. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9419-MI - 0201125804 - Recorrente: Planimport Importação e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Margareth Noda; Revisor: Johan Albino Ribeiro

Recurso 9540 - SP-2002-493 - I - Recorrentes: Henrique Malta Smaal, Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores e João Augusto Pereira Queiroz. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores, João Augusto de Queiroz, Paulo Tarso Costa, Natalino Rodrigues e Edson Oliveira Dias. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 9592 - SP-2004-154 - I - Recorrentes: Status Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Luciano Quidicom e Anderson Gattis. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Status Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Luciano Quidicom e Anderson Gattis. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Margareth Noda.

Recurso 9597 - 0301197309 - Recorrente: Heliotec Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9682 - 0401246033 - Recorrente: Tag Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi. Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9714 - 0201177392 - Recorrentes: Banco BNL do Brasil S.A.(atual Banco Único S.A.) Giovanni Maria Dal Maschio, Ovídio Spadim e Progresso Vaño Puerto. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ponceano dos Santos Vivas, Fausto Salvati e Francisco Paulino Maciel Filho. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9912 - 0301189923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Monabil Comércio Exportação e Representações Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10714-MI - 0201126381 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ataíde Bonifácio - FI. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisora: Margareth Noda.

Recurso 11045-MI - 0201179465 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bargoa S.A. Relator: Margareth Noda; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11404-MI - 0601332480 - Recorrente: Isringhausen Industrial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Margareth Noda.

Recurso 11501-MI - 0601334193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kyly Indústria Têxtil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 11660-MI - 0601332513 - Recorrente: Marbor Máquinas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Margareth Noda; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11824-MI - 0601331050 - Recorrente/Recorrida: Iveco Fiat Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Margareth Noda; Revisora: Rita Maria Scarponi.

a) Total de Recursos: 28 (vinte e oito);
b) Aditamento(s) - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão; e
c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 3 de novembro de 2008

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA

Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Secretário Executivo

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS
EM SETEMBRO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 205-00312

Sessão de 13 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 144591 - Voluntário
Processo nº : 35582.000597/2007-58
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/2003 a 30/06/2006
Ementa: JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais..

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS
EM OUTUBRO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 205-00151

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141655 - Voluntário
Processo nº : 36204.000686/2004-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ODILIO PEREIRA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002. Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - AFERIÇÃO INDIRETA-CONSTRUÇÃO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA. - NULIDADE. A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito deve discriminar os fatos geradores das contribuições previdenciárias de forma clara e precisa, bem como o período a que se referem, sob pena de cerceamento de defesa. Arts. 37 da Lei n. 8.212/91 e 243, do Regulamento da Previdência Social. No caso de obra de construção civil, as informações constantes da DISO (Declaração e Informação Sobre Obra) servem de base para a emissão do ARO (Aviso de Regularização de Obra). O lançamento do crédito em valor diverso do que o apurado no ARO,, sem emissão de novo documento e ciência do contribuinte, acarreta a nulidade da NFLD. Processo anulado.

Resultado: Por maioria de votos anulou-se o lançamento. Designado o Conselheiro Marco André Ramos Vieira, para redigir o voto vencido.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00162

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 142209 - Voluntário
Processo nº : 37317.008270/2006-17
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CODE DISTRIBUIDORA DE ENTRETENIMENTO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/01/1995 a 28/02/2002. Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NULIDADE. LANÇAMENTO SUBSTITUTO. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. DECADÊNCIA. FATO GERADOR. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Há possibilidade de lançamento substituto quando ocorre vício formal insanável. O Mandado de Procedimento Fiscal é documento indispensável para a realização de procedimentos de fiscalização. É de dez anos o prazo decadencial para constituição do crédito relativo às contribuições previdenciárias . A lei determina os requisitos necessários para que parcelas de remuneração não integrem o Salário-de-Contribuição. Processo anulado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e no mérito, II) por unanimidade de votos anulou-se o lançamento.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00189

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 144970 - Voluntário
Processo nº : 35464.004267/2006-05
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/2001. Ementa: CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO. O contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher a importância em nome da prestadora. Comprovado nos autos e pela diligência fiscal o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias por parte da empresa prestadora dos serviços, não há que ser devida a mesma obrigação tributária principal pela empresa tomadora. Recurso Voluntário Provido

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, II) deu-se provimento ao recurso.

MISAEEL LIMA BARRETO

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00247

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 142092 - Voluntário
Processo nº : 35345.000870/2006-66
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/11/2002 a 30/04/2005. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E MULTA MORATÓRIA. FLUÊNCIA. SUSPENSÃO. Os depósitos judiciais à disposição da União suspendem a fluência da multa e dos juros moratórios a partir de sua realização. Recurso Voluntário Parcialmente Provido

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) deu-se provimento parcial ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00273
Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 141917 - Voluntário
Processo nº : 35346.001269/2005-08
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SEBRAE/SC - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/10/1994 a 31/10/1997. DISCRIMINAÇÃO DOS FATOS GERADORES. INSUFICIÊNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. O lançamento deve discriminar os fatos geradores das contribuições previdenciárias de forma clara e precisa, bem como o período a que se referem, sob pena de cerceamento de defesa e conseqüente nulidade. Processo Anulado.

Resultado: Por unanimidade dos votos rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos anulou-se o lançamento. Vencido o Conselheiro Marco André Ramos Vieira que apresentará voto.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00329
Sessão de 13 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 142465 - Voluntário
Processo nº : 37297.002391/2004-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SINCORÁ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias. Data do fato gerador: 02/09/2003. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 58, § 4º DA LEI Nº 8.213/1991 C/C ARTIGO 283, II, "o" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - ENCAIXE ENTRE A EXIGÊNCIA FISCAL E A PREVISÃO NORMATIVA. - RETROATIVIDADE BENIGNA. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. REDUÇÃO DA PENALIDADE. A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar a fiscalização na administração previdenciária. A exigência tem que estar prevista normativamente à época da ocorrência do fato gerador da penalidade. A elaboração do PPP pode ser exigida a partir de 1º/7/2003. No período entre 18/7/2002 a 30/10/2003 pode ser exigido o PPP ou algum dos outros formulários permitidos pela IN INSS/DC nº 90/2003, como o DIRBEN 8030. O infrator tem direito à redução da penalidade oriunda da alteração da legislação, conforme previsto no art. 106 do CTN. Recurso provido em parte

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00382
Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142455 - Voluntário
Processo nº : 36202.004552/2003-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/03/2000 a 30/09/2002. Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.- COOPERATIVA DE TRABALHO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO- MULTA. NATUREZA. A empresa que contratar cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho tem que arcar com as contribuições previdenciárias na forma do art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212. A redução da base de cálculo para fins de incidência da alíquota de 15% somente ocorre na contratação de planos coletivos, conforme previsto no art. 154 da Instrução Normativa nº 71. Não possui natureza confiscatória a imposição de multa pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias. Os erros no levantamento apurados no processo administrativo devem ser corrigidos. Recurso Voluntário Provido em parte

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Ausência justificada do Conselheiro Misael Lima Barreto.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00401
Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 141426 - Voluntário
Processo nº : 36968.001607/2006-20
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/07/1995 a 30/06/2004. Ementa: DISCRIMINAÇÃO DOS FATOS GERADORES. INSUFICIÊNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. O lançamento deve discriminar os fatos geradores das contribuições previdenciárias de forma clara e precisa, bem como o período a que se referem, sob pena de cerceamento de defesa e conseqüente nulidade. Processo Anulado.

Resultado: Por maioria de votos anulou-se o lançamento. Vencido o Conselheiro Marco André Ramos Vieira que votou pela nulidade da decisão de primeira instância. Apresentará Declaração de voto o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, Presidente da Câmara

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00406
Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 141692 - Voluntário
Processo nº : 36968.001606/2006-85
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - CÂMARA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/08/1994 a 30/06/2001. Ementa: INTIMAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL E DOS LANÇAMENTOS A ÓRGÃO PÚBLICO DISTINTO. Embora a ação fiscal tenha sido realizada na Câmara Municipal, as intimações foram encaminhadas à Prefeitura Municipal.

Processo Anulado
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se o lançamento.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00429
Sessão de 14 de março de 2008

Recurso nº: 141954 - Voluntário
Processo nº : 36284.000120/2004-57
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VALÉRIA MARIA TURQUETE DE SOUSA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/04/2003 a 30/11/2003. Ementa: RESTITUIÇÃO. CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS. OBRIGAÇÃO DA EMPRESA. DUBLICIDADE DE RECOLHIMENTOS. PAGAMENTO INDEVIDO. A partir de 01/04/2003, conforme artigo 39, §1º do Decreto nº 4.729, de 09/06/2003 e artigo 216, I, a do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, é de responsabilidade da empresa o desconto e recolhimento das contribuições relativas aos contribuintes individuais. Eventuais recolhimentos diretamente pelo contribuinte, em duplicidade com as contribuições descontadas e recolhidas pela empresa, devem ser restituídas. Recurso Voluntário Provido.

Resultado: Por maioria de votos deu-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Marco André Ramos Vieira que apresentará voto pela conversão em diligência. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato e do Conselheiro Misael Lima Barreto.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00439
Sessão de 14 de março de 2008

Recurso nº: 145341 - Voluntário
Processo nº : 12045.000292/2007-28
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CARLOS SILVA GOIS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias. Data do fato gerador: 13/03/2006. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33, § 2º DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE. AUTUAÇÃO EM PESSOA DISTINTA DO DIRIGENTE MÁXIMO, ÔNUS DA PROVA DA FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. - MPF SEM CIÊNCIA PRÉVIA AO PROCEDIMENTO É IRREGULAR - PROCEDIMENTO SEM SOLICITAÇÃO FORMAL DE DOCUMENTOS POR MEIO DE TIAD, NÃO SUSTENTA UMA AUTUAÇÃO. Inobservância do artigo 33, § 2º da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "j" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. Pela imposição da penalidade pecuniária responde pessoalmente o dirigente do órgão público estatal. Caso a Receita Previdenciária autue pessoa distinta do dirigente máximo, cabe à fiscalização a prova da responsabilidade de tal pessoa. O MPF tem que ser enviado previamente ao procedimento fiscal. Solicitação de documentos tem que ser formalizada por meio de TIAD, caso contrário não há como manter a autuação. Procedimento Fiscal eivado de vícios em desobediência aos comandos normativos que regem a matéria. Auto de infração anulado, falta de demonstração da legitimidade passiva. Processo Anulado

Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se o lançamento. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00441
Sessão de 14 de março de 2008

Recurso nº: 142103 - Voluntário
Processo nº : 37172.000236/2006-88
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/10/2002 a 31/07/2004. Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. PREVENIR DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E MULTA MORATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. DEPÓSITO JUDICIAL. I - Os depósitos judiciais realizados à disposição do credor impedem a fluência dos juros a partir do implemento do depósito. II - Considerando que não há inadimplemento por parte do contribuinte, ante a realização dos depósitos, descabida a aplicação da multa moratória, Recurso Voluntário Provido em Parte.

Resultado: Por unanimidade de votos rejeitaram-se as preliminares suscitadas. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00447
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 142383 - Voluntário
Processo nº : 35948.002862/2003-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/1999. Ementa: CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO. O contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços e recolher a importância retida, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91, na redação da Lei nº 9.711/98. A empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada que tenha valores retidos poderá compensar essas importâncias quando do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Processo Anulado

Resultado: Por maioria de votos anular o lançamento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Damiano Cordeiro de Moraes. Vencido o Relator que proferiu voto pela nulidade da decisão de primeira instância para complementação do Relatório Fiscal. Presença do advogado da recorrente acompanhando o julgamento o Sr. Marcelo Reinecken de Araújo, OAB/DF nº 14.874.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00452
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 142577 - Voluntário
Processo nº : 36080.000231/2003-79
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIVALDO ALVES SANTANA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA



Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Data do fato gerador: 28/02/2002. AUTÔ DE INFRAÇÃO - EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO. - EM FUNÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2005 DO SENADO FEDERAL NÃO SÃO DEVIDAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Não são segurados obrigatórios do RGPS os exercentes de mandato eletivo, em função da Resolução nº 26/2005 do Senado Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 2.346/1997. Recurso Voluntário Provido
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, II) dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00461
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 142852 - Voluntário
Processo nº : 36378.002709/2006-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: THOMSON TUBE COMPENENTS BELO HORIZONTE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/03/1999 a 30/06/2005. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - JUROS E MULTA MORATÓRIA. DEPÓSITO JUDICIAL. INTEGRAL. Os depósitos judiciais realizados pelo contribuinte na integralidade do débito lançado, impedem a fluência dos juros e da multa de mora, a partir do implemento do depósito. Recurso Voluntário Provido em Parte.
Resultado: Por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00466
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 143432 - Voluntário
Processo nº : 36216.000223/2005-10
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ALVACÉLIA DE CAMPOS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1997 a 31/10/2002
Ementa: APOSENTADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS.
A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição não cessa a obrigação de contribuir para a Previdência Social, se o aposentado exerce atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 12, § 4 da Lei nº 8.212/91. Portanto, não há indébito de contribuições previdenciárias recolhidas pelo aposentado no exercício de outra atividade de filiação obrigatória.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00472
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 142235 - Voluntário
Processo nº : 35011.003437/2006-54
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/03/1996 a 31/08/1996. ÓRGÃO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONSTRUÇÃO CIVIL. A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU nº 055, de 17/11/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República.
Recurso Voluntário Provido.
Resultado: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00473
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 142532 - Voluntário
Processo nº : 35403.000534/2004-10
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PEDRO DE SOUZA MELLO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/01/1998 a 31/07/2003. Ementa: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENÁIS. ATIVIDADE VINCULADA. RECOLHIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL O recolhimento dos valores descontados dos segurados não implica na extinção da punibilidade do contribuinte. A atividade fiscal, por ser vinculada, obriga a lavratura do Relatório de Representação Fiscal para Fins Penais, através do qual o Ministério Público irá instaurar o procedimento criminal. Os recolhimentos existentes no curso do processo administrativo deverão ser aproveitados pela autoridade administrativa, não extinguindo a punibilidade do contribuinte, matéria afeta ao Poder Judiciário. Recurso Voluntário Provido
Resultado: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00474
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 144167 - Voluntário
Processo nº : 35011.003349/2006-52
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/03/1998 a 31/12/1998. Ementa: ÓRGÃO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONSTRUÇÃO CIVIL. A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU nº 055, de 17/11/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República.
Recurso Voluntário Provido
Resultado: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00475
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 144267 - Voluntário
Processo nº : 35011.003077/2005-18
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/06/1998 a 31/08/1998. Ementa: ÓRGÃO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONSTRUÇÃO CIVIL. A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU nº 055, de 17/11/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República.
Recurso Voluntário Provido
Resultado: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00478
Sessão de 08 de abril de 2008

Recurso nº: 144271 - Voluntário
Processo nº : 35011.003075/2005-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/05/1998 a 31/08/1998. Ementa: ÓRGÃO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONSTRUÇÃO CIVIL. A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU nº 055, de 17/11/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República.
Recurso Voluntário Provido.
Resultado: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00511
Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 144234 - Voluntário
Processo nº : 35406.000859/2002-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ORACI GÓTARDO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias. Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998. Ementa: Constitui infração deixar de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados, conforme previsto na alínea "a", inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.212/91. Agentes Políticos não são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social em vista da Resolução nº 26, publicada em 22 de junho de 2005, que suspendeu a execução da alínea "h" do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91 - acrescentada pelo § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, em virtude da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 351.717-1/PR. Recurso Voluntário Provido
Resultado: Por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00512
Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 144350 - Voluntário
Processo nº : 37311.001195/2007-96
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ELEKEIROZ S.A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/07/1995 a 31/08/1997. Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE. O art. 45 da Lei 8.212/91 não foi até hoje declarado inconstitucional, estando em plena vigência, não podendo deixar de ser aplicado pela Administração. CERCEAMENTO DE DEFESA. - Solidariedade, art. 31 da Lei nº 8.212/91. Deve ser anulado o lançamento que resultar em prejuízo para o direito de defesa do sujeito passivo. A existência de cessão de mão de obra deve ser demonstrada, para os serviços prestados, nos moldes previstos no parágrafo 2, do artigo 31, da Lei nº 8.212/91. Processo Anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anular o lançamento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Marco André Ramos Vieira apresentará Declaração de Voto
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00551
Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 144583 - Voluntário
Processo nº : 35138.000075/2007-02
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONTRIA CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 30/11/2006. Ementa: RETIRADA DE LUCROS PELOS SÓCIOS ESTANDO EM DÉBITO COM A SEGURIDADE SOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VEDAÇÃO. A empresa em débito com o sistema de Seguridade Social não pode distribuir lucros. Caso haja tal distribuição a empresa fica responsabilizada pela penalidade de 50% das quantias que houverem sido distribuídas. INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTAMENTO DE NORMAS LEGAIS. VEDAÇÃO. O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00560

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 142477 - Voluntário

Processo nº : 35284.000562/2006-01

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/1998 a 31/12/2005

Ementa: DECADÊNCIA CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É DE 10 ANOS.O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212/1991.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. COOPERATIVA MÉDICA. SEGURO DE VIDA. MÉDICOS AUDITORES. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.

Valor pago a título de Seguro de Vida integra a contribuição previdenciária, quando não oferecido a totalidade de segurados da Cooperativa.

As cooperativas são equiparadas à empresa para fins de aplicação da legislação de custeio da Previdência Social. Assim, sobre o valor pago à médico auditor cooperado, enquadrado como contribuinte individual, incide a contribuição previdenciária.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos rejeitada a preliminar de decadência, o Conselheiro Marco André Ramos Vieira apresentará voto. Vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho de Arruda Junior e Renata Souza Rocha e, no mérito, por maioria negar provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Oliveira.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00571

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 143059 - Voluntário

Processo nº : 12045.000184/2007-55

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: JAMIL CALAÇA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/1992 a 28/02/1997. Ementa: Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/1992 a 28/02/1997. Ementa: RESTITUIÇÃO. PARCELA A CARGO DO SEGURADO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Os acordos homologados pela Justiça do Trabalho fazem coisa julgada material, conforme previsto no art. 269, inciso III do CPC. Uma vez transitado em julgado, a rediscussão da matéria somente é possível mediante ação rescisória.

Recurso voluntário Negado

Resultado: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00585

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 151084 - Voluntário

Processo nº : 35464.002879/2006-55

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

DA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL- PAF - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CONTRIBUINTE NÃO TOMOU CIÊNCIA DO RESULTADO DE DILIGÊNCIA.A ciência ao contribuinte do resultado de diligência realizada pelo fisco é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação do processo.

Anulada a decisão de primeira instância.

Resultado: Presença da Advogada Srª Susanna Carolina Piva, OAB/DF nº 22240 para acompanhar o julgamento. Declarou-se impedida a Conselheira Renata Souza Rocha que não participou do julgamento. Por maioria de votos rejeitadas as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria anular a decisão de primeira instância. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes. Vencidos os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Marcelo Oliveira e Julio Cesar Vieira Gomes.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00599

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 141820 - Voluntário

Processo nº : 37284.000910/2007-48

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CASA DE CULTURA DA AMÉRCIA LTDA - ME

ME

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/1999 a 30/04/2004. Ementa: DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE O VALOR DEVIDO E O EFETIVAMENTE RECOLHIDO. EXCLUSÃO DO SIMPLES. DECADÊNCIA. 1. O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991. 2. Uma vez excluída em definitivo a empresa do SIMPLES cessam os efeitos do programa, sendo plenamente exigível a contribuição social previdenciária na forma da legislação previdenciária vigente.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência.. O Conselheiro Marco André Ramos Vieira apresentará voto. Vencidos o Relator, o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior e a Conselheira Renata Souza Rocha, e no mérito, negar provimento ao recurso por unanimidade, nos termos do voto do Relator

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00603

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 143338 - Voluntário

Processo nº : 37362.003018/2006-68

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA

LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/1995 a 31/07/2005

Ementa:CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É DE 10 ANOS.O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212/1991.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SAT. INCRA. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. LEGALIDADE. MULTA. TAXA SELIC. PREVISÃO NA LEI 8.212/91.

I - Não ofende ao princípio da legalidade a regulamentação através de decreto do concerto de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.

II - É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.III - A contribuição social para o salário-educação teve sua constitucionalidade reconhecida através da Súmula de nº 732 do Supremo Tribunal Federal, o que reforça a presunção de legalidade da lei que instituiu sua cobrança.IV - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência. O Conselheiro Marco André Ramos Vieira apresentará voto. Vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha, e no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00620

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 141999 - Voluntário

Processo nº : 35373.000451/2007-78

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ALUMÍNIO RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/2004 a 31/03/2004

Ementa:MATÉRIA LEVADA AO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DO SEU CONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E AUTÔNOMOS. INCRA. INCONSTITUCIONALIDADE. SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO. SAT. LEGALIDADE.

1. Defeso está às instâncias administrativas de julgamento o conhecimento de matéria levada ao conhecimento do Poder Judiciário, em função da prevalência deste sobre o decidido pelos tribunais administrativos.2. A exigência da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é prevista no art. 22, II da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.732/1998.3. O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, conhecido o recurso em parte, e nesta parte, negar provimento, nos termos do voto do relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00622

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 143753 - Voluntário

Processo nº : 36266.003841/2004-37

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MARIA DO CARMO VECCHI

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 01/07/1995. Ementa: CONTRIBUINTE FACULTATIVO. REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O direito de pleitear restituição de contribuições extingue-se em cinco anos, a contar da data do pagamento ou do recolhimento indevido.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00624

Sessão de 08 de maio de 2008

Recurso nº: 146583 - Voluntário

Processo nº : 35423.000420/2006-01

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO - FUNDACE

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/08/2000 a 31/12/2004. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. PROCEDENTE.

1. Não há cerceamento do direito de defesa quando os documentos que acompanham a NFLD demonstram com clareza as alíquotas e os valores relativos à multa e aos juros de mora, aplicados ao débito em cada uma das competências arroladas pelo auditor notificante. 2. Correto o lançamento fiscal se comprovada a exigência das contribuições previdenciárias consubstanciadas em diferenças apuradas com base nas remunerações pagas aos segurados empregados da recorrente.



Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitadas as pre-
liminares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso,
nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00648
Sessão de 09 de maio de 2008

Recurso nº: 145265 - Voluntário
Processo nº : 35710.002315/2006-63
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ALLYSON BRITO APOLÔNIO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/2001 a 28/02/2006
Ementa: APOSENTADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
ABRANGIDA PELO RGPS.

A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição não
cessa a obrigação de contribuir para a Previdência Social, se o apo-
sentado exerce atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência
Social, conforme artigo 12, § 4 da Lei n 8.212/91. Portanto, não há
indébito de contribuições previdenciárias recolhidas pelo aposentado
no exercício de outra atividade de filiação obrigatória.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso, nos termos do voto do Relator.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00666
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 142123 - Voluntário
Processo nº : 37299.010945/2005-64
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ZF DO BRASIL S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/1992 a 31/12/1998. PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE
DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DI-
LIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO. A ciência
ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-
procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação
da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com
efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72
que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que
são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa
Anulada a Decisão de Primeira Instância
Resultado: por unanimidade de votos, em anular a decisão de
primeira instância, nos termos do voto do relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00668
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 142690 - Voluntário
Processo nº : 37324.008680/2005-80
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVI-
MENTO DE CAMPINAS S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2003 a 30/03/2005.Ementa:EM-
PRESAS URBANAS. INCRA. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA. SEGU-
RO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. REGULAMENTA-
ÇÃO. LEGALIDADE. SEBRAE. SESI/SENAI. SEST/SENAT. GRA-
TIFICAÇÃO NATALINA. PARCELA INTEGRANTE DA BASE DE
CÁLCULO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À
COBRANÇA DE TRIBUTOS.I - A empresa é obrigada a recolher a
contribuição correspondente a quinze por cento sobre o valor bruto da
nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços
que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas
de trabalho.

II - Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação
através de decreto do conceito de atividade preponderante e da fi-
xação do grau de risco.

III - É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA
das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao
sistema de previdência rural.

IV - O adicional destinado ao Sebrae (Lei nº 8.029/90, na
redação dada pela Lei nº 8.154/90) constitui simples majoração das
alíquotas previstas no Decreto-Lei nº 2.318/86 (Senai, Senac, Sesi e
Sesc).V - Incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a
título de gratificação natalina. VI - É cabível a cobrança de juros de

mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e
contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do
Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liqui-
dação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: por unanimidade de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00669
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 142741 - Voluntário
Processo nº : 35554.004798/2006-81
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CALMON VIANNA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE MÓVEIS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Período: 01/01/2001 a 31/05/2002.
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa:
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA. SEGURO DE ACIDENTE DO
TRABALHO - SAT. REGULAMENTAÇÃO. JUROS DE MORA.
TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. A
capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica
regularmente constituída, bastando que configure uma unidade eco-
nômica ou profissional (CTN, art. 126, inciso III). Não ofende ao
Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do con-
ceito de atividade preponderante e da fixação do grau de risco. É
cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a
União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Se-
cretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do
Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos
federais.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: por unanimidade de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00670
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 142807 - Voluntário
Processo nº : 36736.000147/2005-65
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RAIMUNDA GRANJA ARAÚJO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 31/10/2003 a 01/01/2004. Ementa:
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PEDIDO DE RESTITUI-
ÇÃO. Correta a decisão que indeferiu o pedido de restituição de
contribuições recolhidas à Previdência e incluídas no cálculo da apo-
sentadoria por idade, conforme o art. 19 do Decreto nº 3.048/99.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00671
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 143343 - de Ofício
Processo nº : 35382.001368/2006-26
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Interessado: VIAPOL LTDA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/1996 a 31/12/1998. Emen-
ta:PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO
DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESUL-
TADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO
FISCO. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma
exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular,
sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do
direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no
Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no
inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a
preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância.
Resultado: Por maioria de votos, em anular a decisão de
primeira instância. Vencido os Conselheiros Marco André Ramos
Vieira e Julio Cesar Vieira Gomes.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00672
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 143489 - Voluntário
Processo nº : 35363.001087/2004-30
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO
SEBASTIÃO DE TREZE DE MAIO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 30/09/2002.INCONSTITUCIONALI-
DADE DE NORMAS. ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBI-
LIDADE. ISENÇÃO. AUSENCIA DE ATO DECLARATÓRIO.
NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8212/91. CON-
TRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para
se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

É devida a contribuição previdenciária pela entidade que não
possui o certificado de entidade beneficente de assistência social -
CEBAS previsto no artigo 55, II da Lei nº 8.212/1991.Recurso Vo-
luntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00673
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 143652 - Voluntário
Processo nº : 35011.003750/2006-92
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
ESTADUAL DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PREVIDÊNCIA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
Período de apuração: 01/11/1999 a 30/06/2001
Ementa:LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVI-
DENCIÁRIA. RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCU-
LOS.. DECADÊNCIA. CARGO EM COMISSAO. OBRIGATORIE-
DADE DE VINCULAÇÃO AO RGPS. 1. Os relatórios de Co-Res-
ponsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de
lançamento e autuação e se destinam a subsidiar futuras ações exe-
cutórias de cobrança. Esses relatórios não são suficientes para atri-
buição de responsabilidade pessoal. 2. O prazo decadencial para o
lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme
previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991. 3. O servidor
ocupante de cargo em comissão, quando não amparado por Regime
Próprio de Previdência Social - RPPS deve, obrigatoriamente, con-
tribuir para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de
decadência, vencido o Relator e os Conselheiros Manoel Coelho
Arruda Junior e Renata Souza Rocha. Apresentará voto divergente o
Conselheiro Marco André Ramos Vieira. Por unanimidade de votos,
rejeitada a preliminar de atribuição de responsabilidade aos co-res-
ponsáveis. No mérito, por unanimidade de votos, negado provimento
ao recurso.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00674
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 146480 - Voluntário
Processo nº : 35950.001913/2004-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CURT FIELDLER
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/1994 a 30/06/2002. PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo de que dispõe
o contribuinte para requerer a restituição de pagamentos indevidos é
de 5 anos, conforme dispõem o artigo 168 do Código Tributário
Nacional e o artigo 253 do Regulamento da Previdência Social, apro-
vado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do Relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00675
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 145032 - Voluntário
Processo nº : 35402.000102/2007-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: UNIMED DE JABOTICABAL - COOPERA-
TIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
Período de apuração: 01/05/1996 a 30/11/1999. Ementa: DE-
CADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O prazo de-
cadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10
anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

O Fisco tem o direito e o dever de, antes de extinto o crédito
tributário, lançar e cobrar as importâncias consideradas devidas, re-
ferentes a período já fiscalizado, decorrentes de fatos apurados pos-
teriormente. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À CO-
BRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para
com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados
pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa re-
ferencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para
títulos federais.

CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA. SAT É legítima a co-
brança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo
inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência A lei
nº. 8.212/91, em seu art. 22, II, "a" a "c", define a hipótese de
incidência, a base de cálculo, a alíquota, o sujeito ativo e o sujeito
passivo do SAT, satisfazendo o princípio da reserva legal, previsto no
art. 97 do CTN. COOPERATIVA DE TRABALHO. A empresa que
contratar cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho tem
que arcar com as contribuições previdenciárias na forma do art. 22,
inciso IV da Lei nº 8.212. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de
decadência, vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes,
Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha. No mérito, por
unanimidade de votos, negado provimento ao recurso.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00679
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 144050 - Voluntário
Processo nº : 37316.003409/2006-38
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BENEVIDES TÊXTIL IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/1997 a 31/07/2004
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO -
DECADÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDA-
DE DE CONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO.
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS. SEGURADO EMPRE-
GADO. CARACTERIZAÇÃO.

Uma vez caracterizados os pressupostos do segurado em-
pregado, são devidas as contribuições previdenciárias pertinentes à
relação de emprego.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À CO-
BRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para
com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados
pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa re-
ferencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para
títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de
decadência, vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes,
Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha. No mérito, por
maioria de votos, negado provimento ao recurso. Vencidos os Con-
selheiros Damião Cordeiro de Moraes, Adriana Sato e Renata Souza
Rocha que votaram pela nulidade do lançamento. Ausência justificada
do Conselheiro Marcelo Oliveira.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00681
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 144531 - Voluntário
Processo nº : 37169.005771/2005-01
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: AMARILDO LUIS DOS SANTOS - ME
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 01/01/2004. PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
FALTA DE APRECIÇÃO DE RAZÕES E DOCUMENTOS EX-
POSTOS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO ANULADA

Este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72
que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que
são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de de-
fesa.

Anular a Decisão de Primeira instância
Resultado: Por unanimidade de votos, em anular a decisão de
primeira instância, nos termos do voto do relator.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00682
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 142812 - Voluntário
Processo nº : 35373.000350/2005-35
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATI-
VA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/1996 a 31/12/1999. DECADÊN-
CIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O prazo decadencial
para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos.
INCONSTITUCIONALIDADE. O art. 45 da Lei 8.212/91 não foi até
hoje declarado inconstitucional, estando em plena vigência, não po-
dendo deixar de ser aplicado pela Administração. COOPERATIVA -
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (AUTÔNOMO). Cooperativa é
equiparada à empresa para fins de recolhimento das contribuições
previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos seus adminis-
tradores. Faculdade de opção trazida pela Lei Complementar n.º
84/96, implica em que o segurado efetivamente esteja recolhendo pela
tabela de salário-base. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de
decadência, vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes,
Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha. No mérito, por
maioria de votos, negado provimento, vencido os Conselheiros Da-
mião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Renata
Souza Rocha, que votaram pela conversão do julgamento em di-
ligência. Presença da Srª. Sonia C.S. Almeida Prado, OAB/SP, nº
23.689, que realizou sustentação oral.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00694
Sessão de 03 de junho de 2008

Recurso nº: 146762 - Voluntário
Processo nº : 35418.000028/2007-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE CO-
OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/1997 a 01/12/1998. PROCESSO AD-
MINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFE-
SA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E
DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO. A ciência ao contribuinte do
resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se
podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por
cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra
amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no
inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição
do direito de defesa. Anulada Decisão de Primeira Instância

Resultado: por unanimidade de votos, em anular a decisão de
primeira instância, nos termos do voto do relator. Presença do Sr.
Renato Nunez Lacourt Moreira, OAB/DF nº 15098 que realizou sus-
tentação oral.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00700
Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 147488 - Voluntário
Processo nº : 35183.014449/2005-51
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE
CARGAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 24/01/2005. COMPENSAÇÃO. - CER-
CEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA - TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRAS E SECURITIZADOS PELA UNIÃO.
IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Não há cerceamento de defesa
quando a decisão recorrida enfrentou os argumentos da recorre-
nte. Não há permissivo legal para aceitação de títulos emitidos pela
ELETROBRAS para quitação de débitos junto à Previdência Social e
nem se trata de dação em pagamento como modalidade de extinção
do crédito tributário. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00701
Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 151694 - Voluntário
Processo nº : 10552.000561/2007-09
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BZ EXPORT LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2005 a 31/03/2007. NOTIFICA-
ÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. - GFIP. TERMO DE CON-
FISSÃO. - SAT. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA. - JUROS SELIC.
APLICAÇÃO. - MULTA MORATORIA. CARÁTER NÃO CON-
FISCATÓRIA. Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado
pelo Decreto nº 3.048/1999 os dados informados em GFIP cons-
tituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores
nela declarados. A exigência da contribuição para o financiamento
dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de in-
capacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é
prevista no art. 22, II da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº
9.732/1998. Os conceitos de atividade preponderante, de risco de
acidente de trabalho leve, médio ou grave; não precisariam estar
definidos em lei, o Decreto é ato normativo suficiente para definição
de tais conceitos, uma vez que tais conceitos são complementares e
não essenciais na definição da exação. A cobrança de juros está
prevista em lei específica da previdência social, art. 34 da Lei nº
8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fis-
calização federal. Não possui natureza de confisco a exigência da
multa moratória, conforme prevê o art. 35 da Lei nº 8.212/1991. Não
recolhendo na época própria o contribuinte tem que arcar com o ônus
de seu inadimplemento. Se não houvesse tal exigência haveria vio-
lação ao princípio da isonomia, pois o contribuinte que não recolhera
no prazo fixado teria tratamento similar àquele que cumprira em dia
com suas obrigações fiscais. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento
ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00704
Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 142106 - Voluntário
Processo nº : 35064.001607/2006-41
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - CÂ-
MARA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/2004 a 31/07/2005. INOCOR-
RÊNCIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À CO-
BRANÇA DE TRIBUTOS. É cabível a cobrança de juros de mora
sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e con-
tribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e
Custódia - SELIC para títulos federais. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.
PAGAMENTO EM ESPÉCIE. INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA
DO STJ. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preli-
minares suscitadas. No mérito, por maioria de votos, negado pro-
vimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Con-
selheiro Manoel Coelho Arruda Junior. Vencido o Relator e a Con-
selheira Renata Souza Rocha que votaram pelo provimento parcial do
recurso na parte relativa ao auxílio-alimentação.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00705
Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 144272 - Voluntário
Processo nº : 35710.008941/2006-63
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de
apuração: 01/02/2005 a 30/11/2005. Ementa: CRÉDITO PREVIDEN-
CIÁRIO. LANÇAMENTO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E
INFRACONSTITUCIONAIS. TAXA DE JUROS SELIC. APLICA-
ÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. 1. A notificação foi for-
malizada de acordo com o prescrito no art. 37 da Lei nº. 8.212/91,
estando, portanto, em conformidade com os princípios constitucionais
e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.



2. É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00706

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 144638 - Voluntário

Processo nº : 35416.000433/2007-42

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CANINHA ONCINHA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/11/2000 a 30/09/2005. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO. GLOSA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. REVISÃO DO LANÇAMENTO. Os recolhimentos indevidos a compensar devem ser atualizados monetariamente, nos períodos em que a legislação assim determinar, utilizando-se dos mesmos critérios aplicáveis à cobrança da própria contribuição em atraso, na forma da legislação de regência.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Declarou-se impedida a Conselheira Renata Souza Rocha.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00707

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 146470 - Voluntário

Processo nº : 35540.000677/2004-57

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: NÚBIA SÓLANGE FERNANDES JANUÁRIO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/06/2004 a 31/10/2004. Ementa: Ementa; PEDIDO DE REEMBOLSO. SALÁRIO MATERNIDADE PAGO À EMPREGADA. O pedido de reembolso do salário-maternidade há que passar pelo crivo da autoridade administrativa que, ao avaliá-lo, poderá indeferir o pleito se verificado forte indicio de irregularidade. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00718

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 144161 - Voluntário

Processo nº : 35372.000379/2007-99

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: AMANTINI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/05/1996 a 31/12/1998. PREVIDÊNCIA. CUSTEIO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PARA O LANÇAMENTO. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. CONFIGURAÇÃO DE AUTÔNOMOS COMO SEGURADO EMPREGADO. O Auditor Fiscal da Previdência Social - no exercício de atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, art. 142, CTN - ao constatar que o segurado contratado como contribuinte individual, trabalhador avulso, ou sob qualquer outra denominação, preenche as condições referidas no inciso I, do caput do art. 9º, RPS, deverá desconsiderar o vínculo pactuado e efetuar o enquadramento como segurado empregado art. 229, § 2º, do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99. PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É DE 10 ANOS.O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212/1991. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Os acordos homologados pela Justiça do Trabalho fazem coisa julgada material, conforme previsto no art. 269, inciso III do CPC. Uma vez transitando em julgado, a rediscussão da matéria somente é possível mediante ação rescisória. PAT. Integra o salário de contribuição a parcela "in natura" recebida em desacordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 6.321/76.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência, vencido o Relator e os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes e Renata Souza Rocha.

No mérito, I) por maioria de votos, negado provimento: a) na parte relativa ao auxílio-alimentação, vencido o Relator e os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes e Renata Souza Rocha que votaram pelo provimento do recurso. b) na parte relativa à caracterização de empregados, vencido o Relator. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Renata Souza Rocha e, II) por unanimidade de votos, negado provimento na parte relativa às reclamações trabalhistas e arbitramento das diferenças de valores sobre os salários declarados em DIRF.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00727

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 144182 - Voluntário

Processo nº : 37284.001361/2002-14

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FLORYL FLORESTADORA YPÊ S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/01/1989 a 31/12/1994. INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL.A intimação por via postal endereçada a pessoa jurídica legalmente constituída e com endereço conhecido é válida ainda que recebida por pessoa que não possua poderes de representação. SALÁRIO INDIRETO. Incide contribuições previdenciárias sobre toda e qualquer vantagem atribuída ao empregado em desacordo com as previsões de não incidência contidas no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91.PEDIDO DE PERÍCIA. REQUISITOS. INDEFERIMENTO. O indeferimento do pedido de perícia não caracteriza cerceamento do direito de defesa, quando demonstrada sua prescindibilidade. Considerar-se-á como não formulado o pedido de perícia que não atenda aos requisitos previstos no artigo 16, IV c/c §1º do Decreto nº 70.235/72. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por maioria de votos, rejeitadas as preliminares de decadência, vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha e de formalização do início da ação fiscal. No mérito, I) por maioria de votos, negado provimento na parte relativa à assistência médica, vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha que votaram pelo provimento do recurso e, II) por unanimidade de votos, negado provimento na parte relativa à moradia.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00728

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 145023 - Voluntário

Processo nº : 35061.000401/2004-61

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Período de apuração: 01/09/1999 a 30/09/2000.AUTO DE INFRAÇÃO. DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.

O Prefeito Municipal é o dirigente máximo do Órgão e, não tendo o mesmo delegado expressamente as atribuições aos demais agentes públicos, resta à Previdência Social imputá-lo como responsável pela infração cometida.GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.RELEVAÇÃO. REQUISITOS.A multa somente será relevada se o infrator for primário, não tiver incorrido em agravantes e comprovar a correção da falta até a data da ciência da decisão da autoridade que julgar o auto de infração, artigo 291, § 1º do Regulamento da Previdência Social, vigente até a edição do Decreto n.º6.032, de 01/02/2007.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00730

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 141505 - Voluntário

Processo nº : 35011.003987/2006-73

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/12/1998 a 30/09/2000. RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS. SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA. Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a esclarecer a composição societária da empresa no período do débito, a fim de subsidiarem futuras ações executórias de cobrança. Esses relatórios não são suficientes para se atribuir responsabilidade pessoal. O servidor ocupante de cargo em comissão, quando não amparado por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deve, obrigatoriamente, contribuir para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

ADRIANA SATO

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00731

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 143166 - Voluntário

Processo nº : 36062.000727/2006-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/2005. É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade. TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

ADRIANA SATO

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00733

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 146784 - Voluntário

Processo nº : 35464.003459/2006-96

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/08/2000 a 30/09/2000, 01/04/2002 a 31/07/2002, 01/10/2002 a 28/02/2003, 01/04/2003 a 30/04/2003, 01/05/2003 a 30/11/2003, 01/01/2004 a 30/08/2004, 01/12/2004 a 31/12/2005. LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por maioria de votos, rejeitada a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza de Rocha. No mérito, por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Presença do Sr. Marcos Antonio da Silva Olinto, OAB/RJ nº 096952, que realizou sustentação oral.

ADRIANA SATO

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00734

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 141343 - Voluntário
Processo nº : 36296.000348/2004-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: NILCE ELIZABETH PARANHOS DE ARRUDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 01/01/2004.PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE APRECIÇÃO DE RAZÕES E DOCUMENTOS EXPOSTOS PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO ANULADA.Este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anular a Decisão de Primeira instância.
Resultado: Por maioria de votos, em anular a decisão de primeira instância. Vencido o Relator. Designado para redigir o voto vencedor a Conselheira Liege Lacroix Thomasi.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00738

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 142020 - Voluntário
Processo nº : 35464.001530/2006-04
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COLÉGIO ETAPA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/2000 a 28/02/2001
Ementa: AÇÃO JUDICIAL. PRAZO NÃO INTERRUPTO.

A propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual trate o processo administrativo, importa renúncia ao contencioso administrativo, conforme art. 126, § 3º, da Lei no 8.213/91, combinado com o art. 307 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99. O prazo para efetuar o lançamento do crédito não se sujeita à interrupção. A recorrente somente poderia ter efetuado a compensação após o trânsito em julgado conforme art. 170-A do CTN e Súmula STJ.RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS. SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA.

Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a esclarecer a composição societária da empresa no período do débito, a fim de subsidiarem futuras ações executórias de cobrança. Esses relatórios não são suficientes para se atribuir responsabilidade pessoal.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Conhecido em parte, e nesta parte, por maioria de votos, negado provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor. Vencidos o Relator e o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes. Designado para apresentação do voto vencedor o Conselheiro Marco André Ramos Vieira.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00740

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 142142 - Voluntário
Processo nº : 35464.002667/2003-25
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL EUGÊNIO MONTALE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/01/1998 a 28/02/1998. Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa. Anulada Decisão de Primeira Instância

Resultado: Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00741

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 142506 - Voluntário
Processo nº : 37216.001227/2006-51
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: TNL CONTAX S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/08/2004 a 31/03/2005. INSS ARRECADADA CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR LEI A TERCEIROS - SEBRAE Lei 8.029/90. Processo de Consulta nos termos do Decreto 70.235/72, não inibe o lançamento de débito após o prazo constante do seu artigo 48. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA. Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presença do Sr. Tiago Conde Teixeira, OAB/DF nº 24259 que realizou sustentação oral.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00742

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 142574 - Voluntário
Processo nº : 35366.004128/2004-10
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Período de apuração: 01/02/1994 a 28/02/1994, 01/05/1994 a 31/05/1994, 01/09/1994 a 31/12/1994. RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS. SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA. Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a esclarecer a composição societária da empresa no período do débito, a fim de e subsidiarem futuras ações executórias de cobrança. Esses relatórios não são suficientes para se atribuir responsabilidade pessoal. LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. MULTA Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso. DECADÊNCIA. TERCEIROS. Não é matéria afeta a esta notificação que não trata da contribuição arrecadada para os Terceiros. MPF. COMPLEMENTAR- INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

O Mandado de Procedimento Fiscal Complementar foi recepcionado pelo contribuinte antes do lançamento do crédito, não sendo motivo para sua nulidade.

CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA. O relatório fiscal esclarece a natureza do crédito e demonstra que foi aferido indiretamente, em conformidade com a legislação previdenciária. LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. O lançamento encontra-se revestido das formalidades legais, em consonância com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto: artigo 33, caput, da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, na redação dada pela Lei n.º 10.256, de 09/07/2001, e artigo 37, caput do mesmo diploma legal. AFERIÇÃO INDIRETA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. Na falta de documentos hábeis, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante aferição indireta. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por maioria de votos rejeitada a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e Renata Souza Rocha, rejeitadas, por unanimidade de votos, as preliminares de responsabilidade dos sócios e do MPF. No mérito, por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00744

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 144665 - Voluntário
Processo nº : 35570.003331/2005-34
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MARIA APARECIDA DE BARROS OLIVEIRA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2005 a 31/08/2005. Ementa: APOSENTADO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS. A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição não cessa a obrigação de contribuir para a Previdência Social, se o aposentado exerce atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 12, § 4 da Lei n 8.212/91. Portanto, não há indébito de contribuições previdenciárias recolhidas pelo aposentado no exercício de outra atividade de filiação obrigatória. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00745

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 148689 - Voluntário
Processo nº : 35464.004425/2005-38
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998 Ementa: DECADÊNCIA. O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos.INCONSTITUCIONALIDADE O art. 45 da Lei 8.212/91 não foi até hoje declarado inconstitucional, estando em plena vigência, não podendo deixar de ser aplicado pela Administração.PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO CONTRIBUINTE.A falta de apreciação de alegações e documentos trazidos aos autos na fase de defesa leva a nulidade da decisão proferida. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância
Resultado: Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00702

Sessão de 04 de junho de 2008

Recurso nº: 152133 - Voluntário
Processo nº : 15936.000070/2007-69
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CEPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/2000 a 31/03/2005
RECURSO INTEMPESTIVO. A tempestividade do recurso é um pressuposto intransponível para sua admissibilidade. Recurso Voluntário Não Conhecido
Resultado: Não conhecido do recurso por intempestividade.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00587

Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 151695 - Voluntário
Processo nº : 10552.000562/2007-45
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BZ EXPORT LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 31/12/2005 a 30/03/2007
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. PARCELA DESCONTADA DOS SEGURADOS. - GFIP. TERMO DE CONFISSÃO.
JUROS SELIC. APLICAÇÃO. - MULTA MORATÓRIA. CARÁTER NÃO CONFISCATÓRIA. Uma vez que a notificada remunerou segurados, descontando as contribuições previdenciárias por eles devidas, conforme informação nos registros documentais da em-



presa, deveria a notificada efetuar o recolhimento à Previdência Social. Não efetuando o recolhimento a notificada passa a ter a responsabilidade sobre o mesmo.

Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.A cobrança de juros está prevista em lei específica da previdência social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal.Não possui natureza de confisco a exigência da multa moratória, conforme prevê o art. 35 da Lei nº 8.212/1991. Não recolhendo na época própria o contribuinte tem que arcar com o ônus de seu inadimplemento. Se não houvesse tal exigência haveria violação ao princípio da isonomia, pois o contribuinte que não recolhera no prazo fixado teria tratamento similar àquele que cumprira em dia com suas obrigações fiscais.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00584
Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 150269 - Voluntário
Processo nº : 10700.000016/2007-63
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/10/2003
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO EM CONTRA-RAZÕES. - EMISSÃO DE NOVA DECISÃO. NECESSIDADE.

Após a interposição do recurso pelo notificado, a Receita Previdenciária verificou um erro no lançamento, sugerindo a retificação do mesmo. Assim, deveria ter sido revista de ofício a NFLD, nos termos dos art. 145, inciso III do CTN e do art. 26, § 2º da Portaria MPS nº 520/2004, que regulamentava o processo administrativo no âmbito da Previdência Social à época.

Em havendo reconhecimento parcial do pleito do contribuinte pelo próprio órgão previdenciário, o mesmo é obrigado a promover a retificação do lançamento, caso contrário haverá supressão de instância.

Decisão de Primeira Instância Anulada
Resultado: Por unanimidade de votos acolheu-se o embargo de declaração para anular o acórdão nº 314/2006 da Câmara de Julgamento do CRPS, e no mérito, anular a decisão de primeira instância por unanimidade nos termos do voto do relator.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00766
Sessão de 02 de julho de 2008

Recurso nº: 142928 - Voluntário
Processo nº : 36186.000555/2004-18
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ASPI - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS E INVESTIGAÇÕES LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2001 a 31/03/2002.Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E MOTIVAÇÃO COLACIONADA PELO FISCO.A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada a decisão de Primeira instância
Resultado: Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00775
Sessão de 02 de julho de 2008

Recurso nº: 143831 - Voluntário
Processo nº : 35043.000236/2006-28
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/2005.Ementa:AUTO-DE-INFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTAMENTO DE NORMAS LEGAIS. VEDAÇÃO.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00777
Sessão de 02 de julho de 2008

Recurso nº: 145017 - Voluntário
Processo nº : 36378.002125/2006-37
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: contribuições sociais previdenciárias.
Data do fato gerador: 01/04/1999 a 31/12/2004.
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL- PAF - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CONTRIBUINTE NÃO TOMOU CIÊNCIA DO RESULTADO DE DILIGÊNCIA. A ciência ao contribuinte do resultado de diligência realizada pelo fisco é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação do processo.
Anulada a decisão de primeira instância.
Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00779
Sessão de 02 de julho de 2008

Recurso nº: 141610 - Voluntário
Processo nº : 35403.000569/2004-59
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SOMA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1990 a 31/10/1991
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. PRAZO PRESCRICIONAL.

O prazo prescricional para o pleito referente à Contribuição Social sobre o pró-labore, cobrado com base no art. 3º, I, da Lei 7.789/89, iniciou-se em 28 de abril de 1995, data de publicação da Resolução 14/95 do Senado Federal.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00780
Sessão de 02 de julho de 2008

Recurso nº: 142412 - Voluntário
Processo nº : 37210.001648/2005-51
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/2003 a 31/01/2005
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. ERRO CADASTRAL.
Não há justificativa para indeferimento de pedido de restituição devido a erro cadastral.

Anulada a Decisão de Primeira Instância
Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00795
Sessão de 02 de julho de 2008

Recurso nº: 143940 - Voluntário
Processo nº : 35388.000002/2007-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMERCIAL SUPROA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 07/10/2005.AUTO-DE-INFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00803
Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 143640 - Voluntário
Processo nº : 37068.000655/2005-26
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIO DO SUL SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 29/12/2004.Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. GFIP . CORREÇÃO DA FALTA. RELEVAÇÃO DA MULTA.

Foi correta a aplicação do auto de infração ao presente caso pela fiscalização previdenciária. A recorrente não apresentou as GFIP no prazo estabelecido. Entretanto há que se considerar que houve a correção da falta no prazo de defesa. A infração deve ser mantida, mas com relevação da multa nos termos da Decisão-Notificação. O valor da multa já foi "zerado" no sistema, portanto não será cobrado nenhum valor da atuada em relação ao presente auto de infração.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00805
Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 144107 - Voluntário
Processo nº : 35554.000965/2005-33
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/1999 a 31/10/2000.Ementa: RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE. -

VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado. A Receita Previdenciária após emissão da primeira decisão, formulou consulta à Procuradoria Federal. Apesar de não constar o referido Parecer nos presentes autos, não resta dúvida que com base neste Parecer é que a Receita Previdenciária reformou a Decisão-Notificação. Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972.Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.Anular a Decisão de Primeira Instância

Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00809
Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 151425 - Voluntário
Processo nº : 11618.002776/2007-15
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAÍBA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/2003 a 31/10/2006

Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - IMUNIDADE RECÍPROCA NÃO ALCANÇA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -

VALORES DEVIDOS PELOS SEGURADOS - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.

GFIP. TERMO DE CONFISSÃO - JUROS SELIC. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. É notório que a imunidade disposta no art. 150, VI, "a" refere-se apenas a impostos, e mais do que isso restringe a imunidade a impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas nessa alínea, conforme prevê o art. 150, § 4º da CF/1988. Definitivamente as contribuições em tela não são impostos, portanto inaplicável o disposto no art. 45, parágrafo 5º da Lei nº 8.906 de 1994, que possui a redação no sentido do texto constitucional (art. 150, VI, alínea a). A empresa, incluindo os órgãos públicos nesse conceito, é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as remunerações pagas aos segurados empregados que lhe prestaram serviços. O lançamento foi realizado com base em documentação da própria recorrente, o débito foi confessado em GFIP; o relatório fiscal indicou os motivos do lançamento; os fatos geradores estão devidamente descritos; a forma para se apurar o quantum devido, por competência, os dispositivos legais envolvidos na presente notificação encontram-se discriminados por competência. Parte dos valores foram lançados com base na GFIP, declaração realizada pela própria empresa. Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados. A cobrança de juros está prevista em lei específica da previdência social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal:

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00811

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 152685 - Voluntário

Processo nº : 16020.000127/2007-13

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: RH BANK EMPRESARIAL LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/2003 a 30/09/2004 NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. - GFIP. TERMO DE CONFISSÃO. - ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO CORROBORADA POR MEIO DE PROVA. Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.

A notificada teve oportunidade de demonstrar que os valores apurados pela fiscalização, e por ela própria declarados em GFIP ou registrados nas folhas de pagamento não condizem com a realidade na fase de impugnação e agora na fase recursal, mas não o fez. Para fins processuais, alegar sem provar é o mesmo que não alegar.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00814

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 142842 - Voluntário

Processo nº : 35936.000183/2005-18

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: PCE - PAPEL CAIXAS E EMBALAGENS S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do Fato Gerador: 26/09/2003. Ementa.: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Constitui infração, punível na forma da Lei, a apresentação de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, conforme disposto no art. 32, IV, § 5º, da Lei 8.212/1991, combinado com o art. 225, IV, § 4º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/1999.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00816

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 143738 - Voluntário

Processo nº : 36506.000684/2005-19

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: LUIZ EDUARDO VIDAL DA CUNHA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/12/2005

Ementa.: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO LIMITE.

A decisão que julgar pleito dos segurados e de beneficiários deve ser clara e precisa, a fim de se respeitar o Princípio da Ampla Defesa.

Anular a Decisão de Primeira Instância

Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00817

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 145530 - Voluntário

Processo nº : 35380.001932/2005-40

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: TECHNOCON PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Datado fato gerador : 20/01/2005. Ementa: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE LANÇAR MENSALMENTE EM TÍTULOS PRÓPRIOS DA CONTABILIDADE. A empresa é obrigada a lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00818

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 145950 - Voluntário

Processo nº : 35366.002438/2005-81

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

- TELES P

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 29/10/2004. Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO. MULTA.

Constitui infração a empresa deixar de prestar à fiscalização todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, na forma por ele estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presença do Advogado Sr. João Vitor Euke Reis, OAB/DF 24837 que realizou sustentação oral.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00819

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 146399 - Voluntário

Processo nº : 37356.000260/2004-05

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: DELIRIUS CONFECÇÕES LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/2004 a 30/06/2004

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RESTITUIÇÃO. REEMBOLSO. SALÁRIO MATERNIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do

direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada Decisão de Primeira Instância

Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00823

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 144040 - Voluntário

Processo nº : 12045.000101/2007-28

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

GUAICURUS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2005. Ementa: DÉPÓSITO RECURSAL. REVOGAÇÃO. INEXIGÍVEL PARA TODOS OS PROCESSOS AINDA SOB EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Com a revogação do artigo 126, §1º da Lei nº 8.213, de 24/07/91 pela Medida Provisória nº 413, de 03/01/2008, não é mais exigível o depósito recursal. Sendo tempestivo, o recurso deve ser conhecido. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO. O contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços e recolher a importância retida, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91, na redação da Lei nº 9.711/98. A empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada que tenha valores retidos poderá compensar essas importâncias quando do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTAMENTO DE NORMAS LEGAIS. VEDAÇÃO. O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00824

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 145481 - Voluntário

Processo nº : 36582.003056/2003-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/1994 a 31/12/1998. PROCESSO

ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância

Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00827

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 146113 - Voluntário

Processo nº : 10660.002017/2007-66

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: BRINQUEMOLDE LECENCIAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/03/2006

Ementa: CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.

O contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços e recolher a importância retida, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91, na redação da Lei nº 9.711/98.



JUROS DE MORA, TAXA SELIC, APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00312

Sessão de 13 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 144591 - Voluntário

Processo nº : 35582.000597/2007-58

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/08/2003 a 30/06/2006

À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais..

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00863

Sessão de 02 de julho de 2008

Recurso nº: 153256 - Voluntário

Processo nº : 36630.015257/2006-91

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/1989 a 31/07/1994

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CONTRIBUINTE NÃO TOMOU CIÊNCIA DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA - A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação do processo, por cerceamento ao seu direito de defesa. Decreto nº 70.235/72, inciso II, do artigo 59, são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância

Resultado: Por unanimidade de votos, anulado a decisão de primeira instância. Presença do Advogado Sr. Sidney Saraiva Apocalypse OAB/SP 42293 que apresentou sustentação oral. Ausência justificada do Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00907

Sessão de 05 de agosto de 2008

Recurso nº: 144409 - Voluntário

Processo nº : 35381.000715/2005-22

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: RIZZIERO GUERRA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/11/2004 a 30/11/2004

PEDIDO.

A propositura de ação judicial com idêntico pedido, impede o conhecimento nesse ponto pelo órgão julgador administrativo.

De acordo com o disposto no art. 126, § 3º da Lei nº 8.213/1991, a propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Resultado: Por unanimidade de votos, não conhecido do recurso, nos termos do voto do relator. Ausência justificada dos Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00908

Sessão de 05 de agosto de 2008

Recurso nº: 146027 - Voluntário

Processo nº : 35710.003825/2005-77

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MERCIA DE OLIVEIRA CAMPOS JUNQUEIRA

RA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 04/11/2005

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SEGURADO APOSENTADO QUE CONTINUA A EXERCER ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS. IMPOSSIBILIDADE DO PLEITO.Mesmo o aposentado que voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS será segurado obrigatório, sendo as contribuições devidas, conforme previsto no art. 12, parágrafo 4o do Regulamento da Previdência Social.Conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 8.212/1991, a restituição ou compensação somente é cabível nos casos de recolhimento a maior ou indevido.Não existe vedação no Regulamento da Previdência Social de que o segurado já aposentado possa se filiar como segurado obrigatório no RGPS. As contribuições são tributos de receita vinculada, mas não são vinculados quanto ao fato gerador, haja vista o fato gerador ser a prestação de serviços remunerada, não havendo atuação estatal na hipótese de incidência. Assim, somente pelo fato de prestar serviço remunerado a recorrente se enquadra como contribuinte das contribuições previdenciárias.É admitida para os contribuintes individuais a comprovação de que não exerceram atividade, por meio de declaração mesmo que extemporânea. Nesse sentido dispõe o art. 59, § 2º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.Deve ficar claro que tal declaração não serve para solicitar restituição de contribuições recolhidas no período declarado, mas serve para evitar a cobrança sobre tal período.

Recurso Voluntário negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada dos Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00910

Sessão de 05 de agosto de 2008

Recurso nº: 147490 - Voluntário

Processo nº : 35399.000039/2004-17

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: PRESS-MAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 17/12/2003.COMPENSAÇÃO. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PLEITO É DE 5 ANOS. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO SEBRAE, AO INCRA, AO SAT, AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO SÃO DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.O prazo que o contribuinte dispõe para realizar o pedido de restituição é extintivo do direito, sendo de cinco anos.

A contribuição destinada ao SEBRAE não é devida apenas por microempresa e empresa de pequeno porte.A cobrança das contribuições destinadas ao INCRA está prevista em lei, estando perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico vigente. Quanto às empresas urbanas terem que recolher contribuição destinada ao INCRA, não há óbice normativo para tal exação. A cobrança das contribuições sociais do salário-educação é perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido, é pacífico o entendimento nos tribunais superiores, chegando ao ponto de o STF ter publicado a Súmula de nº 732.A exigência da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é prevista no art. 22, II da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.732/1998.

Os conceitos de atividade preponderante, de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave; não precisariam estar definidos em lei, o Decreto é ato normativo suficiente para definição de tais conceitos, uma vez que tais conceitos são complementares e não essenciais na definição da exação.

Não é de competência da autoridade administrativa a recusa ao cumprimento de norma supostamente inconstitucional.Toda lei presume-se constitucional e, até que seja declarada sua inconstitucionalidade pelo órgão competente do Poder Judiciário para tal declaração ou exame da matéria, deve o agente público, como executor da lei, respeitá-la. De acordo com a Súmula nº 2 aprovada pelo Conselho Pleno do 2º Conselho de Contribuintes não pode ser declarada a inconstitucionalidade de norma pela Administração.

Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada dos Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00922

Sessão de 05 de agosto de 2008

Recurso nº: 141871 - Voluntário

Processo nº : 35242.000338/2005-16

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTRELA - SERVIÇOS E CALÇAMENTO LTDA

DA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2003 a 31/05/2003

. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

Não cabe restituição quando o interessado apresenta débitos a favor da Seguridade Social.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausência justificada dos Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00923

Sessão de 05 de agosto de 2008

Recurso nº: 142004 - Voluntário

Processo nº : 35242.000379/2005-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTRELA - SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA

LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/09/2004 a 31/12/2004

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. Não cabe restituição quando o interessado apresenta débitos a favor da Seguridade Social.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada dos Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00932

Sessão de 05 de agosto de 2008

Recurso nº: 147096 - Voluntário

Processo nº : 16637.000058/2007-91

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.

LATICÍNIOS LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/03/2004 a 30/06/2005

SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. REGULAMENTAÇÃO.

Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do conceito de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.

INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTAMENTO DE NORMAS LEGAIS. VEDAÇÃO.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, negado provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes. Ausência justificada dos Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00960

Sessão de 06 de agosto de 2008

Recurso nº: 149272 - Voluntário

Processo nº : 10167.001541/2007-91

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2003 a 30/07/2006

CONFISSÃO FISCAL. GFIP. A GFIP é termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preli-
minares suscitadas e no mérito negado provimento ao recurso, nos
termos do voto do Relator.

Ausência justificada do Conselheiro Manoel Coelho Arruda
Junior.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00970
Sessão de 06 de agosto de 2008

Recurso nº: 143814 - de Ofício
Processo nº : 35380.003793/2006-70
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE BOTUCATU - PREFEITURA
MUNICIPAL
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/08/1995 a 30/11/1998
ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSA-
BILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITADA TOTAL. INEXISTÊN-
CIA.

A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 -
Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe
sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos
administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de
24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis
derrogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de
21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é
restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212,
de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU/MS nº
008/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República.

Laçamento Improcedente
Recurso de Ofício Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao
recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada
do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00971
Sessão de 06 de agosto de 2008

Recurso nº: 143817 - de Ofício
Processo nº : 35380.003809/2006-44
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE BOTUCATU - PREFEITURA
MUNICIPAL
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/04/1995 a 31/01/1999
ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSA-
BILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITADA TOTAL. INEXISTÊN-
CIA.

A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 -
Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe
sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos
administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de
24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis
derrogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de
21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é
restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212,
de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU/MS nº
008/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente da República.

Laçamento Improcedente
Recurso de Ofício Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao
recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora. Ausência jus-
tificada do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00977
Sessão de 06 de agosto de 2008

Recurso nº: 153268 - Voluntário
Processo nº : 10120.003590/2007-02
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA -
PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/04/2002 a 31/07/2005
DECURSO DO PRAZO EXTINGUE MPF, MAS NÃO NULI-
FICA OS ATOS PRATICADOS, JÁ QUE PODE, O MESMO,
SER PRORROGADO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. A ciência
do contribuinte em Mandado de Procedimento Fiscal Complementar
dentro do prazo de sua vigência não acarreta a nulidade do lan-

çamento. PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DE BASE DE
CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRA-
VÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS
POR ELE PREPARADOS. O reconhecimento através de documentos
da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das
remunerações aos segurados elide a discussão sobre a incidência ou
não da base de cálculo. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLI-
CAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS. É cabível a cobrança de
juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de
tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de
Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preli-
minares suscitadas e no mérito negado provimento ao recurso, nos
termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Conselheiro
Manoel Coelho Arruda Junior.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00580
Sessão de 07 de maio de 2008

Recurso nº: 142095 - Voluntário
Processo nº : 44000.000890/2006-29
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ALEXANDRE BRAGA PEGADO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 17/06/2005. Ementa: AUTO DE IN-
FRAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE PÚBLICO.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato ge-
rador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em
forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem
por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Em se tratando de órgãos públicos a responsabilidade pelo
descumprimento de obrigações acessórias é imputada ao dirigente do
órgão.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por maioria de votos, negar provimento ao re-
curso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Manoel
Coelho Arruda Junior que apresentará voto.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da
SEGUNDA TURMA ESPECIAL a serem realizadas nas datas a se-
guir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, So-
breloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-
dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado.

Dia 18 de novembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
1 - Recurso: 141307 Tipo: RV Processo:
10768.004351/2001-61 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

2 - Recurso: 141310 Tipo: RV Processo:
10768.004357/2001-38 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

3 - Recurso: 141314 Tipo: RV Processo:
10768.004328/2001-76 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

4 - Recurso: 141317 Tipo: RV Processo:
10768.004205/2001-35 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

5 - Recurso: 141320 Tipo: RV Processo:
10768.004183/2001-11 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

6 - Recurso: 141340 Tipo: RV Processo:
10768.004338/2001-10 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

7 - Recurso: 141344 Tipo: RV Processo:
10768.004209/2001-13 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

8 - Recurso: 141354 Tipo: RV Processo:
10768.004204/2001-91 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

9 - Recurso: 141357 Tipo: RV Processo:
10768.004194/2001-93 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

10 - Recurso: 141420 Tipo: RV Processo:
10768.004366/2001-29 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

11 - Recurso: 141430 Tipo: RV Processo:
10768.004370/2001-97 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

12 - Recurso: 141435 Tipo: RV Processo:
10768.004382/2001-11 Recorrente: JOSÉ MARIA ROLLAS - ES-
PÓLIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

Relator(a): FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E
ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

13 - Recurso: 138554 Tipo: RV Processo:
13851.001191/2004-90 Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TER-
RITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS ALBERTO PINHEI-
RO GOMES E ALCOFORADO

14 - Recurso: 138804 Tipo: RV Processo:
13851.001354/2004-34 Recorrente: DARIO RAYES Recorrida: DRJ-
CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RU-
RAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS ALBERTO PINHEI-
RO GOMES E ALCOFORADO

15 - Recurso: 139337 Tipo: RV Processo:
10675.004308/2004-87 Recorrente: JAMIR DAIREL Recorrida: DRJ-
BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS ALBERTO PINHEI-
RO GOMES E ALCOFORADO

16 - Recurso: 139474 Tipo: RV Processo:
10540.000024/2003-66 Recorrente: ELETROCAST INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO
TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS ALBERTO PINHEI-
RO GOMES E ALCOFORADO

17 - Recurso: 139477 Tipo: RV Processo:
10925.000401/2005-12 Recorrente: MOHAMAD ABDUL ABBAS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TER-
RITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS ALBERTO PINHEI-
RO GOMES E ALCOFORADO

Relator(a): LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E AL-
COFORADO

18 - Recurso: 138555 Tipo: RV Processo:
13851.001192/2004-34 Recorrente: CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TER-
RITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO
ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

19 - Recurso: 138600 Tipo: RV Processo:
13227.000213/2005-41 Recorrente: NELIO NILTON NIERO Recor-
rida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO
ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

20 - Recurso: 138802 Tipo: RV Processo:
10935.003008/2005-53 Recorrente: MANASA - MADEIREIRA NA-
CIONAL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IM-
POSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO
ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

21 - Recurso: 139472 Tipo: RV Processo:
10218.000443/2003-60 Recorrente: PECUÁRIA SANTA MARINA
S. A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITO-
RIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO
ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

Dia 18 de novembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
22 - Recurso: 141620 Tipo: RV Processo:
11853.000726/2007-11 Recorrente: LUIZ ROBERTO PARENTE
LINS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: MULTA DIVERSA

23 - Recurso: 142202 Tipo: RV Processo:
10680.006766/2005-62 Recorrente: TRAMA COMÉRCIO DO VES-
TUÁRIO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria:
SIMPLES - EXCLUSÃO

24 - Recurso: 142326 Tipo: RV Processo:
10680.006802/2005-98 Recorrente: VERTEX COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

25 - Recurso: 142332 Tipo: RV Processo:
11065.003851/2004-16 Recorrente: CESAR V R AR CONDICIO-
NADO - ME Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: SIM-
PLES - EXCLUSÃO

26 - Recurso: 142339 Tipo: RV Processo:
13227.000132/2007-11 Recorrente: NILO KLEBER JUNIOR - ME
Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E
ALBUQUERQUE PIZZOLANTE



27 - Recurso: 142331 Tipo: RV Processo: 13924.000032/2004-77 Recorrente: MIGUEL CONTE - BAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
28 - Recurso: 142334 Tipo: RV Processo: 13984.001902/2003-30 Recorrente: TORNEARIA E MANUTENÇÃO IND. WS LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

29 - Recurso: 142337 Tipo: RV Processo: 13227.000136/2007-91 Recorrente: NIULAINÉ R. KLEBER - ME Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

30 - Recurso: 142341 Tipo: RV Processo: 10980.006494/2004-35 Recorrente: ANAIR DE ALMEIDA PROMOÇÕES - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

31 - Recurso: 142344 Tipo: RV Processo: 16707.000122/2005-00 Recorrente: PAPILLON BOUTIQUE LTDA - ME Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO Relator(a): LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO

32 - Recurso: 139305 Tipo: RV Processo: 13603.001368/2004-80 Recorrente: CIRCUITO REFRIGERAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

33 - Recurso: 139308 Tipo: RV Processo: 10882.001987/2004-97 Recorrente: MILÊNIO INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

34 - Recurso: 139312 Tipo: RV Processo: 10830.006935/2003-31 Recorrente: RIBEIRO & COELHO ELEVA-DORES LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

35 - Recurso: 139315 Tipo: RV Processo: 10830.005148/2004-53 Recorrente: KYNG LUMINOSOS S/C LTDA. - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

36 - Recurso: 139318 Tipo: RV Processo: 10830.007070/2003-21 Recorrente: MENDES E GUIMARÃES MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

37 - Recurso: 139324 Tipo: RV Processo: 13063.000160/2004-06 Recorrente: JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

38 - Recurso: 139481 Tipo: RV Processo: 13710.002969/2004-92 Recorrente: LABORATÓRIO JOÃO EMÍLIO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

39 - Recurso: 139485 Tipo: RV Processo: 10830.005055/2004-29 Recorrente: SÉRGIO LUIZ FERNANDES - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) FRANCISCO EDUARDO ORCIOLI PIRES E ALBUQUERQUE PIZZOLANTE

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de outubro de 2008.

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 247 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 103, de 27 de dezembro de 2007, e conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de outubro de 2008, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de novembro de 2008, é de 1,18 %.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) a contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 239 combinado com o art. 238, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007 (Edição Extra), e de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 10280.720557/2008-81, declara:

Art. 1º - Excluída do Simples Federal a empresa A H T DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 15.339.245/0001-15, em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.317, de 1996, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a saber, a receita bruta de R\$ 1.510.455,89, no ano-calendário de 2003, ultrapassou o limite legal de R\$ 1.200.000,00.

Art. 2º - Os efeitos desta exclusão retroagem a 1º de janeiro de 2004, consoante o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º - Da presente exclusão poderá a contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ciência deste, manifestar sua inconformidade nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e suas alterações posteriores, à Delegada da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém, mediante impugnação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Federal tornar-se-á definitiva.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 109, de 30 de outubro de 2008, publicado no DOU nº 213, de 03/11/2008, Seção 1, página 29, em referência ao CNPJ da empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.:

Onde se lê: "04.335.535/000-55"
Leia-se: "04.335.535/0002-55"

5ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da BR Onix Importação e Exportação Ltda, CNPJ/MF nº 08.244.002/0001-38, por ter sido caracterizada a situação de pessoa jurídica inexistente de fato.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, com as alterações dadas pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 34, inciso III, 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 18/06/2007, tendo em vista a representação fiscal firmada nos autos do processo administrativo fiscal nº 10530.720246/2008-22, bem como o não atendimento ao Edital de Intimação nº 16, de 16/09/2008, publicado no Diário Oficial da União, de 18/09/2008, seção 3, p.48, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da BR ONIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 08.244.002/0001-38, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral ou qualquer outro, e seus sócios, administradores ou responsáveis também não terem sido localizados, caracterizando a situação de pessoa jurídica inexistente de fato.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 18/07/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13574.000011/2001-26, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial concedido à pessoa jurídica HELOÁ FARIAS CHAGAS CUNHA - ME, CNPJ nº 32.762.346/0001-13, sob o número 05201/007, na condição de Produtor de Bebida Alcoólica, conforme Ato Declaratório Executivo DRF/AJU nº 13, de 27 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2001, tendo em vista o descumprimento, pelo sujeito passivo, das condições exigidas no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

Art. 2º - O contribuinte será considerado cientificado do presente Ato na data da publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2008.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Restabelece Registro Especial Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU de 23 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.001231/2005-93, declara:

Art. 1º Restabelecida a inscrição no Registro Especial de Bebidas nº 06107/122, como engarrafador, do estabelecimento Agropecuária Varjão Ltda, CNPJ: 05.158.923/0001-90, sito à Rodovia BR 494, s/nº - Km 56 - Zona Rural do município de Itapeçerica/MG, cancelada através do ADE DRF/DIV/MG nº 35, de 30 de julho de 2008, publicado na Seção 1, pág. 52 do D.O.U. de 1º de agosto de 2008, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de agosto de 2008.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.001039/2007-90, resolve declarar:

Art 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00176 a empresa TEREZINHA MARINHO DA FROTA, CNPJ 08.182.721/0001-71, estabelecida na Rua Olinto Dodô, 55 - Vista Alegre - Claro dos Poções/ MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais Branquinha de



Minas, que será vendida em recipientes de 166ml, 355ml, 500ml, 600ml , 700ml 900ml e 1000ml e Branca de Minas, que será vendida em recipiente de 500ml.

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.4º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 20, de 18 de junho de 2008

CARLOS HENRIQUE DE FREITS SILVA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07190/685, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa DUO PRINT COM. DE MAT. GRAF. E INFORMATICA LTDA , CNPJ 07.854.216/0001-63, situado na Rua Marialva, nº 28, Higienópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.061-140, requerida no processo administrativo nº 13708.001594/2008-16.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 030, de 25 de Fevereiro de 2005, e o Art. 3º da IN/SRF nº 504, de 03 de Fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente SAMBEB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ nº 08.778.850/0001-27, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves nº 546, Parte - Vila Itamarati - Duque de Caxias - RJ, através do processo administrativo nº 19450.000073/2008-97, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF, sob o nº 07103/037 para a atividade de ENGARRAFADOR.

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Bebida Alcoólica Mista de Vodka com Limão	OKY ICE	320 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	SAMBEB	320 ml e 900 ml

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 030, de 25 de Fevereiro de 2005, e o Art. 3º da IN/SRF nº 504, de 03 de Fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente SAMBEB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ nº 08.778.850/0001-27, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves nº 546, Parte - Vila Itamarati - Duque de Caxias - RJ, através do processo administrativo nº 19450.000073/2008-97, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF, sob o nº 07103/038 para a atividade de PRODUTOR.

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Bebida Alcoólica Mista de Vodka com Limão	OKY ICE	320 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	SAMBEB	320 ml e 900 ml

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 436, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.020965/00-00 declara:

Art.1º-Fica a empresa FRANK’S INTERNATIONAL BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.240/0001-57, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 345, de 22 de agosto de 2008, publicado no DOU de 26 de agosto de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.945.240/0001-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4 ,10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espirito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba,	20500006284.04-2	13.10.2010 prorrogação

	Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado,Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voado e Xaréu.		
El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4	EPPC-MSA-800	20.03.2010 novo contrato
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Desenvolvimento: Bacia Sed. de Campos: Frade	CW544137 CW544137-A CW544137-B	31.12.2012 novos contratos
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2130252 (Serviços) A2144365 (Materiais)	20.07.2010 novos contratos

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 437, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.001376/2008-89 declara:

Art.1º-Fica a empresa PGS ONSHORE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.021.499/0001-98, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 347, de 26 de agosto de 2008, publicado no DOU de 28 de agosto de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.021.499/0001-98 09.021.499/0002-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do São Francisco: BT-SF-2	2010.0039738.08-2	05.03.2009 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 438, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018351/00-87 declara:

Art.1º-Fica a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.278.681/0001-79, sucessora das empresas TRANSOCEAN SEDCO FOREX BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.410.013/0001-27 e R&B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.823.403/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 414, de 14 de outubro de 2008, publicado no DOU de 20 de outubro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR



ANEXO				
Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe/Alagoas: SEAL-100 Camamu: BCAM-40 Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3.	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação) 187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedido no contrato)	30.11.2009 retificação e reabilitação a pedido 16.10.2010 retificação e prorrogação
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER 2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR 2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	23.07.2010 prorrogação 29.03.2011 novo contrato 11.11.2012 novo contrato
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-24 e 25	s/nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM (compartilhamento)	28.01.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.07.2009 novos contratos
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	s/nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM	28.02.2010 novos contratos
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direito e Deveres
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Barreirinhas: BM-BAR -3	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	31.08.20133 novos contratos
	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	31.07.2009 novos contratos

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 439, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.003351/2001-43 declara:

Art.1º-Fica a empresa PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., nova denominação da empresa PRIDE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.336.088/0001-78, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos relacionados, em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nº 59, de 22 de fevereiro de 2008 e o de nº 415, de 14 de outubro de 2008, publicados no DOU de 27 de fevereiro e 20 de outubro de 2008, respectivamente.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1	187.2.008-01-2 187.2.009.01-5 SS-57 Pride Brazil	25.07.2013 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1	187.2.010.01-6 187.2.011.01-9 Pride Carlos Walter	21.06.2013 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1	101.2.016.96-0 101.2.017.96-3 Pride South America nova denominação (Amethyst 1)	13.02.2012 prorrogação
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Barracuda, Bicudo, Badejo, Bagre, Biquara,	2050.0011670.05-2 Pride Rio de Janeiro	08.07.2010 novo contrato
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Barracuda, Bicudo, Badejo, Bagre, Biquara,	2050.0011671.05-2	08.07.2010
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Barracuda, Bicudo, Badejo, Bagre, Biquara,		

		Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Pride Portland	novo contrato
			2050.000.7937.04-2 Projeto Santo Antonio	19.01.2009 novo contrato
			2050.0027343.06-2 Pride South Atlantic (Nymphaea)	13.03.2013 novo contrato
			2050.0032906.07-2 Pride México (reinclusão)	28.01.2013 novo contrato
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, 14, 15, 16 e 17. Campos: BM-C-39, 40, 41, 42 e 43. Santos: BM-S-56, 57, 58 e 59.	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 Unidade de Perfuração Sea Explorer	11.09.2010 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 440, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018271/00-40 declara:

Art.1º-Fica a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., nova denominação da empresa PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.519.082/0001-25, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 418, de 14 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. em 20 de outubro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	101.2.086.98-5 Highlands Tide	12.06.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	179.2.020.04-6 Susan Tide (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	14.02.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	179.2.021.04-9 Marathon Runner II (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	05.02.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0010267.05-2 Raven Tide	23.02.2009 retificação e prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0010269.05-2 Brute Tide	29.05.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0010270.05-2 Majestic Tide	28.06.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0012171.05-2 Werdtor	20.06.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0015237.05-2 Sun Tide	29.01.2010 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0037307.07-2 2050.0037313.07-2 Gallusturm	25.02.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0033866.07-2 2050.0033880.07-2 William C O' Malley (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	20.01.2010 cessão total de direitos e prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0021981.06-2 2050.0021982.06-2 Mammoth Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	08.11.2010 cessão total de direitos e prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	07.11.2010 cessão total de direitos e prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0037316.07-2 2050.0037317.07-2 UT 4000 Diana Tide	07.01.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0044325.08-2	

			2050.0044327.08-2 AHTS 5000 FIFI 1 Seeker	19.08.2009 novos contratos			Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0031525.07-2 2050.0031527.07-2 Carline Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	19.09.2009 cessão total de direitos
		Campos em Exploração:	2050.0025994.06-2 2050.0025996.06-2 Oil Vibrant (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	22.03.2009 cessão total de direitos prorrogação automática				2050.0031621.07-2 2050.0031622.07-2 PVS 3000 Huntetor (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	28.04.2009 cessão total de direitos
		Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	2050.0026332.06-2 2050.0026333.06-2 Pardee Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	19.03.2009 cessão total de direitos prorrogação automática				2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	30.10.2010 novos contratos
		Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0026399.06-2 2050.0026401.06-2 Oil Onyx (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	30.03.2009 cessão total de direitos, retificação e prorrogação automática					
			2050.0031379.07-2 2050.0031381.07-2 Oil Tracer (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	24.04.2009 cessão total de direitos					
			2050.0031403.07-2 2050.0031404.07-2 Mire Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	15.05.2009 cessão total de direitos					
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Goral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha,	2050.0032859.07-2 2050.0032860.07-2 Adam Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	30.05.2009 cessão total de direitos					
			2050.0031452.07-2 2050.0031455.07-2 Collins Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	22.09.2009 cessão total de direitos					
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.				42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-674 e 789	s/nº de 25.07.2008 (afretamento e serviços) Lester Pollack	09.05.2009 novos contratos
						Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.37/06 AHTS John P Laborde	29.07.2010 novo contrato
						Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2144119 A2144121 PSV VS 480 Miss Jane Tide PSV VS 480 Paul W Murrill FSSV 175 Jo Lynn Tide	10.08.2010 retificação

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado a RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto, e se encontra com as atividades paralisadas, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos artigos 34, inciso III, combinado com art. 41, II, todos da IN RFB nº 748/07, declara inapta a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 20/06/2008.

EMPRESA: CARINE & NOSSE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.259.383/0001-78

PROC.: 10074.001024/2008-31

JORGE LUIS CABRAL

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nas datas abaixo especificadas, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, conforme segue:

a) dia 01/11/2008, para pouso de aeronave da Força Aérea Brasileira procedente do exterior, transportando o Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, e respectiva comitiva;

b) dia 07/11/2008, para pouso de aeronave oficial do Governo da Austrália, transportando o Ministro do Tesouro da Austrália, Sr. Wayne Swan, e respectiva comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, respectivamente, em 01/11/2008 e 07/11/2008.

ROBERTO DUARTE ALVAREZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 3º da Portaria nº 127, de 18/06/2007, publicada no D.O.U. de 26/06/2007, c/c o art. 30 (inciso I) da IN SRF nº 748/2007, de 28.06.2007 declara NULA POR MOTIVO DE DUPLICIDADE a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada.

CNPJ/RAZÃO SOCIAL: 03.426.113/0001-41 - CARLOS ALBERTO CARVALHO CAVAZZINI - ME
PROCESSO 10830.002345/2001-78

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº DP-08113/197, o estabelecimento da empresa PELSET PAPÉIS LTDA. - ME, CNPJ nº 09.250.371/0001-04, com endereço na Av. das Flores, 320 - Jardim das Flores - Osasco - SP - CEP 06110-100, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de distribuidor, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 10882.003673/2008-52.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 37 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. UP-08113/169, o estabelecimento da Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ 33.579.376/0009-09, com endereço na Av. Ceci nº 740, qua. 10, lt. 23-A, Tamboré, CEP 06460-120, Barueri/SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.001522/2006-37.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

Nº 38 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. IP-08113/170, o estabelecimento da Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ 33.579.376/0009-09, com endereço na Av. Ceci nº 740, qua. 10, lt. 23-A, Tamboré, CEP 06460-120, Barueri/SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de importador, nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.001522/2006-37.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.472.039/0001-08	VELHO CARREIRO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D
03.472.039/0001-08	VELHO CARREIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
03.690.736/0001-27	CACHAÇA PIRACICA-BANA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
03.690.736/0001-27	CACHAÇA PIRACICA-BANA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K
03.690.736/0001-27	CACHAÇA PIRACICA-BANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	N
03.690.736/0001-27	PIRACICABANA	Até 180ml	2208.70.00-00	I
03.690.736/0001-27	PIRACICABANA	De 181ml até 375ml	2208.70.00-00	M
03.690.736/0001-27	PIRACICABANA	De 376ml até 670ml	2208.70.00-00	P
04.154.503/0001-72	O CHEFÃO	Até 180ml	2208.30.20-00	E
04.154.503/0001-72	O CHEFÃO	De 671ml até 1000ml	2208.30.20-00	O
04.154.503/0001-72	KAYMAN	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
04.154.503/0001-72	KAYMAN	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L
04.154.503/0001-72	KAYMAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
04.154.503/0001-72	KAYMAN	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-03	I
04.154.503/0001-72	KAYMAN	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-00	L
04.154.503/0001-72	KAYMAN	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-11	K
04.319.411/0001-03	BATIDA DE LIMÃO GARATÊIA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J
04.319.411/0001-03	BATIDA DE AMENDOIM GARATÊIA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J
04.319.411/0001-03	BATIDA DE COCO GARATÊIA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J
04.319.411/0001-03	BATIDA DE CHOCOLATE GARATÊIA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	N
04.319.411/0001-03	LICOR DE MENTA CREME GARATÊIA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L
04.319.411/0001-03	LICOR DE COENTRO FINO FOGO INTERIOR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L
04.319.411/0001-03	BATIDA DE MARACUJÁ GARATÊIA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J
04.319.411/0001-03	RUM LEVE BANDANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-01	L
04.319.411/0001-03	UISQUE OLD TOWER	De 671ml até 1000ml	2208.30.20-00	Q
04.319.411/0001-03	CACHAÇA VÔ VICENTE PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	K
04.319.411/0001-03	CACHAÇA ENVELHECIDA VÔ VICENTE OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	K
04.319.411/0001-03	CACHAÇA RETETÊU	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
04.319.411/0001-03	VODKA VLADKIEV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
04.475.763/0001-40	BELEZA PURA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	N
04.475.763/0001-40	BELEZA PURA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-03	M
04.475.763/0001-40	ATTITUDE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
04.475.763/0001-40	CAIPIPIRA	Até 180ml	2208.40.00-03	G
04.475.763/0001-40	CAIPIPIRA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	O
04.731.919/0001-06	CACHAÇA DA DIRETORIA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-01	L
05.151.515/0001-06	MITTO MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90-00	N
05.151.515/0001-06	MITTO BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10-00	O
05.151.515/0001-06	LAMBRUSCATO	De 376ml até 670ml	2204.21.00-04	I
05.151.515/0001-06	MITTO PROSECCO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90-00	O
05.151.515/0001-06	MITTO DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10-00	O
05.151.515/0001-06	MITTO BRUT ROSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10-00	O
05.675.083/0001-32	CACHAÇA ENGENHO BOER OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	P
06.907.770/0001-07	CACHAÇA DA TORRE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	M
06.907.770/0001-07	CACHAÇA DA TORRE SILVER	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	K
07.387.125/0001-65	SOCANA ÁGUA MARI-NHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q
07.387.125/0001-65	SOCANA ESMERALDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q
07.387.125/0001-65	SOCANA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q
43.526.508/0001-30	KOMEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L
43.526.508/0001-30	LICOR DE CACAU CREME - D'BUTECO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L
43.526.508/0001-30	LICOR DE MENTA - D'BUTECO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L

43.526.508/0001-30	AMARGO FERNET - D'BUTECO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-11	K
43.526.508/0001-30	CACHAÇA MACIA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	L
43.526.508/0001-30	CHAMPANHE VINHO BRANCO ESPUMANTE ESTRELA DE OURO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10-00	L
43.526.508/0001-30	RAÍZES AMARGAS D'BUTECO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-11	K
43.526.508/0001-30	ESPUMANTE FILTRA-DO DOCE BRANCO ESTRELA DE PRATA	De 671ml até 1000ml	2204.30.00-00	E
43.526.508/0001-30	ESPUMANTE FILTRA-DO DOCE ROSE ESTRELA DE PRATA	De 671ml até 1000ml	2204.30.00-00	E
43.526.508/0001-30	WHISKY THE BLUE MACAW	De 671ml até 1000ml	2208.30.20-00	P
43.526.508/0001-30	WHISKY HORSE'S NECK BLEND	De 671ml até 1000ml	2208.30.20-00	O
43.526.508/0001-30	CANINHA CAVALINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C
43.526.508/0001-30	CANINHA CAVALINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D
43.526.508/0001-30	CANINHA CAVALINHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
43.526.508/0001-30	CANINHA CAVALINHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
43.526.508/0001-30	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE MONTE SAGRADO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	E
43.526.508/0001-30	VINHO BRANCO DE MESA SECO MONTE SAGRADO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	D
43.526.508/0001-30	VINHO ROSÉ DE MESA SUAVE MONTE SAGRADO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	D
43.526.508/0001-30	CACHAÇA COM LIMÃO MIDAS	De 376ml até 670ml	2208.90.00-05	E
43.526.508/0001-30	CACHAÇA COM LIMÃO MIDAS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-05	K
43.526.508/0001-30	RUM CAPITÃO DOS MARES OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-01	N
43.526.508/0001-30	FESTVAL	De 376ml até 670ml	2206.00.90-00	C
43.526.508/0001-30	DRINK DE PRATA	De 376ml até 670ml	2206.00.90-00	C
43.526.508/0001-30	SNOVIK ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00-05	H
43.526.508/0001-30	STEINHAGER MIDAS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-00	M
43.526.508/0001-30	VINHO TINTO DE MESA SECO MONTE SAGRADO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	D
43.526.508/0001-30	VINHO TINTO DE MESA SUAVE MONTE SAGRADO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	E
43.526.508/0001-30	RUM CAPITÃO DOS MARES BRANCO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-01	N
43.526.508/0001-30	VODCA MIDAS TRI-DESTILADA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
43.526.508/0001-30	VODCA SNOVIK TRI-DESTILADA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
43.526.508/0001-30	ARRETADA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
43.526.508/0001-30	ARRETADA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
44.826.246/0001-92	LEONOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
44.826.246/0001-92	BRANCANA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-02	K
44.826.246/0001-92	DA ROÇA LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	K
44.826.246/0001-92	DA ROÇA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	O
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	D
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07	I
44.826.246/0001-92	PITU	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C
44.826.246/0001-92	PITU	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	E
44.826.246/0001-92	PITU	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
44.826.246/0001-92	PITU	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
44.826.246/0001-92	PEDRA 90	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D
44.826.246/0001-92	PEDRA 90	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C
44.826.246/0001-92	PEDRA 90	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
44.826.246/0001-92	PEDRA 90	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
44.826.246/0001-92	PEDRA 90	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
44.826.246/0001-92	PEDRA 90	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
44.826.246/0001-92	SAFRA OURO CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
44.826.246/0001-92	SAFRA OURO CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
44.826.246/0001-92	SAFRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07	I
44.826.246/0001-92	NAUTILUS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-03	K
44.826.246/0001-92	LEONOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
46.923.090/0001-93	DRAFT WINE	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B
46.923.090/0001-93	FORNOV - VODCA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
46.923.090/0001-93	STOIKA - VODCA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
46.923.090/0001-93	DRAFT & FRUIT	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B
46.923.090/0001-93	FIORELLO - BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00-00	H
46.923.090/0001-93	FIORELLO - VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00-00	H
46.923.090/0001-93	COMENDADOR - AGUARDENTE COMPOSTA COM GENGHIBRE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-03	J
46.923.090/0001-93	SHOW DO NORTE (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.923.090/0001-93	CHUPA-CABRA (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E CATUABA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.923.090/0001-93	BOTE SHOW (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E AMENDOIN)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E CHOCOLATE)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E LIMAO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H



46.923.090/0001-93	BOITE SHOW FOGO BRASIL (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E COENTRO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	56.563.786/0002-90	CAPUAVA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C
					56.563.786/0002-90	CAPUAVA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
					56.563.786/0002-90	CAPUAVA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E PEPERMINT)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	56.563.786/0002-90	CAPUAVA	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	C
					56.563.786/0002-90	KATIUSHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
					62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	D
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW - AMARGO FERNET	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-11	K	62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-06	D
					62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO	Acima de 2000ml	2204.29.00-03	D
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW - AMARGO BITTER	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-11	K	62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-07	H
					62.423.439/0001-84	VINHAGRA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00-00	H
46.923.090/0001-93	CASARAO - VINHO TINTO DE MESA SUA-VE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	C	62.423.439/0001-84	VINHAGRA	De 376ml até 670ml	2205.10.00-00	E
					62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA	De 376ml até 670ml	2205.10.00-00	E
					62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00-00	H
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE VODKA E CANELA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	62.423.439/0001-84	KM 58	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07	I
					62.423.439/0001-84	TOROIKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE VODKA E CACAU)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	62.423.439/0001-84	TOROIKA	De 376ml até 670ml	2208.60.00-00	H
					62.423.439/0001-84	MARRUÁ	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-03	J
					62.423.439/0001-84	MATA VIRGEM	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07	J
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE VODKA E MENTA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C
					62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D
46.923.090/0001-93	GRAND DUCHE (VINHO TINTO LEVE DEMI-SEC)	De 181ml até 375ml	2204.21.00-03	A	62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H
					62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
46.923.090/0001-93	SHOW DO NORTE (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E JURUBEBÁ)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E	62.423.439/0001-84	SAN PIERO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D
					62.423.439/0001-84	SAN PIERO	Acima de 1000ml	2206.00.90-00	D
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E MENTA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E AMENDOIM)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
					62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E AMENDOIM)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
46.923.090/0001-93	BOITE SHOW (COCKTAIL DE FERMENTADO DE MILHO E COCO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E MILHO VERDE)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
					62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E MILHO VERDE)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
49.629.777/0001-09	3 FAZENDAS	Até 180ml	2208.40.00-03	B					
49.629.777/0001-09	3 FAZENDAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C					
49.629.777/0001-09	3 FAZENDAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	F	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E COCO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	3 FAZENDAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F					
49.629.777/0001-09	3 FAZENDAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E COCO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
49.629.777/0001-09	TATUZINHO	Até 180ml	2208.40.00-03	B					
49.629.777/0001-09	TATUZINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E MENTA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	TATUZINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	E					
49.629.777/0001-09	TATUZINHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F					
49.629.777/0001-09	TATUZINHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E CA-CAU)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	Até 180ml	2208.40.00-03	B					
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E CANE-LA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	G					
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F					
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	I	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E JURU-BEBÁ)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	J					
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	G	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇA E JURU-BEBÁ)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q					
49.629.777/0001-09	TATUZINHO SPECIAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	M	62.423.439/0001-84	VINHAGRA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
49.629.777/0001-09	FORRÓ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H	62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	FIRST ICE LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	62.423.439/0001-84	VINHAGRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
49.629.777/0001-09	ATMC ICE DRINK	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E	63.915.656/0001-54	ZANELLA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
49.629.777/0001-09	CAIPIRINHA VB	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	G	63.915.656/0001-54	COROADA	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D
49.629.777/0001-09	FIRST K	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L	63.915.656/0001-54	COROADA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F
49.629.777/0001-09	COQUETEL DE MARACUJÁ VELHO BARREIRO	De 181ml até 375ml	2208.90.00-09	F	68.143.023/0001-99	PANSONATO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	I
49.629.777/0001-09	VODKA KAMARADA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L					
49.629.777/0001-09	VELHO BARREIRO LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-10	K					
49.629.777/0001-09	CONHAQUE TRADIÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-03	L					
54.111.752/0001-59	AMARGO BITTER	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-11	K					
54.111.752/0001-59	FERNET AMARGO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-11	K					
54.111.752/0001-59	FORMAN GENGIBRE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-03	J					
54.111.752/0001-59	AGUARDENTE COMPOSTA COM CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07	I					
54.111.752/0001-59	BATIDA DE LIMAO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J					
54.111.752/0001-59	LICOR DE COENTRO FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L					
54.111.752/0001-59	LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L					
54.111.752/0001-59	LICOR DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L					
54.111.752/0001-59	RUM LEVE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-01	L					
54.111.752/0001-59	LICOR DE CACAU CREME	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	L					
54.111.752/0001-59	WHISK CLARKE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20-01	O					
54.111.752/0001-59	FORMAN SOAMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J					
54.111.752/0001-59	FORMAN DO NORTE	De 376ml até 670ml	2205.10.00-00	E					
54.111.752/0001-59	FORMAN DO NORTE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00-00	H					
54.111.752/0001-59	FORTINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00-00	H					
54.111.752/0001-59	FORMAN PEROLA BRANCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J					
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO	De 376ml até 670ml	2208.90.00-09	G					
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-09	J					
54.111.752/0001-59	KIEV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00-00	L					
54.111.752/0001-59	JURUFORMAN	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-04	H					
54.111.752/0001-59	JURUFORMAN	De 376ml até 670ml	2208.90.00-04	E					
56.064.751/0001-26	CACHAÇA CATEDRAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	Q					
56.064.751/0001-26	CACHAÇA CATEDRAL	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	K					
56.563.786/0002-90	RIOPEDRENSE	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	C					
56.563.786/0002-90	RIOPEDRENSE	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C					
56.563.786/0002-90	RIOPEDRENSE	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D					
56.563.786/0002-90	RIOPEDRENSE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F					
56.563.786/0002-90	RIOPEDRENSE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H					
56.563.786/0002-90	QUEBRA GELO	De 181ml até 375ml	2208.40.00-03	C					
56.563.786/0002-90	QUEBRA GELO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-02	F					
56.563.786/0002-90	QUEBRA GELO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-02	C					
56.563.786/0002-90	QUEBRA GELO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00-03	H					
56.563.786/0002-90	QUEBRA GELO	De 376ml até 670ml	2208.40.00-03	D					
56.563.786/0002-90	RIOPEDRENSE CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00-07	I					

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Declara Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (Reidi).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no uso da competência estabelecida por intermédio do artigo 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10850.003383/2008-86, declara habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (Reidi) o contribuinte abaixo identificado, que poderá usufruir da suspensão da exigência das contribuições de que trata o artigo 2º da IN RFB nº 758/2007, nas aquisições e importações de bens e serviços vinculados ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da aprovação do projeto de infra-estrutura pelo Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 02/10/2008.

Nome Empresarial: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Endereço: Rua Ivete Gabriel Atique, nº 518 - Bairro: Boa Vista

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 09.074.183/0001-64

Processo Administrativo: 10850.003383/2008-86

SIDNEY TORRES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 276 de 14 de outubro de 2008, publicado no DOU nº 202, de 17 de outubro de 2008, Seção 1, página 30, em referência a data de efeito da nulidade da inscrição 05.568.700/0001-09:

Onde se lê: "01/08/2002".

Leia-se: "25/06/2003".



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 608, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de novembro de 2008:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Esclarece sobre a remessa das informações relativas às operações de consórcio de que tratam a Circular nº 3.394 e a Carta-Circular nº 3.335, de 2008.

Em conformidade com o disposto no art. 1º da Circular nº 3.394, de 9 de julho de 2008, e no item 3 da Carta-Circular nº 3.335, de 1º de agosto de 2008, esclarecemos que no leiaute do documento 2080 - Posição de Cotas e de Grupos das Operações de Consórcio - Bens Imóveis e Móveis, disponível para download na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/htms/pstaw10docs.asp>, foi acrescentada, no campo "Valor do Crédito", localizada no Registro de Grupos de Bens Imóveis do módulo mensal, a descrição de que a informação deverá ser remetida com 10 casas inteiras e 2 decimais.

CORNÉLIO FARIAS PIMENTEL
Chefe do Departamento de Monitoramento
do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação

JOSÉ ANTONIO EIRADO NETO
Chefe do Departamento de Tecnologia
da Informação

GILSON MARCOS BALLIANA
Chefe do Departamento de Supervisão
de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.349, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Esclarece acerca das disposições das Resoluções nºs 3.516 e 3.518 e da Circular nº 3.371, todas de 2007.

Em face de dúvidas suscitadas por instituições do mercado financeiro relativamente às disposições das Resoluções nºs 3.516 e 3.518 e da Circular nº 3.371, todas de 6 de dezembro de 2007, esclarecemos que: I - considerando que a Taxa Selic é expressa sob a forma anual, conforme a Circular nº 2.761, de 18 de junho de 1997, a taxa de desconto de que trata a Resolução nº 3.516, de 2007, deve ser apurada na periodicidade anual;

II - a quantidade de cheques mensais gratuitos deve ser considerada para cada conta de depósitos, independentemente do número de titulares;

III - a tarifa de renovação cadastral somente pode ser cobrada quando houver efetiva prestação do serviço, não podendo ser cobrada por simples decurso de prazo;

IV - a quantidade de cartões a ser fornecida aos titulares de conta de depósitos deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e os clientes, vedada a cobrança de tarifa pelo fornecimento de cartões, em face do disposto no art. 2º da Resolução nº 3.518, de 2007;

V - o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de bloquitos/boletos de cobrança, em face do contido na Circular nº 3.255, de 31 de agosto de 2004:

a) é caracterizado como "serviço especial", nos termos do art. 4º da Resolução nº 3.518, de 2007;

b) não se enquadra entre os serviços passíveis de cobrança do sacado, a título de tarifa ou de ressarcimento de despesas, nos termos da Resolução nº 3.518, de 2007, por caracterizar prestação de serviço ao cedente/sacador;

VI - na divulgação de pacote de serviços a que se refere o art. 9º, incisos III e IV, da Resolução nº 3.518, de 2007, tendo em vista as disposições dos arts. 6º, § 3º, e 7º da mesma norma, devem ser explicitadas as informações necessárias para a comparação entre o valor do pacote e o somatório dos preços de cada serviço que o compõe, tais como os serviços pelos quais não são cobradas tarifas, ou cuja cobrança é vedada, o total de eventos admitido por serviço e a quantidade de eventos gratuitos.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Participantes:
MÁRIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar o eventual uso de informações privilegiadas relacionadas à divulgação, pela IDEIASNET S.A. e pela FLYNET S.A., do fato relevante de 16.11.04, comunicando ao mercado que os administradores de ambas as companhias haviam firmado um protocolo e justificação de cisão parcial da FLYNET S.A., com a incorporação da parcela cindida na IDEIASNET S.A.

ACUSADOS		ADVOGADOS	
MARCELO FARIAS DE ARAUJO	DE	Dra. DANIELLA VENTURA e outros	GESZIKTER
MARCUS FARIAS DE ARAUJO	DE	Dra. DANIELLA VENTURA e outros	GESZIKTER
RODIN SPIELMANN DE SA		Dra. DANIELLA VENTURA e outros	GESZIKTER

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 26/2006 - IDEIASNET S.A
Reg. nº 5987/08

Relator: SGE
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por (i) Rodin Spielmann de Sá; e (ii) Marcelo Farias de Araújo e Marcus Farias de Araújo, aprovados na reunião de Colegiado de 25.04.08, no âmbito do PAS 26/2006.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo com relação aos proponentes citados, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos indiciados acima elencados.

Participantes:
MÁRIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de MAJOREM ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA. e seu diretor responsável por eventual prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários perante terceiros sem o devido registro nesta Comissão, na forma prevista no artigo 3º da Instrução CVM nº 306/99, e conforme exige o artigo 23 da Lei nº 6.385/76

ACUSADOS		ADVOGADOS	
MAJOREM ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.		Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros	
ROQUE ALBERTO ZIM		Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros	

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	

79.297,75 90,86

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	

79.297,75 155,45

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/4697 - MAJOREM ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

Reg. nº 6216/08

Relator: SGE

Trata-se de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Majorem Engenharia Financeira Ltda. e seu sócio, Roque Alberto Zim, acusados no âmbito de Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, de prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários a terceiros sem o devido registro na CVM.

Regularmente intimados, os acusados apresentaram tempestivamente suas razões de defesa, ocasião em que expuseram proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a: (i) não praticar quaisquer das atividades previstas na Instrução 306/99 sem o prévio credenciamento na CVM para o exercício de atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários; e (ii) pagar à CVM a quantia de R\$ 4 mil, refletindo aproximadamente o valor apurado pela CVM como recebido pelos proponentes em decorrência dos serviços supostamente irregulares, que totalizou R\$ 1.858,04, devidamente atualizado pelo índice IGP-M/FGV desde a data de emissão das notas fiscais até a data da proposta.

O Comitê concluiu que a aceitação da proposta apresentada não se mostrava conveniente nem oportuna, pois a proposta dos proponentes limita-se a "restituir" a remuneração que teria sido por eles percebida em decorrência da suposta irregularidade, não dispondo acerca de compromisso adicional de cunho preventivo, que tenha como finalidade precípua o desestímulo de condutas assemelhadas, em linha com orientação do Colegiado.

Por todo o exposto, o Colegiado, por unanimidade, deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Majorem Engenharia Financeira Ltda. e seu sócio, Sr. Roque Alberto Zim.

Participantes:
MÁRIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar eventual responsabilidade de Márcia, Silvia e May Mascioli por não publicarem fato relevante, ou pedirem dispensa de tal publicação, tampouco comunicarem à CVM, imediatamente após sua ocorrência, a aquisição conjunta de 5,62% das ações preferenciais de emissão da Mangels Industrial S.A., em infração ao caput e ao §3º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, e do DRI da empresa, por não ter enviado comunicado ao mercado e não ter atualizado o IAN referente ao exercício social findo em 31.12.05 assim que recebeu a comunicação informando a aquisição conjunta de 10,31% das ações preferenciais de emissão da companhia, em infração ao §6º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADOS
ADELMO FELIZATI	Dr. LUIS GUSTAVO HADDAD e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/5035 - ADELMO FELIZATI

Reg. nº 5951/08

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Adeldo Felizati, aprovado na reunião de Colegiado de 20.05.08, no âmbito do PAS RJ2007/5035.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados por todos os indiciados.

Participantes:
MÁRIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR



Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de ROSSANO MARANHÃO PINTO, na qualidade de presidente do BANCO DO BRASIL S.A., por eventual infração ao art. 48, IV, da Instrução CVM nº 400/03.

ACUSADO	ADVOGADOS
ROSSANO MARANHÃO PINTO	Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/0900 - BANCO DO BRASIL S.A.

Reg. nº 6217/08

Relator: SGE

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE em face do Sr. Rossano Maranhão Pinto, então presidente do Banco do Brasil S/A, acusado de ter se manifestado na mídia antes da publicação do Anúncio de Encerramento da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias daquele Banco, em descumprimento ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução 400/03.

O processo originou-se da análise de matérias jornalísticas publicadas nas mídias eletrônicas Valor Online e Agência Estado Broadcast, contendo declarações do acusado, em 28.06.06, 34 dias antes da publicação do Anúncio de Encerramento da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias do Banco do Brasil.

Devidamente intimado, o acusado apresentou defesa, e, na ocasião, submeteu proposta de celebração de Termo de Compromisso, em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 26 mil. Após

negociações mantidas com o Comitê, o proponente manteve sua proposta inicial, admitindo, no entanto, caso o Colegiado rejeitasse a proposta, pagar o valor de R\$ 50 mil.

O Comitê manifestou-se pela rejeição da proposta inicial apresentada pelo Sr. Rossano Maranhão Pinto, tendo encaminhado para análise do Colegiado a proposta sucessiva de pagar à CVM R\$ 50 mil.

O Colegiado entendeu que o valor de R\$ 50 mil sugerido pelo acusado seria suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes, estando, inclusive, em consonância com a recente decisão proferida pelo Colegiado na reunião de 25.04.08, no Proc. RJ2006/0852.

Dessa forma, deliberou pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Rossano Maranhão Pinto, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

P/ Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.088, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO GUEDES PACHECO, C.P.F. nº 075.856.097-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.089, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO ZELADA, C.P.F. nº 282.406.548-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 179ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 de novembro de 2008, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2001.01.02479	A	ISIDORO RODRIGUES DE BRITO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	76
2.	2001.01.02869	A	JOSE CARLOS RESCHKE FABIO RESCHKE	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	34
3.	2001.02.05172	A R	SERVULO FURTADO DE MENDONÇA ROBERTO LACOURT DE MENDONÇA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	67
4.	2001.02.05176	A	JOSE PAULO REIS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	76
5.	2002.01.10199	A	MARIA REGINA PEIXOTO PEREIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	59
6.	2002.01.11566	A	JONAS RUFINO DE PAIVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	70
7.	2003.01.15944	A	EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	70
8.	2003.01.15954	A	RICARDO TORRES CARVALHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	68
9.	2003.01.15963	A	ERASMO GARANHÃO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	70
10.	2003.01.16627	A	LUIZ AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	53
11.	2003.01.17240	A	ANTONIA DE PAULA MOREIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	76
12.	2003.01.19262	A	HERODOTO LEAO HOCHÉ XIMENES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	66
13.	2003.01.25367	A	EUGENIO ALVES DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	60
14.	2004.01.46844	A	LINDON JOHNSON RIBEIRO PALMEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	42
15.	2004.01.47135	A	ROMARIO CEZAR SCETTINO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	57
16.	2004.01.48019	A	JOAO PESSOA DA COSTA ALVES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	76
17.	2005.01.51868	A	RUI PINTO PATTERSON	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	63
18.	2006.01.53786	A	ARAMY VITERBO SANTOLIM	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	71
19.	2006.01.54223	A	LUIZ ALVES NETO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	68
20.	2007.01.58618	A	JOSE TARCISIO COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	77
21.	2007.01.58677	A	OVIDIO MENDONÇA DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	66
22.	2007.01.59451	A	GEORGES GUYNEMER MOREIRA OTERO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BANCO DO BRASIL	53
23.	2008.01.60451	A	ABEL BELLA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BANCO DO BRASIL	71
24.	2008.01.60667	A	OLGA REGINA FERREIRA CALMON E OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BANCO DO BRASIL	57
25.	2002.01.06582	A	RUBEN RICARDO MATTE	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 1	77
26.	2002.01.06679	A	OZIEL JOSE DE JESUS CHAVES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 1	81
27.	2003.01.22471	A	MÁRIO CAMPOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 1	82
28.	2003.01.25201	A	WILSON ISQUIERDO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 1	78
29.	2004.01.45746	A	CARLOS LUCIO MONTALVAO COUTINHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 1	70
30.	2006.01.54703	A	WLADIMIR BRUNO TUCUNDUVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 1	69
31.	2001.02.01776	A	WILSON MARCELINO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	80
32.	2001.02.01955	A	JOAO BATISTA SIMON	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	76
33.	2001.02.05157	A	FERNANDO TRISTAO FERNANDES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	81
34.	2001.02.05169	A	HERMÍNIO JOSÉ ANTI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	76
35.	2001.02.05174	A R	ADILSON DE SOUZA PINHEIRO MARILDA DA SILVA PINHEIRO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	61
36.	2001.02.05178	A	NILANDE DUTRA DOS SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	73
37.	2002.01.06423	A	NEREU JOAO LAGOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	72
38.	2002.01.07863	A	JOSÉ ALMINO DE ALENCAR ARRAES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	83
39.	2002.01.10062	A	NAPOLEAO DE QUEIROZ CAMARA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	79
40.	2003.01.15949	A R	JOAO DO ROSARIO FONTOURA LEA MARIA MARISTANY FONTOURA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	67
41.	2003.01.15953	A	JAIR DE CASTRO PENIDO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	84
42.	2003.01.15962	A	ÉRICO SZPOGANICZ	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	75
43.	2003.01.15965	A	LAURO FURTADO DE MENDONÇA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	81
44.	2003.01.15966	A	ARY BRACARENSE COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	76
45.	2004.01.37908	A	MIGUEL SALOMAO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	76
46.	2004.01.46195	A R	ACYNDINO CAMARA DE OLIVEIRA MARIA JOSE NEVES DE OLIVEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	83
47.	2004.01.46636	A R	JOSE CAVALCANTI DE ARAUJO NEIDE BRAGA DE ARAUJO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	82
48.	2004.01.47967	A R	OSVALDO BARBOSA SANTOS ERIDAN CARNEIRO SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	72
49.	2004.01.49220	A	NILTON MAIA DE FARIAS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	72
50.	2003.01.49951	A	JOSE RAIMUNDO TEIXEIRA RAPOSO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	74
51.	2006.01.52319	A	TULIO SERGIO AGUIAR NASCIMENTO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	68
52.	2006.01.53604	A	MORETHSON JOSÉ BARBOSA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	83
53.	2006.01.55438	A	JOSE VIEIRA FIUZA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	88



54.	2007.01.56560	A	RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	73
55.	2008.01.60901	A	SALVADOR HELVIO DE ALICE	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BB 2	66
56.	2001.02.01892	A	WALTER LEMBO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	78
57.	2001.02.04181	A R	JORGE ABREU RANGEL NELLY BORGES DE CASTRO RANGEL	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	83
58.	2001.02.05159	A	CELSO MANOEL DA COSTA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	68
59.	2002.01.13695	A	JOAO FABRICIO DE MORAIS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	85
60.	2003.01.15950	A R	ELOY REBELLO EUNICE REBELLO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	69
61.	2003.01.15958	A R	RAUL SIMOES MATILDE ELIZA VIEIRA GONÇALVES SIMOES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	45
62.	2003.01.23771	A R	ISLAN CARAPEÇOS SANTIAGO MAGALI CARVALHO SANTIAGO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	82
63.	2003.01.29926	A	JOAO ALCINDO DILL PIRES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	74
64.	2004.01.43133	A	FRANCISCO SOVIERZOSKI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	81
65.	2004.01.44751	A	HAROLDO CEZAR DE BERREDO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	82
66.	2004.01.46857	A	ROMULO CEZAR DE BERREDO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	84
67.	2004.01.47107	A	MARIO FRANKLIN BORGES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	88
68.	2006.01.53918	A	WALTER PERIQUITO DE HOLANDA CAVALCANTI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	75
69.	2006.01.53923	A	LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	77
70.	2007.01.58518	A	FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	75
71.	2007.01.58537	A	CLODOMIR FERREIRA LIMA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	80
72.	2007.01.58563	A	WALMIR DE ANDRADE BASTOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	83
73.	2007.01.58693	A	AYRTON BATINGA DE MENDONÇA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	90
74.	2007.01.58768	A	MANOEL ALBUQUERQUE ROCHA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	72
75.	2007.01.59008	A	ALMERINDO PEREIRA PENHA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	85
76.	2008.01.60631	A	HARRY CORREA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	83
77.	2008.01.61233	A	CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 3	84
78.	2002.01.06147	A	MARCOS ANTÔNIO BATISTA DE CARVALHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	63
79.	2002.01.09618	A	LUIZ GONZAGA DE SANTA ROSA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	69
80.	2002.01.10265	A	RENE LOUIS DE CARVALHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	64
81.	2003.01.22487	A R	JOSE RAIMUNDO JARDIM ALVES PINTO LIANA PRAIS ALVES PINTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	59
82.	2004.01.48442	A	GERALDO FERNANDES MAGALHÃES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	77
83.	2005.01.50077	A	HERBERTO JOAO GONÇALVES TAVARES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	67
84.	2005.01.50441	A	NELSON PILETTI	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	63
85.	2006.01.52300	A	JOSÉ ARAUJO LIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	72
86.	2007.01.58310	A	SILVERIO ATILA SILVA NEVES	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	82
87.	2007.01.58825	A	ANTONIO FAUSTO DO NASCIMENTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	71
88.	2008.01.60943	A R	ALVIMAR FIGUEIRA DA FONSECA MARIA DO CARMO DE SOUZA FONSECA	Conselheiro Juvelino José Strozake	BLOCO BB 4	77
89.	2002.01.13253	A	LUIZ CLAUDIO PAIVA DE SOUZA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	52
90.	2002.01.13254	A	ISALDO NOTARI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	56
91.	2002.01.13255	A	LOURDES REGINA FELIZARDO DE SOUSA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	52
92.	2002.01.13256	A	IUTAKA NORISSADA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	57
93.	2004.01.47155	A	RUBENS TERUO TUTIA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO BB 5	54

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008816/2008-10
Requerentes: GS Direct L. L. C. e Griffon Corporation
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação em âmbito mundial. Aquisição de participação minoritária no capital social da Griffon Corporation, pelo GS Direct L. L. C. Apresentação tempestiva. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE pela aprovação sem restrições. Parecer da Procuradoria do CADE - ProCADE pelo não-conhecimento da operação. Inocorrência das hipóteses de apresentação obrigatória previstas no art. 54, da Lei 8.884/94. No mérito, inexistência de prejuízos à concorrência. Pelo não-conhecimento da operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da presente operação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data da 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR N.º 08012.005155/2004-47
Representante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Representado: Elevadores do Brasil Ltda., Elevadores Otis Ltda. e Guanato Participações S.A.
Advogado: Hermano de Villemor Amaral Filho, Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, João Guilherme de Moraes Sauer e outros.

Relator: Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Averiguações Preliminares. Acusação de preços predatórios contra a Elevadores do Brasil Ltda. Ausência de barreiras à entrada.Mercado de elevadores, escadas rolantes e serviços relacionados. Mercado competitivo. Potencialidade anticompetitiva não demonstrada. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhes provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data da 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001951/2008-34
Requerentes: Corn Products Brasil, Ingredientes Industriais Ltda. e Bunge Alimentos S.A.
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Marília Zulini da Costa, Renata Fonseca Zuccolo e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.
EMENTA: Ato de concentração. Mercado de alimentação animal. Contrato de distribuição pelo qual a Bunge deverá comercializar o produto REFINAZIL, fabricado pela Corn Products, na região oeste do estado de São Paulo. Pareceres convergentes pela aprovação. Apresentação tempestiva. Pela aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coe-

lho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001331/2008-03

Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, Global Mineração Ltda. e outras.
Advogados: José Inácio Franceschini, Maria Eugênia Poletti e José Alberto Gonçalves da Motta.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de mineradoras pela Usiminas. Faturamento acima de R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Conhecimento. Tempestividade. Mercados relevantes de 1) minério de ferro granulado (lump) na região Sudeste; 2) minério de ferro fino (sinter-feed) na região Sudeste e 3) aços planos comuns, inclusive placas, em dimensão nacional. Ausência de sobreposição horizontal. Participação da CVRD na Usiminas incapaz de definir estratégias ou barrar decisões. Integração vertical. Impossibilidade de fechamento de mercado. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data do julgamento da 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001461/2008-38
Requerentes: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aliance Shopping Centers
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Tourinho e Vitor Rogério da Costa

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição do Shopping Santa Úrsula em Ribeirão Preto pela Multiplan. Participação resultante em mais de 20% do mercado. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Conhecimento. Tempestividade. Mercados relevantes de: 1) locação de espaços comerciais em Shopping Centers na cidade de Ribeirão Preto/SP; e 2) administração de Shopping Centers em dimensão nacional. Sobreposição horizontal. Possibilidade de entrada de novos empreendimentos. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data do julgamento da 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008851/2008-39
Requerentes: Organics do Brasil Ltda. e Prodimol Biotecnologia S.A.

Advogados: Guilherme Fiorini Filho; Norberto Pasquatti; Luciano Fialho de Pinho e Leonardo Canabrava Turra.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Organics, da totalidade do capital social da Prodimol. Mercado de produtos para diagnóstico em imunologia e virologia no Brasil. Aquisição da empresa verticalmente integrada. Apresentação tempestiva. Rito Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data do julgamento, 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.008267/2008-83
Requerentes: Sony Corporation of America e Bertelsmann AG.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felixns e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Sony Corporation of America, de 50% o capital social da Sony BMG Music pertencente à Bertelsmann AG. Subsunção ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento de pelo menos uma das Requerentes. Apresentação tempestiva. Inexistência de concentração horizontal e integração vertical. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Rito Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data do julgamento, 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.008313/2008-44
Requerentes: General Electric Company("GE") e MicroCal, LLC("MicroCal").

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov; Marcelo Maciel T. Filho.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela "GE" de todas as ações em circulação da "MicroCal". Setor internacional de análise de interação protéica. Faturamento da adquirente, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Rito sumário. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data do julgamento, 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008674/2008-91
Requerentes: Alliance Boots Holdings Limited e Athos Farma S.A. Distribuidora e Produtos Farmacêuticos.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro M. Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Alliance Boots Holdings Limited, de 25% o capital votante da Athos Farma S.A. Mercado de Produtos Farmacêuticos. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento de pelo menos uma das Requerentes. Apresentação tempestiva. Inexistência de concentração horizontal e integração vertical. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Rito Sumário. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 15 de outubro de 2008, data do julgamento, 431ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.065, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.056451/2008-21-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 31.245.699/0001-83, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE .380 e 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.282, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.005895/2008-42-SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.689.274/0001-00, tendo como sócios GERSON JANNES RIBEIRO e RAQUEL JATAY CASANOVAS AYOUB, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.316, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014779/2008-48-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.805.508/0001-47, tendo como diretores: JOSÉ TARCÍSIO DE CARVALHO NEVES e JOÃO BATISTA DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.317, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.016703/2008-35-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.435.781/0001-47, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12(DOZE)REVOLVERES CALIBRE 38 e 144(CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08532.002756/2008-52-CV/DPFB/ROD/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0009-10, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03(TRÊS)REVOLVERES CALIBRE 38 e 36(TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.007724/2008-67-DPF/IJ/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U.,



concedida à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.219.076/0001-99, tendo como sócios LILIA TEREZINHA CUSTODIO DA HORA e JULIANO EMMANUEL PALHARES MIRANDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.328, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.029996/2008-35-DELESP/SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa CPS - CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 80.819.600/0001-15, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 73.200 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380, 61.200 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 12.000 (DOZE MIL) ESTOJOS CALIBRE 38, 9.600 (NOVE MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380, 3.600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) ESTOJOS CALIBRE .380, 4.400 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 12, 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) ESTOJOS CALIBRE 12, 141 (CENTO E QUARENTA E UM) KILOGRAMAS DE CHUMBO E 28.000 (VINTE E OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.341, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08089.002778/2008-06-DPF/SCS/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.842.266/0001-44, tendo como sócios SANDRO MAURICIO SMANIOTTO e JOSÉ LUIZ SANTIAGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.344, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013820/2008-59-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF: nº 03.983.016/0001-50, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.352, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.012357/2008-69-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME., CNPJ/MF nº 09.462.265/0001-86, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.007845/2008-35-DPF/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.841.990/0001-16, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.365, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012838/2008-43-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa HAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 08.537.827/0001-40, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.370, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.021181/2008-72-SR/DPF/PE; resolve: Conceder autorização à empresa KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: nº 00.517.504/0001-83, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.145, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001090/DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa JAIR SCHLLEMER SEGURANÇA, CNPJ/MF: 04.013.487/0001-06, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.148, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001223/DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.893.215/0001-30, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 30000 (TRÊS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 7776 (SETE MIL SETECENTAS E SETENTA E SEIS) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.149, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000967/DELESP/DREX/SR/DPF/RS; resolve:

Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Senior Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.928.152/0001-84, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): OSMAR MACIEL GUEDES, HELENARA COUTINHO MACIEL, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000083, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08400.010423/2005-50 - Jose Filipe da Silva Ferreira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.005890/2006-34 - Chen Shijun e Ma Cai-chang

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o contrato de prestação de serviços celebrado pela Prefeitura Municipal com a estrangeira é considerado irregular, tendo em vista que a prefeitura só pode admitir mediante concurso público, INDEFIRO o presente Pedido de Transformação temporário item V em permanente.

Processo nº 08322.001633/2007-99 - Susana Gonzalez Nunez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2010.

Processo nº 08000.011785/2008-13 - Yves Jean Hamard, Maria Auxiliadora Salman Parra Hamard, Nina Marie Francoise Hamard e Pierrick Jean Yves Hamard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2009.

Processo nº 08000.009413/2008-27 - Marino Llemit Tadlip

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não apresentou o aditivo contratual cujo prazo alcança-se o solicitado para a prorrogação do Visto do estrangeiro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007004/2008-96 - Andrzej Niewinski

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não apresentou o aditivo contratual cujo prazo alcança-se o solicitado para a prorrogação do Visto do estrangeiro, bem como não comprovou a contratação de brasileiros conforme prevê o art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.005024/2008-22 - Oleksandr Matrosov

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não apresentou o aditivo contratual cujo prazo alcança-se o solicitado para a prorrogação do Visto do estrangeiro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.011486/2008-89 - Rodion Georgievich Serdyukov

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não apresentou o aditivo contratual cujo prazo alcança-se o solicitado para a prorrogação do Visto do estrangeiro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.000631/2008-79 - Morten Nejsm

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não apresentou o aditivo contratual cujo prazo alcança-se o solicitado para a prorrogação do Visto do estrangeiro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.010996/2008-39 - Dirk Struijf

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente apresentou a Crew List sem estar devidamente atestada pela autoridade competente, bem como não constar o nome do estrangeiro no referido documento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.008364/2008-13 - Perry Neil Wiggins

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não apresentou o aditivo contratual cujo prazo alcança-se o solicitado para a prorrogação do Visto do estrangeiro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.000908/2008-63 - Ernest Harvey Brown
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não apresentou o aditivo contratual cujo prazo alcança-se o solicitado para a prorrogação do Visto do estrangeiro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.010180/2008-13 - Antonie Cornelis Van Rijswijk

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIG, bem como não apresentar documentos exigidos pela RN 74/07, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08492.000394/2008-89 - Eduardo Diaz Rabelo

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o tripulante estrangeiro não se encontra embarcado, e considerando a informação da Empresa chamante no mesmo sentido, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada ante a ausência do estrangeiro no País.

Processo nº 08000.007508/2008-14 - Georgios Farmakas

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.003532/2007-73 - Fernando José Batista Gil

Processo Nº 08260.001673/2005-41 - Ruben Alberto Faedda

Processo Nº 08260.002275/2004-61 - Manfred Sandschuster

Processo Nº 08505.011910/2008-12 - Matthew Christian

Thomas

Processo Nº 08514.001431/2008-71 - Daniel Sean Buchholz

Processo Nº 08701.000078/2007-13 - Yngvar John Hohle
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08491.000110/2008-64 - Raul Palácios

DEFIRO o pedido para Marli Cristina Franco Ferreira Bezerra, com base em cônjuge brasileiro, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem. Com relação à Daniela Ferreira Varela, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal.

Processo nº 08504.000996/2008-50 - Marli Cristina Franco Ferreira Bezerra e Daniela Ferreira Varela

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08400.005156/2006-80 - Rachid Youbi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08400.015925/2005-77 - Xavier René Huvelin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08400.042658/2005-19 - Pablo Gabriel Piccinna

Determino o arquivamento do pedido, por solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08212.007995/2007-31 - Karin Del Carmen Gonzalez Olave de Oliveira

Determino o arquivamento do pedido, por solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08310.000899/2007-53 - Alfred Wendelin Neukum

Processo Nº 08420.000256/2007-62 - Manuel Faustino Maya

Processo Nº 08711.001385/2006-11 - Marie Martine Antoinette Joseph Cazenave

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE

P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002404/2005-00 - Ezequiel Mariano Sastre

Processo Nº 08260.003314/2005-28 - Luis Antonio Tavares

Afonso

Processo Nº 08260.003472/2005-88 - José Manuel de Oliveira Santos

Processo Nº 08270.003570/2007-68 - William Woodall

Processo Nº 08295.000358/2008-41 - Fabrizio Parisi

Processo Nº 08353.000670/2008-01 - Daniele Di Palmo

Processo Nº 08354.004670/2007-81 - Linda Willemijn Ten

Broeke

Martins Casemiro

Processo Nº 08390.006542/2007-36 - Gian Luca de Andrea

Processo Nº 08444.003301/2006-81 - Harold Andrew Pelaez Hollweg

Processo Nº 08444.004341/2007-21 - Evy Augusto Salcedo

Torres

Processo Nº 08504.018245/2007-17 - Elizabeth Armendariz

Sanchez

Processo Nº 08504.018254/2007-08 - Godwin Gonsalves da Silva

Processo Nº 08505.047636/2007-21 - Alvaro Ibáñez Doria

Processo Nº 08506.000347/2008-39 - Keiko Kanai Passone

Processo Nº 08506.008046/2007-72 - Cristian Oprea

Processo Nº 08508.005003/2008-04 - Raul Mingo Liras

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/04/2008, pág. 24, onde se lê: Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.043043/2007-95 - Junne Lee e Jeong

Yoon Lee

Leia-se:

Processo Nº 08505.043043/2007-95 - June Lee e Jeong Yoon Lee

No Diário Oficial da União de 04/04/2008, pág. 49, onde se lê: Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08390.005285/2007-15 - Edgardo Armando

Carbajal Bustios e Marcela Teresa Valenzuela de Carbajal

Leia-se:

Processo Nº 08390.005285/2007-15 - Edgardo Armando

Carbajal Bustios e Marcela Teresa Valenzuela Bonzi de Carbajal

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: ART OF MURDER (Peru/Polônia - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: CITY INTERACTIVE

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação

Plataforma: Computador - PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato, Consumo de Drogas e Tortura

Processo: 08017.004226/2008-78

Requerente: Norson Botrel Nicacio Junior

Título: TERRORIST TAKEDOWN - COVERT OPERATIONS (Peru/Polônia - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: CITY INTERACTIVE

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Ação/Shooter

Plataforma: Computador - PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato

Processo: 08017.004228/2008-67

Requerente: Norson Botrel Nicacio Junior

Título: HIGH SCHOOL MUSIC 3 DANCE (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: POSITIVO INFORMÁTICA

S/A.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Livre

Plataforma: DVD ROM-PC

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004235/2008-69

Requerente: Positivo Informática Ltda.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de outubro de 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003786/2008-13

Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE II - A PAIXÃO DE CHRISTINE"

Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"

Nº Episódio: 5551

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento

Contém: Linguagem de conteúdo sexual.

Classificar o episódio da série como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003787/2008-50

Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE II - A RESPOSTA É... TALVEZ"

Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"

Nº Episódio: 5552

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento

Contém: Linguagem metaforizada.

Classificar o episódio da série como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003788/2008-02

Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE II - VEM PRO JEFF"

Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"

Nº Episódio: 5553

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento

Contém: Linguagem de conteúdo sexual.

Classificar o episódio da série como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003789/2008-49

Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE II - A DEUS, SIM"

Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"

Nº Episódio: 5554

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Religiosidade

Contém: Linguagem metaforizada.

Classificar o episódio da série como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003790/2008-73

Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE II - ANSIEDADE DE SEPARAÇÃO"

Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"

Nº Episódio: 5555

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento

Contém: Linguagem metaforizada, Consumo de droga lícita e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Classificar o episódio da série como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003791/2008-18

Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE II - O CAMPEÃO "

Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"

Nº Episódio: 5556

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento

Contém: Insinuação sexual, Linguagem de conteúdo sexual e metaforizada.

Classificar o episódio da série como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003793/2008-15

Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE II - MISSÃO IMPOSSÍVEL"



Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5558
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Trabalho Escolar
Contém: Linguagem de conteúdo sexual e metaforizada.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003794/2008-51
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - CONDIÇÃO FEMININA"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5559
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Relacionamento
Contém: Linguagem metaforizada.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017. 003795/2008-04
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - E A BARB?"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRIS-
TINE"
Nº Episódio: 5560
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Cuidados com o filho
Contém: Linguagem de conteúdo sexual.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017. 003796/2008-41
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - BATIDA"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRIS-
TINE"
Nº Episódio: 5561
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Acidente de carro
Classificar o episódio da série como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.003797/2008-95
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - NOITE SEM FIM "
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5562
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Festa
Contém: Insinuação de consumo de drogas.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003798/2008-30
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - RITCHIE MARCA"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5563
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Socialização infantil
Contém: Linguagem metaforizada.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003799/2008-84
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - DEIXE ELE COMER BOLO "
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5564
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Aniversário
Classificar o episódio da série como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.003800/2008-71
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - INSÔNIA "
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5565
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Remédios
Classificar o episódio da série como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.003801/2008-15
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - IRMÃO DISFAÇADO"

Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRIS-
TINE"
Nº Episódio: 5566
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Auto-estima
Contém: Linguagem metaforizada e de conteúdo sexual.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003802/2008-60
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - ESTRANHOS NA MESMA CAMA"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5567
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Envolvimento político
Contém: Linguagem metaforizada e depreciativa.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003803/2008-12
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - VERDADE "
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRISTINE"
Nº Episódio: 5568
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Ciúmes
Classificar o episódio da série como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.003804/2008-59
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - FE"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRIS-
TINE"
Nº Episódio: 5569
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Remorso
Contém: Linguagem metaforizada e de conteúdo sexual.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003805/2008-01
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - SOBRIA NO CASAMENTO"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRIS-
TINE"
Nº Episódio: 5570
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Festa de casamento
Contém: Consumo de droga lícita e linguagem de conteúdo
sexual.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003806/2008-48
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - AMIGOS"
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRIS-
TINE"
Nº Episódio: 5571
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Viagem
Contém: Linguagem metaforizada, insinuação sexual e lin-
guagem de conteúdo sexual.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003807/2008-92
Título do Episódio: "AS NOVAS AVENTURAS DE CH-
RISTINE II - SUSTO "
Título da Série: "AS NOVAS AVENTURAS DE CHRIS-
TINE"
Nº Episódio: 5572
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Ti-
quinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Suspeita de gravidez
Contém: Linguagem metaforizada e depreciativa.
Classificar o episódio da série como: "Não recomendada
para menores de 10 (dez) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,

publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve:
Processo MJ nº: 08017.003543/2005-24
Programa "MELHOR DO BRASIL"
Tema: Disputa
CONSIDERANDO que o programa "MELHOR DO BRA-
SIL", recebeu classificação, por sinopse, de "livre", de acordo com o
publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2005,
com compromisso firmado pela emissora em exibir o programa sem
a presença de inadequações;
CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento const-
tatou a inclusão de quadros com a presença de inadequações para a
classificação atribuída, caracterizadas pela presença de linguagem
metaforizada; obscena; chula; e de conteúdo sexual, valorização de
beleza física e/ou do corpo como condição imprescindível para uma
vida mais feliz e/ou para a aceitação social e/ou para a aceitação no
grupo, gestos obscenos e exposição de pessoas a situações humi-
lhantes e degradantes. Como agravantes, o programa apresentou ima-
gens e conteúdos verbais que expõem as chamadas minorias políticas
(mulheres e homossexuais) a situações humilhantes e degradantes.
CONSIDERANDO que a emissora foi oficiada em 29 de
setembro de 2008 e questionada sobre exibição de tais conteúdos; e
que a mesma, em resposta em 09 de outubro de 2008, reafirmou o
compromisso da emissora em contribuir com o Ministério da Jus-
tiça;
CONSIDERANDO que o programa "MELHOR DO BRA-
SIL" continuou exibindo as inadequações supracitadas nos programas
posteriores;
Resolve rever o ato de classificação indicativa do programa
"MELHOR DO BRASIL", alterando sua classificação de: "Livre",
para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos, pelas razões
e fundamentos expostos acima.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve:
Processo MJ nº 08017.002423/2005-18
Filme: "DARK WATER, ÁGUA NEGRA"
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Tema: Relacionamento Familiar
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do
filme, classificado como "Inadequado para menores de 14 anos",
mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.003287/2005-75
Filme: "BLAST"
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Tema: Atentado Terrorista
Contém: Assassinato
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do
filme, classificado como "Inadequado para menores de 14 anos",
mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.008116/2007-02
Filme: "COBRA ASSASSINA"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-
DA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Tema: Ataque de Cobras
Contém: Assassinato, Suicídio e Linguagem Depreciativa.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do
filme, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.008197/2007-32
Filme: "ARTE ASSASSINA"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-
DA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Tema: Assassinato em série
Contém: Mutilação, Tortura, Exposição de Cadáver, Assas-
sinato e Relação Sexual
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do
filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.008674/2007-60
Filme: "OFICINA DA MORTE"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-
DA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Tema: Sofrimento Humano
Contém: Assassinato, Nudez, Mutilação, Crueldade e Re-
lação Sexual.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do
filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.009171/2007-10
Filme: "SPORTKILL - O CLUBE DA MORTE"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-DA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Rede de Assassinato
Contém: Mutilação, Assassinato, Agressão Física, Abuso Sexual, Apologia a Violência, Tortura e Violência com Requite de Crueldade.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.000348/2008-95
Filme: "ORVILLE"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-DA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Seqüestro
Contém: Exposição de Cadáver, Assassinato, Tortura, Mutilação, Crueldade, Apologia à Violência, Abuso Sexual e Estupro.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.000587/2008-45
Filme: "SOB O DOMÍNIO DO MAL"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-DA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Investigação
Contém: Assassinato, Crueldade, Exposição de Cadáver, Tortura e Mutilação.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.002108/2008-25
Filme: "CORAÇÃO DE AÇO"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-DA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Domínio de Andróides
Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.002109/2008-70
Filme: "SOB PRESSÃO"
Requerente: RJ PUBL. DIST. DE FITAS DE VÍDEO LT-DA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Assassinato em Série
Contém: Assassinato e Agressão Física.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.001145/2005-73
Filme: "OLD BOY"
Requerente: LPR Imp. Exp. e Serviços Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Tema: Vingança
Contém: Suicídio, Incesto e Mutilação

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Inadequado para menores de 16 anos".

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, CGC/CNPJ nº 06.300.185/0001-36- (Processo MJ nº 08071.015242/2008-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. CENTRO SOCIAL ASSISTENCIAL CULTURAL EBENÉZER - CENTRO CULTURAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.458.502/0001-11- (Processo MJ nº 08071.000578/2008-08).

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 323, publicada no DOU de 9 de outubro de 2008, seção 1, página 30, onde se lê: "Portaria nº 323, de 8 de setembro de 2008.", leia-se: "Portaria nº 323, de 8 de outubro de 2008."

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 528, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova COMPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 5 de fevereiro de 2003, e em conformidade com as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da IN/STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas modificações,

Art. 1º - Aditar a Portaria SE/MS Nº 346/2006 publicada no Diário Oficial da União Nº 220, de 17/11/2006, para complementação orçamentária e financeira do Plano de Trabalho originalmente aprovado, que passa a se constituir em peça integrante deste ato, destinando recursos do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de ESTUDO E PESQUISA - PESQUISAS E ANALISE DE INFORMACAO E INSTRUMENTOS DE GESTAO E REGULACAO PARA AUXILIO NA FORMULACAO DE POLITICAS DE ATENCAO A SAUDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo Nº 25000.132890/2006-42
ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.217.985/0034-72
CFP: 10304129165160001
DESPESAS CORRENTES: R\$ 350.000,00
DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 0,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 003063/2008
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 176, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o art. 9º, incisos III e IV, do Regulamento da ANS, aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, e o art. 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nas reuniões realizadas em 30 de setembro de 2008 e em 16 de outubro de 2008, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam transformados, na estrutura da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, sem aumento de despesa, dois cargos comissionados técnicos V, símbolo CCT - V, em dois cargos comissionados técnicos IV, símbolo CCT - IV, e fica criado um cargo comissionado técnico III, símbolo CCT - III.

Art. 2º Fica transformado, na estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, sem aumento de despesa, um cargo comissionado técnico V, símbolo CCT - V, em dois cargos comissionados técnicos III, símbolo CCT - III.

Art. 3º Os campos do anexo II, da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, que trata do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e comissionados em saúde suplementar, no concernente à distribuição de cargos da DIFIS e DIDES, passam a vigorar conforme o anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º Revogam-se o anexo à Resolução Normativa nº 170, de 10 de abril de 2008 e o campo do anexo da Resolução Normativa nº 166, de 19 de dezembro de 2007, concernente à distribuição de cargos na DIDES.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E COMISSONADOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL			
	1	Diretor -Adjunto	CGE-II
	1	Assessor	CA -II
	1	Assessor	CA -III
	2	-----	CCT-IV
	1	-----	CCT-III
Gerência de Avaliação de Tecnologia em Saúde	1	Gerente	CGE-III
	1	-----	CCT-III
Gerência de Relações com Prestadores de serviço	1	Gerente	CGE-III
Gerência - Geral de Integração com o SUS	1	Gerente-Geral	CGE-II
	1	Coordenador	CGE-IV
	4	-----	CCT-III
Gerência de Padronização de Informações	1	Gerente	CGE -III
Gerência -Geral de Informações e Sistemas	1	Gerente -Geral	CGE-II
	2	-----	CCT-IV
	2	-----	CCT-III
	1	-----	CCT-II
	1	Gerente	CGE-III
	1	Gerente	CGE-III
DIRETORIA FISCALIZAÇÃO			
	1	Coordenador	CGE-IV
	1	Assessor	CA-II
	2	Assessor	CA-III
	4	-----	CCT-IV
.....	3	-----	CCT-III
Diretoria Adjunta	1	Diretor-Adjunto	CGE-II
Assessoria Especial	1	Assessor Especial	CA-I
Assessoria Técnica	1	Coordenador	CCT-V
Assessoria de Informação e Sistemas	1	Assessor	CA-II
Coordenadoria de Infra-estrutura Administrativa e Logística	1	Coordenador	CGE-IV
Gerência-Geral de Relacionamento Institucional	1	Gerente-Geral	CGE-II
Gerência de Operações de Relacionamento Institucional	1	Gerente	CGE-III
Gerência-Geral de Fiscalização Regulatória	1	Gerente-Geral	CGE-II
Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória	1	Gerente	CGE-III
Gerência-Geral de Ajuste e Recurso	1	Gerente-Geral	CGE-II
Gerência de Operações de Ajuste e Recursos	1	Gerente	CGE-III
Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal, de Minas Gerais, do Pará, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de São Paulo e de Ribeirão Preto.	11	Chefes	CCT-V

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 177, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência a ela conferida pelo art. 4º, inciso VI e art. 10, inciso II da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do art. 32, §1º da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, conforme anexo desta Resolução.

§1º A TUNEP terá como finalidade o ressarcimento, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos atendimentos prestados a seus beneficiários pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos meses de abril, maio e junho de 2006.

§2º As alterações realizadas na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, no período de abril a junho de 2006, serão aplicadas na TUNEP conforme o disposto na Resolução Normativa - RN Nº 43, de 17 de julho de 2003.

§3º O anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet: <http://www.ans.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000921/2005-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	infração ao art.11, § único, da Lei nº 9.656/98, com penal. Prev. no art.7º, I da RDC nº24/2000, pela conduta de suspender a assistência à saúde da beneficiária S.H.S, negar cobertura para o procedimento cirúrgico de colecistectomia...	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.130808/2005-29	COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AS-SISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - USIMED	411272.	03.617.134/0001-44	art.12, inc.II, alínea "a", da Lei nº9.656/1998, pela conduta prevista no Art.7º, Inc.IV, da RDC nº24/2000, ao negar cobertura ao procedimento cirúrgico de Histerectomia Total Abdominal com Anexectomia Bilateral, em 7/6/04.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25773.001494/2005-42	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	art.11, caput, e 12, ambos da Lei 9.656/98, sendo o último combinado com o art.2º, II, da Resolução CONSU nº 2/98, com sanção prev. no art. 7º, IV, da RDC nº 24/00, cobertura dos procedimentos de biópsia peniana e eletrocoagulação de lesões cutâneas.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.249610/2003-56	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	354996.	42.946.061/0001-96	art. 18, III da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I da RDC 24/00, por impor exclusividade na prestação de serviços médicos aos cooperados e prestadores de serviços, conforme demonstrado nos autos do processo.	10000,00 (DEZ MIL REAIS)
33903.001522/2005-27	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	350346.	01.143.922/0001-10	Art.25 da Lei nº 9656/98, pela constatação da conduta prev. no art.3º, inc.III, da RDC 24/2000, alterada pela RDC 55/2001, deixar de cumprir as obrigações prev. nos contratos celebrados a qualquer tempo, especificamente o descumprimento da cláusula 16.6.1	14000,00 (CATORZE MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.020732/2005-24	L.S.HIROMOTO FILHO & CIA LTDA. ME.	414468	01.729.345/0001-43	Comercializar plano de saúde de segmentação odontológica denominado STOP, em 10/8/2001, sem registrar previamente esse produto na ANS. Art. 9º, II, da Lei 9656/98.	Anulação do AI nº 18031. Arquivamento.
25779.003995/2005-11	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	325252.	17.209.891/0001-93	Deix.decumpr.asnorm.regl.ad.utíl.dosmec.dereg.dousodeserv.desaú-deaoex.aut.préviaerel.méd.compl.paracob.doproc.deEcodopplerVert.ouVascu-larp.paraaben.E.M.D.S.T.adquir.docontr.ind.cel.em27/12/04.Art.1º,§4º,"d",da-Lei9656/98c/cart.4º,I,"b",daCONSU8/98.	Anulação do AI nº 18166. Arquivamento.

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.113937/2005-52	SFS - SAO FRANCISCO SAUDE LTDA	344443.	00.864.888/0001-00	Proceder transferência do seu controle acionário sem aprovação prévia da ANS. Art. 35-A da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RDC 83/01.	Advertência.

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003666/2005-62	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negar inclusão da filha da us. G.F.G.M., deixando de cumprir as cls. 3º e 4º do contrato. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do auto 18149Arquivamento
25779.000890/2008-45	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Deixar de inf. à ANS reag. de 62,9%, apl. de 05/07 a 04/08, no cont. col. c/ RA Collor (art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 156/07)	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
25779.003959/2005-40	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	311405.	31.754.070/0001-69	Negar cob. p/ lente intraocular Acrysoft lig. proced. cir. facectomia c/ lente intraocular c/ faecumulsificação p/ benef. M.N. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003131/2005-22	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lesões pre-existentis, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98.	ANULAÇÃO do AI nº 25891. Arquivamento.
25783.000221/2006-42	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	ANULAÇÃO do AI nº 17976. Arquivamento.

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001093/2006-02	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Transferir parc. carteira para a Op. CT Assessoria, Consultoria, Representações e Serviços Ltda, a partir de 01/09/2005 sem prévia aut. da ANS. (Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9961/2000 c/c art. 6º RDC 25)	20000 (VINTE MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000613/2006-31	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107.	02.756.886/0001-23	Deixar de cumprir as obrig. prev. em contrato, ao negar cob. das despesas de assistência ao parto e à recém-nascida em 2004. Art. 25, da Lei nº 9.656/98.	13.800,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.000976/2006-97	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107.	02.756.886/0001-23	Deixar de garantir, ao benef. M.M.S., cob. p/ ressonância magnética do crânio, em 2004. Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.001361/2005-05	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as normas relativas ao Plano de Incentivo à Adaptação de Contratos, apresentando resultados diversos do realmente apurado. Art. 20, caput da Lei 9656/98, c/c art. 4º, § 6º da RN 64/03.	Advertência.
25789.011429/2005-56	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR S/C LTDA	366561.	02.849.393/0001-38	Apl. reaj. anual por var. de custos em 06/2003 em perc. acima do aut. pela ANS. Art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei nº 9.961/00 e c/c art. 2º da RN nº 36/03. Não constatação da infração.	Anulação do Auto de Infração nº 16901. Arquivamento.
25785.000362/2005-64	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não reembolsar as despesas havidas, referentes ao atendimento ocorrido em 2004, em situação de urg./emerg.. Art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98. Não constatação da Infração.	Anulação do Auto de Infração Nº 18207. Arquivamento.
25789.000650/2006-60	CENTRAL NACIONAL UNIMED - CO-OPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Descumprir cláusula contratual ao negar cob. de balão intra-aórtico utilizado durante a internação em UTI no Hosp. Sepaco, em 2005. Art. 25 da Lei n.º 9.656/98.	13.800,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.005667/2008-75	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTO-RISTAS DE SÃO PAULO	308081.	62.440.185/0001-02	Excl. o Complexo Hosp. Paulista , sem aut. da ANS, e op. prod. de maneira div. da registr. na ANS, ao não inf. o cred. do ref. nosocômio, desde 01.11.2003. Arts. 17, § 4º, da Lei 9.656/98 e 19, § 3º, da mesma Lei, c/c art. 1º, Anexo I-A, X da RDC 4/00.	20.460,00 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)
25789.012822/2005-67	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Neg. cob. p/ Tomografia Comput. de Seios da Face, sob o aleg. de doença preexistente, sem o julg. da ANS e sem compr. de fraude pela ben. Art. 11, § Único, c/c o Art. 12, I, b, ambos da Lei nº 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.012375/2005-46	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Susp. a assist. à saúde, ref. à cirurgia de Prolapso Uterino, face às doenças e lesões preexistentes, em descumprimento à legislação. Art. 11, § Único, c/c Art. 12, II, alínea a, ambos da Lei nº 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.003775/2005-61	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Susp. a assist. à saúde de A.B.B.A, ref. à cirurgia de reconstrução da via lacrimal do olho direito, face à aleg. de doença ou lesão preexistente, sem prévio julg. da ANS. Art. 11, § único da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

DECISÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004620/2005-41	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Deixar de garantir a inclusão da Srª. T.O.R., como benef. de plano de saúde. Art.14, da Lei 9656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 4.097, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Publicar o Cancelamento de publicação Referente ao Indeferimento de Renovação de Registro de Medicamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A 1.00191-9
URÉIA
EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE E MUCOSAS
EMODERM 25000.011694/99-36 07/2004
COMERCIAL 1.0191.0262.001-2 36 Meses
0,1G/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 60 G
10094 SIMILARES - CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.080, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.354 da ANVISA, de 23 de outubro de 2008, resolve;

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA 8.00491-2
FITA-TESTE PARA URINA 25351.489994/2008-16
URITEST 10
FABRICANTE : ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA - BRASIL



Frasco contendo fita teste para constituinte múltiplo para urina para 100 e 150 testes.
CLASSE : I 80049120082
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

A.L.B. LUZ EPP 8.04290-3
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À SEMEADURA PRIMÁRIA25351.562084/2008-87
Família 3 - Meios de cultura destinados exclusivamente à sementeira primária - ALB LUZ EPP
FABRICANTE : A.L.B. LUZ EPP - BRASIL
Agar Sangue> 10 placas 90x15 mm; 10 placas 60x15 mm.;
Agar Chocolate> 10 placas 90x15 mm; 10 placas 60x15 mm;
Agar Sabouraud Dextrose> 10 placas 90x15 mm; 10 placas 60x15 mm; 5 tubos X 8 ml; 6 frascos X 100 ml;
Agar Cled> 10 placas 90x15 mm; 10 placas 60x15 mm; 6 frascos X 100 ml;
Ágar Cromouri - BBV> 10 placas 90x15mm; 6 frascos X 100 ml;
CLASSE : I 80429030001
8435 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE DE MATERIAIS CLÍNICOS525351.562100/2008-31
Família 4 - Meios de cultura destinados exclusivamente ao transporte de materiais clínicos - ALB LUZ EPP
FABRICANTE : A.L.B. LUZ EPP - BRASIL
Ágar Cary-Blair> 5 tubos X 7 ml;
Meio de transporte Stuart> 5 tubos X 7 ml;
Ágar Nutriente> 10 placas 90x15mm; 10 placas 60x15mm; 5 tubos X 3 ml; 6 frascos X 100 ml;
Salina Tamponada> 5 tubos X 10 ml;
CLASSE : I 80429030002
8435 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

AMETECH TRADING LTDA 1.03340-2
Cateteres 2502300009398
CATETER ARTERIAL PARA EMBOLECTOMIA INTIMAX
FABRICANTE : APPLIED MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 10334020002
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 07/10/2008; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 301783/08-4 de 11/04/2008(RDC n.º 250/2004)

AMS - AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL PRODUTOS UROLÓGICOS E GINECOLÓGICOS LTDA8.02199-8
fibra optica 25351.100602/2008-72
FIBRA ÓPTICA GREENLIGHT
FABRICANTE : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 80219980020
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Dispositivo Para Biopsia 25351.033754/2003-48
AGULHA PARA LOCALIZAÇÃO DE NODULO MAMARIO RANFAC
FABRICANTE : RANFAC CORP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RANFAC CORP - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80160400001
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 07/10/2008; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 297681/08-1 de 10/04/2008(RDC n.º 250/2004)
Enxerto Osseo 25351.095333/2006-53
REPROBONE ENXERTO OSSEO REABSORVIVEL
FABRICANTE : CERAMISYS LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : CERAMISYS LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
CLASSE : IV 80160400028
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

ASTRA CIENTÍFICA LTDA ME 8.01554-7
SUBCLASSE DE IMUNOGLOBULINA G 25351.446982/2008-99
Kit IgG4 Subclasse BNII Humano
FABRICANTE : THE BINDING SITE - REINO UNIDO
Kit para 48 testes - Calibrador: 2 x 1 ml; Controle Baixo: 2 x 1 ml; Controle alto: 2 x 1 ml; Látex: 1 x 2,4 ml; Reagente L: 1 x 3 ml.
CLASSE : II 80155470123
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICORPO PARA DOENÇA CELÍACA 25351.604570/2008-80

KIT EIA ANTI-GLIADINA IgG HUMANA
FABRICANTE : THE BINDING SITE LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80155470124
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
COMPLEMENTO DE COMPONENTE INATIVADOR C1 25351.604935/2008-76
KIT C1 INATIVADOR HUMANO (IDR)
FABRICANTE : THE BINDING SITE LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
kit para 42 testes: Placas de IDR 3 unidades; Calibradores 3x1,0 mL; Solução de Albumina 1x5,0 mL; Soro Controle 1x1,0 mL.
CLASSE : II 80155470125
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
COMPLEMENTO DE COMPONENTE C1Q 25351.604954/2008-01
KIT C1Q HUMANO (IDR)
FABRICANTE : THE BINDING SITE LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
3 x Placas de imunodifusão radial em bolsa de alumínio; 3 x Calibradores liofilizados; 1 x 5 mL de BSA a 7%; 1 x 1mL Soro Controle liofilizado;1 x 5 mL de Água destilada
CLASSE : II 80155470126
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICARDIOLIPINA 25351.604999/2008-77
KIT EIA ANTI-CARDIOLIPINA IGM HUMANA
FABRICANTE : THE BINDING SITE LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80155470127
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Caneta Para Eletrobisturi 25351.342335/2005-66
CANETA ELETROCIURGICA RELIANT VALLEYLAB
FABRICANTE : Fabricado por New DeantronicsTaiwan Ltd - Taiwan
Para Valleylab a division of Tyco Healthcare - Estados Unidos - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NEW DEANTRONICS - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : VALLEYLAB A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO
CLASSE : III 10349000256
8044 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

BAUMER S/A 1.03455-0
Parafusos Implantáveis 25351.001283/2008-13
PARAFUSO DO COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO
CLASSE : III
8092 - Desarquívamento a pedido da Empresa

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA1.00331-2
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.064048/2003-48
DILUENT (DIL 1)
FABRICANTE : BECKMAN COULTER IRELAND INC - IRLANDA
FABRICANTE : BECKMAN COULTER - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 10033120392
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA. 1.00334-3
CORANTES CITOLÓGICOS 25351.637109/2008-11
PrepStain Cytology Stain Kit
FABRICANTE : TRIPATH IMAGING, INC - ESTADOS UNIDOS
Para 480 testes (480 mL de EA/OG PrepStain e 480 mL de hematocilina 0,75 PrepStain)

CLASSE : I 10033430531
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

BIOLINE COMERCIAL LTDA 8.01208-2
Cateteres 25351.216708/2002-00
CATETER PARA HEMODIALISE BALTON
FABRICANTE : BALTON SP.Z O.O. - POLÔNIA
DISTRIBUIDOR : BALTON SP.Z O.O. - POLÔNIA
CLASSE : IV 80120820003
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

BMR MEDICAL LTDA - me 8.02998-8
Curativo 25351.419372/2008-12
CURATIVO REGENN WOUND CARE HYDROCOLLOID DRESSING
FABRICANTE : Euromed INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Euromed INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 80299880032
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA. 1.03723-6
Fios e Fitas Cirurgicos 25000.040334/98-33
CATGUT CROMADO COM AGULHA
FABRICANTE : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA. - BRASIL
CLASSE : IV 10372360005
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

CAMPLAST IND E COM DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA 1.01386-1
Sondas 25000.012824/98-02
SONDA URETRAL COM 1 FURO - CAMPLAST
FABRICANTE : CAMPLAST IND E COM DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10013860006
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 23/10/2008; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 328599/08-5 de 23/04/2008(RDC n.º 250/2004)
Sondas 25000.012845/98-74
SONDA NASOGASTRICA - CAMPLAST
FABRICANTE : CAMPLAST IND E COM DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10013860008
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 23/10/2008; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 325138/08-0 de 23/04/2008(RDC n.º 250/2004)
Coletores 25000.012813/98-88
BOLSA DE COLOSTOMIA - CAMPLAST
FABRICANTE : CAMPLAST IND E COM DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10013860011
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 23/10/2008; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 328969/08-9 de 23/04/2008(RDC n.º 250/2004)

CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC - COM.EXP.IMPL.TDA 1.03388-1
Aparelho Auditivo 25351.150613/2006-31
APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS INTRA-AURAI
FABRICANTE : BERNAFON DISTRIBUTION CENTER - DINAMARCA
FABRICANTE : BERNAFON AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : Bernafon AG - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : BERNAFON DISTRIBUTION CENTER - SUÍÇA
CLASSE : II 10338810044
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
Aparelho Auditivo 25351.004978/2007-76
APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS INTRA-AURAI
FABRICANTE : Bernafon AG - SUÍÇA
FABRICANTE : BERNAFON DISTRIBUTION CENTER - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : BERNAFON DISTRIBUTION CENTER - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : Bernafon AG - SUÍÇA

CLASSE : II 10338810045
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

CPL MEDICAL'S PRODUTOS MEDICOS LTDA 1.00141-6
Drenos 25000.014365/98-20
DRENO CPL
CLASSE : II 10014160019
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 07/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
287378/08-8 de 08/04/2008(RDC n.º 250/2004)
Sistema de Drenagem 25000.014329/98-66
SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL
CLASSE : II 10014160020
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 07/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
286377/08-4 de 07/04/2008(RDC n.º 250/2004)
Tubos 25000.014366/98-92
TUBO DE TRAQUEOSTOMIA COM BALONETE CPL
CLASSE : II 10014160021
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 07/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
287386/08-9 de 08/04/2008(RDC n.º 250/2004)

DADE BEHRING LTDA 1.03211-7
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE
UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE
II25351.389259/2008-03
EMIT CALIBRADORES DE ALCOOL ETÍLICO
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. -
ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10321171034
8420 - RETIFICAÇÃO de Publicação de Produtos para Diagnóstico
de uso in vitro

DIASORIN LTDA. 1.03398-4
Analisador Automatico de Imunoensaio 25351.001690/02-18
ANALISADOR DE QUIMIOLUMINESCENCIA LIAISON
FABRICANTE : DIASORIN SPA - ITÁLIA
FABRICANTE : DIASORIN DEUTSCHLAND GmbH - ALEMA-
NHA
DISTRIBUIDOR : DIASORIN SPA - ITÁLIA
CLASSE : I 10339840145
8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastra-
mento (isenção) de EQUIPAMENTOS

DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABS LTDA
1.02318-1
PROTEÍNA TOTAL 25351.187354/2007-85
MICROPROTE
FABRICANTE : DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA
LABS LTDA - BRASIL
Ref. A- 50 testes: Reagente de Cor- 50mL e Solução Padrão- 5mL;
Ref. B- 200 testes: Reagente de Cor- 200mL e Solução Padrão-
5mL.
CLASSE : II 10231810090
8008 - ALTERAÇÃO da Composição do Registro/Cadastro de Pro-
dutos para Diagnóstico de uso in vitro

DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Ventilador Pulmonar a Pressao 25351.023376/2003-94
VENTILADOR DE CUIDADOS INTENSIVOS EVITA 2 DURA
FABRICANTE : DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA - ALE-
MANHA
DISTRIBUIDOR : DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA - ALE-
MANHA
CLASSE : III 10407370027
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Por-
te

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LT-
DA.-EPP 1.02086-1
Kit Instrumental 25351.167983/2008-70
KIT INSTRUMENTAL PARA COLOCAÇÃO DE PLACA ZAR-
GON
FABRICANTE : ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE
IND E COM LTDA.-EPP - BRASIL
CLASSE : I 10208610045
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

ESSENCE DENTAL LTDA ME 8.01221-6
Placas Para Confeccao de Moldeiras 25351.236034/2008-47
PLACAS DE CRISTAL
FABRICANTE : ESSENCE DENTAL LTDA ME - BRASIL

CLASSE : I 80122160004
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP 1.03423-1
Vestimenta Cirurgica 25000.010343/98-45
PROTETOR DE BRACO DESCARTAVEL ESTERIL
CLASSE : II 10342310002
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 07/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
301783/08-4 de 11/04/2008(RDC n.º 250/2004)

GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
8.02076-2
Equipamento para Carboxiterapia 25351.310873/2007-53
Carboxiterapia fat burner gs 20000
FABRICANTE : GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPA-
MENTOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPA-
MENTOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80207620013
8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno
Porte

IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E
EXPOR LTD 1.02475-3
Proteses de Quadril 25351.233165/2008-72
HASTE FERMORAIS DE ENCAIXE POR PRESSÃO EXACTECH
NAVATION
FABRICANTE : EXACTECH, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : EXACTECH, INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 10247530072
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

INT-FAST IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COSMÉTI-
COS LTDA - EPP 8.00016-2
AUTOTESTE PARA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA
(HCG) 25351.550897/2008-24
QUICK CARD hCG AUTOTESTE DE GRAVIDEZ EM UM SÓ
PASSO
FABRICANTE : ACON BIOTECH - CHINA
01 DISPOSITIVO DE TESTE
CLASSE : IIIa 80001620011
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO

INVITROGEN BRASIL LTDA 1.04143-9
PRODUTOS PARA HISTOCOMPATIBILIDADE - HLA MOLECU-
LAR - HLA SSP: BAIXA E MÉDIA RESOLU-
ÇÃO25351.488370/2008-73
FAMÍLIA HLA MOLECULAR: HLA SSP: BAIXA E MÉDIA RE-
SOLUÇÃO - INVITROGEN
FABRICANTE : INVITROGEN CORPORATION - ESTADOS UNI-
DOS
CLASSE : III 10414390006
8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, IMPORTADO

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Adesivos Cirurgicos 25000.014796/98-31
ADESIVO DE USO TOPICO PARA PELE DERMABOND*
FABRICANTE : Closure Medical Corporation - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10132590427
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 07/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
218384/08-6 de 12/03/2008(RDC n.º 250/2004)
Lavadora Para Reprocessamento de Materiais 25351.084726/2004-
70
LAVADORA E REPROCESSADORA AUTOMATICA DE ENDOS-
COPIO AER
FABRICANTE : Advanced Sterilization Products - ESTADOS UNI-
DOS
FABRICANTE : Fabricado por MINNTECH CORPORATION
(EUA) para ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS (EUA) -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Advanced Sterilization Products - ESTADOS
UNIDOS
CLASSE : II 80145900728
8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastra-
mento (isenção) de EQUIPAMENTOS

KOTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 1.03705-4
Instrumentos cirúrgicos 25351.546809/2008-90
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO ARTICULADO CORTANTE
FABRICANTE : KOTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRA-
SIL

CLASSE : I 10370540058
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA 1.02685-9
ANTÍGENO E ANTICORPO DO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊN-
CIA HUMANA ADQUIRIDA TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 1 SUB-
GRUPO O (HIV)25351.449156/2008-00
HIV AG/AC ELISA 4º. GENERACIÓN
FABRICANTE : WIENER LABORATORIOS S.A.I.C. - ARGEN-
TINA
96 determinações, 192 determinações e 480 determinações
CLASSE : III 10268590239
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Proteses de Quadril 25351.367220/2006-65
CABECA METALICA PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL
AESCLAP
FABRICANTE : AESCLAP AG & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCLAP AG & CO. KG - ALEMANHA
CLASSE : III 80136990578
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1
Sensores Para Oximetria 25351.015092/2003-24
SENSOR ADESIVO PARA OXIMETRIA DE PULSO PEDIÁTRI-
CO OXIMAX MAX-P
FABRICANTE : (Fabricado por Nellcor Puritan Bennett Mexico, SA
de CV) para Nellcor Puritan Bennett INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG-SWITZERLAND -
SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : KENDALL S/A PANAMA - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA
LTD - ARGENTINA
CLASSE : II 10139810094

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 09/08/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
527800/07-7 de 28/08/2007(RDC n.º 250/2004)
Sistema para Injecao de Contraste Radiologico 25351.015101/2003-
87

OPTISTAT - SISTEMA DE APLICACAO DE CONTRASTE
FABRICANTE : LIEBEL FLARSEIM COMPANY (Subsidiária da
Mallinckrodt Inc.) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA
LTD - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
CLASSE : III 10139810096

8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional
Curativo 25351.039048/2003-18
CURATIVO DE HIDROCOLOIDE ULTEC
FABRICANTE : THE KENDALL COMPANY - DIVISION OF TY-
CO HEALTHCARE GROUP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT PRODUTOS DIAGNOSTI-
COS E QUIMICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80136710097
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 10/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
184284/08-6 de 29/02/2008(RDC n.º 250/2004)
Curativo 25351.039051/2003-23
CURATIVO DE HIDROCOLOIDE E ALGINATO ULTEC PRO
FABRICANTE : THE KENDALL COMPANY - DIVISION OF TY-
CO HEALTHCARE GROUP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA - BRA-
SIL



CLASSE : II 80136710098
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 10/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
184260/08-9 de 29/02/2008(RDC n.º 250/2004)
Curativo 25351.039049/2003-54
CURATIVO DE HIDROGEL EM PLACA AQUAFLO
FABRICANTE : THE KENDALL COMPANY - DIVISION OF TY-
CO HEALTHCARE GROUP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA - BRA-
SIL
CLASSE : II 80136710099
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 10/10/2008; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
178380/08-7 de 27/02/2008(RDC n.º 250/2004)
Sensores Para Oximetria 25351.044178/2003-64
SENSOR NASAL ADESIVO PARA OXIMETRIA DE PULSO OXI-
MAR MAX-R
FABRICANTE : (Fabricado por Nellcor Puritan Bennett Mexico, SA
de CV) para Nellcor Puritan Bennett INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA
DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO
DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA
DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNET, INC. - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA
LTD - ARGENTINA
CLASSE : III 80136710105
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional
Ventilador Pressao e Volume 25351.173577/2004-12
VENTILADOR ACHIEVA
FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT IRELAND LTD.
- IRLANDA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : Mallinckrodt Inc., uma empresa do grupo Tyco
Healthcare - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA
LTD - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KENDALL S/A PANAMA - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Nellcor Puritan Bennett, INC - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : Nellcor Puritan Bennett Ireland - IRLANDA
CLASSE : III 80136710123
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional
Sistema para Injecao de Contraste Radiologico 25351.234071/2005-
78
OPTIVANTAGE DH SISTEMA DE INECAO
FABRICANTE : TYCO HEALTHCARE MMJ S.A de C.V. - MÉ-
XICO
FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO SA DE
CV - MÉXICO
FABRICANTE : LIEBEL FLARSHEIM COMPANY (Subsidiária da
Mallinckrodt Inc.) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO

DISTRIBUIDOR : LIEBEL FLARSHEIM COMPANY (Subsidiária
da Mallinckrodt Inc.) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE MMJ S.A de C.V. - MÉ-
XICO
DISTRIBUIDOR : KENDALL S/A PANAMA - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA
LTD - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO SA
DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
CLASSE : III 80136710132
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional
Bomba de Infusao 25351.175328/2007-12
BOMBA DE INFUSAO PARA ALIMENTACAO ENTERAL E-
PUMP KANGAROO
FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTH-
CARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Fabricado por: Nellcor Puritan Bennett Mexico S.A.
de C.V. Para: Kendall - Estados Unidos - MÉXICO
FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA
DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA
DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEAL-
THCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA
LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHI-
LE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV -
MÉXICO
CLASSE : III 80136710164
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional
MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
LTD 8.01263-1
Fio de Sutura 25351.224900/2008-57
TRUSILK
FABRICANTE : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
CLASSE : II 80126310001
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Telas 25351.228273/2008-23
TRULENE MESH
FABRICANTE : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
CLASSE : III 80126310002
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Fio de Sutura 25351.229980/2008-37
TRULENE
FABRICANTE : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
CLASSE : II 80126310003
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Fio de Sutura 25351.232186/2008-71
PD SYNTH
FABRICANTE : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
CLASSE : IV 80126310004
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Fio de Sutura 25351.232252/2008-11
TRULON
FABRICANTE : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA

CLASSE : II 80126310005
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Fio de Sutura 25351.232752/2008-44
TRUBOND
FABRICANTE : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
CLASSE : II 80126310006
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Fio de Sutura 25351.232769/2008-00
TRUGLYDE
FABRICANTE : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SUTURES INDIA PVT. LTD - ÍNDIA
CLASSE : IV 80126310007
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

MD INTERNATIONAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS, COMÉRCIO
E SERVIÇO LTDA. 8.00116-8
Desfibrilador 25351.096371/2006-23
DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO AED 10 MARCA
WELCH ALLYN
FABRICANTE : WELCH ALLYN PROTOCOL INC. - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : WELCH ALLYN PROTOCOL INC. - ESTADOS
UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Welch Allyn Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MD INTERNATIONAL INC. - ESTADOS UNI-
DOS
CLASSE : III 80011680016
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Im-
portado ou Nacional

MEM CIRÚRGICA LTDA 8.01091-7
KIT PARA CITOLOGIA 25351.323322/2008-31
COPOS DESCARTÁVEIS DE COLETA HALO
FABRICANTE : NEOMATRIX - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NEOMATRIX - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 80109170016
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
8.00784-5
Sistema Para Fixacao da Coluna Vertebral 25351.006828/2008-88
SISTEMA DE PLACA E PARAFUSO ANTERO-LATERAL PARA
COLUNA VERTEBRAL
FABRICANTE : OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA - BRASIL
CLASSE : III 80078450007
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTD 8.00631-6
Vestimenta Cirurgica 25351.048318/2003-73
AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL CLEANTECH
FABRICANTE : PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80063160002
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico
Campo Descartavel Esteril 25351.048321/2003-97
CAMPO DESCARTÁVEL ESTÉRIL CLEANTECH
FABRICANTE : PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80063160005
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico

POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA 8.03032-6
Campo Cirurgico 25351.554019/2008-88
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO POLAR FIX
FABRICANTE : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80303260029
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Mascaras 25351.554046/2008-51
MASCARA DESCARTÁVEL POLAR FIX
FABRICANTE : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80303260030
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

PRODIMOL BIOTECNOLOGIA S/A 8.01950-4
TOXOPLASMA GONDII 25351.606913/2008-41
ImmunoComb Toxo IgG
FABRICANTE : ORGENICS LTD - ISRAEL
Kit para 36 testes
CLASSE : III 80195040060
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
VÍRUS DE RUBÉOLA 25351.606936/2008-55
ImmunoComb II Rubeola IgM
FABRICANTE : ORGENICS LTD - ISRAEL
Kit para 36 testes

CLASSE : III 80195040061
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) TOTAL 25351.607254/2008-60
BetaScreen hCG soro/urina cassette
FABRICANTE : ORGENICS LTD - ISRAEL
25 OU 30 DISPOSITIVOS TESTE
CLASSE : II 80195040062
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA 1.03068-4
Sistema de Drenagem 25351.352899/2007-79
SISTEMA DE DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA EVDS
FABRICANTE : INTEGRÁ NEUROSCIENCES IMPLANTS S.A. - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : OZBURN-HESSEY LOGISTICS - RDC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : INS LOGISTICS BELGIUM - BÉLGICA
CLASSE : IV 10306840097
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

PROSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOSMÉDICO HOSPITALARES LTDA 8.02976-1
Proteses de Quadril 25351.633021/2007-31
Cabeça Femoral de Zircônia
FABRICANTE : PROSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOSMÉDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PROSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOSMÉDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : III 80297610019
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL

Renylab Química e Farmacêutica Ltda 8.00026-7
PROTEÍNA TOTAL 25351.451819/2008-48
Proteinúria Renylab
FABRICANTE : Renylab Química e Farmacêutica Ltda - BRASIL
Frasco conta-gotas de 30 mL e 100 mL
CLASSE : II 80002670057
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
CREATININA 25351.004165/2004-33
REFLOTTRON CREATININA
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - ALEMANHA
30 tiras teste
CLASSE : II 10287410269
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FENOBARBITAL 25351.561380/2008-61
Fenobarbital
FABRICANTE : DE: ROCHE DIAGNOSTICS - EUA PARA: ROCHE DIAGNOSTICS - ALEMANHA - ALEMANHA
100 Testes; 200 Testes; R1 - 2 X 17ml e R2 - 2 x 18ml ou R1 - 2 x 36 ml e R2 - 2 x 37ml
CLASSE : II 10287410769
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

RWR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA LTDA 8.04122-3
Extensor 25351.076040/2008-39
EXTENSÕES RWR
FABRICANTE : RWR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RWR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80412230011
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

RZ DE OLIVEIRA DIAGNÓSTICA EPP 8.03130-4
DENGUE 25351.582527/2008-56
SD Dengue IgG Capture ELISA
FABRICANTE : STANDARD DIAGNOSTICS INC. - CORÉIA DO SUL
96 testes: Microplaca revestida-1 placa, Antígeno de dengue-2 frascos liofilizados, Diluente de amostra-2 x 50 ml, Conjugado monoclonal de camundongo anti-dengue -1 x 10 ml, Diluente do Conjugado-1 x 10 ml, Controle Positivo-1 x 0,2 ml, Controle Negativo-1 x 0,2 ml, TMB Substrato A-1 x 10 ml, TMB Substrato B-1 x 10 ml, Solução de Lavagem-1 x 50 ml, Solução de Parada-1 x 20 ml
CLASSE : III 80313040035
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
DENGUE 25351.582541/2008-50
SD Dengue IgM Capture ELISA
FABRICANTE : STANDARD DIAGNOSTICS INC - CORÉIA DO SUL
96 Testes: Microplaca revestida 1 placa x 96 poços, Antígeno de dengue - 2 fr. liofilizados 120ug, Diluente de amostra-2 x 50 ml, Conjugado monoclonal de camundongo anti-dengue -1 x 10 ml, Diluente do Conjugado-1 x 10 ml, Controle Positivo-1 x 0,2 ml, Controle Negativo-1 x 0,2 ml, TMB Substrato A-1 x 10 ml, TMB Substrato B-1 x 10 ml, Solução de Lavagem -1 x 50 ml, Solução de Parada-1 x 20 ml.

CLASSE : III 80313040036
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA 1.03451-6
ALBUMINA 25351.037847/2008-56
Albumin Control Module IMMULITE
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS LIMITED - REINO UNIDO
Kit contendo 2 frascos x 2mL (liofilizados)
CLASSE : II 10345160957
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
AMÔNIA 25351.629025/2008-04
CAL ToxAmmonia Calibrator
FABRICANTE : FISHER SCIENTIFIC - EUA PARA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - EUA. - ESTADOS UNIDOS
Kit contendo 6 frascos (3,0 ml/frasco) de Calibradores CAL ToxAmmonia Calibrator.
CLASSE : I 10345160958
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TIROXINA (T4) 25351.629040/2008-44
ADVIA CENTAUR FT4
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 250 testes: 5 embalagens de Reagente Lite (5 ml/embalagem) e Fase Sólida (15 ml/embalagem) e cartão de curva master ou 50 testes: 1 embalagem de Reagente Lite (5 ml/embalagem) e Fase Sólida (15 ml/embalagem) cartão de curva master.
CLASSE : II 10345160959
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

SIRON COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA- EPP 8.03698-8
Grampeador Cirurgico 25351.553033/2008-64
GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTAVEL COM GRAMPOS DE TITÂNIO
FABRICANTE : GRENA LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : GRENA LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
CLASSE : III 80369880002
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 8.00153-5
Equipos 25351.206621/2002-16
EQUIPO PARA ALIMENTACAO ENTERAL GRAVITACIONAL-FLOCARE
CLASSE : I 80015350013
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 27/09/2008; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 269271/08-6 de 01/04/2008(RDC n.º 250/2004)

TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.04479-0
Consumo Odontologico 25351.011257/2003-99
ALGASIV CREME
CLASSE : II 10447900002
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 22/10/2008; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 170188/08-6 de 25/02/2008(RDC n.º 250/2004)

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
Cateteres 25351.003208/2005-44
TERUMO PTCA CATHETER RX-1
FABRICANTE : TERUMO CORPORATION - JAPÃO
CLASSE : IV 80012280065
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.01427-9
Gel barreira de adesao 25351.142243/2007-40
ACQUASEPT
FABRICANTE : VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
CLASSE : III 80142790003
8040 - Alteração do Nome Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado ou Nacional

WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 1.02476-7
Aspirador Cirurgico 25351.319706/2008-59
ASPIRADOR
FABRICANTE : WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL

CLASSE : II 10247670043
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA 8.02019-6
Instrumentos cirúrgicos 25351.442753/2008-03
AGULHA DE CROCHÊ ESTERIL WINNER
FABRICANTE : WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80201960014
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

(*) Republicada por ter saído noDOU nº 213, de 3-11-2008, seção 1, página 59 e em suplemento página 51, com incorreções no original.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 78, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre publicação de novo lote de Substância Química de Referência Certificada - claritromicina.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de outubro de 2008, e

tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 7º, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no Regimento da Comissão da Farmacopéia Brasileira, aprovado nos termos do Anexo da Portaria Nº 782 da ANVISA, de 28 de junho de 2008, publicada no DOU de 30 de junho de 2008,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Publicar, conforme anexo, o novo lote da Substância Química de Referência claritromicina, tendo em vista os resultados de estudos de certificação interlaboratorial, coordenados pela Comissão da Farmacopéia Brasileira.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização da substância, de que trata o artigo anterior, na produção e controle de qualidade de matérias primas e especialidades farmacêuticas, baseado na comparação da substância a ser analisada frente ao material de referência, em conformidade com a Farmacopéia Brasileira ou outra autorizada pela legislação vigente.

Art. 3º O lote Nº 1052 da claritromicina, certificado através da RDC Nº 309 de 19 de outubro de 2005, publicada em 24 de outubro de 2005, terá a validade expirada em 03/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

SUBSTÂNCIA QUÍMICA DE REFERÊNCIA CERTIFICADA

NOME	LOTE
claritromicina	2052

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de outubro de 2008,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico para instruções de conservação e consumo na rotulagem de ovos, constante do Anexo desta Consulta Pública.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEP/511, Bloco "A", Ed. Bittar II, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750-541 ou Fax: (61) 3448-6274 ou e-mail: gacta@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 634, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico, Alogênico Aparentado e Alogênico Não-aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO-APARENTADO - 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 02 SP 187

II - responsável técnico: Frederico Luiz Dulley, Hematologista, CRM 33842.

III - membro: Frederico Luiz Dulley, Hematologista, CRM 33842.

IV - membro: Rosaura Saboya, Hematologista, CRM 62627.

Art. 2º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria Nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria Nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanções administrativas de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ Nº 77.964.393/0001-88, situada no município de Curitiba - PR, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Maeder, 3775 - Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.350-010, em razão das irregularidades previstas nos itens 01 e 17 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 02/07/2008, constantes do Processo nº 80001.019893/2008-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 241, de 22 de junho de 2007, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 10, subitem III, do Anexo da Resolução CONTRAN Nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada.

Considerando o relatório de medição Nº 5957-204 (determinação do coeficiente de retro-reflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, parte integrante do Processo Nº 80001.0026393/2008-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a fita retrorrefletiva marca 3M do Brasil, na cor cinza para aposição em placas de veículos, com as seguintes especificações:

Marca: 3M do Brasil - Fita Retrorrefletiva.

Requerente: 3M do Brasil Ltda.

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110.

CEP: 13181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 241, de 22 de junho de 2007, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 10, subitem III, do Anexo da Resolução CONTRAN Nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada.

Considerando o relatório de medição Nº 5958-204 (determinação do coeficiente de retro-reflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, parte integrante do Processo Nº 80001.0026394/2008-11, Resolve:

Art. 1º Aprovar a fita retrorrefletiva marca 3M do Brasil, na cor vermelha, para aposição em placas de veículos, com as seguintes especificações:

Marca: 3M do Brasil - Fita Retrorrefletiva.

Requerente: 3M do Brasil Ltda.

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110.

CEP: 13181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 693, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.065173/2007-14 apenso 53000.017907/2008-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TV INDEPENDÊNCIA S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência 590 a 596 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 694, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.013492/2008-25 apenso 53000.017911/2008-06, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência 620 a 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(nº 04.196.645/0001-00 - 212,59)

PORTARIA Nº 701, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012422/2008-50 apenso 53000.017870/200840, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis) correspondente à faixa de frequência 542 a 548 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(Nº 0670966 - 212,59)

PORTARIA Nº 703, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066149/2007-01 apenso 53000.017866/2008-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT - CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 28 (vinte e oito) correspondente à faixa de frequência 554 a 560 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.589, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes dos Planos Básicos podem ser reajustadas, em consonância com o disposto na cláusula 12.1 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que a TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária dos Setores 13, 14, 15, 16 e 17, e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, concessionária dos Setores 3 e 33, submeteram, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do STFC na modalidade de serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.019060/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião nº 498, realizada em 9 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Local, das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S/A e COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 15 de outubro de 2008, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de maio de 2008 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)
- VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)
TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Área de Concessão	Prestadora do SMP de destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Sector 13	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Sector 14	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Sector 15	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Sector 16	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Sector 17	Amazônia Celular	0,54796	0,38357

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM

Área de Concessão	Prestadora do SMP de destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Sector 3	Claro S.A. - MG	0,57097	0,39967
Sector 33	TNL PCS S.A. - Região III	0,57097	0,39967

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Proposta de Atribuição ao Serviço Móvel e Destinação adicional ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em caráter primário, da Faixa de Radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz, e de Alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e considerando o constante dos autos do processo nº 53500.007846/2008, deliberou, em sua Reunião nº 500, realizada em 30 de outubro de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de Atribuição ao Serviço Móvel e Destinação adicional ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Faixa de Radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz, em caráter primário, e de Alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz, aprovado pela Resolução nº 416, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

- 1) A competência da Anatel para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas.
- 2) O fato do espectro de radiofrequências ser um bem público e escasso, administrado pela Agência.
- 3) A necessidade de otimizar o uso das faixas de radiofrequências.
- 4) A necessidade de adequar o uso das referidas faixas de radiofrequências à evolução tecnológica.
- 5) A deliberação da última CMR - Conferência Mundial de Radiocomunicação, ocorrida no ano 2007, que identificou essa faixa para o uso, em aplicações móveis IMT - International Mobile Telecommunications, em diversos países.

Como resultado da presente Consulta Pública, proceder-se-á:

I - Atribuição da Faixa de Radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter primário.

II - Destinação da Faixa de Radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), adicionalmente às destinações existentes ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

III - Destinação adicional das Subfaixas de Radiofrequências de 3.400 MHz a 3.405 MHz e de 3.500 MHz a 3.505 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), possibilitando dessa forma a exploração do serviço e o uso de sistemas com a finalidade de promover a inclusão digital, diretamente ou indiretamente por empresas públicas, vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

IV - Determinação de que na utilização das subfaixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.405 MHz e de 3.500 MHz a 3.505 MHz para a prestação do Serviço Limitado Privado (SLP), conforme estabelecido no inciso anterior, as instituições públicas poderão contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

V - Republicação, com alterações, do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da faixa de Radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz, aprovado pela Resolução nº 416, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005.

VI - Manutenção da determinação de não mais outorgar autorização de uso de radiofrequência e de não licenciar nova estação ou consignar nova radiofrequência a estações já licenciadas na faixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz para sistemas do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), Especial de Repetição de Televisão (RpTV) e Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace (CFTV), operando de acordo com as condições de uso estabelecidas na Resolução nº 82 - Anatel, de 30 de dezembro de 1998, e no respectivo Regulamento.

VII - Revogação da Resolução nº 416, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005.

A Anatel pretende, ainda, receber contribuições e sugestões sobre a conveniência e oportunidade de estabelecer:

I - A segmentação do espectro compreendido pelas subfaixas de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz para uso em aplicações desenvolvidas por autorizadas e concessionárias dos serviços para os quais a faixa está destinada, nos moldes estabelecidos quando da regulamentação do uso de sistemas de acesso fixo sem fio na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado para uso do público em geral - STFC.

II - Os mecanismos necessários que criem obrigações aos interessados no uso da faixa, no sentido de contribuir em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento na área de telecomunicações realizados no Brasil.

III - Os compromissos de abrangência, cobertura e capacidade aos interessados no uso dessas faixas de radiofrequências, de forma a contribuir com o processo de disseminação do uso de aplicações de banda larga e inclusão digital no território brasileiro.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 5 de janeiro de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 17h do dia 2 de janeiro de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Proposta de Atribuição ao Serviço Móvel e Destinação adicional ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Faixa de Radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz, em caráter primário, e de Alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz, aprovado pela Resolução nº 416, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2005

Processo nº 53730000757/98 - Aplica à Paraíba Comando da Polícia Militar, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Patos, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 415,65 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), em infringência ao item 10.1 as Norma 13/97, aprovada pela Portaria Nº 455, de 18 de setembro de 1997.

Em 6 de junho de 2005

Processo nº 53730000649/98 - Aplica à Paraíba Comando da Polícia Militar, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Ingá, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao item 10.1 as Norma 13/97, aprovada pela Portaria Nº 455, de 18 de setembro de 1997. Processo nº 53536000107/01 - Aplica à BSA S/A, executante do Serviço Móvel celular na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, a pena de ADVERTÊNCIA em infringência ao Item 8.7, alínea "c" da NGT 20/96, instituída pela Portaria Nº 1.533 de 04/11/96.

Processo nº 53536000133/01 - Aplica à Associação e Movimento Comunitária Rádio Laje, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de São José da Laje, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 17 de junho de 2005

Processo nº 53536000060/02 - Aplica à Associação Comunitária de Difusão e Cultura Unidos por Piaçabuçu, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 53730000648/98 - Aplica à Paraíba Comando da Polícia Militar, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao item 10.1 as Norma 13/97, aprovada pela Portaria Nº 455, de 18 de setembro de 1997.

Em 11 de agosto de 2005

Processo nº 53532000143/02 - Aplica à Associação Movimento Comunitária Rádio Alternativa FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 27 de novembro de 2007

Processo nº 53532000127/01 - Aplica a Rádio Juventude FM 100,7 MHz, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 17 de dezembro de 2007

Processo nº 53539000336/01 - Aplica a Rádio Comunitária de Santo André, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Santo André, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 18 de janeiro de 2008

Processo nº 53539000080/02 - Aplica a Ednaldo Gerônimo de Souza executante do Serviço de Radio do Cidadão na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 8 de fevereiro de 2008

Processo nº 53539000427/02 - Aplica a Marinaldo Santana, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 11 de fevereiro de 2008

Processo nº 53532000790/04 - Aplica à Associação Rádio Alternativa FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 22 de fevereiro de 2008

Processo nº 53532002295/04 - Aplica a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira executante do Serviço de Retransmissão de TV na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 53536000077/02 - Aplica à Associação Cultural Vale do Camaragibe - Rádio Matriz FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 28 de fevereiro de 2008

Processo nº 53532000414/03 - Aplica à Associação dos Moradores de Bairro Novo executante do Serviço de Radifusão Comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo nº 53532000789/05 - Aplica à Associação da Radio Comunitária do Jordão - Rádio Shalom, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.



Em 3 de março de 2008

Processo n.º 53532000303/04 - Aplica à Associação Comunitária Primavera, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Itapetim, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT. Em 30 de abril de 2008

Processo n.º 53539000024/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.145,28 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Processo n.º 53536000139/2001 - Aplica à Telasa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.886,07 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Em 2 de maio de 2008

Processo n.º 53539000052/2003 - Aplica a Walfilis Rodrigues Honório, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Boqueirão, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 20 de maio de 2008

Processo n.º 53532000290/02 - Aplica à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Ibiimir, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000300/04 - Aplica a Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM 102.9 Mhz, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Ibiimir, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53539000025/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.145,28 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Processo n.º 53539000026/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.145,28 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Processo n.º 53539000032/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.145,28 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Processo n.º 53539000037/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.078,24 (dois mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Em 29 de maio de 2008

Processo n.º 53539000028/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.145,28 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Processo n.º 53539000040/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.078,24 (dois mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Em 23 de junho de 2008

Processo n.º 53532000558/2000 - Aplica à Telpe Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Bodocó, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.206,72 (hum mil, duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Em 4 de agosto de 2008

Processo n.º 53536000059/02 - Aplica à Associação Comunitária Foz do São Francisco , executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 6 de agosto de 2008

Processo n.º 53532000228/01 - Aplica à Associação de Rádio Comunitária Renascer FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000320/01 - Aplica à Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitárias do Sítio de Areias, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Correntes, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000047/03 - Aplica à Associação de Rádio Comunitária Alternativa FM - Rádio Alternativa FM, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000072/03 - Aplica à Associação Cultural Rádio Comunitária de Mirandiba, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Mirandiba, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000109/01 - Aplica à Telasa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.407,84 (hum mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996

Processo n.º 53536000063/01 - Aplica a Rádio Ano Luz FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000116/01 - Aplica a Rádio São Francisco FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Traipu, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 20 de agosto de 2008

Processo n.º 53532000550/00 - Aplica a Disk Táxi Ltda, executante do Serviço Limitado de Rádio Táxi Privado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por estar incursa no preceito dos itens 9.8.1 c/c 13.5.I, alínea "a" da Norma 13/97, instituída pela Portaria Nº 455, de 18/09/97, e do item 3.5, alínea "a" c/c 7.5, alínea "a" da Norma 01/82, instituída pela portaria Nº 44, de 03/03/82.

Processo n.º 53532000179/02 - Aplica ao Desenvolvimento Agrícola do Nordeste S/A , executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo n.º 53536000143/04 - Aplica a Organização não Governamental de Olho em Quebrângulo, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Quebrângulo, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

HIROSHI WATANABE

Em 10 de janeiro de 2008

Processo n.º 53539000023/1999 - Aplica à Telpa Celular S/A, executante do Serviço Móvel Celular na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil, onze reais e vinte e centavos), em infringência ao item 5.5.1 e 5.5.4 da Norma 20/96, instituída pela Portaria n. 1.533, de 04 de novembro de 1996.

Em 20 de março de 2008

Processo n.º 53539000457/07 - Aplica a Vicom Ltda executante do Serviço de Comunicação e Multimídia na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, a pena de ADVERTENCIA, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 25 de abril de 2008

Processo n.º 53532000809/06 - Aplica ao Sindicato dos Trabalhadores Estab. de Ensino de Pernambuco, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532002012/06 - Aplica ao Centro de Assistência Social Guiomar Barbosa da Silva, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53539000352/05 - Aplica a José Bosco Fernandes, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 15 de agosto de 2008

Processo n.º 53532000090/03 - Aplica a Rádio Ágape FM, executante do Serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Catende, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000278/05 - Aplica a Prefeitura Comunitária Associativista e Câmara dos Vereadores Comunitários executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de março de 2008

Processo n.º 53539000406/07 - Aplica à Guarabira Internet Ltda, executante do Serviço de Comunicação e Multimídia na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 28 de julho de 2008

Processo n.º 53532002328/05 - Aplica a Moisés Ferreira Costa - Rádio Manancial FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.695, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028388/08.RBS PARTICIPAÇÕES S.A - TVD - Porto Alegre/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.652, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 043, 044 e 045/PÓS/SMP da Empresa AMERICEL S.A. - AC, DF, GO, MS, MT, RO e TO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014280/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.653, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 052, 053 e 054/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - AL, CE, PB, PE, PI e RN (Termo de Autorização de número 013/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014409/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.654, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 028, 029 e 030/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 022/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014825/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.655, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 025, 026 e 027/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização de número 001/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014411/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.656, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 049, 050 e 051/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - ES e RJ (Termo de Autorização de número 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014413/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.657, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 051, 052 e 053/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014558/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.658, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 052, 053 e 054/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014563/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.659, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 046, 047 e 048/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 048/2004 e 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014561/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.660, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 020, 021 e 022/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização de número 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014560/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.661, 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 020, 021 e 022/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001880/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.683, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, CNPJ Nº 65.162.380/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.684, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Expede autorização à ELIAS MARCELO DE OLIVEIRA, CPF Nº 078.616.498-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 6.685, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRANCISCO FERNANDES DE SALES, CPF Nº 045.697.411-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.686, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Expede autorização à JOSE WELLINGTON SENAREGA MACIEL, CPF Nº 230.444.702-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.687, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Expede autorização à JURACI BOA SORTE PEREIRA, CPF Nº 612.781.142-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.688, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à KLABIN S.A., CNPJ Nº 89.637.490/0152-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.689, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LATINCINIOS SAO GERALDO LTDA, CNPJ Nº 86.529.633/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.690, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LOURIVAL FRANCISCO INOCENCIO, CPF Nº 703.224.811-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.691, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAMIRO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 49.156.987/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.692, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SALES PEREIRA DA ROCHA, CPF Nº 007.406.082-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.693, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Expede autorização à SANTA BARBARA PREFEITURA, CNPJ Nº 19.391.945/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.694, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ Nº 22.060.255/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.696, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PINUS-PLAN REFORESTADORA LTDA, CNPJ Nº 62.132.113/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2008

Nº 1.231/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53500.015291/2005 - Resolve: determinar o ARQUIVAMENTO do procedimento instaurado em face da Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 26 do PGO (Distrito Federal), em virtude da descaracterização da infração.

Em 2 de setembro de 2008

Nº 3.003/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53575.000297/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 15 do PGO (Amapá), em razão de violação ao inciso IX do art. 11e, também, aos arts. 96 e 97, caput e parágrafos, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 426, de 09/12/2005.

Em 8 de setembro de 2008

Nº 3.160/2008/PBOA/SPB - PADO Nº 53560.003551/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 11 do PGO (Ceará), em razão de violação ao § 1º do art. 17, e, também, ao inciso IV do art. 11, ambos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. nº 426, de 09/12/2005.

Em 15 de setembro de 2008

Nº 3.374/2008/PBOAC/PBOA /SPB - PADO Nº 53539.000178/2003 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA, por violação aos subitens 4.5 e 4.9 do Anexo à Res. Nº 324/2002, e de MULTA no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), por violação ao subitem 5.1.1, também do Anexo à Res. Nº 324/2002, à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 09 do PGO (Paraíba).

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 274, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045814/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Borborema, Estado de São Paulo, utilizando o canal 275, classe B2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.755.511/0001-01 - R\$ 121,48 - 10.10.2008)

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.031135/2004-15, resolve:

Autorizar a RÁDIO ANTENA NOVE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a constituir procurador com poderes de administração e gerência, de acordo com os dados abaixo descritos: Carlos José Quirino dos Santos CPF 633.905.237-15. Revogar a portaria Nº 22, de 06 de novembro de 2001, que aprovou Veríssimo de Jesus para procurador com poderes de administração e gerência. Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração devidamente formalizado.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000031135.04 - 29.10.2008 - 182,22)

PORTARIA Nº 305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.001869/2005, resolve:

Autorizar a CONQUISTA COMUNICAÇÃO LTDA, executante de serviço de radiodifusão na localidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a alterar o seu quadro de procuradores com poderes de gerência, de acordo com os dados descritos: João Aparecido Naufal, CPF 203.934.749-68; João Campos coelho CPF 452.955.816-91 Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação do novo procurador, devidamente formalizado.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000001869.05 - 23.10.2008 - 151,85)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051121/2007. Aplicar à Associação Comunitária Feitoria FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Leopoldo/RS, a pena de multa no valor de R\$ 851,92 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XIII, XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.053408/2006. Aplicar à Sociedade Rádio Emisora Paranaense S.A, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 2.024,63 (dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 165, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.039710/2005. Aplicar à Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Raul Soares/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,28 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.035811/2005. Aplicar à Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Baependi/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,28 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.009496/2006. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Anawin, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Francisco Beltrão/PR, a pena de multa no valor de R\$ 473,28 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA PARA COOPERAÇÃO NO CAMPO DO TURISMO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Hachemita da Jordânia (doravante chamados de "Partes Contratantes"),

Desejando expandir as relações amigáveis entre seus países em bases iguais e desenvolver as relações bilaterais no campo do turismo,

Acordam o que segue:

Artigo 1

As Partes Contratantes adotarão todas as medidas necessárias para promover e incentivar o desenvolvimento do turismo entre os dois países e facilitar o movimento de turismo recíproco, com a cooperação das agências de viagem e de outras estruturas e organizações vinculadas à atividade de turismo.

Artigo 2

As Partes Contratantes analisarão as formas possíveis para facilitar e incentivar os investimentos em turismo, no marco legal das leis e dos regulamentos em cada um dos países.

Artigo 3

As Partes Contratantes concordam em facilitar o intercâmbio de informações e estatísticas dos dois países sobre questões relativas a turismo, conforme suas leis e regulamentos, incentivar a participação em feiras de turismo e procurar coordenar-se nos trabalhos das organizações internacionais especializadas em turismo.

Artigo 4

As Partes Contratantes incentivarão o fluxo de turismo para os pontos turísticos dos dois países.

Artigo 5

As Partes Contratantes explorarão as possibilidades de desenvolver e fortalecer a cooperação técnica, particularmente no concernente a treinamento de pessoal.

Artigo 6

As Partes Contratantes trocarão experiências e informações sobre empresas de turismo, conforme suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 7

As Partes Contratantes facilitarão a troca de informações sobre as possibilidades turísticas nos dois países e incentivarão o intercâmbio de jornalistas e outros profissionais para o desenvolvimento do turismo.

Artigo 8

As Partes Contratantes adotarão as medidas necessárias para garantir a segurança dos turistas, segundo os padrões internacionais.

Artigo 9

Conforme as leis e os regulamentos internos, as Partes Contratantes promoverão esforços para evitar atividades turísticas que possam envolver abuso sexual, assim como outras que possam afetar a dignidade humana.

Artigo 10

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

2. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá expressar sua decisão de denunciar o presente Acordo por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 23 de outubro de 2008, em dois exemplares originais, em português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo do Reino Hachemita da Jordânia
SALAHEDDIN AL BASHIR
Ministro dos Negócios Estrangeiros

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2008

Nº 4.071 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004721/2008-40, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG01 da UTE Gusa Nordeste com potência instalada de 10.000 kW, localizada no Município de Açailândia, Estado do Maranhão, de titularidade da empresa Gusa Nordeste S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.437, de 01 de julho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 04 de novembro de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de novembro de 2008

Nº 4.072 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 2º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19 a 23 do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação modificada, conforme os Decretos nº. 5.271 de 16 de novembro de 2004 e nº. 5.499, de 25 de julho de 2005, na Portaria do MME nº. 97/2006, de 26 de abril de 2006, na Resolução nº. 630, de 10 de abril de 2008 e o que consta do Processo nº. 48500.006793/2008-21, resolve: I - aprovar a constituição de garantias, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia efetuada no Leilão de Energia Elétrica da UHE JIRAU, realizado em 19 de maio de 2008, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 05/2008-ANEEL, início de suprimento em 2013, com duração de 30 anos para a fonte hidroelétrica.

CONCESSIONÁRIA	% Limite da Receita Líquida
Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ	2,0
Centrais Elétricas do Pará - CELPA	1,0
Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT	6,0
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS	0,3
Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO	21,0
Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE	1,0
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP	1,0
Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB	2,0
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL	1,0

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de outubro de 2008

Nº 4.030 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005916/2008-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bolsa, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 22º02' de Latitude Sul e 43º45' de Longitude Oeste, situada no Ribeirão da Conceição, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.548/0001-39, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/06/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 481, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.011861/2008-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Navegação São Miguel Ltda. CNPJ nº 33.059.924/0001-12 autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na prestação de serviços na navegação de Longo Curso.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na prestação de serviços na navegação de Longo Curso.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 482, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº. 48610.010665/2007-54, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, CNPJ: 44.983.435/0003-30, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Alcool Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Itaqui, Município de São Luís, Estado do Maranhão.

1- Tanques

Tanque	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m3)
TQ-01	9,54	12,66	921,65
TQ-02	9,54	12,58	916,58
TQ-03	9,54	12,57	916,78
TQ-04	9,54	12,64	920,91
TQ-05	9,54	12,59	916,04
TQ-06	9,54	12,58	915,98
TQ-07	10,51	9,86	883,12
TQ-08	13,60	13,57	2.038,85
TQ-09	10,51	9,89	881,15
TQ-10	13,61	13,57	2.037,07
TQ-11	11,00	10,48	1.020,11
TQ-12	11,48	10,79	1.149,67
TQ-13	15,80	14,92	3.012,99
TQ-14	15,80	14,91	3.010,44
TQ-15	15,80	14,92	3.012,10
TQ-16	11,00	10,34	1.016,33
TQ-17	11,00	10,34	1.011,59
TQ-18	11,00	10,41	1.011,19
TQ-19	17,20	18,84	4.491,29
TQ-20	11,46	14,40	1.517,72
TQ-21	17,20	18,85	4.488,62
TQ-22	7,64	8,89	463,24
TQ-23	17,19	18,85	4.487,22
TQ-24	17,20	18,84	4.487,90
TQ-25	13,38	14,09	2.044,24
TQ-26	13,38	14,08	2.046,49
TQ-27	13,38	14,08	2.045,15
TQ-28	15,30	18,90	3.557,89

2- Plataformas rodoviárias:

- 1(uma) plataforma de carregamento rodoviário, com 16 (dezesseis) braços de carregamento de 3 polegadas de diâmetro e vazão de 80m3/h cada;

- 1(uma) plataforma de descarregamento rodoviário, com capacidade de atender 4 (quatro) caminhões por vez à vazão de 150m3/h;

- 2 (duas) baias de carregamento de caminhões tanque por gravidade, com uma balança de pesagem.

3- Dutos portuários

Duto	Comprimento (m)	Diâmetro (pol)	Material Constituinte
1	750	8	API SL Gr. B
2	750	8	Aço inox 316 L 10S

4 - Berços de atracação

Berço	Comp. Acostável (m)	Calado (m)	TPB
103	239	13	90.000
104	200	14	90.000
106	420	20	150.000
107	420	10	35.000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 02 de setembro de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº 334/2008, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, do Governo do Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2008.

Art. 4º Ficam revogadas os seguintes atos administrativos a seguir:

Ato Administrativo	Data do Ato	N.º D.O.U	Data da Publicação
Despacho n.º 024 - CGDB	14/02/1997	32	18/02/1997
Autorização ANP n.º 023	25/11/2002	19	28/01/2002
Autorização ANP n.º 029	01/02/2005	23	02/02/2005
Autorização ANP n.º 341	13/09/2005	177	14/09/2005
Autorização ANP n.º 169	17/07/2007	137	18/07/2007
Autorização ANP n.º 249	30/06/2008	124	01/07/2008

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO
DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.011085/2008-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa Flamoil Serviços Ltda., com sede na Rua Seridó, 479/100, Petrópolis, 59020-010, Natal - RN, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 2D, com fins comerciais. Para tanto serão acessadas linhas sísmicas de alguns programas sísmicos localizados na Bacia de Tucano Sul. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-9:58:46.930	-38:40:55.500
2	-10:37:37.510	-39:10:46.920
3	-12:49:13.650	-39:14:15.620
4	-12:49:31.040	-37:37:26.570
5	-10:41:41.000	-37:45:50.950
6	-9:58:46.930	-38:40:55.500

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a Flamoil Serviços Ltda. compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;
II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II ,III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela Flamoil Serviços Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-0018» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos Pós-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

Arquivos de Dados Sísmicos;

Arquivos Resumidos de Posicionamento com a batimetria ou com as elevações;

II - Última versão do processamento ou reprocessamento de dados pós-empilhamento, nos termos da Portaria ANP 188/1998, de acordo com o Padrão ANP1B;

Versão final das velocidades médias quadráticas, root mean square (RMS) utilizada na Versão Final, antes de aplicada a migração, no formato ASCII "standard";

Versão final dos dados migrados, seja "PSTM" (Pré-Stack Time Migration), ou a migração pós-empilhamento, tal como destinada à interpretação.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a Flamoil Serviços Ltda. obrigada a observar na internet, endereço www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Artigo 8º da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, e nos termos dos Art. 2º e 3º desta autorização.

Art. 5º- Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 2D, com fins comerciais, na área determinada no Art. 1º.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 6 meses.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.001850/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº: 01.241.199/0004-43, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 0410, autorizada a construir a ampliação das instalações localizadas na Rodovia BA-523, s/n.º - Caipe de Cima, São Francisco do Conde - BA.

O parque de tancagem de produtos, após a ampliação, será constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 19.822 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	Produto	OBS.:
2001	10,00	13,00	1018	A.E.A.C.	em operação
2002	10,00	13,00	1018	A.E.H.C.	em operação
2003	10,00	13,00	1018	GASOLINA	em operação
2004	10,00	13,00	1018	ÓLEO DIESEL	em operação
2005	10,00	13,00	1018	GASOLINA	em operação
2006	10,00	13,00	1018	ÓLEO DIESEL	em operação
2007	9,00	8,00	507	ÓLEO DIESEL	em operação
2008	9,00	8,00	507	A.E.A.C.	em operação
2009	16,50	14,64	3.130	ÓLEO DIESEL	a construir
2010	16,50	14,64	3.130	ÓLEO DIESEL	a construir
2011	16,50	14,64	3.130	GASOLINA	a construir
2012	12,00	14,64	1.655	GASOLINA	a construir
2013	11,00	14,64	1.655	ÓLEO DIESEL	a construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 469, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.006135/2002-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 04.138.529/0001-27, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 3172, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Roma, n.º 650, Município de Paulínia - SP.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais e aéreos, perfazendo o total de 1.627,506 m³.

N.º	Produto	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)
1	AEHC	3,501	12,114	116,014
2	AEHC	3,501	12,161	116,419
3	AEHC	3,503	12,125	116,501
4	AEHC	3,502	12,148	116,337
5	AEHC	3,502	12,125	116,198
6	AEAC	3,502	12,140	116,433
7	AEAC	3,503	12,076	115,812
8	GASOLINA	3,504	12,175	116,730
9	GASOLINA	3,504	12,130	116,467
10	GASOLINA	3,505	12,125	116,294
11	GASOLINA	3,503	12,120	116,039
12	GASOLINA	3,502	12,113	116,172
13	ÓLEO DIESEL	3,501	12,120	115,198
14	ÓLEO DIESEL	3,502	12,120	116,172

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 268, publicada no DOU em 16/07/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 470, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.012555/2008-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DVH Chemical Comércio de Óleo Vegetal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.830.939/0001-09, situada na Rodovia PA 150 - S/Nº - Km 67 - Estrada da Transgalileia - Km

02 - Bairro Zona Rural, no município de Tailandia - PA, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 471, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.002200/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.886.685/0001-40, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos sob o nº 3009, síndica do CONDOMÍNIO COMERCIAL PONTUAX, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Luiz Franceschi, nº 666, Município de Araucária - PR.

Integram o CONDOMÍNIO COMERCIAL PONTUAX:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO N.º
CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	3018	01.729.209/0003-15
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	3297	08.892.436/0001-44
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	3009	02.886.685/0001-40

As instalações em tela são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 9.746,90 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto	Tipo
1	15,248	12,482	2242,414	Óleo Diesel	Vertical
2	15,234	12,434	2225,910	Óleo Diesel	Vertical
3	15,237	12,505	2233,941	Gasolina	Vertical
4	9,536	7,129	413,561	AEHC	Vertical
5	9,530	7,126	491,036	AEAC	Vertical
6	9,536	7,148	493,265	B100	Vertical
7	9,535	11,460	801,794	Óleo Diesel	Vertical
8	9,536	11,564	809,979	Óleo Diesel	Vertical
10	2,00	8,00	35,000	AEHC / AEAC	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogado o Despacho do Diretor-Geral nº 135, publicado no D.O.U. nº 22, em 31 de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 472, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.004783/2008-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.436/0001-44, sediada na Rua Luiz Franceschi, nº 666 - Sala 3 - Bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária - PR, e registrada na ANP sob o nº 3297, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.002848/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.595.949/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3143, síndica do Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS, autorizada a construir o tanque nº 08 nas instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, nº 763 - Bonfim, Município de Paulínia - SP.

Integram o do Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS as seguintes empresas:



Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143	01.595.949/0001-44
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188	03.565.937/0001-00
GOLD Distribuidora de Petróleo Ltda.	3020	02.123.223/0001-71
PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A.	0537	02.833.056/0001-52
BRAXPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3290	07.203.134/0001-59
PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3195	05.594.763/0002-02
REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3203	03.980.754/0001-43

A construção da ampliação das instalações em tela é constituída do tanque aéreo n.º 08. A capacidade total de armazenamento, após a ampliação, será de 9.835,013 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO	OBS.
1	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina	vertical	em operação
2	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel	vertical	em operação
3	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina	vertical	em operação
4	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel	vertical	em operação
5	11,40	14,14	1.451,008	AEAC	vertical	em operação
6	11,39	14,16	1.451,209	AEHC	vertical	em operação
8	3,60	5,90	60	B100	horizontal	a construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 429, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de outubro de 2008.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 474, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.000771/1998-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a SETE ESTRELAS DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.146.738/0001-24, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua das Andorinhas, n.º 70, Bairro Triângulo, no município de Pindamonhangaba - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 475, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48100.000771/1998-88, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a SETE ESTRELAS DIESEL LTDA, CNPJ n.º 01.146.738/0001-24, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua das Andorinhas, 70 - Bairro Triângulo - Município de Pindamonhangaba - SP.
O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	TIPO	PRODUTO
01	1,70	6,00	15,00	Subterrâneo	DIESEL
02	1,70	6,00	15,00	Subterrâneo	DIESEL
03	1,70	6,00	15,00	Subterrâneo	DIESEL
04	1,70	6,00	15,00	Subterrâneo	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e o que consta do processo n.º 27300.021764/1986-18, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 09.302.703/0003-00, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o n.º TA 05, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Estrada do Belmont, km 08 - Bairro Milagres II - Município de Porto Velho - RO.
As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 13.262,30 m³.

Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	SITUAÇÃO
101	AEAC	9,54	14,59	1.047,54	A operar
102	Gasolina	10,44	8,77	757,43	Operando
103	Gasolina	13,24	11,19	1.548,16	Operando
104	AEHC	9,54	14,61	1.050,58	A operar
105	Diesel	15,00	12,00	2.132,77	Operando
106	Diesel	22,36	14,35	5.676,61	Operando
107	Biodiesel	9,53	14,60	1.049,21	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 477, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.014270/1995-31, torna público o seguinte ato:
Art. 1º - Fica a RENAPE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.440.306/0001-61, registrada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Deputado Plínio Ri-beiro, nº 2.893, Jardim Palmeiras, no município de Montes Claros - MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).
Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.
Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 478, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48300.014270/1995-31, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a RENAPE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 17.440.306/0001-61, registrada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizado a operar as instalações de tancagem na Avenida Deputado Plínio Ribeiro nº 2893 - Jardim Palmeiras - Município de Montes Claros - MG - CEP: 39.402-194.
O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, perfazendo o total de 50,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NO-MINAL (m³)	PRODUTO
04	1,91	5,4	15,00	ÓLEO DIESEL
05	1,91	5,4	15,00	ÓLEO DIESEL
06	1,91	7,0	20,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 479, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 48610.008535/2003-28, torna público o seguinte ato:
Art. 1º - Fica a PETROPOLI QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.225.831/0001-24, habilitada como distribuidora de solventes, localizada na Rua Izidora Dias Lopes, nº 1251, Jardim Canhema, no município de Diadema-SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.
Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.
Art. 3º - Ficam revogados o Despacho nº 791 e a Autorização nº 451, publicados no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2004.
Art. 4º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 480, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.008535/2003-28, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a PETROPOLI QUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 01.225.831/0001-24, habilitada na ANP como distribuidora de solventes, autorizada a operar as instalações de armazenamento de solventes localizadas na Rua Izidora Dias Lopes, nº 1251 - Jardim Canhema, Município de Diadema - SP.
As referidas instalações compreendem os tanques aéreos listados na tabela abaixo, com ca-pacidade total de armazenamento de 1.300 m³.

N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura / Comp. (m)	Capacidade (m³)	Tipo
501	tolueno	8,60	8,62	500	Vertical
502	xileno	8,60	8,62	500	Vertical
51	alquilbenzeno	3,20	6,47	50	Horizontal
52	alquilbenzeno	3,20	6,47	50	Horizontal
53	alquilbenzeno	3,20	6,47	50	Horizontal
54	hexano	3,20	6,47	50	Horizontal
55	aguarrás	3,20	6,47	50	Horizontal
56	solvente de borracha	3,20	6,47	50	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 452, publicada no Diário Oficial da União n.º 250, de 29 de dezembro de 2004.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2008

Nº 1.242 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0062481	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS J.LINO LTDA	05.781.876/0002-17	PELOTAS	RS	48610.012619/2008-71
PR/SP0062480	AUTO POSTO ALAMEDA XV LTDA.	09.382.130/0001-00	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.012626/2008-72
PR/MG0062489	AUTO POSTO STAR LTDA	21.659.370/0002-96	MURIAE	MG	48610.012614/2008-48
PR/RJ0062488	AUTO POSTO TASSOS LTDA.	09.638.650/0001-31	SAO GONCALO	RJ	48610.012613/2008-01
PR/AL0062483	AUTO POSTO TH LTDA.	08.482.940/0001-76	COITE DO NOIA	AL	48610.012622/2008-94
PR/PR0062487	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0092-44	PALOTINA	PR	48610.012617/2008-81
PR/SP0062484	CARLOS HENRIQUE VAZ DE LIMA	07.103.448/0003-41	PRADOPOLIS	SP	48610.012612/2008-59
AL0210906	CDA EMPREENDIMENTOS LTDA	12.486.809/0004-05	RIO LARGO	AL	48610.005229/2007-63
PR/GO0062486	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FERREIRA LTDA.	09.547.604/0001-27	NOVA GLORIA	GO	48610.012627/2008-17
PR/PB0062490	ENEROIL RUI CARNEIRO COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS LTDA.	08.435.592/0001-86	JOAO PESSOA	PB	48610.012625/2008-28
PR/MT0062485	ITAUBAS AUTO POSTO LTDA.	08.946.754/0001-40	SINOP	MT	48610.012624/2008-83
PR/PR0062493	L C DA SILVA E OBERECK LTDA.	09.004.339/0001-30	CONGONHINHAS	PR	48610.012620/2008-03
PR/PE0062482	POSTO CIDADE LTDA.	11.856.861/0003-54	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.012618/2008-26
PR/SC0062494	POSTO DAS TORRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.314.845/0001-26	LAGES	SC	48610.012616/2008-37
PR/BA0062491	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TERRA SANTA LTDA.	10.176.079/0001-60	SANTA BARBARA	BA	48610.012621/2008-40
PR/RS0062492	VENICE POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	09.485.163/0001-86	CACHOEIRINHA	RS	48610.012628/2008-61

Nº 1.243 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.892.436/0001-44, sediada na Rua Luiz Franceschi, nº 666 - Sala 03 - Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária - PR registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3297, conforme o Processo n.º 48610.004783/2008-12.

Nº 1.244 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	MOTIVO	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0549 01.804.345/0003-22	Aditivo nº 05 AB-MC/RSP/CC Nº 430.1.004/03-0 Reg. 3350505	31/01/2009	Inscrição Estadual da ESTRADA Distribuidora NÃO HABILITADA, perante o Sintegra/ICMS/SC	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda, 3171 02.913.444/0001-43	ÁLAMO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Cancelado 01.963.141/0001-72	Reg. 986079	Indeterminado	Reg. da ÁLAMO Distribuidora, cancelado através do Despacho nº 1135, publicado no DOU em 15/10/08.	48610.000469/2008-52
Guarulhos	SP	COPAPE Distribuidora e Armazenadora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.428.174/0001-12	ÁLAMO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Cancelado 01.963.141/0001-72	Reg. 2673421	Indeterminado	Reg. da ÁLAMO Distribuidora, cancelado através do Despacho nº 1135, publicado no DOU em 15/10/08.	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	ÁLAMO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Cancelado 01.963.141/0001-72	Reg. 174892	Indeterminado	Reg. da ÁLAMO Distribuidora, cancelado através do Despacho nº 1135, publicado no DOU em 15/10/08.	48610.000469/2008-52
Senador Canedo	GO	SAURO Brasileira de Petróleo S/A 0383 01.109.276/0002-56	HEDIC Distribuidora de Petróleo Ltda. Cancelado 05.283.659/0001-16	Reg. 1790	Indeterminado	Reg. da HEDIC Distribuidora, cancelado através do Despacho nº 1136, publicado no DOU em 15/10/08.	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	HEDIC Distribuidora de Petróleo Ltda. Cancelado 05.283.659/0002-05	Reg. 78469	Indeterminado	Reg. da HEDIC Distribuidora cancelado através do Despacho nº 1136, publicado no DOU em 15/10/2008.	48610.000469/2008-52
Guarulhos	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0001-15	HEDIC Distribuidora de Petróleo Ltda. Cancelado 05.283.659/0001-16	Reg. 99171	Indeterminado	Reg. da HEDIC Distribuidora, cancelado através do Despacho nº 1136, publicado no DOU em 15/10/08.	48610.000469/2008-52
Passos	MG	REAL MINAS Petróleo Ltda. Cancelado 02.428.176/0001-74	ASK Petróleo do Brasil Ltda. Cancelado 05.090.761/0001-03	Reg. 15805	Indeterminado	Reg. da ASK Petróleo, cancelado através do Despacho nº 1099, publicado no DOU em 08/10/08.	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0001-15	ASK Petróleo do Brasil Ltda. Cancelado 05.090.761/0001-03	Reg. 92175	Indeterminado	Reg. da ASK Petróleo, cancelado através do Despacho nº 1099, publicado no DOU em 08/10/08.	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. - 0195 34.399.899/0001-89	ASK Petróleo do Brasil Ltda. Cancelado 05.090.761/0001-03	Reg. 14496	Indeterminado	Reg. da ASK Petróleo, cancelado através do Despacho nº 1099, publicado no DOU em 08/10/08.	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	EXXEL Brasileira de Petróleo Ltda. 0315 00.653.747/0001-49	ASK Petróleo do Brasil Ltda. Cancelado 05.090.761/0001-03	Reg. 682707	Indeterminado	Reg. da ASK Petróleo, cancelado através do Despacho nº 1099, publicado no DOU em 08/10/08.	48610.000469/2008-52
Guarulhos	SP	ASTER Produtora e Formuladora de Combustíveis Ltda. 01.428.174/0001-12	ASK Petróleo do Brasil Ltda. Cancelado 05.090.761/0001-03	Reg. 61911	Indeterminado	Reg. da ASK Petróleo, cancelado através do Despacho nº 1099, publicado no DOU em 08/10/08.	48610.000469/2008-52
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	ASK Petróleo do Brasil Ltda. Cancelado 05.090.761/0001-03	Reg. 42771	Indeterminado	Reg. da ASK Petróleo, cancelado através do Despacho nº 1099, publicado no DOU em 08/10/08.	48610.000469/2008-52
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A	JATOBÁ Distribuidora de Petróleo Ltda. Cancelado 00.187.324/0001-80	Reg.8640166	31/10/2008	Reg. da JATOBÁ Distribuidora cancelado através do Despacho nº 1152, publicado no DOU em 20/10/2008.	48610.000469/2008-52
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0002-76	ITAPOÁ Distribuidora de Petróleo Ltda. Cancelado 03.589.493/0001-35	Reg. 1527631	Indeterminado	Reg. da ITAPOÁ Distribuidora, cancelado através do Despacho nº 1163, publicado no DOU em 22/10/08.	48610.000469/2008-52
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0002-76	MANANCIAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3121 03.706.799/0005-58	Reg. 1868600	Indeterminado	O Condomínio TEMOPE,encontra-se com os dados desatualizados no banco de dados da ANP e a MANANCIAL encontra-se "NÃO HABILITADA" perante ao Sintegra/ICMS/SP.	48610.000469/2008-52

Nº 1.245 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.000771/1998-88, torna pública a habilitação da SETE ESTRELAS DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.146.738/0001-24, situada na Rua das Andorinhas, nº 70, Bairro Triângulo, no município de Pindamonhangaba - SP para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.246 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.014270/1995-31, torna pública a habilitação da

RENAPE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.440.306/0001-61, situada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2.893, Jardim Palmeiras, no município de Montes Claros - MG para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.247 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 48610.008535/2003-28, torna pública a habilitação da PETROPOLI QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.225.831/0001-24, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA Nº 21, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2008

Local: Rua Valério Magalhães, 226, Bairro Bosque, Rio Branco-Acre. Presente: Representante do Acionista Majoritário e Outros - Proposições e Deliberações: - Alteração estatutária para padronização dos Estatutos das Empresas Federais de Distribuição, de acordo com a orientação do acionista controlador, visando adequar-se às melhores práticas de Governança Corporativa. Os documentos pertinentes à alteração estatutária proposta para a Assembléia encontram-se à disposição dos acionistas na sede Administrativa da Eletroacre, no endereço supracitado. Texto Integral desta Ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Acre.

THANIA CRISTINA SILVA DA CRUZ

Secretária-Geral



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 120/2008

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

807.482/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA.- AI Nº 1.496/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

807.483/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA.- AI Nº 1.497/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

807.484/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA.- AI Nº 1.498/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

807.485/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA.- AI Nº 1.499/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

807.486/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA.- AI Nº 1.500/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

820.945/1988-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA- AI Nº 1.501/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

802.915/1977-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº 1.503/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

821.209/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº 1.502/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

812.094/1973-COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA-OF. Nº5.475/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

812.095/1973-IUDICE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5.475/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

804.746/1977-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA EPP-OF. Nº5.473/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

801.436/1978-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA EPP-OF. Nº5.474/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

820.945/1988-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA-OF. Nº5.471/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

821.713/1999-FAION MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº5.478/08-2º DS/DNPM/SP, de 09.10.08

820.192/1999-MINERAÇÃO DE AREIA PARAÍBA DO SUL LTDA-OF. Nº5.485/08-2º DS/DNPM/SP, de 10.10.08

808.899/1970-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. Nº5.482/08-2º DS/DNPM/SP, de 10.10.08

820.193/1999-MINERAÇÃO DE AREIA PARAÍBA DO SUL LTDA-OF. Nº5.484/08-2º DS/DNPM/SP, de 10.10.08

820.624/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PARAÍBA DO SUL LTDA-OF. Nº5.483/08-2º DS/DNPM/SP, de 10.10.08

820.732/1989-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. Nº5.482/08-2º DS/DNPM/SP, de 10.10.08

808.515/1973-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. Nº5.482/08-2º DS/DNPM/SP, de 10.10.08

820.864/1987-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

821.790/1987-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.249/1990-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.765/1990-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.490/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.645/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.718/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.490/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.759/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.760/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.761/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.795/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.815/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

821.218/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.490/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.785/1997-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.490/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.786/1997-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.490/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

821.552/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.- ME-OF. Nº5.510 e 5.511/08-2º DS/DNPM/SP, de 14.10.08

002.946/1962-ESTANCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº5.518/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.10.08

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.- ME- Fonte Espírito Santo (poço tubular), marca Baviera, recipientes de 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.- ME- AI Nº 1.447/08-2º DS/DNPM/SP, de 05.09.08

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

821.524/1987-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-OF. Nº5.520/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.10.08

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.957/1987-JORGE GYOTOKU-ALVARÁ Nº1.663/1998

820.048/1995-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ Nº06/1999

820.769/1996-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-ALVARÁ Nº10.746/2000

820.019/1999-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº5.118/2006

820.729/2000-PORTAL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-ALVARÁ Nº616/2004

820.730/2000-PORTAL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-ALVARÁ Nº608/2004

821.046/2001-ELIANA APARECIDA FONSECA DE ABREU-ALVARÁ Nº056/2002

821.267/2001-FRANCISCO DE BARROS PEREIRA-ALVARÁ Nº2808/2003

820.719/2002-JOSÉ CLAUDIO AUGUSTO DE CAMPOS-ALVARÁ Nº8157/2003

820.965/2002-ALCINO BATISTA PEREIRA-ALVARÁ Nº10.759/2003

820.437/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-ALVARÁ Nº4.860/1999

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.410/1994-CASCALHO - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA - EPP-ALVARÁ Nº875/2003

820.978/2002-CARLOS AUGUSTO PIVETA-ALVARÁ Nº3.435/2004

820.495/2003-ROBSON SOARES DE ASSIS-ALVARÁ Nº6.303/2.004

821.010/2003-ELTON RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR-ALVARÁ Nº7.990/2.004

820.117/2006-MILTON REIS E SILVA NUNES-ALVARÁ Nº7.193/2006

820.643/2006-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL-ALVARÁ Nº9.333/2006

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

821.932/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº5.489/08-2º DS/DNPM/SP, de 13.10.08

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.517/2005-HERMELINO DE OLIVEIRA-Argila

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.095/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº5.515/08-2º DS/DNPM/SP, de 14.10.08

820.835/1997-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LUCIANO LTDA-OF. Nº5.525/08-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.08

821.832/1998-RAUL ARDITO LERÁRIO-OF. Nº5.527-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.08

820.144/1999-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA - EPP-OF. Nº5.526-082º DS/DNPM/SP, de 16.10.08

Fase de Disponibilidade

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

820.815/1997-COLORMINAS COLORÍFICIO E MINERAÇÃO S.A.

820.426/2002-MINERADORA CURUÇA LTDA.

RELAÇÃO Nº 168/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

802.140/1972-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº5345/08 - FISC

831.033/1989-COMÉRCIO DE MINERAIS HERCULANO LTDA ME-OF. Nº5184/08 - FISC

834.705/1993-MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA.-OF. Nº4820/08-FISC

832.011/1999-HOLCIM (BRASIL) S/A-OF. Nº4790/08-FISC

832.866/2002-PEDRAS E NATUREZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº4803/08-FISC

831.447/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.-OF. Nº4787/08-FISC

831.922/2005-CERÂMICA FORTE LTDA.-OF. Nº5325/08 - FISC

830.763/2006-CERÂMICA SERRANIA LTDA.-OF. Nº4235/08-FISC

831.362/2006-AREIAS DA COSTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO-OF. Nº4662/08-FISC

832.950/2007-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-OF. Nº5233/08-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.220/2005-MINERAÇÃO MATILDES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº4633/08- FISC

831.138/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº4588/08-FISC

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

806.919/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.-ALVARÁ Nº3450/2002

831.681/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-ALVARÁ Nº3059/2005

831.098/2004-TRANSPORTADORA E LOCADORA CA-RAÇA LTDA.-ALVARÁ Nº4957/2004

831.520/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-ALVARÁ Nº6089/2004

831.721/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-ALVARÁ Nº7348/2004

833.295/2004-RIO DOCE MANGANÊS SA-ALVARÁ Nº179/2005

833.389/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº1601/2005

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

831.478/2002-BHP BILLITON METAIS S.A.-ALVARÁ Nº7791/2005

833.472/2003-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.559/2005

831.421/2004-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9281/2004

830.691/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-ALVARÁ Nº5562/2005

831.405/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-ALVARÁ Nº9643/2005

831.474/2005-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.055/2005

831.527/2005-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.074/2005

831.618/2005-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.225/2005

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

832.062/2002-ENERMIG SOCIEDADE COMERCIAL LTDA.-AI Nº2282/08-FISC

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa) Prazo para pagamento 30 dias(644)

832.752/2003-GLEUDIMAR NERI DE MORAIS

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

834.633/1995-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA-Areia

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.807/1988-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA-OF. Nº4844/08-FISC

830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº5289/08-FISC

830.031/1998-GRANIMED MINERÇÃO LTDA.-OF. Nº4788/08-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

831.076/1982-RIO DOCE MANGANÊS SA-OF. Nº4635/08-FISC-60 dias

831.090/1997-CERÂMICA GARDÊNIA LTDA.-OF. Nº4860/08-FISC-180 dias

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

830.020/2003-ARDÓSIA VEREDA LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

822.551/1971-HOLCIM (BRASIL) S/A-OF. Nº4795/08-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

005.130/1956-MMX MINAS RIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4914/08-FISC

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

833.660/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-OF. Nº4778/08-FISC

833.662/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-OF. Nº4779/08-FISC

RELAÇÃO Nº 169/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

833.989/1993-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº5323/08-FISC

831.933/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº5355/08-FISC

831.533/1998-FLUMENS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº5327/08-FISC

831.535/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA-OF. Nº5344/08-FISC

830.145/2002-WILSON PEREIRA DO CARMO-OF. Nº5316/08-FISC

830.195/2003-QUEIRÓZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME-OF. Nº5332/08-FISC

830.288/2003-MINERAÇÃO MEDINA LTDA-OF. Nº5334/08-FISC

832.534/2003-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. Nº4810/08-FISC

830.455/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº5320/08-FISC

832.847/2004-MARCELO DE PAULA PEREIRA-OF. Nº5311/08-FISC

833.431/2004-SIDNEI PINTO ROSA-OF. Nº5317/08-FISC

833.729/2004-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5350/08-FISC

833.768/2004-MARCOS ROBERTO SERAFIM-OF. Nº5331/08-FISC

830.819/2005-ALDA MARIA PEIXOTO PINTO-OF. Nº4885/08-FISC

831.820/2005-JOSÉ DE PAULA-OF. Nº5336/08-FISC

832.471/2005-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº5314/08-FISC

831.799/2005-GRANITOS SALINAS LTDA.-OF.
Nº5347/08-FISC
831.802/2005-GRANITOS SALINAS LTDA.-OF.
Nº5324/08-FISC
831.819/2005-RÔMULO RODRIGUES DA COSTA-OF.
Nº5343/08-FISC
831.822/2005-ELZI BATISTA DA COSTA-OF. Nº5346/08-FISC
832.009/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº5308/08-FISC
832.024/2005-REGINALDO FARIA DOS SANTOS-OF. Nº5309/08-FISC
832.118/2005-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA. M.E-OF. Nº5312/08-FISC
832.120/2005-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº5342/08-FISC
832.190/2005-IMAGI - INDÚSTRIA DE MÁRMORES GIRONDA LTDA-OF. Nº5329/08-FISC
832.267/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº5328/08-FISC
832.500/2005-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº5341/08-FISC
832.800/2005-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA. - ME-OF. Nº5307/08-FISC
832.851/2005-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5340/08-FISC
832.913/2005-FARLEY AZEVEDO OLIVEIRA-OF. Nº5326/08-FISC
833.012/2005-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº5339/08-FISC
833.106/2005-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº5310/08-FISC
831.741/2000-GRANABRA - MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA-OF. Nº5318/08-FISC
831.817/2001-MÁRCIO SCARAMUSSA-OF. Nº5333/08-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.492/1999-MINERAÇÃO MORRINHOS LTDA.-OF. Nº5321/08-FISC
830.361/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº5354/08-FISC
Reitera exigência(366)
831.874/1999-CARLOS CARDOSO-OF. Nº5353/08-FISC-60 dias
830.488/2001-MINERAÇÃO MAIA LTDA.-OF. Nº5352/08-FISC-60 dias
Dias
RELAÇÃO Nº 170/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.841/2005-AGENOR XAVIER MACHADO-OF. Nº5349/08-FISC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.231/2005-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
830.749/2006-IZILDA MARIA DOS REIS
830.646/2007-MORJANA MOREIRA DOS ANJOS
831.395/2007-VERA LÚCIA DE SOUZA NASCIMENTO
833.338/2007-MARIA THEREZA VAZ DE MELO GO-MES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.044/2004-GERALDA BEATRIZ NEVES-OF. Nº961/08-OUT
832.216/2005-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA.-OF. Nº975/08-OUT
832.806/2005-SEBASTIÃO COSTA-OF. Nº891/08-OUT
832.448/2006-HERMÍNIO AMARO DO NASCIMENTO-OF. Nº892/08-OUT
832.982/2006-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº949/08-OUT
833.358/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº929/08-OUT
833.436/2006-ÉPOCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº960/08-OUT
833.453/2006-TRUST AMORTECEDORES LTDA-OF. Nº930/08-OUT
833.488/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS-OF. Nº941/08-OUT
833.490/2006-JOSÉ LUIZ CARNEIRO NASCIMENTO-OF. Nº932/08-OUT
833.499/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-OF. Nº901/08-OUT
833.500/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LTDA.-OF. Nº931/08-OUT
833.623/2006-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº905/08-OUT
830.847/2007-ALEX COELHO DAVID-OF. Nº933/08-OUT
830.849/2007-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP-OF. Nº935/08-OUT
830.862/2007-DRAGA SÃO SEBASTIÃO LTDA-OF. Nº934/08-OUT
831.000/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº904/08-OUT

831.021/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº926/08-OUT
831.035/2007-ECB - ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº922/08-OUT
831.038/2007-ECB - ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº921/08-OUT
831.050/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº903/08-OUT
831.054/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº902/08-OUT
831.066/2007-EDNAR GATTI-OF. Nº912/08-OUT
831.113/2007-CERAMUS BAHIA S.A. PRODUTOS CER ICOS.-OF. Nº924/08-OUT
831.116/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº923/08-OUT
831.144/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SAJOMAR LTDA-ME-OF. Nº909/08-OUT
831.148/2007-JOSE AMERICO DE CARVALHO-OF. Nº925/08-OUT
831.149/2007-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-OF. Nº927/08-OUT
831.150/2007-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-OF. Nº906/08-OUT
831.158/2007-FERRO + MINERAÇÃO S/A-OF. Nº898/08-OUT
831.159/2007-FERRO + MINERAÇÃO S/A-OF. Nº899/08-OUT
831.196/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº928/08-OUT
831.263/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. Nº916/08-OUT
831.265/2007-MGR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº917/08-OUT
831.268/2007-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº908/08-OUT
831.272/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A-OF. Nº918/08-OUT
831.341/2007-VALDEIL CAMILO BARROSO-OF. Nº919/08-OUT
831.444/2007-MARLENE DE AMORIM NOGUEIRA-OF. Nº911/08-OUT
831.532/2007-JONAS PESSIM BERGAMIN-OF. Nº920/08-OUT
831.547/2007-PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº907/08-OUT
831.587/2007-EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. Nº910/08-OUT
831.588/2007-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA.-OF. Nº896/08-OUT
831.589/2007-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA.-OF. Nº897/08-OUT
831.727/2007-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-OF. Nº900/08-OUT

RELAÇÃO Nº 171/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.745/2007-PIETRO MARIO DANUSSO-OF. Nº914/08-OUT
831.851/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.-OF. Nº915/08-OUT
832.009/1996-JAYME CARDOSO-OF. Nº5288/08-FISC
Indefere pedido de reconsideração(181)
834.342/1994-ÚRSULA PAULA DEROMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.372/1993-SÉRGIO MAGALHÃES FREITAS
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
831.451/2000-EPAMY JOSÉ DOS ANJOS- OF. Nº976/08-OUT
833.056/2003-CONSULTER COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÕES LTDA.- OF. Nº 767/08-OUT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.091/1978-EAC- EMPRESA DE AGUAS CAPIVARY LTDA-OF. Nº5287/08-FISC
831.448/2000-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO-OF. Nº4906/08-FISC
831.408/2004-LGA - MINERACAO E SIDERURGIA LTDA.-OF. Nº4801/08-FISC
833.616/2004-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA-OF. Nº2785/08-FISC e 2786/08-FISC
830.438/1999-MINERAÇÃO SANTOS DUMONT LTDA-OF. Nº4857/08-FISC
831.382/2003-PATRÍCIA MENDES FERRUGINI - F.I.-OF. Nº5400/08-FISC
831.384/2004-ÂNGELA MARIA DA ROCHA-OF. Nº4850/08-FISC
832.022/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA TEIXEIRA LTDA-OF. Nº5420/08-FISC
832.516/2006-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA - ME-OF. Nº5313/08-FISC
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.662/2002-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-ALVARÁ Nº8323/2002

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.081/2003-JACIR DE MORAIS CARDOSO-Areia
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.009/2003-IEDA FLAVIA MAGALHAES MORTIMER-ALVARÁ Nº11.837/2005
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.362/2004-ARDÓSIA VEREDA LTDA.-ALVARÁ Nº221/2005
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.662/1988-JARBAS EUSTAQUIO AVELLAR
831.153/1990-PRODUTOS QUIMICOS OMAVICA LTDA
831.206/1992-EDGARD BATISTA REIS FILHO
833.842/1994-EDGARD BATISTA REIS FILHO
831.631/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
831.784/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
832.186/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
832.548/2000-ANTONIO PEDROSO DE CARVALHO - FIRMA INDIVIDUAL
831.613/2001-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI
831.614/2001-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
832.482/1986-CEBRIL - CENTRAL DE BRITAGEM LTDA.- Registro de Licença No.:576/1987 - Vencimento em 25/01/2.009
831.176/1998-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS- FI- Registro de Licença No.:1048/1999 - Vencimento em 24/04/2.010
831.547/2002-MARISTELA BARCELLOS MARTINS BRAGA- Registro de Licença No.:2025/2002 - Vencimento em 10/01/2.009
832.930/2002-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3032/2007 - Vencimento em 18/08/2.009
831.270/2003-PEDREIRA SALINAS LTDA.- Registro de Licença No.:2629/2005 - Vencimento em 25/05/2.011
831.676/2004-MARCIO TEZA BENEVENUTE - ME- Registro de Licença No.:3168/2007 - Vencimento em 11/04/2.011
833.597/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA- Registro de Licença No.:3106/2007 - Vencimento em 28/08/2.010
834.143/2006-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3031/2007 - Vencimento em 07/07/2.009
834.276/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3184/2007 - Vencimento em 18/08/2.009
830.243/2007-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3060/2007 - Vencimento em 07/07/2.009
831.300/2007-JULIANA CESAR PEREIRA- Registro de Licença No.:3127/2007 - Vencimento em 31/12/2.008
833.734/2004-MATA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:2668/2005 - Vencimento em 31/12/2.010
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
831.395/1999-CARVALHO E DELGADO LTDA
Retificação do Registro de Licença(1212)
832.871/2007-HS CERÂMICA RIOBRANQUENSE LTDA- Onde se lê: prazo de 01(um) ano a partir de 30/07/07, Leia-se: pelo prazo de 1(um) ano e 6 (seis) meses a partir de 30/12/07.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
832.676/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº5195/08-FISC
003.584/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº5439/08-FISC
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA.- Fonte:Paineira - Marca:BONAFONT Água Leve - Embalagens:2 L;1,5 L;1,25 L;1,2 L(dois modelos);1 L;750 mL;600mL;500ml;450ml;400mL;330mL e 300mL todas com gás- JACUTINGA/MG
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
830.513/2001-ROBERTO DIAS BOAVENTURA - Publicação DOU de 05/06/08
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
832.794/2008-MENEGHETTI DIAMONT LTDA ME-OF. Nº968/08-OUT

RELAÇÃO Nº 172/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)
832.791/2006-FABIANO ALVES MONTEIRO- OF. Nº5380/08-FISC
Determina arquivamento Auto de infração(230)
831.911/2003-NOVELIS DO BRASIL LTDA-AI
Nº2254/08



Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
831.079/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL
LTDA.-ALVARÁ Nº1152/2000
831.857/2003-CONSTRUTORA MARTINS ANDRADE
LTDA.-ALVARÁ Nº10.304/2003
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
831.521/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.-ALVARÁ Nº8608/2004
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
831.824/1987-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA
830.979/1988-ALTAMIRO MAGALHAES
831.925/1988-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
830.335/1993-ARYSIO NUNES DOS SANTOS
831.776/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
831.777/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
831.778/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
831.768/2000-SÉRGIO SCARPELLI CASTILHO
831.985/1997-BARBOSA STONES LTDA
831.950/2000-CARLOS DANIEL DE BRITO
831.988/2000-DJALMA DOMINGOS ROSA JÚNIOR
830.012/2001-INCRIS MINERAÇÃO LTDA.
830.232/2001-BRASMIC MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.
830.288/2001-CARLOS ALBERTO ROCHA DINIZ
830.995/2001-LUIZ ANTÔNIO SALGADO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.213/1989-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.-OF. Nº5367/08-FISC
831.988/1997-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-OF.
Nº5463/08-FISC
830.030/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5425/08-FISC
830.040/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5454/08-FISC
830.041/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5427/08-FISC
830.044/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5426/08-FISC
830.045/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5455/08-FISC
830.527/1998-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPO-
RA LTDA.-OF. Nº5453/08-FISC
831.244/1998-MONTE SANTO MINERADORA E EX-
PORTADORA LTDA.-OF. Nº5434/08-FISC
830.704/1985-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº5460/08-FISC
806.466/1973-JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.-
OF. Nº5379/08-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.311/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO JACUI LT-
DA-OF. Nº5436/08-FISC
830.235/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LT-
DA-OF. Nº4859/08-FISC
830.935/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
OF. Nº5479/08-FISC
832.101/1986-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.-
OF. Nº5498/08-FISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
830.089/2002-COPARI - CONSTRUTORA E PAVIMEN-
TADORA ALVES RIBEIRO LTDA.- Registro de Licença
No.:1967/2002 - Vencimento em 13/06/2.011

RELAÇÃO Nº 173/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
830.827/1999-MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA.-ALVARÁ
Nº7150/2004
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
831.652/1987-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.-AL-
VARÁ Nº1633/2005
830.723/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.-AL-
VARÁ Nº1234/2002
831.519/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.-ALVARÁ Nº6088/2004
830.589/1995-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº5989/2002
830.590/1995-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
ALVARÁ Nº3916/2002
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
831.698/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE META-
LURGIA E MINERAÇÃO-ALVARÁ Nº7346/2004
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

832.478/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-AI
Nº2306/08-FISC
833.695/2004-IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA FONSE-
CA & MELO LTDA-AI Nº2288/08-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
831.226/1989-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
831.285/1989-JOÃO ANTÔNIO FURST GONÇALVES
831.008/1990-FRANCISCO GERONIMO MILAN
831.347/1991-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA
831.347/1992-EDGARD BATISTA REIS FILHO
833.064/1992-PAULO ROGÉRIO DOS REIS - FIRMA
INDIVIDUAL
833.805/1993-PEDRO COSTA NETO
833.814/1994-EDGARD BATISTA REIS FILHO
838.131/1994-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
838.135/1994-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
832.196/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
833.199/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
833.237/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
830.150/2000-DIOCLÉSIO JOSÉ DA SILVA
831.966/2000-NELSON JUNQUEIRA ANDRADE
831.009/2001-MARMINDÚSTRIA LTDA.
831.020/2001-EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
832.381/2001-JÚLIO CÉSAR DE SENA
832.902/2003-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA
832.977/2003-ARLINDO ANDRÉ LAGE SANTOS
833.054/2003-MAURÍCIO DE SOUZA REIS
833.248/2003-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.292/1987-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº4870/08-FISC
832.181/1997-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº5476/08-FISC
832.182/1997-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº5494/08-FISC
831.242/1998-MONTE SANTO MINERADORA E EX-
PORTADORA LTDA.-OF. Nº5475/08-FISC
831.243/1998-MONTE SANTO MINERADORA E EX-
PORTADORA LTDA.-OF. Nº5487/08-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.209/1993-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.
Nº5461/08-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
830.941/2007-MG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA-Registro de Licença nº3361/2008 de 24/09/08-Ven-
cimento em 05/03/2.010

RELAÇÃO Nº 174/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
831.431/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA.-AI Nº1380/06
830.840/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA.-AI Nº2047/08
831.280/2003-ALCIDES ALVES DA SILVA-AI Nº2055/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
809.359/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF.
Nº5202/08-FISC
838.098/1994-ANTÔNIO CARLOS COUTINHO DE AZE-
VEDO-OF. Nº5424/08-FISC
830.092/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº5421/08-FISC
832.494/2001-PEDREIRA DOMINANTE LTDA.-OF.
Nº5471/08-FISC
830.046/2002-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.
Nº4849/08-FISC
831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA-OF. Nº5306/08-FISC
830.656/2003-MARCELO OLEGÁRIO SOARES-OF.
Nº4383/08-FISC
833.846/2004-CERÂMICA RURAL LTDA.-OF. Nº5319/08
- FISC
830.386/2005-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº5368/08 e 5369/08 - FISC
831.887/2005-NEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA-OF.
Nº4842/08-FISC
832.075/2005-PEDRA FORTE MINERACAO E COMER-
CIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº5390/08-FISC
830.177/2006-SÃO PEDRO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº5374/08-FISC
832.398/2007-MAURANY BRITO COSTA E MORAIS-
OF. Nº5375/08-FISC
832.680/2007-RAGOSINO FERREIRA DE ARAUJO-OF.
Nº5356/08-FISC
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30
dias(222)

831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA- OF. Nº5378/08-FISC
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI
LTDA- AI Nº2307/08-FISC
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
831.518/2004-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.-ALVARÁ Nº8607/2004
832.303/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING-
ALVARÁ Nº8671/2004
832.304/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING-
ALVARÁ Nº8672/2004
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.349/2003-LEILA MARIA DE ABREU-AI Nº2289/08-
FISC
832.133/2004-MARCOS ROBERTO SERAFIM-AI
Nº2285/08-FISC
832.359/2003-JOSEFA DE OLIVEIRA-AI Nº2287/08-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
831.036/1998-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1615/08
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
836.778/1993-ANGLO MINERAÇÃO LTDA.
832.599/1994-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
834.049/1994-MINERAÇÃO MORRO LIMPO LTDA
834.051/1994-MINERAÇÃO MORRO LIMPO LTDA
834.052/1994-MINERAÇÃO MORRO LIMPO LTDA
834.055/1994-MINERAÇÃO MORRO LIMPO LTDA
834.056/1994-MINERAÇÃO MORRO LIMPO LTDA
834.058/1994-MINERAÇÃO MORRO LIMPO LTDA
834.064/1994-MINERAÇÃO MORRO LIMPO LTDA
834.357/1994-EVANDRO FAGUNDES DE ALMEIDA ME
835.605/1994-LUIZ IGNÁCIO FERNANDEZ DE AN-
DRADE
834.851/1995-MINERAÇÃO RIO TABOCO S/A
835.137/1995-JOÃO BOSCO SOLIS CORREA
835.154/1995-JOSÉ LUIZ MOREIRA

RELAÇÃO Nº 175/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
830.070/1985-MOHAMED SALEH EL HINDI
831.077/1992-EDGARD BATISTA REIS FILHO
833.588/1993-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
837.256/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA
837.654/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA
833.854/1994-EDGARD BATISTA REIS FILHO
833.856/1994-EDGARD BATISTA REIS FILHO
833.857/1994-EDGARD BATISTA REIS FILHO
833.860/1994-EDGARD BATISTA REIS FILHO
836.730/1994-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
832.180/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
832.185/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
832.187/1995-SERRA DO ESPINHAÇO - MINERAÇÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
832.963/1995-YSSUYUKI NAKAN
832.964/1995-YSSUYUKI NAKAN
833.071/1995-JOSÉ LOPES DE FREITAS
834.937/1995-ERICO BITENCOURT DE FREITAS
832.131/2000-GEOBRÁS MINERAÇÃO LTDA
832.144/2000-LEONARDO FIGUEIREDO BARBOSA
832.389/2000-VERA LÚCIA DE LIMA COSTA
832.437/2000-NÉLLO GIANASI
832.505/2000-MINERAÇÃO ESTRELA DO SUL LTDA
831.811/2001-DONISETE JOSE DA SILVA
832.153/2001-SANDRO APARECIDO DA SILVA
832.154/2001-SANDRO APARECIDO DA SILVA
832.314/2001-CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
831.144/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.750/1997-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5442/08-FISC
830.035/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5456/08-FISC
830.039/1998-PARAISO GRANITOS LTDA-OF.
Nº5428/08-FISC
831.431/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-OF. Nº5500/08-FISC
831.576/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº5444/08-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.967/1988-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº4913/08-FISC-60 dias

835.561/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LT-
DA-OF. Nº4912/08-FISC-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
837.148/1994-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº5445/08-FISC
831.642/1997-A. GRANUSO LTDA.-OF. Nº5489/08-FISC
830.234/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LT-
DA-OF. Nº4856/08-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.438/1946-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
OF. Nº5175/08-FISC
821.951/1969-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº4855/08-FISC
830.718/2006-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA - M.E.-
OF. Nº5468/08-FISC

RELAÇÃO Nº 176/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.014/2006-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMO-
RIM-OF. Nº1012/08-OUT
833.015/2006-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMO-
RIM-OF. Nº1012/08-OUT
831.759/2007-PORTO DE AREIA E OLARIA BRASILIA-
OF. Nº913/08-OUT
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
833.220/2006-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OF. Nº1023/08-
OUT
830.399/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OF. Nº1023/08-
OUT
Indefere pedido de reconsideração(181)
830.427/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA
Defere pedido de reconsideração(182)
831.969/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
830.062/2007-TENISSON DE OLIVEIRA CIODARO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
830.077/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA
830.078/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA
830.611/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA
830.612/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA
831.016/2007-ACESITA ENERGETICA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
830.924/1990-ESPÓLIO DE GERALDO PORTO RABELO
FIRMA INDIVIDUAL- Registro de Licença No.:841/90 - Venci-
mento em 03/09/2.013
830.885/1997-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - F.I.- Regis-
tro de Licença No.:926/97 - Vencimento em 31/03/09
830.704/2003-JOSÉ GERALDO LIMA LANA - M.E.- Re-
gistro de Licença No.:2247/2003 - Vencimento em 28/06/09
831.109/2003-PORTO CAMBUI EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.- Registro de Licença No.:2262/2003 - Vencimento em
25/01/09
830.748/2005-MARIA CELIA DE FARIA- Registro de Li-
cença No.:2696/2005 - Vencimento em 29/05/2.011
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
831.871/2004-AREIA UBERLÂNDIA LTDA.
Retificação do Registro de Licença(1212)
834.732/2007-JOAO CARLOS CANDIDO-ONDE se
lê:"...numa área de 12,00 hectares..."Leia se:"...numa área de 05,79
hectares..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.353/1985-MINERAÇÃO CÚRIMBABA LTDA-OF.
Nº1019/08-OUT
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.133/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1020/08-OUT
832.622/1986-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.-OF.
Nº1030/08-OUT
830.994/1993-MINERAÇÃO MILHO BRANCO LTDA-
ME-OF. Nº1014/08-OUT
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
830.483/1986-AGUA MINERAL VIVA LTDA-OF.
Nº878/08-OUT

RELAÇÃO Nº 177/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
831.942/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
830.168/2006-MILTON VIEIRA DAMASO
832.274/2006-GRANRIVA GRANITOS LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
830.633/1985-MINERAÇÃO OIAQUEPO LTDA
833.070/2002-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. -
ME
833.945/2006-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SIL-
VA
830.134/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
832.305/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING
831.766/2005-EGIMAR SANTANA DE SOUZA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.425/1993-BERNARDO RESENDE VILELA
830.180/1998-MINERAÇÃO J. F INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS LTDA
830.668/2003-MARCELO PAIVA MANGIA
833.220/2004-LAÉRCIO ELIAS DOMINATO
830.235/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
831.281/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAV LTDA.
831.630/2006-FERNANDO BARROS PUPERI
831.776/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A
831.784/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A
832.227/2006-JOSÉ DA COSTA LASMAR
832.235/2006-PEDREIRA UNIAO LTDA
832.585/2006-JOSÉ DA COSTA LASMAR
834.237/2007-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.775/1987-MINERAÇÃO MUIRAQUITA LTDA
831.773/1987-MINERAÇÃO MUIRAQUITA LTDA
831.774/1987-MINERAÇÃO MUIRAQUITA LTDA
831.781/1987-MINERAÇÃO MUIRAQUITA LTDA
831.783/1987-MINERAÇÃO MUIRAQUITA LTDA
830.867/1989-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
830.868/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.869/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.870/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.871/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.872/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.873/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.874/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.875/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.877/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
830.878/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
830.880/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
832.981/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.982/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.985/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.989/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.992/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.995/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
836.481/1993-MCI-MINÉRIOS CERÂMICOS E INDUS-
TRIAIS
837.064/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.235/1996-GUILHERME PAVIÉ RIBEIRO
831.111/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.072/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

5º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 64/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
João Cesar Gonçalves - 951336/08 - R\$ 1.761,04 Incrição
N.18987/2008, 951337/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18988/2008
José Valderi de Oliveira - 951312/08 - R\$ 17.610,45 Incrição
N.18967/2008, 951346/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.19013/2008,
951388/08 - R\$ 17.610,45 Incrição N.19018/2008, 951309/08 - R\$
17.610,45 Incrição N.18964/2008, 951318/08 - R\$ 1.710,97 Incrição
N.18973/2008, 951320/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18975/2008,
951344/08 - R\$ 17.610,45 Incrição N.19011/2008, 951389/08 - R\$
1.710,97 Incrição N.19019/2008, 951310/08 - R\$ 1.710,97 Incrição
N.18965/2008, 951311/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18966/2008,
951319/08 - R\$ 17.610,45 Incrição N.18974/2008, 951345/08 - R\$
1.710,97 Incrição N.19012/2008, 951347/08 - R\$ 17.610,45 Incrição
N.19014/2008
Lucivaldo Silva Moita - 951185/08 - R\$ 17.537,00 Incrição
N.18901/2008, 951186/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18902/2008
Marcelo Barbosa Sousa - 951207/08 - R\$ 17.610,45 Incrição
N.18950/2008, 951208/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18951/2008
Maria da Graça Miranda de Carvalho - 951199/08 - R\$
17.610,09 Incrição N.18916/2008, 951200/08 - R\$ 1.710,97 Incrição
N.18917/2008
Neuldes de Jesus da Costa - 951315/08 - R\$ 1.710,97 In-
crição N.18970/2008, 951316/08 - R\$ 11.430,01 Incrição
N.18971/2008
Nicelma Souza Miranda - 951324/08 - R\$ 1.710,97 Incrição
N.18979/2008, 951323/08 - R\$ 17.610,45 Incrição N.18978/2008
Renato Souza de Oliveira - 951224/08 - R\$ 1.710,97 In-
crição N.18316/2008, 951220/08 - R\$ 1.710,97 Incrição
N.18961/2008, 951226/08 - R\$ 17.602,52 Incrição N.18314/2008,
951225/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18315/2008, 951223/08 - R\$
17.610,45 Incrição N.18317/2008, 951221/08 - R\$ 17.610,45 Incrição
N.18962/2008, 951227/08 - R\$ 17.610,45 Incrição N.18307/2008,

951222/08 - R\$ 1.710,97 Incrição N.18963/2008, 951219/08 - R\$
17.610,45 Incrição N.18960/2008, 951228/08 - R\$ 1.710,97 Incrição
N.18306/2008

RELAÇÃO Nº 137/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
850.823/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.- DOU de 06/03/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
854.488/1996-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
OF. Nº2.377/2008
850.022/2004-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE
CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE- NORDESTE S/A-
OF. Nº2.958/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.428/2004-HM DO BRASIL LTDA-ALVARÁ
Nº9.983/2005
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
851.482/1992-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS- AI
Nº46/2008 e 47/2008
750.521/1995-GEMAL - GEOLOGIA E MINERAÇÃO
ALUVIONAR LTDA- AI Nº225/2003 e 231/2003
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.282/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-
AI Nº1.334/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.361/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI
Nº1.295/2008
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.290/1988-MINERAÇÃO MORADA DA PRATA LT-
DA
850.553/2000-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
850.334/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.
850.347/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.
850.348/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.290/1988-MINERAÇÃO MORADA DA PRATA LT-
DA
850.462/1996-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ
850.129/1999-ROMERO FERREIRA
850.130/1999-ROMERO FERREIRA
850.553/2000-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
850.021/2001-OSVALDO GUIMARÃES
850.093/2001-ANTONIO GERALDO CORDEIRO FRA-
GOSO
850.094/2001-ISNARD DE FREITAS FILHO
850.055/2002-AFONSO CELSO DE LIMA WANDERLEY
850.245/2002-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA
850.260/2001-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO RIO
PARDO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
857.744/1995-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
850.088/2004-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA- Re-
gistro de Licença Nº#Numero do título/ano#-Retificar os itens I e
V do Registro da Licença nº 031/2004; L- Autorizar o Registro da
Licença nº 008/2007, expedida pela Prefeitura Municipal de San-
tarém, Estado do Pará, em nome de Paulo José Ferreira de Souza
inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob
o nº 014.294932-91, com endereço à Av. Magalhães Barata nº
1737, bairro Aparecida, Município de Santarém, Estado do Pará,
para extrair Areia, Saibro e Rocha (Arenito Ferruginoso), numa
área de 40,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a
5.677m no rumo verdadeiro de 25º 17' SE, do ponto de Coorde-
nadas Geográficas: Lat. 02º 26' 02,0" S e Long. 54º 46' 53,7" W e
os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e
rumos verdadeiros:" 800,00m-E, 500,00m-S, 800,00m-W, 500,00m-
N.", em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Colônia
Espírito Santo, no município de Santarém, Estado do Pará; V - Es-
te Registro de Licença tem prazo de validade até 13/12/2009.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.629/2008-A. L. L. CARPANEDA-Registro de Licença
nº033/2008 de 17/07/2008-Vencimento em 06/05/2009

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 138/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Airton Garcia Ferreira - 850607/05 - A.I. 1370/08
Construtora Andrade Gutierrez sa - 850049/06 - A.I.
1363/08



Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda - 850683/04 - A.I. 1364/08
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850222/98 - A.I. 1365/08

RELAÇÃO Nº 139/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Barcelos - 850122/04 - Not.789/2008 - R\$ 3.201,30
Carlos Dias Ribeiro - 850372/01 - Not.783/2008 - R\$ 158,77, 850372/01 - Not.784/2008 - R\$ 16.006,51
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850370/01 - Not.781/2008 - R\$ 5.799,94
Comercial Maristela Ltda - 850135/00 - Not.777/2008 - R\$ 2.179,75
Delmar Rui Graça Binas - 850245/04 - Not.795/2008 - R\$ 162,88
Elias Lorianio Ferreira - 850114/04 - Not.788/2008 - R\$ 1.750,68, 850114/04 - Not.787/2008 - R\$ 173,72
Gilvandro Eurico Barros Xavier - 850050/03 - Not.785/2008 - R\$ 186,35, 850050/03 - Not.786/2008 - R\$ 15.207,23
Izídio Gonçalves Neto - 850196/04 - Not.778/2008 - R\$ 162,88
José Carlos Fernandes Barbosa - 850386/98 - Not.776/2008 - R\$ 56,34
Mineração Gradaús LTDA. - 850861/88 - Not.779/2008 - R\$ 383,12
Rio Curuá Minérios LTDA. - 850322/05 - Not.790/2008 - R\$ 160,75, 850325/05 - Not.791/2008 - R\$ 160,75, 850326/05 - Not.792/2008 - R\$ 160,75, 850327/05 - Not.793/2008 - R\$ 160,75, 850329/05 - Not.794/2008 - R\$ 160,75
Rosemary Xerfan Cordeiro - 850270/01 - Not.780/2008 - R\$ 77,70
Sérgio Leite Consultoria Ltda - 857029/95 - Not.773/2008 - R\$ 1.581,00
Servicos Para Mineração Crepory Ltda - 850744/91 - Not.775/2008 - R\$ 16.006,49

RELAÇÃO Nº 140/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Tamin Mineração Ltda - 850437/06, 850443/06, 850446/06, 850448/06

RELAÇÃO Nº 141/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Tamin Mineração Ltda - 850437/06 - A.I. 730/08

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Abraham de Medeiros Anselmo - 880105/07
Adeilso Alves Porto - 880350/07
Adilar Caranhato - 880057/08
Canamera Mineração Ltda - 880199/05
Jakeline Feitosa Vieira - 880046/07
Jeronimo Gromowski - 880058/08
João Luis Alves Dos Santos - 880397/07
Lithos Mineração LTDA. - 880120/01
Marco Aurelio de Castro Ferreira - 880189/06
Mineração Ouro Preto Ltda - 880280/07
Newton Brandão - 880349/07
Raimundo Antonio Tussi - 880040/07

FERNANDO LOPES BURGOS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 43/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda - 984037/08 - R\$ 6.100,58 Incrição N.13370/2008, 984035/08 - R\$ 6.100,58 Incrição N.13368/2008

RELAÇÃO Nº 44/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 984039/08 - R\$ 3.777,87 Incrição N.13372/2008, 984040/08 - R\$ 552,31 Incrição N.13373/2008, 984038/08 - R\$ 3.801,98 Incrição N.13371/2008, 984041/08 - R\$ 3.777,87 Incrição N.13374/2008

JOAQUIM ALENCAR FILHO

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 78/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Associação Dos Extratores de Minerais do Rio Jaguaribe - 800225/06 - Not.352/2008 - R\$ 3.144,27
Carlos Rubens Araujo Alencar - 800250/04 - Not.359/2008 - R\$ 1.083,16
Cerâmica Monte Alegre Ltda - 800251/02 - Not.362/2008 - R\$ 1.572,14
Dario Gomes Ceriaco & Cia Ltda-me - 800454/05 - Not.365/2008 - R\$ 3.144,27
Equus - Industrial de Carrocerias Ltda - me - 800504/06 - Not.367/2008 - R\$ 1.572,14
Evandro Carlos Holanda - 800232/05 - Not.363/2008 - R\$ 1.572,14
Francisco Célio Bezerra Pinto - 800036/04 - Not.358/2008 - R\$ 720,13
Francisco de Holanda Marques - 800181/05 - Not.371/2008 - R\$ 3.144,27
Francisco Kilsen p. Aquino Cerâmica Oásis Ltda - 800051/02 - Not.356/2008 - R\$ 3.144,27
Heldermar Moreira - 800382/05 - Not.364/2008 - R\$ 1.572,14
j. Flávio Cabó me - 800201/07 - Not.369/2008 - R\$ 1.572,14
Jose Alves de Alencar - 800209/00 - Not.354/2008 - R\$ 3.144,27
Jose Glairton Oliveira - me - 800350/04 - Not.353/2008 - R\$ 3.144,27
José Pacheco Viana - 800221/04 - Not.370/2008 - R\$ 3.144,27
l. e. Comércio de Material de Construção Vitória LTDA. - 800194/06 - Not.366/2008 - R\$ 1.572,14
l. Mano Neto - 800206/05 - Not.360/2008 - R\$ 1.572,14
L.g.pereira Neto Epp - 800222/06 - Not.355/2008 - R\$ 3.144,27
Leonardo Assumpção Barros Costa - 800379/02 - Not.357/2008 - R\$ 3.144,27
Raimunda Moreira Coutinho - me - 800339/04 - Not.361/2008 - R\$ 1.572,14
Raimundo Edimar Rodrigues - 800126/07 - Not.368/2008 - R\$ 1.572,14

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 57/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.280/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 719,90 ha para 50,00 ha-Areia
815.219/1992-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA- Área de 747,21 ha para 8,75 ha-Conglomerado
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.320/2000-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.616/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº4073/08
815.261/2007-CARLOS ALBERTO DO AMARAL-OF. Nº5366/08
815.507/2003-KLABIN S.A.-OF. Nº5358/08
815.809/2006-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA-OF. Nº5357/08
815.223/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA - ME-OF. Nº5356/08
815.129/2003-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº5293/08
815.131/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº5264/08 e 5265/08
815.279/2003-OMAR ANTONIO HENNING-OF. Nº5262/08
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.522/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-Saibro Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
815.579/1994-ELIAS VALMIR BALDISSERA- AI Nº125/2004
Indefere pedido de reconsideração(263)
815.618/2005-PAULO EDUARDO SIMÃO TALIBA Retificação de despacho(1387)
815.280/2003-RICARDO JOÃO ANCIUTTI - Publicado DOU de 15/09/2006-Na relação nº 28/2006, onde se lê: Multa aplicada pelo Chefe de Distrito/art. 20 § 3º, II, "a" e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias.(6.41), leia-se: Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.309/2007-AREAL COSTA LTDA-AI Nº490/08
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.800/2007-CONSTRUTORA LOCKS LTDA.- Cessionário:SETEP CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 83665141/0001-50- Alvará nº4.481/2008
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.741/2003-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-ALVARÁ Nº646/2004
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº5375/08
Despacho publicado(508)
006.515/1941-GAMA MINERAÇÃO S.A.-Torna sem efeito exigência publicada na Relação nº 50/2008, de 07/10/2008, ofício nº 4894/08
008.485/1943-GAMA MINERAÇÃO S.A.-Torna sem efeito exigência publicada na Relação nº 50/2008, de 07/10/2008, ofício nº 4894/08
007.406/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.-Torna sem efeito exigência publicada na Relação nº 50/2008, de 07/10/2008, ofício nº 4894/08
007.407/1951-GAMA MINERAÇÃO S.A.-Torna sem efeito exigência publicada na Relação nº 50/2008, de 07/10/2008, ofício nº 4894/08
007.226/1952-GAMA MINERAÇÃO S.A.-Torna sem efeito exigência publicada na Relação nº 50/2008, de 07/10/2008, ofício nº 4894/08
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.705/2008-MOACIR JOSÉ DA SILVA-OF. Nº5370/08 e 5371/08
815.715/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº5290/08
815.716/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº5288/08
815.717/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-OF. Nº5286/08
815.417/2006-ÁGUA MINERAL FONTE VIDA LTDA-OF. Nº5263/08
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.191/2002-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:981/2002 - Vencimento em 29/09/2010
815.029/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:500/1996 - Vencimento em 10/10/2009
815.541/2006-JOÃO PAULO MARTINS TERRAPLANAGEM ME- Registro de Licença No.:1294/2007 - Vencimento em 25/09/2009
815.770/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Registro de Licença No.:1346/2007 - Vencimento em 25/08/2009
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:583/1999 - Vencimento em 25/09/2009
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.240/2007-Argasouza Indústria e Comércio de Argamasas Ltda- AI Nº562/08
815.694/2004-Argasouza Indústria e Comércio de Argamasas Ltda- AI Nº560/08 e 561/08
Determina a interdição da lavra(1199)
815.694/2004-ARGASOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. ME- Nº do Termo de Interdição:04, de 18/09/2008- Lacre Nº sem número
Indefere o Licenciamento(740)
815.304/2008-EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DA-ZHAREIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.646/2008-CERAMICA BRAÇONORTENSE LTDA. ME-OF. Nº5282/08
815.586/2001-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. Nº5266/08 e 5267/08
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
815.196/1990-Santa Mônica Minérios Ltda, CNPJ nº 05804207/0001-32
815.527/1987-Santa Mônica Minérios Ltda, CNPJ nº 05804207/0001-32
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Despacho publicado(1136)
815.420/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA-Registro nº 11 de 15/07/2008, Prazo: Até 05/11/2008
815.419/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA-Registro nº 10 de 15/07/2008, Prazo: Até 05/11/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.307/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO-OF. Nº4045/08

RELAÇÃO Nº 59/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.104/2006-CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO SA-Argila (Construção Civil)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.474/2007-ANGIONEI SEBASTIÃO CAMPOS- Cessão-nário:Terraplanagem Arqueza Ltda- CNPJ 04229980/0001-50- Alvará nº591/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.155/2000-KLABIN SA-OF. Nº5396/08
815.390/1994-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-OF. Nº5409/08

815.074/2004-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº5417/08
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.658/2002-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.- Área de 700,49 ha para 49,55 ha-Areia

815.498/2003-HILBERTO SPECK FILHO- Área de 698,80 ha para 49,75 ha-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.739/2003-CALWER MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(263)
815.459/2001-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA.

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

815.074/2004-JAZIDA ECKERT LTDA- AI Nº563/08
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.774/2002-LUCINEIA SCHMIDT- DOU de 08/09/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.774/2002-LUCINEIA SCHMIDT-AI Nº358/06
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação.(730)

815.709/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-Registro de Licença nº1385/2008 de 16/10/2008-Vencimento em 18/03/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.092/1989-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº5393/08

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.135/2002-MINERADORA SÃO LUIZ LTDA.- AI Nº 213/08

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.584/2008-ERIVELTON ORSI-OF. Nº5390/08 e

5391/08
815.685/2008-GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO-OF. Nº5388/08 e 5389/08

815.207/2005-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. Nº5419/08
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.480/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:220/1988 - Vencimento em 03/06/2009

815.750/2002-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- Registro de Licença No.:1182/2005 - Vencimento em 19/09/2013

815.628/2004-OSNI PEREIRA ME- Registro de Licença No.:1174/2005 - Vencimento em 06/06/2013

815.480/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença No.:915/2001 - Vencimento em 03/10/2009

815.033/1997-TONHAO MATERIAL P/ CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença No.:617/1997 - Vencimento em 07/10/2009

815.584/2001-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença No.:949/2002 - Vencimento em 25/09/2009

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
815.549/1987-ADELMO ARCEÑO SCHWINDEN - ME- Registro de Licença Nº491- Publicado no DOU de 11/06/1996

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.677/2008-MUNICIPIO DE TREVISO-OF. Nº5110/08
815.678/2008-MUNICIPIO DE TREVISO-OF. Nº5110/08
815.676/2008-MUNICIPIO DE TREVISO-OF. Nº5110/08
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

815.432/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.298/2000-CÂMARA E CÂMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-OF. Nº5404/08

815.485/1992-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA-OF. Nº5407/08

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

815.371/2001-Construtora Triunfo S/A

RELAÇÃO Nº 60/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Adilson José Otto - 815340/02 - Not.275/2008 - R\$ 349,53
Agrícola Leblon LTDA. - 815117/00 - Not.268/2008 - R\$ 303,00

Álvaro da Silva - 815100/01 - Not.307/2008 - R\$ 282,05
Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda - 815581/04 - Not.263/2008 - R\$ 338,68

Arg Automatação Ltda - 815298/06 - Not.260/2008 - R\$ 309,80

Argasouza Indústria e Comércio de Argamassas LTDA. me - 815240/07 - Not.311/2008 - R\$ 202,00

Atalaia Extração de Agua Mineral Ltda - 815166/91 - Not.250/2008 - R\$ 333,09

Cambirela EXT. COM. de Silix Ltda - 815039/00 - Not.290/2008 - R\$ 202,00

Construtora Triunfo sa - 815035/05 - Not.277/2008 - R\$ 306,00

Cubatão Dragagens LTDA. - 815016/99 - Not.272/2008 - R\$ 367,44

815244/03 - Not.278/2008 - R\$ 367,44, 815457/01 - Not.273/2008 - R\$ 367,44

Daniel Luiz Cizeski - 815783/06 - Not.312/2008 - R\$ 303,00

Dênio Fabiano Sommariva - 815044/04 - Not.295/2008 - R\$ 343,97

815033/92 - Not.296/2008 - R\$ 380,62
Dm-construtora de Obras Ltda - 815525/05 - Not.276/2008 - R\$ 380,62

Elson Antônio Junckes - 815006/99 - Not.299/2008 - R\$ 290,90

815006/99 - Not.298/2008 - R\$ 286,12
Fabiano Battistotti Pereira - 815676/03 - Not.285/2008 - R\$ 349,53

815581/05 - Not.291/2008 - R\$ 223,20, 815105/04 - Not.264/2008 - R\$ 223,20, 815782/02 - Not.269/2008 - R\$ 207,26

Fabiano Battistotti Pereira fi - 815184/93 - Not.283/2008 - R\$ 275,84

Flavio França Nunes da Rocha - 815437/01 - Not.309/2008 - R\$ 377,43

G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp - 815885/95 - Not.289/2008 - R\$ 4,09

Geoly - Geologia e Serviços LTDA. - 815709/96 - Not.286/2008 - R\$ 346,38, 815206/01 - Not.266/2008 - R\$ 303,00

Georgiana Gomes Pereira - 815284/01 - Not.257/2008 - R\$ 325,33

Giovanni Bichinski Izidoro - 815300/94 - Not.310/2008 - R\$ 4,26

Gramareto - Mineração e Exportação LTDA. - 815283/90 - Not.248/2008 - R\$ 334,80

Ivaí Engenharia de Obras S/a - 815197/01 - Not.259/2008 - R\$ 202,00

j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815151/04 - Not.267/2008 - R\$ 343,97

João Pedro da Rocha - 815123/02 - Not.271/2008 - R\$ 349,53

José Armindo Vogel - 815602/01 - Not.256/2008 - R\$ 300,73

José Carlos da Costa - 815371/01 - Not.281/2008 - R\$ 421,81

José Gilberto Fazio - 815457/99 - Not.253/2008 - R\$ 209,27

Manjolinho Britas e Transportes Ltda - 815503/97 - Not.297/2008 - R\$ 499,63

Mara Regina Perraro - 815609/02 - Not.274/2008 - R\$ 506,85

Maria Marli Nicolau - me - 815050/01 - Not.280/2008 - R\$ 276,64

Miguel Sommariva - 815063/01 - Not.258/2008 - R\$ 376,30

Miguel Sommariva Junior - 815472/04 - Not.303/2008 - R\$ 372,19

Miltom Luiz Ferraz Dos Santos - 815213/02 - Not.279/2008 - R\$ 328,03

Minas Mineraias Industriais LTDA. - 815441/94 - Not.287/2008 - R\$ 384,84

Minasvida Mineração LTDA. - 815360/06 - Not.306/2008 - R\$ 377,43

Mineradora Becker Ltda - 815247/00 - Not.305/2008 - R\$ 4,92

Mineradora Porto LTDA. - 815445/99 - Not.254/2008 - R\$ 278,85

Rogério Souza da Silva - 815321/95 - Not.288/2008 - R\$ 306,00

Sebastião Gonçalves - 815379/88 - Not.292/2008 - R\$ 425,93

Setep Construções LTDA. - 815078/04 - Not.265/2008 - R\$ 306,00

Suiça Transportes LTDA. me - 815756/06 - Not.261/2008 - R\$ 343,97

Terraplanagem Medeiros LTDA. - 815649/05 - Not.284/2008 - R\$ 329,76

Valda Regina Filomeno Abreu Mineração Ltda - 815286/94 - Not.301/2008 - R\$ 229,32, 815286/94 - Not.302/2008 - R\$ 204,00

Valério Stange - 815590/01 - Not.282/2008 - R\$ 421,81

Vanderson Cardoso - 815101/02 - Not.270/2008 - R\$ 244,96

Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815671/04 - Not.294/2008 - R\$ 324,86

Walli Dos Santos - 815219/06 - Not.308/2008 - R\$ 209,90

RELAÇÃO Nº 61/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Atalaia Extração de Agua Mineral Ltda - 815166/91 - Not.251/2008 - R\$ 1.628,72, 815166/91 - Not.252/2008 - R\$ 1.628,72

Minas Mineraias Industriais LTDA. - 815664/02 - Not.300/2008 - R\$ 160,75

Sebastião Gonçalves - 815379/88 - Not.304/2008 - R\$ 1.737,15

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 101/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.635/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA.
866.636/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA.

866.637/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA.
866.638/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA.

866.639/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA.
866.187/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

866.188/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)

866.760/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
866.761/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA

866.764/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
866.148/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

866.561/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO
Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.990/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA

867.381/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

866.366/2006-TEREZA RITA ALENCAR DE SOUZA- AI Nº603/08

Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(221)

866.366/2006-TEREZA RITA ALENCAR DE SOUZA- AI Nº793/08

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.169/2004-JULIANO POMPEO DE BARROS -ME- Cessionário:Es de Carvalho Junior-Comércio- CNPJ 08.343.760/0001-03- Alvará nº11.929/2005

866.812/2006-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Linear Gold Mineração Ltda- CNPJ 09.405.750/0001-18- Alvará nº4.620/2007

866.899/2006-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Linear Gold Mineração Ltda- CNPJ 09.405.750/0001-18- Alvará nº3.992/2007

866.544/2006-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Linear Gold Mineração Ltda- CNPJ 09.405.750/0001-18- Alvará nº12.290/2006

866.637/2005-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Linear Gold Mineração Ltda- CNPJ 09.405.750/0001-18- Alvará nº5.778/2006

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

866.647/2004-INCOFAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº604/08

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

866.069/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

866.587/2005-ÂNGELO CARLOS VICARI-ALVARÁ Nº8.659/2005

866.070/2004-CARLOS FERNANDO ULEMA RIBEIRO-ALVARÁ Nº1.796/2005

866.552/2005-PAULO DE ARAUJO MACHADO-ALVARÁ Nº7.308/2005

866.691/2003-ÂNGELO CARLOS VICARI-ALVARÁ Nº6.024/2004

866.692/2003-ÂNGELO CARLOS VICARI-ALVARÁ Nº8.269/2004

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.249/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.-OF. Nº755/08

866.128/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.-OF. Nº755/08

866.150/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.-OF. Nº755/08

866.187/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.-OF. Nº755/08

866.217/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.-OF. Nº755/08

866.240/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.-OF. Nº755/08

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

866.614/2004-RIVER DIAMONDS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº365/08

866.910/2005-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº373/08

866.597/2005-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº372/08

866.598/2005-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº371/08

867.136/2005-S&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - ME-AI Nº369/08

866.521/2005-PEDRO MEDEIROS NETO-AI Nº370/08

866.900/2005-MARIA AUGUSTA DA SILVA ASSIS-AI Nº374/08



866.615/2003-KASSIANO JOSÉ RIEDI-AI Nº368/08
866.272/2004-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº366/08
866.873/2005-EMAL- EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-PUANÃ LTDA.-AI Nº367/08
866.119/2000-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA.-AI Nº358/08
866.377/2003-MINERAÇÃO J. E. DIAMANTE LTDA-AI Nº360/08
866.616/2004-SUELY LEITE DO NASCIMENTO-AI Nº359/08
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.593/2004-MARIA CONCEIÇÃO MARTINS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.186/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING-OF. Nº854/08
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.667/1994-MINERAÇÃO MILENIO LTDA- AI Nº468/04
Torna sem efeito imposição de multa(535)
866.388/2000-ÁGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA. - ME- Publicado DOU de 17/10/2007
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(758)
866.529/1997-CAMIL - CACERES MINERAÇÃO LTDA- NOT.Nº008/05
866.471/1998-EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-PUANÃ LTDA- NOT.Nº005/05
869.977/1997-EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-PUANÃ LTDA- NOT.Nº007/05
866.865/1989-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA- NOT.Nº006/05
866.050/1999-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA- NOT.Nº004/05
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi- bilidade para pesquisa(303)
866.305/2000-Vanguarda Mineração e Comércio Ltda
Fase de Lavra Garimpeira
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)
866.902/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
866.426/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS- AI Nº612/07
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.847/1993-Catrino Pedroso de Barros- AI Nº614/08

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 101/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis- toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Antonio Acir Sequinel - 826265/92 - Not.308/2008 - R\$ 202,00
Boscardin e Cia - 826345/06 - Not.312/2008 - R\$ 303,00
Casemiro Carlos Stanski - 826352/99 - Not.309/2008 - R\$ 207,16
Ind e Com de Tijolos Warcheski Ltda - 826698/01 - Not.271/2008 - R\$ 206,54
João Alfredo de Matos Araújo - 826083/04 - Not.311/2008 - R\$ 303,00
João Batista Moreira Dos Santos - 826176/03 - Not.313/2008 - R\$ 202,00
José Francisco Bianchi - 826240/04 - Not.291/2008 - R\$ 207,16
L.A. Comércio e Extração e Areia Araucária Ltda - 826635/01 - Not.268/2008 - R\$ 206,54, 826104/99 - Not.269/2008 - R\$ 206,54
Marc Construtora de Obras Ltda - 826521/03 - Not.310/2008 - R\$ 207,16
Martins Chedlowski - 826859/94 - Not.266/2008 - R\$ 324,86
Paulo Roberto Orso - 826183/99 - Not.267/2008 - R\$ 209,27
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 826436/00 - Not.292/2008 - R\$ 207,16

RELAÇÃO Nº 108/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Argras Ltda - 820619/79 - Not.294/2008 - R\$ 124,28
Cleuza Terezinha Campese - 826331/01 - Not.298/2008 - R\$ 2.285,80
Clodoaldo Moreira - 826545/99 - Not.260/2008 - R\$ 2.293,53, 826546/99 - Not.262/2008 - R\$ 2.467,75
Extração e Comércio de Areia Das Ilhas Ltda - 826912/01 - Not.288/2008 - R\$ 178,12

Gilberto Ferreira Baggio - 826463/01 - Not.278/2008 - R\$ 5.557,67, 826465/01 - Not.276/2008 - R\$ 5.557,67, 826466/01 - Not.274/2008 - R\$ 5.557,67
Jackson Natal Jansen - 826027/01 - Not.304/2008 - R\$ 4.784,15
José Ferreira Santiago - 826561/00 - Not.306/2008 - R\$ 2.440,85, 826067/01 - Not.302/2008 - R\$ 2.483,10, 826563/00 - Not.281/2008 - R\$ 2.757,31, 826562/00 - Not.283/2008 - R\$ 2.757,31, 826068/01 - Not.300/2008 - R\$ 2.485,59
José Richiuki - 826681/01 - Not.286/2008 - R\$ 1.930,35
Mineração Altônia Ltda - 826193/92 - Not.284/2008 - R\$ 75,82
Orlando Fonseca - 826354/01 - Not.296/2008 - R\$ 1.634,25

RELAÇÃO Nº 109/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Argras Ltda - 820619/79 - Not.295/2008 - R\$ 1.690,59
Cleuza Terezinha Campese - 826331/01 - Not.299/2008 - R\$ 1.690,59
Clodoaldo Moreira - 826545/99 - Not.261/2008 - R\$ 1.685,54, 826546/99 - Not.263/2008 - R\$ 1.685,54
Edson Semprebom - 826454/01 - Not.280/2008 - R\$ 1.587,70
Extração e Comércio de Areia Das Ilhas Ltda - 826912/01 - Not.289/2008 - R\$ 1.587,70
Gilberto Ferreira Baggio - 826463/01 - Not.279/2008 - R\$ 3.175,40, 826465/01 - Not.277/2008 - R\$ 3.175,40, 826466/01 - Not.275/2008 - R\$ 3.175,40
Jackson Natal Jansen - 826027/01 - Not.305/2008 - R\$ 1.690,59
José Ferreira Santiago - 826067/01 - Not.303/2008 - R\$ 1.690,59, 826561/00 - Not.307/2008 - R\$ 1.690,59, 826068/01 - Not.301/2008 - R\$ 1.690,59, 826563/00 - Not.282/2008 - R\$ 1.102,72
José Richiuki - 826681/01 - Not.287/2008 - R\$ 1.587,70
Marcos Silva Alves - 826217/02 - Not.293/2008 - R\$ 362,76
Mineração Altônia Ltda - 826193/92 - Not.285/2008 - R\$ 3.175,40
Orlando Fonseca - 826354/01 - Not.297/2008 - R\$ 1.690,59

FRANCISCO NAILOR CORAL

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 127/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.154/2004-ROBERTO GONÇALVES MILLAH-AI Nº316/08
848.124/2004-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-AI Nº518/08
848.191/2004-FRANCISCO CARLOS AMORIM JUNIOR- AI Nº317/08
848.009/2005-RILDOMAR SANTOS-AI Nº318/08
848.061/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº320/08
848.062/2005-CIMENTO POTY S.A.-AI Nº321/08
848.073/2006-SINVAL VARELA CÂMARA FILHO-AI Nº323/08
848.210/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA.-AI Nº304/08
848.211/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA.-AI Nº305/08
848.212/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA.-AI Nº306/08
848.214/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA.-AI Nº307/08
848.217/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA.-AI Nº308/08
848.226/2004-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA- AI Nº309/08
848.233/2003-RANIERI ADDARIO-AI Nº527/08
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.017/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA- Cessio- nário:MINERADORA MINERVA LTDA.- CNPJ 08.806.344/0001- 02- Alvará nº2.231/2007
848.026/2007-MARCELO CAMACHO PINTO- Cessioná- rio:ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA.- CNPJ 08.068.327/0001-07- Alvará nº3.249/2007
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)
848.023/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA.
848.037/2004-SILVIO GARCIA DA NÓBREGA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(326)
848.264/2005-EMPROGEO LTDA-ALVARÁ Nº14.595/2005
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.112/2003-EDNALDO BEZERRA DE CARVALHO-OF. Nº924/08

848.025/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº897/08-TFISC
848.026/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº897/08-TFISC
848.027/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº897/08-TFISC
848.103/2005-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA- CAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº914/08
848.170/2004-PEDRO TERCEIRO DE MELO-OF. Nº940/08-TFISC
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias.(224)
848.083/2002-ROBERTO CARLOS CANTALICE DE ME- DEIROS- AI Nº121/08
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
848.078/2000-MINERAÇÃO POLI LTDA.
848.080/2000-MINERAÇÃO POLI LTDA.
840.097/1986-ASTECH COMÉRCIO E REPRESENTA- ÇÕES LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.169/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº537/08-TFISC
848.025/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº643/08-TFISC
848.049/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. Nº562/08-TFISC
848.094/1995-ALDEMIR PEREIRA DE AGUIAR-OF. Nº925/08-TFISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.094/1995-ALDEMIR PEREIRA DE AGUIAR-OF. Nº926/08-TFISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.083/2001-MINERAÇÃO POLI LTDA.-OF. Nº946/08- TFISC-60 dias
848.106/2001-MINERAÇÃO POLI LTDA.-OF. Nº946/08- TFISC-60 dias
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
848.403/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 129/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes- quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2,24)
Aguida de Araujo Lima - 848175/06 - A.I. 521/08
Cícero Galvonete Galvão - 848159/03 - A.I. 529/08
Edilson Canuto de Oliveira - 848194/04 - A.I. 523/08
Julio Cesar de Vasconcelos - 848233/06 - A.I. 522/08
Mont Granitos S/a - 848080/06 - A.I. 525/08
Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 848124/04 - A.I. 519/08
Ranieri Addario - 848233/03 - A.I. 526/08
Saulo José Parente Miranda - 848090/06 - A.I. 528/08

RELAÇÃO Nº 130/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2,25)
Arnil Mineração do Nordeste Ltda - 848069/01
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848196/02, 848197/02
Emprogeo Ltda - 848086/05, 848104/03
Francisco Carlos Amorim Junior - 848290/05, 848291/05
Helio Fabio de Araujo Lima - 848091/03
Marcos Paiva da Rocha Junior - 848075/05
Mário Tavares de Oliveira Cavalcanti Neto - 848077/03
Marmoría Pamamirim LTDA. - 848254/05
Mineração Dantas & Cia Ltda - 848124/01
Ranieri Addario - 848061/04
Raphael Melo da Costa - 848025/07
Sérgio de Miranda Freire Brito Guerra - 848096/01

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(325)
846.089/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A-ALVARÁ Nº4096/2003
846.094/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A-ALVARÁ Nº6364/2002
846.095/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A-ALVARÁ Nº6365/2002
846.096/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A-ALVARÁ Nº6366/2002
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(326)
846.040/2005-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10684/2005
846.126/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10113/2005

846.132/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11093/2005
846.216/2005-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-ALVARÁ Nº11074/2005
846.127/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10114/2005
846.121/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11091/2005
846.135/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11094/2005
846.128/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10115/2005
846.305/2004-MANOEL FERNANDES SOBRINHO-ALVARÁ Nº8692/2005
846.130/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10117/2005
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.039/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.
846.004/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
846.131/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
846.124/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
846.125/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
846.122/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
846.129/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.126/2002-MITRA MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AGREGADOS LTDA-OF. Nº1601/08
846.169/2003-ANTÔNIO FLÁVIO RIBEIRO MAROJA D'AVILA LINS-OF. Nº1676/08
846.089/2003-ANTÔNIO FLÁVIO RIBEIRO MAROJA D'AVILA LINS-OF. Nº1677/08
846.229/2003-JOÃO HENRIQUE DE SOUZA-OF. Nº1603/08
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.411/2007-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA.
846.494/2007-ROGÉRIO ANTÔNIO
846.281/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.282/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.283/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.284/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.410/2007-ROGÉRIO ANTÔNIO
846.278/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.277/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.279/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.280/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
846.285/2007-PAULINA BARBOSA LEAL
Indefere pedido de reconsideração(263)
846.310/2005-JOSÉ NILSON CRISPIM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.357/2007-ROGÉRIO ANTÔNIO
846.328/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
846.520/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
846.326/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
846.279/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
846.280/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.141/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
846.139/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
846.173/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
846.153/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
846.136/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.203/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE-OF. Nº1459/08
846.247/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE-OF. Nº1578/08
846.167/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. Nº1536/08
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.372/2008-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.275/2008-JOSÉ NILSON CRISPIM
846.202/2008-ROBSON UBIRAJARA LEAL DE MORAIS
846.200/2008-PETER FICKER
846.199/2008-PETER FICKER
846.198/2008-CARLOS JOSÉ VICTOR ALMEIDA
846.197/2008-LAGEDO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.223/2007-CERÂMICA CEMARISA LTDA-Registro de Licença nº220/2008 de 30/09/2008-Vencimento em 25/01/2011

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 67/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.245/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. Nº001/2008
864.235/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. Nº002/2008
864.208/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº66/2008
864.218/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. Nº67/2008
864.220/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. Nº65/2008
864.209/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. Nº64/2008
864.230/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. Nº63/2008
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.131/1988-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.410/2007-NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA
864.409/2007-NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
864.230/2007-CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA-Torno sem efeito o despacho publicado no D.O.U. de 17.07.2008 que determinou o indeferimento do Requerimento de Registro de Licença
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.019/2004-JOÃO BATISTA RAMOS- Cessionário:D & B Mineração Construção e Projetos S/A- CNPJ 01.399.497/0001-25- Alvará nº6.474/2004
864.168/2007-ANDRE LUIZ PEREIRA- Cessionário:Marcolla Engenharia Comércio e Indústria Ltda.- CNPJ 74.102.062/0001-40- Alvará nº6.892/2007
864.172/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- Cessionário:Sergey Makhu- CNPJ CPF: 746.489.261-53- Alvará nº1.199/2007
864.296/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI- Cessionário:Base Metals Exploration do Brasil S/A.- CNPJ 08.472.038/0001-79- Alvará nº1.232/2007
864.301/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI- Cessionário:Base Metals Exploration do Brasil S/A.- CNPJ 08.472.038/0001-79- Alvará nº1.223/2007
864.041/2007-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO- Cessionário:GSHL Brasil Mineração Ltda.- CNPJ 01.133.448/0001-46- Alvará nº6.954/2007
864.071/2007-EDMAR ALVES DE MORAIS- Cessionário:GGM Granitos e Minérios Ltda.- CNPJ 09.190.494/0001-99- Alvará nº2.373/2007
864.484/2007-COMPANHIA INTERAMERICANA DE MINERAÇÃO E METALURGIA- Cessionário:Mineração Mata Azul Ltda.- CNPJ 10.015.977/0001-36- Alvará nº12.569/2007
864.125/2008-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA- Cessionário:Killmallock Mineração do Brasil Ltda.- CNPJ 08.631.457/0001-06- Alvará nº8.775/2008
864.545/2006-MINERAÇÃO ROCHAS E METAIS DO BRASIL LTDA- Cessionário:LH Engenharia e Mineração Ltda.- CNPJ 04.038.078/0001-56- Alvará nº3.851/2007
864.438/2006-MINERAÇÃO CHAPADA DO ARAGUAIA LTDA- Cessionário:Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR- CNPJ 07.919.053/0001-50- Alvará nº1.289/2007
864.440/2006-MINERAÇÃO CHAPADA DO ARAGUAIA LTDA- Cessionário:Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR- CNPJ 07.919.053/0001-50- Alvará nº1.291/2007
864.443/2006-MINERAÇÃO CHAPADA DO ARAGUAIA LTDA- Cessionário:Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR- CNPJ 07.919.053/0001-50- Alvará nº1.294/2007
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.342/2006-CAIO DE FRANÇA JATOBA JÚNIOR
864.300/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.303/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.304/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.309/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.310/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.311/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.312/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.313/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.316/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.322/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.329/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.331/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.

864.383/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.388/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.384/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.389/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.385/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.294/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.170/2007-AURELIUS PEREIRA-OF. Nº744/07
864.124/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº178/2008 - FISC
864.126/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº179/2008 - FISC
864.283/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA-OF. Nº180/2008 - FISC
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.120/2005-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº7.337/2005
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.842/1996-AIRTON GARCIA FERREIRA
864.542/2006-DAQUI AGROALIMENTICIA LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.552/2006-ROBLEDO EURÍPEDES VIEIRA DE RESENDE
Despacho publicado(256)
860.787/1993-COLORGEMS LTDA-Auto de Infração nº 439/2008. Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.263/2001-MINERAÇÃO CAPITAL LTDA. "ME"-OF. Nº175/2008 - FISC
864.261/2001-MINERADORA PALMAS LTDA.-OF. Nº176/2008 - FISC
864.026/2001-TORC ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº177/2008 - FISC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.131/1977-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA-OF. Nº161/2008 - FISC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.913/1976-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA- AI Nº 436/2008
807.131/1977-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA- AI Nº 435/2008
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
864.088/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Exigência publicada conforme Ofício nº 171/2008 - FISC/DNPM/TO. Prazo para defesa 60 (sessenta) dias.
864.321/2004-NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-Exigência publicada conforme Ofício nº 157/2008 - FISC/DNPM/TO. Prazo para defesa 60 (sessenta) dias.

RELAÇÃO Nº 70/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de retificação de alvará de pesquisa(269)
864.507/1994-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA
Despacho publicado(256)
864.002/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-Determina a caducidade do título mineral/§ 1º do art. 7 e art. 28 da lei nº 9.985/2000, Lei do SNUC. Prazo para defesa - 10 dias.
864.007/2003-PAULO TARSO DAHER-Relatório final de pesquisa intempestivo apresentado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.279/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA-OF. Nº760/2008
864.054/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº761/2008
864.087/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº195/2008 - FISC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.110/2005-SÉRGIO TAVEIRA DE CAMARGO- Cessionário:Mineradora de Calcário Serra Dourada Ltda.- CNPJ 03.888.604/0001-04- Alvará nº13.077/2008
864.173/2005-SÉRGIO TAVEIRA DE CAMARGO- Cessionário:Mineradora de Calcário Serra Dourada Ltda.- CNPJ 03.888.604/0001-04- Alvará nº13.078/2008
864.286/2008-EURÍPEDES DE SOUSA MOREIRA- Cessionário:Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda.- CNPJ 04.853.556/0001-81- Alvará nº8.772/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.529/2007-YANG TOWER SONG
864.285/2007-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.286/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.288/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
864.287/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.



864.291/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.292/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.298/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.302/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.305/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.307/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.308/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.320/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.321/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.323/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.325/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.328/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.334/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.337/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.340/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRA-SIL S.A.
864.381/2007-VERENA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.209/1993-ÁGUA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- AI Nº 438/2008
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
861.293/1991-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA.- AI Nº 443/2008
860.248/1989-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EM-PRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 447/2008
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
864.518/2005-INDALÉCIO DE SOUSA VILELA-OF.
Nº169/2008 - FISC
864.519/2005-INDALÉCIO DE SOUSA VILELA-OF.
Nº169/2008 - FISC
864.520/2005-INDALÉCIO DE SOUSA VILELA-OF.
Nº169/2008 - FISC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.124/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.
864.476/2007-MANOEL EDSON ALVES GUIMARÃES
864.542/2007-FRANCISCO ALVES MENDES
864.576/2007-WILSON MACHADO CORREIA
864.604/2007-WILSON MACHADO CORREIA
864.609/2007-WILSON MACHADO CORREIA
864.610/2007-WILSON MACHADO CORREIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.183/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES-OF.
Nº194/2008 - FISC
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
864.216/2004-CERAMICA CERMAR LTDA- AI Nº446/2008
861.262/1982-MINERADORA RONCADOR SA- AI Nº444/2008
864.182/2002-CERÂMICA N S DA GUIA LTDA- AI Nº445/2008
864.023/2004-ORLANDO MARTINS DO AMARAL- AI Nº440/2008

IHERING ROCHA LIMA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.000/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8.715/2005
878.001/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8716/2005
878.002/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8717/2005
878.003/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8718/2005
878.004/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8719/2005
878.005/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8720/2005
878.006/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8721/2005
878.048/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.192/2005
878.049/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.193/2005

878.052/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.194/2005
878.053/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.195/2005
878.054/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.196/2005
878.055/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.197/2005
878.056/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.198/2005
878.057/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.199/2005
878.058/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.200/2005
878.050/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.030/2006
878.051/2005-MIRABELA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.031/2006
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
878.037/2004-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-ALVARÁ Nº10.584/2004
878.038/2004-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-ALVARÁ Nº10.585/2004
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.025/2006-CLEVER PORFÍRIO GARCIA-FI-OF.
Nº269/2008
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
878.114/2007-BELO JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA- ALVARÁ nº10.436/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.062/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTUÇÃO CIVIL LTDA-Registro de Licença nº28/2008 de 22/10/2008-Vencimento em 15/05/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.854/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº263/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.084/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº270/2008

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 52/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.126/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1295/08.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.408/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.407/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.204/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.178/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.177/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.175/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.130/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.122/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.114/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.111/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.107/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.106/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.104/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.103/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.102/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.098/2004-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.026/2006-ZULMIRA SUARES GRECO-AI Nº358/08.
886.072/2004-MARIA CRISTINA ALVES -ME-AI Nº355/08.
886.420/2004-CONSTRUTORA REALEZA LTDA.-AI Nº356/08.
886.367/2004-ADENILSON QUIRINO-AI Nº352/08.
886.216/2004-BHP BILLITON METAIS S.A.-AI Nº361/08.
886.265/2001-VALDIR SARTORIO-AI Nº359/08.
886.223/2000-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-AI Nº357/08.
886.009/2006-B. R. ALMEIDA E CIA LTDA.-AI Nº364/08.
886.409/2005-MENDES E CARDOSO LTDA. - ME-AI Nº365/08.
886.329/2005-MAURO ALVES DE LIMA-AI Nº366/08.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.179/2007-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA-ALVARÁ Nº6.567/2007
886.108/2002-HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº3.162/2005.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

886.295/2004-LAURI PEDRO PETTENON
886.354/2004-LAURI PEDRO PETTENON
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.148/2008-ENGESONDA - ENGENHARIA DE MINAS E SONDAgens LTDA-OF. Nº1296/08.
886.208/2008-LUIZ CARLOS GARCIA-OF. Nº1316/08.
886.141/2008-GLAUCO OMAR CELLA-OF. Nº1313/08.
886.114/2008-RUBENS DE MELLO ANDRADE COUTINHO FILHO-OF. Nº1315/08.
886.182/2008-ANTONIO LEOMIL GARCIA-OF. Nº1317/08.
886.100/2008-RENATO SEBASTIÃO RIPKE-OF. Nº1397/08.
886.538/2007-FORMATE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1212/08.
886.117/2008-YURI AMORIM DA CUNHA-OF. Nº1396/08.
886.498/2008-GLAUCIMARA CELLA-OF. Nº1382/08.
886.497/2008-GLAUCIMARA CELLA-OF. Nº1381/08.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.022/2002-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA
886.413/2008-JOSÉ SAMPAIO LEITE
886.435/2008-ENGESONDA - ENGENHARIA DE MINAS E SONDAgens LTDA
886.441/2008-VALDIR ALVES PEREIRA ME
886.444/2008-PABLO VITAL PALMEIRA WANDERLEY
886.445/2008-PABLO VITAL PALMEIRA WANDERLEY
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.320/2007-RAQUEL CORREIA DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.444/2004-LAURI PEDRO PETTENON
886.401/2008-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
886.402/2008-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
886.410/2008-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
886.411/2008-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
886.412/2008-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.959/1998-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1302/08.
886.028/2005-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA-OF. Nº1299/08.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.935/1983-MINERAÇÃO ITACUÁ LTDA
886.182/2003-MARIA CLAUDIA FEDRANDES PEIXOTO

TO
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.182/2003-Maria Cláudia Fernandes Peixoto.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
886.067/2003-BRITASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA- Cessionário:BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA.- CNPJ 09.355.594/0001-28- Registro de Licença nº0014/2008

RELAÇÃO Nº 54/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bhp Billiton Metais S.A. - 886216/04 - A.I. 351/08
Construtora Realeza LTDA. - 886010/06 - A.I. 345/08, 886420/04 - A.I. 354/08
Maria Cristina Alves -me - 886072/04 - A.I. 353/08
Mauro Alves de Lima - 886329/05 - A.I. 363/08
Mendes e Cardoso LTDA. - me - 886409/05 - A.I. 362/08
Paulo Valdecir Paclha - 886324/05 - A.I. 343/08
Votorantim Cimentos N/ne S/a - 886359/07 - A.I. 367/08
Zulmira Suares Greco - 886026/06 - A.I. 360/08

RELAÇÃO Nº 55/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Estevão Neto - 886273/04
Lauri Pedro Pettenon - 886225/04
Luiz Roberto Catoci Barbosa - 886259/04
Marcos Joceli Schaefer - 886554/04
Raimundo Paraguassu de Oliveira - 886204/04
Valdir Gonçalves - 886562/04

RELAÇÃO Nº 56/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.493/2008-RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1371/08.
886.107/2000-JOSÉ FERREIRA SANTIAGO-OF. Nº1223/08.
886.464/2008-ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-OF. Nº1365/08.

886.021/2007-JOSÉ CEZAR MARINI-OF. Nº1226/08.
886.434/2008-JOSE DA SILVA-OF. Nº1243/08.
886.175/2008-GLAUCO OMAR CELLA-OF. Nº1314/08.
886.270/2008-JAIME DE MORAIS-OF. Nº1298/08.
886.271/2008-JAIME DE MORAIS-OF. Nº1300/08.
886.272/2008-JAIME DE MORAIS-OF. Nº1301/08.
886.273/2008-JAIME DE MORAIS-OF. Nº1303/08.
886.274/2008-JAIME DE MORAIS-OF. Nº1304/08.
886.170/2006-JAIME DE MORAIS-OF. Nº1305/08.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.190/2007-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.274/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
886.153/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.152/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.148/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.370/2004-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.165/2007-JOANILSON FERREIRA DA SILVA- Cessionário:Nova Ariqueques Mineração Estanífera Ltda.- CNPJ 34.734.422/0001-83- Alvará nº3.594/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
886.204/2004-RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA
RA
886.226/2004-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
886.353/2004-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
886.346/2004-LAURI PEDRO PETTENON
886.562/2004-VALDIR GONÇALVES
886.554/2004-MARCOS JOCELI SCHAEFER
886.351/2004-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
886.046/2004-OSVAIR VIRMIEIRO CARDOSO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.546/2007-RUDSNEI FIGUEIREDO RIBEIRO-OF.
Nº1399/08.
886.141/2007-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1400/08.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
886.032/2006-JAIRON JOSE MARTINS TEXEIRA-ALVARÁ Nº4.985/2006
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
886.176/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.173/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.
886.098/2005-MINERAÇÃO FORTUNA LTDA.

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 21/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Regina de Carneiro Moreira - 962042/08 - R\$ 13.448,47
Incrição N.18094/2008

RICARDO MOURÃO PEREIRA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 124/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Águas Minerais Brasileiras Ltda - Amb - 890229/81 - Not.927/2008 - R\$ 905,86, 890229/81 - Not.928/2008 - R\$ 217,22
Calegari Granitos Ltda ME. - 896349/00 - Not.926/2008 - R\$ 350,58
Empresa de Mineração Litoranea S/a - 890116/93 - Not.930/2008 - R\$ 339,70
Grameg Mineração e Exportação Ltda - me - 890217/88 - Not.935/2008 - R\$ 493,53
Linhagua Mineração Ltda - 804929/76 - Not.924/2008 - R\$ 319,88
Mineração Salvador Ltda - 11514/67 - Not.936/2008 - R\$ 350,58
Monte Bianco Mineração Ltda - me - 896682/05 - Not.925/2008 - R\$ 4,63
Nadir Rosa Tonoli - me - 896219/01 - Not.932/2008 - R\$ 868,88
Nemer Mármore e Granitos SA. - 890219/79 - Not.933/2008 - R\$ 350,58
Pleiades Mineração LTDA. - 896219/98 - Not.934/2008 - R\$ 306,92
Safrá Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 896421/98 - Not.929/2008 - R\$ 303,00
Transpádua Transportes Pádua Ltda - me - 891229/94 - Not.931/2008 - R\$ 207,16

RELAÇÃO Nº 125/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.710/2008-CERÂMICA INCESA LTDA-Registro de Li-cença nº038/2008 de 19/09/2008-Vencimento em 19/09/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.333/1990-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.634/2007-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
896.820/2007-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-DA
897.030/2007-GILBERTO LUIZ SILVA
896.056/2008-FERNANDO FELIS GUEDES
896.034/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.139/2008-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº150/2008 (outorga)
896.101/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI-OF. Nº146/2008 (outorga)
896.138/2008-MEGA ROCHA MÁRMORES E GRANI-TOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº148/2008 (outorga)
896.084/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº145/2008 (outorga)
896.141/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI-OF. Nº149/2008 (outorga)
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
896.152/2008-DUARTE DE VARGAS FERREIRA
896.142/2008-MINERAÇÃO MONTE SANTO LTDA -ME
896.132/2008-EDIVAL VALIM DAVEL
896.124/2008-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
896.123/2008-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-DA
896.105/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI
896.081/2008-GRANIPORT MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-ferência total(822)
896.088/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RO-DAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELAÇÃO Nº 26/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Altair Olmo - 896214/01, 896214/01, 896277/01, 896277/01
Benvindo José Gardiman - 896443/98
José Carlos Dos Santos Ferreira - 890074/93, 890074/93
Loc-trans Ltda ME. - 896515/03
Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 896243/01, 896244/01, 896249/01, 896275/01
Onésio de Palma - 896437/07, 896438/07

OLIVIA TIRELLO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
803.276/2006-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CAR-DOSO
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
803.078/2007-RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
803.606/2008-CERAMICA PARAISO LTDA
803.346/2007-SILVANO CONRADO RODRIGUES
803.773/2008-CIA. AGRÍCOLA E MINERADORA ICA-RAÍ LTDA.
803.794/2008-FRANCIELTON ALVES MENDES FRA-ZÃO
803.927/2008-ANTONIO CARLOS GALENO DOS SAN-TOS
803.928/2008-FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FONTENELE
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.159/2007-A.F. DA SILVA GOMES - MEE-Registro de Licença nº19/2007 - 21º DS/DNPM/PI/ de 16/07/2007-Vencimento em 16/07/2012
803.325/2007-REBECA PIRES REBELO DA COSTA FERREIRA-Registro de Licença nº021/2008 - 21º DS/DNPM/PI/ de 25/06/2007-Vencimento em 25/06/2027
803.344/2007-HUMBERTO MARIANO LOBÃO CASTE-LO BRANCO-Registro de Licença nº001/2008 - 21º DS/DNPM/PI/ de 08/11/2007-Vencimento em 08/11/2008
803.611/2008-ALSA AGROPECUÁRIA ALTO LONGA S/A-Registro de Licença nº016/2008 - 21º DS/DNPM/PI/ de 20/03/2008-Vencimento em 20/03/2013

804.462/2008-L. C. FERREIRA INDUSTRIA MEE-Regis-tro de Licença nº024/2008 de 29/09/2008-Vencimento em 29/09/2023

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
803.175/2004-Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda.
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-ponibilidade(359)
803.060/2005-Proponentes: 1) ALSA - Agropecuária Alto Longá S/A e 2) MURANO - Revestimentos Cerâmicos S/A
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.612/2008-IVAN DE ANDRADE SANTOS-OF.
Nº1549/2008 - 21º DS/DNPM/PI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.080/2008-ODAIR JOSÉ CONRADO DE LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
803.038/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.232/2004-JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
803.114/2004-MINOR - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA
803.025/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.001/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.119/2005-GENIVAL RIBEIRO DE CARVALHO
803.130/2005-RIOPRESERV LTDA
803.131/2005-RIOPRESERV LTDA
803.132/2005-RIOPRESERV LTDA
O CHEFE DO DISTRITO DO DEPARTAMENTO NA-CIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL , no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM 347/2004, com fundamento no dis-posto no Art 26 do Decreto-lei nº 227/1967, com redação dada pe-la Lei nº 9.314/1996, resolve disponibilizar em forma de Edital, para requerimento de autorização de pesquisa, as seguintes áreas:(1341)

803.232/2004 - EDITAL Nº 001/2008
803.114/2004 - EDITAL Nº 008/2008
803.025/2006 - EDITAL Nº 003/2008
803.001/2007 - EDITAL Nº 002/2008
803.119/2005 - EDITAL Nº 007/2008
803.130/2005 - EDITAL Nº 006/2008
803.131/2005 - EDITAL Nº 004/2008
803.132/2005 - EDITAL Nº 005/2008
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
803.071/2000-D C MINERAÇÃO E ENGENHARIA LT-DA- AI Nº374/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.028/2003-ECB - ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1610/2008 - 21º DS/DNPM/PI
803.032/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA - MEE-OF. Nº1611/2008 - 21º DS/DNPM/PI
803.053/2000-ECB - ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº810/2006 - 21º DS/DNPM/PI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.060/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.898/2007
803.061/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.899/2007
803.063/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.905/2007
803.064/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.900/2007
803.062/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.904/2007
803.065/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.901/2007
803.066/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.902/2007
803.067/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessioná-rio:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LT-DA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.906/2007



803.068/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessionário:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.907/2007

803.069/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessionário:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.903/2007

803.070/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessionário:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.908/2007

803.071/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessionário:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.909/2007

803.072/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessionário:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.910/2007

803.073/2007-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA- Cessionário:ROCHA AZUL MINERAIS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 08.905.099/0001-82- Alvará nº3.911/2007

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.040/1989-JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS & FILHOS LTDA-OF. Nº1560/2008 - 21º DS/DNPM/PI

803.017/2001-M.C.S SALSA LTDA-OF. Nº1559/2008 - 21º DS/DNPM/PI

803.074/1995-MINERAÇÃO ARAÚJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1603/2008 - 21º DS/DNPM/PI

Fase de Licenciamento

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

803.159/2005-RAMIRO DA SILVA COSTA

803.104/2005-CERÂMICA SAMARINO LTDA.

803.141/2005-MARIA EDITE DA COSTA E SOUSA

Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)

803.050/1996-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI COMDEPI- Registro de Licença Nº001/2004

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

803.138/2004-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA- Registro de Licença No.:005/2007 - Vencimento em 15/06/2008

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 101/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Airton Garcia Ferreira - 806080/04 - A.I. 179/08

Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita Grajaú Ltda - 806101/03 - A.I. 182/08

Psicultura Porto Grande LTDA. - 806016/01 - A.I. 180/08

Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806070/02 - A.I. 181/08

RELAÇÃO Nº 102/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 806134/03 - Not.153/2008 - R\$ 126,68

Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - 806103/03 - Not.154/2008 - R\$ 157,22

João de Barro Materias de Construção Ltda - 806078/03 - Not.151/2008 - R\$ 3.605,24, 806078/03 - Not.152/2008 - R\$ 1.802,62, 806078/03 - Not.149/2008 - R\$ 1.802,62, 806078/03 - Not.150/2008 - R\$ 3.605,24

Leonardo Marques da Silva - 806065/03 - Not.155/2008 - R\$ 1.523,31

JOMAR SILVA FEITOSA

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/2008

Fase de Licenciamento

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

844.004/2002-Triunfo Pedras Ltda- AI Nº029/2008

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

844.003/2006-ADENIRA TEIXEIRA CAVALCANTE- AI Nº032/2008

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

844.021/2005-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA E CIA. LTDA.

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

844.218/2001-MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

840.345/1989-BELMINAS S.A.- AI Nº 030/2008

840.713/1988-BRITEX MINERAÇÕES LTDA.- AI Nº 031/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº359/2008

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

844.025/1994-EMPRESA DE AGUAS ITAY LTDA- Fonte Saúde, marca Itagy, embalagens de 20 e 10 litros- MACEIÓ/AL

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

844.012/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

844.100/2008-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830373/1978, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO J. MENDES LTDA. concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, numa área de 20,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.172m, no rumo verdadeiro de 02°44'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°10'26,8"S e Long. 44°27'34,8"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 129m-NW 90°00'00", 96m-SW 00°00'00", 340m-NW 90°00'00", 439m-NE 00°00'00", 352m-SE 90°00'00", 206m-SW 00°00'00", 32m-SE 90°00'00", 25m-NE 00°00'00", 32m-SE 90°00'00", 25m-NE 00°00'00", 32m-SE 90°00'00", 25m-NE 00°00'00", 32m-SE 90°00'00", 25m-NE 00°00'00", 32m-SE 90°00'00", 25m-NE 00°00'00", 32m-SE 90°00'00", 25m-NE 00°00'00", 32m-SE 90°00'00", 25m-NE 00°00'00", 32m-SW 00°00'00", 25m-SE 90°00'00", 31m-SE 90°00'00", 20m-SW 00°00'00", 270m-SW 55°00'00".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870274/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à NORD MINERADORA LTDA concessão para lavrar CONGLOMERADO, no Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, numa área de 47,70ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.020m, no rumo verdadeiro de 34°40'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 11°58'58,7"S e Long. 43°05'58,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 219,50m-S, 200m-E, 400m-S, 150m-E, 100m-S, 200m-E, 200m-S, 450m-E, 400,20m-N, 150m-W, 200m-N, 300m-W, 100m-N, 200m-W, 219,30m-N, 350m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871339/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA concessão para lavrar AREIA, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de 48,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.376m, no rumo verdadeiro de 81°31'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12°38'04,5"S e Long. 38°13'07,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-S, 540m-W, 900m-N, 540m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826082/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI & CIA. LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.228m, no rumo verdadeiro de 41°57'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 26°07'21,6"S e Long. 51°09'55,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-N, 1.250m-E, 400m-S, 1.250m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 304, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826083/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI & CIA. LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.949m, no rumo verdadeiro de 49°51'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 26°07'21,6"S e Long. 51°09'55,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-N, 1.250m-E, 400m-S, 1.250m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 305, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826084/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI & CIA. LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.719m, no rumo verdadeiro de 60°06'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 26°07'21,6"S e Long. 51°09'55,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-N, 1.250m-E, 400m-S, 1.250m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 306, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820484/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à JOÃO BATISTA IZIDORO & CIA. LTDA. - ME concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Cajuru e Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, numa área de 42,45ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°25'23,5"S e Long. 47°19'33,1"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-SE 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50m-SE 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50m-SE 90°00'00", 300m-SW 00°00'00", 150m-SE 90°00'00", 16m-SW 00°00'00", 28m-SW 90°00'00", 80m-SW 00°00'00", 28m-SE 90°00'00", 4m-SW 00°00'00", 300m-NW 90°00'00", 300m-NE 00°00'00", 50m-SW 90°00'00", 100m-NE 00°00'00", 100m-NW

90°00'00", 100m-NW 00°00'00", 150m-NW 90°00'00", 100m-NW 00°00'00", 50m-SW 90°00'00", 50m-SW 90°00'00", 100m-NW 00°00'00", 100m-NW 00°00'00", 50m-SW 90°00'00", 100m-SW 90°00'00", 100m-NW 00°00'00", 50m-SW 90°00'00", 50m-SW 90°00'00", 100m-SW 90°00'00", 350m-NW 00°00'00", 50m-SW 90°00'00", 150m-NW 00°00'00", 400m-SW 90°00'00", 50m-NW 00°00'00", 250m-SW 90°00'00", 57m-NW 00°00'00", 1m-SE 90°00'00", 78m-SE 63°25'00", 201m-SE 90°00'00", 55m-SE 62°55'00", 97m-NW 12°51'00", 200m-SW 90°00'00", 367m-NW 54°23'00", 45m-NW 00°00'00", 49m-SE 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 100m-SE 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50m-SE 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 100m-SE 90°00'00", 100m-SW 00°00'00", 50m-SW 00°00'00", 550m-SE 90°00'00", 100m-SW 00°00'00", 50m-SE 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50m-SE 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50m-SW 00°00'00", 400m-SW 00°00'00", 100m-SW 90°00'00", 100m-SW 00°00'00", 50m-SE 90°00'00", 100m-SW 00°00'00", 100m-SW 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50m-SW 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50m-SW 90°00'00", 50m-SW 00°00'00", 50,35m-SE 00°12'45".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 307, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815234/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à FLORESTAL S.A. concessão para lavrar TURFA, nos Municípios de Araranguá e Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, numa área de 139,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.468m, no rumo verdadeiro de 45°22'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°00'58,9"S e Long. 49°30'28,1"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 100m-S, 500m-W, 250m-S, 300m-W, 200m-S, 400m-W, 500m-S, 200m-W, 300m-S, 600m-W, 1.350m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826467/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELIZARDO MICHETTI concessão para lavrar AREIA, no Município de Itaporanga e Santana do Itararé, Estados de São Paulo e Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 48m, no rumo verdadeiro de 67°39'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°45'45,1"S e Long. 49°33'34,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 75m-W, 50m-S, 150m-W, 50m-S, 100m-W, 50m-S, 50m-W, 75m-S, 50m-E, 75m-S, 25m-E, 75m-S, 25m-E, 300m-S, 25m-W, 75m-S, 50m-W, 50m-S, 75 m-W, 25m-S, 75m-W, 25m-S, 150m-W, 25m-S, 100m-W, 150m-S, 25m-E, 75m-S, 25m-E, 75m-S, 25m-E, 125m-S, 100m-W, 125m-N, 25m-W, 75m-N, 25m-W, 75m-N, 25m-W, 200m-N, 50m-E, 50m-N, 150m-E, 25m-N, 100m-E, 25m-N, 75m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 250m-N, 25m-W, 50m-N, 50m-W, 75m-N, 75m-N, 25m-W, 150m-N, 25m-E, 50m-N, 50m-N, 75m-E, 25m-N, 75m-E, 25m-N, 100m-E, 100m-N, 125m-W, 50m-N, 150m-W, 50m-N, 75m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 100m-W, 25m-N, 300m-W, 25m-N, 150m-W, 50m-N, 150m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 225m-N, 25m-E, 75m-N, 25m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 25m-N, 300m-E, 25m-S, 200m-E, 100m-S, 300m-W, 25m-N, 150m-W, 50m-S, 50m-W, 75m-S, 50m-W, 125m-S, 50m-E, 50m-S, 100m-E, 50m-S, 100m-E, 25m-S, 125m-E, 25m-S, 300m-E, 25m-S, 100m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 75m-E, 50m-S, 125m-E, 50m-S, 100m-E, 50m-S, 75m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 150m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 309, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820313/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA MARISA LTDA. concessão para lavrar AREIA e ARGILA, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, numa área de 17,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.250m, no rumo verdadeiro de 89°00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°57'47,9"S e Long. 47°10'24,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 100m-E, 400m-N, 200m-E, 100m-S, 200m-E, 200m-S, 100m-W, 200m-S, 400m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A ASSESSORA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Portaria nº 47, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007 em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, assinado em 10.10.2008, publicado no Diário Oficial da União de 17.10.2008, tendo como objetivo realizar execução do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 55000.001336/2008-47, resolve:

Art. 1º Autorizar, para execução no exercício de 2008, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a destacar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, recursos orçamentários e financeiros de até R\$ 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil reais), mediante formalização de solicitação de descentralização da Assessoria Especial do Ministro - Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia - PPIGRE à SPOA.

Parágrafo único. Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento Geral da União, conforme o quadro abaixo:

Funcional Programática	Fonte	LOA	Valor - R\$ 1.00
21.422.1433.8402.0001	100	2008	1.010.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA LEITE MANOEL DE JESUS

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 517, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação no valor de US\$ 292,744.00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto "rastreador/imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular" - Código Suframa nº 1561, fabricado pela empresa PST ELETRÔNICA S/A, com inscrição Suframa nº 20.0711.01-6, correspondente a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do valor atribuído à cota do 3º ano de produção do referido produto, consignado na Portaria nº 0337/2005, de 03/11/2005, que passará a ser parte integrante da mesma, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 208/2008 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	24,807,581	25,830,574	27,365,064

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definida Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, visando o apoio financeiro para o PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Unidade Gestora: 15405 Gestão: 15262
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - Emenda Parlamentar Deputado Carlos Abicalil
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer
Natureza da despesa: 33.90.18 - R\$ 345.600,00
33.90.36 - R\$ 149.200,00
33.90.30 - R\$ 220.250,48
33.90.39 - R\$ 84.948,00
Fonte: 100
Valor: R\$ 799.998,48 (Setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Mato Grosso deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001698/2006-18, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização nº 17/2006 concedida ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, mediante a Deliberação nº 168, de 10 de novembro de 2006, para acesso ao conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica, nos termos do projeto intitulado "Estudos etnobotânicos no Centro de Diversidade Vegetal de Cabo Frio (CDVCF), Rio de Janeiro, Brasil", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A Autorização a que se refere o caput deste artigo passa a incluir a comunidade remanescente de quilombo da Rasa, localizada no Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001698/2006-18, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002826/2006-32, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização nº 02/2007 concedida ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, por meio da Deliberação nº 170, de 14 de dezembro de 2006, para acesso a conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Manejo atual da agrobiodiversidade Mebengokre-Kayapó (Pará): Conhecer e proteger os conhecimentos tradicionais da agricultura indígena", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A Autorização a que se refere o caput deste artigo passa a incluir a comunidade indígena da etnia Kayapó, residente na aldeia Las Casas, Município de Redenção, no Estado do Pará.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002826/2006-32, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002717/2002-91, resolve:

Art. 1º Revalidar e renovar, pelo prazo de cinco anos, a Autorização nº 12/2006, concedida à Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO, mantenedora da Universidade Paulista-UNIP, CNPJ nº 43.144.880/0001-82, para acesso a amostra do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Seleção, extração e identificação de novas drogas anticâncer e antibacterianas de plantas brasileiras", sob a coordenação do Dr. Riad Naim Younes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A Autorização de que trata esta Deliberação poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º As informações contidas no Processo nº 02000.002717/2002-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação nº 218, de 6 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, Seção 1, página 60.

CARLOS MINC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o Banco de Imagens, registro, metadados, concessão, cessão e utilização de imagens.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2008, resolveu:

Art. 1º Determinar às unidades organizacionais da Agência Nacional de Águas - ANA que repassem seu acervo de imagens, devidamente identificado, ao Centro de Documentação - CEDOC, visando à formação do Banco de Imagens da ANA. Parágrafo único. O CEDOC promoverá a seleção, inclusão dos metadados, indexação, controle e disponibilização das referidas imagens.

Art. 2º É permitido o uso e a reprodução de imagens, constantes no Banco de Imagens da ANA, por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, mediante a aceitação das Políticas de Uso e Privacidade e o preenchimento do Termo de Concessão de Direitos Autorais.

§1º As imagens concedidas pela ANA somente poderão ser utilizadas se houver referência ao autor da obra e a fonte.

§2º A omissão dos créditos constituirá violação ao direito autoral e sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 3º São de propriedade da ANA todas as imagens produzidas por servidor, consultor ou terceirizado no exercício de suas atividades.

Art. 4º Todos os direito patrimoniais sobre imagens decorrentes de contratos celebrados para essa finalidade, serão transferidos à ANA, mediante a celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais, que deverá ser devidamente publicado nos meios oficiais.

Parágrafo único. Caberá ao Gerente-Executivo do CEDOC a celebração dos Termos de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

Art. 5º Os contratos, convênios, termos de cooperação técnica e similares, celebrados pela ANA, que incluam imagens nas suas diversas formas, deverão informar a quem pertencerão os direitos autorais patrimoniais.

Art. 6º As imagens constantes do Banco de Imagens, cujos autores não são conhecidos, serão identificadas como Foto: Autor Desconhecido / Banco de Imagens ANA.

§1º A qualquer tempo, os autores poderão solicitar o reconhecimento de seus direitos autorais, mediante apresentação de justificativa razoável e elementos que comprovem tal situação.

§2º O reconhecimento de autoria de imagem pela ANA não implicará indenização de qualquer tipo.

Art. 7º A autorização para uso e reprodução de imagens pela ANA não transfere os direitos autoral e patrimonial sobre estas.

Art. 8º É vedado o uso de imagens para expor terceiros ao ridículo, criar obra de caráter ilegal, difamatória, obscena ou imoral, que possa violar a moral e os bons costumes.

Art. 9º A utilização de imagens em desconformidade com esta Resolução será considerada violação aos direitos de autor e sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções Nº 550, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Boletim de pessoal e Serviço nº 16, de 14 de dezembro de 2006 e Nº 217, de 4 de junho de 2007, publicada no DOU de 08 de junho de 2007, seção 01, página 53.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu anexo, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 761, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o art. 4º da Resolução Nº 50, de 10 de março de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III, XIII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008 considerando o disposto nos arts. 3º, parágrafo único, e 12, I e II, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o que consta no Processo Nº 02501.000465/2008-19, resolveu:

Art.1º O art. 4º da Resolução Nº 50, de 10 de março de 2008, publicado no DOU de 11/04/2008, Seção 1, página 148, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A UAR/Maceió contará com um servidor da Administração Pública, que será o seu responsável, e onze contratados para apoio às atividades administrativas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis Nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando o MEMO CIRC/CGFAP n.º 034/2008 e as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, na reunião ocorrida nos dias 09 e 10 de setembro de 2008, relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2009; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes Estaduais do IBAMA, competência para, em Portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (Ucides cordatus), conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado de Pernambuco, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:

I - de 13 a 17 de janeiro e de 28 de janeiro a 01 de fevereiro;

II - de 11 a 15 de fevereiro e de 27 de fevereiro a 03 de março ; e,

III - de 13 a 17 de março e de 28 de março a 01 de abril.

Parágrafo único - Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no Estado de Pernambuco deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos nos itens I, II, III, do art. I desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde

que respeitados os dispostos nos artigos 1º e 3º da Portaria Nº 034 / 03-N, de 24 de junho de 2003.

§ 1º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comercio, conforme Anexo II desta Portaria, emitido pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado.

§ 2º Os animais vivos que tiverem sido declarados conforme art. 2º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º (segundo) dia do início de cada período de "andada".

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ARNALDO NOVAES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA *

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO: ESTADO:

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO

ENDEREÇO:

* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98.

LOCAL _____ DATA _____ DE _____ EMIS-
SÃO _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA - Portaria IBAMA Nº 11 /2008.

AUTORIZAÇÃO Nº _____/ 2009

1. ORIGEM NF Nº _____

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

4. MEIO DE TRANSPORTE

() Rodoviário () Aéreo () Marítimo () Fluvial () Ferroviário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL _____ DATA _____ DE EMISSÃO _____

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o subitem 2.3.7, da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2008.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastro no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de adequar fontes de recursos alocadas para o atendimento de despesas com pessoal inativo do Superior Tribunal de Justiça, de forma a permitir o posterior re-manejamento, por parte desse Tribunal, de dotação excedente para o financiamento de despesas com pessoal ativo do referido órgão;

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito da Justiça Eleitoral, em razão dos entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 404/2005 - Plenário, quanto à não-utilização de recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos para pagamento desse benefício, e no Acórdão nº 346/2006 - Plenário, no qual se afirma que o auxílio-funeral não se enquadra no conceito de previdência; e

Considerando a existência de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e a possibilidade de sua utilização no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO		30.000									
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL								30.000 30.000	
			S	1	1	90	0	169	30.000		
TOTAL - FISCAL		0									
TOTAL - SEGURIDADE		30.000									
TOTAL - GERAL		30.000									

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									50.000		
09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS								50.000 50.000	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL									
			S	1	1	90	0	169	50.000		
TOTAL - FISCAL		0									
TOTAL - SEGURIDADE		50.000									
TOTAL - GERAL		50.000									

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 394, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - ADJUNTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04947.000001/2008-91, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, portadora do CGC/MF nº 33.000.167/0895-01, a executar a instalação de equipamentos para implantação de parte da linha de dutos que ligará a plataforma PMXL-1 à Unidade de tratamento de gás de Caraguatatuba - UTGCA, componente do Projeto Mexilhão, em águas públicas de domínio da União caracterizada por mar territorial em trecho defrontante à Praia das Palmeiras, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

§1º. A abrangência desta autorização correspondente à uma faixa com extensão de 22,5 km e 20 metros de largura, resultando numa área de 0,45 km², em trecho submerso às águas públicas de domínio da União, partindo da linha de costa ao limite do Mar Territorial Brasileiro, 12 milhas náuticas distantes da costa

§ 2º. O eixo da faixa a que se refere o parágrafo anterior é assim referenciado pelas coordenadas Datum WGS-84: ponto inicial pelas coordenadas 23°39'28" S e 45°25'44"W, na praia de Caraguatatuba/SP, seguindo pelo azimute 101,68, por 22,5 km, até o ponto de interseção do duto com o limite do Mar Territorial Brasileiro, nas coordenadas 23°41'58"S e 45°12'45"W.

Art. 2º. Observar rigorosamente os condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental do empreendimento: LP nº 268/2008 - IBAMA, LI nº 500/2008 - IBAMA, e LI nº 514/2008 - IBAMA).

Art. 3º. O prazo total da autorização é de 16 meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º.A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			50.000								
09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS									
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL									50.000 50.000
			S	1	1	90	0	169	50.000		
TOTAL - FISCAL			0								
TOTAL - SEGURIDADE			50.000								
TOTAL - GERAL			50.000								

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00												
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO													15.000	
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS											15.000 15.000	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES												
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL					S	1	1	1	90	0	156	15.000
TOTAL - FISCAL		0												
TOTAL - SEGURIDADE		15.000												
TOTAL - GERAL		15.000												

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I ao Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art.1º Estabelecer orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, quanto à aceitação de estagiários de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontre-se matriculado.



§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.

Art. 4º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, nos órgãos e entidades, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: órgão ou entidade; instituição de ensino; e estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§1º No caso do órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiários, de níveis superior e médio, corresponderá ao somatório de cargos comissionados, funções de confiança, acrescido do número de servidores requisitados não ocupantes de cargos em comissão, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º Na hipótese do órgão ou entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput deste artigo serão aplicados a cada uma delas.

§3º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Caberá à Secretária de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no caput deste artigo, desde que não ultrapasse o percentual máximo de vinte por cento em se tratando de estágio de nível médio, observada a dotação orçamentária dos órgãos e entidades, nos termos do artigo 16-A da Portaria MP/GM 313, de 14 de setembro 2007, publicada no dia 17 de setembro de 2007, incluído pela Portaria MP/GM 467, de 31 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U em 4 de janeiro de 2008.

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 8º Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade.

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 12. Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

§ 3º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

Art. 14. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 15. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 17. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão ou entidade, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do §1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. É vedado ao servidor percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

Art. 18. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 19. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 21. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 22. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;

VIII - a duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 23. Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;

VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Orientação Normativa às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 24. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 25. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

Art. 26. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizar o estágio.

Art. 27. O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos do Ofício-Circular nº 1 DEAFI/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008.

Art. 28. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008.

Art. 29. Os contratos de estágio firmados durante a vigência da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, permanecerão inalterados, não fazendo jus ao auxílio-transporte e recesso previstos, respectivamente, nos artigos 15 e 16 deste ato normativo.

Art. 30. As questões omissas serão tratadas pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 31. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-10-2008, Seção 1, pag. 129, com incorreção no original.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de novembro de 2008

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: conceder o(s) registro(s) de alteração estatutária à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46212.009335/2007-83
Entidade	"Sindicato Rural de Goioerê", PR
CNPJ	75.787.036/0001-66
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goioerê, Quarto Centenário e Rancho Alegre D'Oeste - PR
Categoria	Econômica rural no plano da confederação da agricultura e pecuária do Brasil - CNA
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 139/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.008079/2006-11
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Mato Grosso do Sul
CNPJ	33.753.567/000198
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria	Empregados em salões e institutos de beleza, cabeleireiros para senhora, casas de massagem, centro de estéticas, implantes capilar, escolas profissionalizantes de cabeleireiros, empregados em lavanderias comerciais, industriais e empregados em empresas de turismo, exceto "Guia de Turismo".
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 140/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.020179/2007-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, da Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de São Bento do Sul, Rio Negrinho e Campo Alegre - SITICER - SC
CNPJ	83.787.572/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul - SC
Categoria	Trabalhadores na Indústria de vidros, cristais e espelhos; da cerâmica, da louça de pó de pedra, da porcelana e da louça de barro e indústria ótica.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 141/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.021146/2004-21
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Pitangui", MG
CNPJ	19.741.818/0001-93
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Conceição do Pará e Pitangui - MG

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, da Siderurgia e Fundição, reparação de veículos e acessórios, que compreende todos os trabalhadores que prestam serviços nas dependências das empresas contratadas por estas ou por terceiros, ou ainda os que direta ou indiretamente trabalhem nas indústrias de ferro (siderúrgicas), indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústria de fundição, indústria de artefatos de ferro e metais em geral, indústria de serralheria, indústria mecânica, indústria de proteção, indústria de tratamento e transformação de superfícies, indústria de máquinas, indústria de metais, indústria de móveis de metal, indústria da construção naval, indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos semelhantes), indústrias de metais não ferrosos, indústria de geradores de vapores (caldeiras e acessórios), indústria de parafusos, porcas, rebites e similares, indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares, indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, indústria de aparelhos de radiotransmissão, indústria de peças para automóveis, ônibus, caminhões, tratores e similares, indústria de construção aeronáutica, indústria de reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, indústria de forjaria, indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústria de informática, indústria de rolhas metálicas ou quaisquer similares das indústrias aqui referidas, ou ainda, os que direta ou indiretamente ou contribuam para a conclusão da atividade fim de empresas abrangidas por este sindicato e que correspondem ao segmento econômico das Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico vinculadas ao 19º grupo do Plano Nacional da Indústria

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 142/2008 DICNES/CGRS/SRT
------------	--

Processo	46000.017397/2007-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Bebidas, Fumo e Afins de Blumenau - Santa Catarina
CNPJ	82.663.576/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó - SC

Categoria: Empregados nas indústrias do trigo, na indústria do milho, na indústria da soja, na indústria da mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria do açúcar de engenho, na indústria de refinação do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria do laticínios e produtos derivados, na indústria de massas alimentícias e biscoitos, na indústria de cerveja de alta fermentação, na indústria de cerveja de baixa fermentação, na indústria de cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria de refrigerantes, na indústria de azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de carnes e derivados, na indústria de imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria do fumo e do frio, na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel e na indústria da pesca.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 143/2008 DICNES/CGRS/SRT
------------	--

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: CONCEDER o (s) registro(s) sindical (ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.014526/2004-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Diamante - PB
CNPJ	24.509.127/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Diamante - PB

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 205/2008 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46010.004096/2005-80
Entidade	Sindicato dos Analistas da Auditoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul - SINDAGE/MS
CNPJ	07.698.750/0001-28
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria	Analistas de Controle Interno e Analistas Técnicos de Inspeção da Auditoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul/AGE-MS, (Leis nº. 2065, de 29/12/1999 e nº. 2.599, de 26/12/2002)
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 207/2008 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46245.003118/2007-01
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Deserto", MG - SINSERPU- SD
CNPJ	08.978.968/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santana do Deserto - MG
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 209/2008 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.014528/2005-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Teixeira de Freitas - BA
CNPJ	16.411.803/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Teixeira de Freitas - BA
Categoria	Trabalhadores ativos e aposentados rurais, assalariados na lavoura e na pecuária
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 210/2008 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.015629/2003-14
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cicero Dantas - BA (SINCID)
CNPJ	16.299.521/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cicero Dantas - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 215/2008 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46223.000997/2008-40
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Parnaíba", MA
CNPJ	12.081.394/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alto Parnaíba - MA

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 219/2008 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

Processo	46312.001037/2008-06
Entidade	Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTAMS
CNPJ	24.651.325/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria	Técnicos Agrícolas
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 220/2008 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas, pela Lei nº 8112/90, de 12/12/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e pelo art. 40, Inciso VI, da Portaria Ministerial nº 764 de 11 de outubro de 2000, publicada no D.O.U de 13/10/2000, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.118, de 03/04/89, publicada no DOU de 05/04/89, que subdelegou competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego para decidirem acerca dos pedidos de autorização para trabalho aos domingos e nos dias de feriados civis e religiosos por um período de 02(dois) anos, e considerando ainda o que consta nos autos do Processo nº 46502.000495/2008-82. resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa COMERCIAL REGON LTDA. para o exercício das atividades dos seus empregados aos domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia MG 050 - km 39, Vianópolis, na cidade de Betim/MG, nos termos Portaria Ministerial nº 3.118, de 03/04/89, publicada no DOU de 05/04/89, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.12.2.1 da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual, resolvem: Art. 1º - Suspender a comercialização e utilização dos lotes DOMO-705805 do CA 14.055; DOMO-705805 do CA 14.056; EAC 2269 do CA 14.057; EAC 2269 do CA 14.058; DOMO-705805 e EAC 2269 do CA 14.059; DOMO-704804 do CA 14.060 e DOMO-704804 do CA 14.167, referentes a Óculos de Segurança, concedidos à empresa DAISAN PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 05.585.654/0001-48, estabelecida à Rua Dr. Paulo Leite de Oliveira, nº 265, Jd Raposo Tavares, São Paulo- SP, devido à reprovação dos mesmos em testes laboratoriais realizados pela FUNDACENTRO: relatórios de ensaio nº 453/2008-A, 453/2008-B, 453/2008-C, 453/2008-D, 453/2008-E, 453/2008-F, 453/2008-G, de 22/08/08.

Art. 2º - Fica a empresa DAISAN PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 05.585.654/0001-48, intimada para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 31 de outubro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	2440000545690	Asla Equipamentos Industriais Ltda	RS
2	2440000517384	Banco Itau S A	RS
3	2440000557789	Banco Real S A	RS
4	2440000449289	Braspel Ind Com Imp Exp de Papel Ltda	RS
5	244000036591	C e C Construção e Incorporação Ltda	RS
6	2440000425091	C R Almeida S A Engenharia e Construções	RS
7	2440000251690	C R Engenharia Ltda	RS



8	2440000744587	Calçados Juçara Ltda	RS
9	2440000084187	Calçados Kitoki Ltda	RS
10	2440000056787	Calçados Neotipo Ltda	RS
11	2440000056987	Calçados Neotipo Ltda	RS
12	2440000557389	Calçados Samore Ltda	RS
13	2440000548889	Calçados Solemio Ltda	RS
14	2440000549890	Cambor Ind Com Repres Ltda	RS
15	2440000546690	Casenco Engenharia Ltda	RS
16	2440000097892	Cia Industrias Linheiras S A	RS
17	2440000304891	Cia Industrias Linheiras S A	RS
18	2440000304991	Cia Industrias Linheiras S A	RS
19	2440000660090	Comercial de Combustíveis Guigi Ltda	RS
20	2440000081187	Conceição das G de O Paiva	RS
21	2440000558990	Concreminc Ind da Construção Civil Ltda	RS
22	2440000552289	Construções Ira Ltda	RS
23	2440000017289	Construtora Andrade Gutierrez S A	RS
24	2440030162291	Construtora F N Carvalho Ind e Com Ltda	RS
25	2440000239189	Construtora Massuti Ltda	RS
26	2440000020491	Construtora São Jorge de Pelotas Ltda	RS
27	2440000331591	Construtora Souza e Mesquita Ltda	RS
28	2440000331691	Construtora Souza e Mesquita Ltda	RS
29	2440000055491	Contasa Construções e Estaqueamento Ltda	RS
30	2440000545390	Decorações Santos Ltda	RS
31	2440000659990	Empresa de Transporte Coletivo Viamão Ltda	RS
32	2440000544690	Engabase Engenharia e Fundações Ltda	RS
33	2440010130291	F T Neto e Filho Ltda	RS
34	2440000340591	Farmacia Rex Ltda	RS
35	2440000490791	Farmacia Rex Ltda	RS
36	2440000013791	Fiação Ermelinda Gianella Ltda	RS
37	2440000340191	Forma Academia de Ginastica e Massagens	RS
38	2440010130391	Francisco Francisco Mat de Constr Ltda	RS
39	2440040194491	Francisco Francisco Mat de Constr Ltda	RS
40	2440000069289	Franzoi e Cia Ltda	RS
41	2440000069389	Franzoi e Cia Ltda	RS
42	2440000069489	Franzoi e Cia Ltda	RS
43	2440000550989	Gmisa Com de Maquinas Ltda	RS
44	2440000545590	Grafica Oriente Ltda	RS
45	2440000308590	Ide M Colares Me	RS
46	2440000744987	Industria de Electro-Aços Plangg S A	RS
47	2440000745287	Industrial Danello de Calçados Ltda	RS
48	2440000385289	Irmãos Fleck Ltda	RS
49	2440000543490	Ivane Moraes de Oliveira	RS
50	2440000549390	J A Fraga e Cia Ltda	RS
51	2440000549490	J A Fraga e Cia Ltda	RS
52	2440000660690	Jaime Syroski Representações Ltda	RS
53	2440000549590	Jesus Lindomar da Silva	RS
54	2440000551689	Jose Carlos Nunes Jardim	RS
55	2440000548490	Kliemann Engenharia	RS
56	2440000659890	Leila Com de Calçados Ltda	RS
57	2440000660290	M S Engenharia de Avaliação e Construções Ltda	RS
58	2440000248985	Madreira Itacolomi Ltda	RS
59	2440000081085	Magazine Irmãos Coragem Ltda	RS
60	2440000549790	Metalurgica Santa Catarina Ltda	RS
61	2440000546490	Ostra Obras Serviços e Transportes Ltda	RS
62	2440000438399	P G N Marques e Cia Ltda	RS
63	2440000626390	Paloma Joias Ltda	RS
64	2440000391991	Panel Estacionamentos Ltda	RS
65	2440000343691	Panificadora Cristal Ltda Me	RS
66	2440000383791	Paulo Oliveira e Cia Ltda	RS
67	2440000595791	Plancorte Plantio e Corte de Mato Ltda	RS
68	2440000595890	Plancorte Plantio e Corte de Mato Ltda	RS
69	2440000595990	Plancorte Plantio e Corte de Mato Ltda	RS
70	2440000596090	Plancorte Plantio e Corte de Mato Ltda	RS
71	2440000081087	Plinio Fleck e Cia Ltda	RS
72	2440000517889	Portocar Comercial de Veículos Ltda	RS
73	2440000510391	Profissional Propaganda e Promoções Ltda	RS
74	2440000247490	Radio Charqueadas Fm Ltda	RS
75	2440000087792	Radio Municipal de Tenente Portela	RS
76	2400000006090	Randa El Beituny Saleh Thaiji Me	RS
77	2400000006390	Randa El Beituny Salej Thaiji	RS
78	2400000032490	Recalsa Calçados Ltda	RS
79	2440000377290	Reis e Cia Ltda	RS
80	2440000397290	Reis e Cia Ltda	RS
81	2440000397390	Reis e Cia Ltda	RS
82	2440000397490	Reis e Cia Ltda	RS
83	2440000345990	Restaurante Borchard Ltda	RS
84	2440000182991	Rioforte Serviços Tecnicos S A	RS
85	2440000457789	Rioforte Serviços Tecnicos S A	RS
86	2440000576088	Rip Refratriarios Isolamento e Pintura Ltda	RS
87	2440000195787	Romeu Ruy Rossato Junior	RS
88	2440000103688	Rota Tecnica Serviços Temporarios Ltda	RS
89	2440000646390	S N Muller e Cia Ltda	RS
90	2440000448289	Sandra Fatima Toledo Tavares	RS
91	2440000551789	São Cristovão Materiais de Construção Ltda	RS
92	2440000659790	Setriel Com Repres Imp Exp Ltda	RS
93	2440000448389	Socol Chapeação e Com Ltda	RS
94	2440000323191	Straatman e Backer S A	RS
95	2440000322991	Straatman e Becker S A	RS
96	2440000448489	Sul Santos Bilhares Ltda	RS
97	2440000379290	Supermercado Certo Ltda	RS
98	2440000227590	Supermercado Lambert Ltda	RS
99	2440000162091	Suprarroz S A Ind e Comercio	RS
100	2440000543590	Vi Movel Gramado Ind e Com de Moveis Ltda	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de novembro de 2008

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46211.001694/2008-83
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Centro de Minas Gerais", MG
CNPJ	08.830.463/0001-92
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 425/2008
Processo	46223.004422/2007-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira Nova do Maranhão/MA
CNPJ	06.069.813/0001-14
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 454/2008
Processo	46238.000133/2008-69
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Patos de Minas", MG
CNPJ	21.241.765/0001-93
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 455/2008
Processo	46226.001748/2007-61
Entidade	"Sindicato Rural de Palmeirópolis", TO
CNPJ	08.976.843/0001-30
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 456/2008
Processo	46000.016088/2002-52
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Leopoldo Bulhões", GO
CNPJ	05.053.130/0001-06
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 457/2008
Processo	46216.000251/2008-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Seringueiras - RO
CNPJ	69.789.093/0001-03
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 458/2008
Processo	46000.003412/2006-04
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais e na Agricultura de Lagoa de São Francisco - PI
CNPJ	01.849.079/0001-92
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 459/2008
Processo	46000.006324/2006-56
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais de Macatuba - SP
CNPJ	01.060.039/0001-67
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 460/2008
Processo	46234.002295/2007-91
Entidade	SINDCAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cambuquira/MG
CNPJ	25.641.259/0001-42
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 462/2008
Processo	46000.002082/2004-60

Entidade; Sindicato dos Trabalhadores em Segurança Privada e Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Terceirizado de Porteiros, Controladores de Acesso, Fiscal de Piso, Orientador e Atendente ao Público de Apiaí, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Gramadinho, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande, Registro, Ribeira do Iguape, São Miguel Arcanjo, São Vicente, Sete Barras e Tapiraí - SP

Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 463/2008
Processo	46000.007807/2004-14
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Pelotas e Região/RS
CNPJ	91.561.407/0001-43
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 464/2008
Processo	46205.007730/2008-00
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaribe/CE
CNPJ	07.304.651/0001-14
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 465/2008
Processo	46218.007188/2008-38
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, de Mármores e Granitos, de Olaria, Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para a Construção de Guaíba/RS
CNPJ	09.533.692/0001-08
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 466/2008
Processo	46211.003665/2008-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Alternativos e Autônomos no Serviço de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - SINTRAL-MIG
CNPJ	08.901.832/0001-90
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 467/2008
Processo	46000.010209/2005-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Público Alternativo em Condomínios do Distrito Federal - SINTTAC/DF
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 468/2008
Processo	46000.020250/2007-41
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aéreos, Aquáticos e Terrestres do Estado de São Paulo
CNPJ	61.398.905/0001-56
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 469/2008
Processo	46201.000566/2008-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Alagoas
CNPJ	08.629.881/0001-16
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 470/2008
Processo	46000.000169/2005-83

Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Suburbanos, Intermunicipais, Fretamento, Condutores de Veículos Automotores de Usinas de Açúcar e Alcool de Destilaria, de Aguardente de São Manuel e Região - SP
CNPJ	54.709.191/0001-94
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 471/2008
Processo	46010.000911/2004-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Controle de Acesso e em Empresas Prestadoras de Serviço de Controle de Acesso, Anexos e Afins de Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Cubatão, Litoral Norte e Litoral Sul do Estado de São Paulo e Adjacências - SP
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 472/2008
Processo	46000.015497/2002-31
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Restaurantes Industriais e Cozinhas Industriais de Sorocaba e Região - SP
CNPJ	01.077.814/0001-97
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 473/2008
Processo	46000.024315/2005-66
Entidade	Sindicato dos DJS e Profissionais de Cabine de Som do Estado de São Paulo
CNPJ	06.053.331/0001-76
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 474/2008
Processo	46215.014006/2008-13
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé/RJ
CNPJ	30.408.918/0001-35
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 475/2008
Processo	46202.005049/2008-49
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de Estado do Amazonas
CNPJ	09.514.556/0001-70
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 476/2008
Processo	46223.002010/2008-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Junco do Maranhão - MA
CNPJ	01.679.373/0001-01
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 477/2008
Processo	46000.002221/2004-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Controladores de Acesso, Fiscais de Piso e Porteiros das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados do Município de São Paulo - SINDIPORTEIROS-SP
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 478/2008
Processo	46211.013024/2007-29
Entidade	"Sindicato Patronal de Línguas Estrangeiras de Belo Horizonte (S.L.E - BH)",MG
CNPJ	09.265.830/0001-15
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 479/2008
Processo	46000.012152/2007-31
Entidade	Sindicato dos Taxistas Permissãoários e Transporte Escolar Autônomo de Goiânia e Região/GO - SINTAPE
CNPJ	01.645.670/0001-28
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 480/2008
Processo	46212.002763/2008-66
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Movimentação de Mercadorias em Geral de Clevelandia - SINDCLEVE", PR
CNPJ	09.267.254/0001-45
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 481/2008
Processo	46203.000277/2008-12 SC02520
Entidade	Sindicato das Indústrias de Minerais Metálicos e não Metálicos no Estado do Amapá - SINMAP
CNPJ	09.041.208/0001-23
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 482/2008
Processo	46000.015886/2005-18
Entidade	Sindicato dos Bibliotecários e Auxiliares de Biblioteca do Estado de Minas Gerais - SIB-MG
CNPJ	07.470.810/0001-50
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 483/2008
Processo	46000.000818/2007-16
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba - SAAES -SP
CNPJ	49.566.540/0001-26
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 484/2008
Processo	46000.018369/2005-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaraguá, São Francisco e Jesópolis - GO
CNPJ	00.654.149/0001-94
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 485/2008
Processo	46000.011036/2006-13
Entidade	Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado do Paraná - Sindesp/PR
CNPJ	77.824.167/0001-00
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 486/2008
Processo	46225.000359/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Vista - Roraima
CNPJ	04.751.903/0001-65
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 487/2008
Processo	46000.006007/2008-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ
CNPJ	30.268.452/0001-10
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 488/2008
Processo	46010.003235/2006-39
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região", SP
CNPJ	55.979.348/0001-64
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 489/2008
Processo	46000.008355/2003-07
Entidade	Sindicato Estadual dos Garis das Prefeituras Municipais de Rondônia - SEGARIS/RO
CNPJ	05.660.285/0001-00

Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 490/2008
Processo	46000.006695/2007-19
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Sergipe - SINCOVE-SE
CNPJ	13.037.031/0001-69
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 491/2008
Processo	46000.017049/2002-72
Entidade	Sindicato Nacional dos Produtores Rurais - SINAPRO/RS
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 492/2008
Processo	46000.006794/2007-09
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região", SC
CNPJ	78.510.427/0001-27
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 493/2008
Processo	46000.015056/2004-00
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços em Portarias, Fiscais de Salão e Vigias do Estado do Rio de Janeiro - RJ
CNPJ	06.275.558/0001-66
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 494/2008
Processo	46000.007445/2006-15
Entidade	"Sindicato das Empresas de Transporte, Armazenagem e Logística de Uruguaiana, Itaquí, Barra do Quaraí, Quaraí e Santana do Livramento", RS
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 495/2008
Processo	46000.005662/2008-32
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará - SINTESP
CNPJ	34.679.571/0001-16
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 496/2008
Processo	46000.002635/00-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços no Estado do Espírito Santo
CNPJ	32.479.073/0001-02
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 497/2008
Processo	46232.001508/2008-68
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Volta Redonda e Sul Fluminense", RJ
CNPJ	39.559.752/0001-22
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 498/2008
Processo	46205.004888/2008-10
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas Funerárias e Cemitérios Particulares do Estado do Ceará
CNPJ	09.464.265/0001-15
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 499/2008
Processo	46218.002444/2008-09
Entidade	Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas e Imagens Digitais - no Estado do Rio Grande do Sul - SEAFID/RS
CNPJ	09.162.339/0001-69
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 501/2008
Processo	46208.003670/2008-18
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho no Estado de Goiás
CNPJ	03.332.705/0001-02
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 502/2008
Processo	46000.000562/2008-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santo Antônio do Leste - Estado de Mato Grosso
CNPJ	07.807.840/0001-00
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 503/2008
Processo	46226.000725/2008-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocantina - TO
CNPJ	08.668.798/0001-56
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 504/2008
Processo	46223.002106/2008-90
Entidade	Sindicato dos Lavadores, Manobristas e Guardadores de Automóveis do Estado do Maranhão
CNPJ	35.110.832/0001-45
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 505/2008
Processo	46000.001349/2006-63
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Araçatuba", SP
CNPJ	51.102.952/0001-57
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 506/2008
Processo	46000.026327/2006-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco
CNPJ	11.027.265/0001-08
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 507/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

RETIFICAÇÕES

No despacho publicado no DOU, em 23.09.08 Seção I, Pág. 79, nº. 184 e a Nota Técnica N. 375/2008/DICNES/CGRS/SRT referente à publicação do arquivamento do pedido de registro do Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo - SINDFAZ/SP, nº. 46219.020179/2008-22, para que onde se lê "Sindicato dos Profissionais, Consultores de Venda de Cosmético e Acessório, por Catalogo e Porta a Porta no Estado de São Paulo e CNPJ 09.437.512/0001-94" leia-se "Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo - SINDFAZ/SP e CNPJ 00.848.587/0001-93".

No despacho publicado no DOU, em 03.12.07 seção I, pag. 58, nº. 231 e a Nota Técnica RAE nº. 122/2007 DICNES/CGRS/SRT, para que faça constar a exclusão do município de Cruz das Poses - SP, visto que não faz parte da listagem do IBGE.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional e transitório, de instalação e funcionamento de Núcleos Regionais - NPAC.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando aprimorar a qualidade e a eficiência do acompanhamento e do monitoramento de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte a cargo deste Ministério;

Considerando que o modelo de estrutura regimental em vigor, por não contemplar segmentos descentralizados por Estados ou Regiões, tem trazido dificuldades para o acompanhamento ideal desejado nos investimentos e obras indicados;

Considerando o disposto na Portaria GM/MT nº 143, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a Gestão e o Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito do Ministério dos Transportes; e

Considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a carreira de analista de infra-estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de especialista em infra-estrutura sênior, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação e o funcionamento de Núcleos Regionais - NPAC, vinculados à Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES, sediados nas seguintes cidades, com circunscrição nos Estados indicados:

I - NPAC-1 - RIO BRANCO, com circunscrição nos Estados do Acre e Rondônia;

II - NPAC-2 - MANAUS, com circunscrição nos Estados do Amazonas e Roraima

III - NPAC-3 - MACAPÁ, com circunscrição no Estado do Amapá;

IV - NPAC-4 - BELÉM, com circunscrição no Estado do Pará;

V - NPAC-5 - TERESINA, com circunscrição nos Estados do Piauí e Maranhão;

VI - NPAC-6 - NATAL, com circunscrição nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará;

VII - NPAC-7 - JOÃO PESSOA, com circunscrição no Estado da Paraíba;

VIII - NPAC-8 - RECIFE, com circunscrição no Estado de Pernambuco;

IX - NPAC-9 - ARACAJU, com circunscrição no Estado de Sergipe e Alagoas;

X - NPAC-10- SALVADOR, com circunscrição no Estado da Bahia;

XI - NPAC-11- VITÓRIA, com circunscrição no Estado do Espírito Santo;

XII - NPAC-12-BELO HORIZONTE, com circunscrição no Estado de Minas Gerais;

XIII - NPAC-13-RIO DE JANEIRO, com circunscrição nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo;

XIV - NPAC-14-CURITIBA, com circunscrição nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul;

XV - NPAC-15-FLORIANÓPOLIS, com circunscrição no Estado de Santa Catarina;

XVI - NPAC-16-PORTO ALEGRE, com circunscrição no Estado do Rio Grande do Sul;

XVII - NPAC-17-CUIABÁ, com circunscrição no Estado de Mato Grosso;

XVIII - NPAC-18-GOIÂNIA, com circunscrição do Estado de Goiás;

XIX - NPAC-19-PALMAS, com circunscrição no Estado de Tocantins

§1º. Os Núcleos Regionais - NPAC terão o seu funcionamento autorizado até o dia 31/12/2010, podendo ser prorrogado por Portaria, caso a manutenção desses núcleos se mostre necessária.

§2º. Os NPAC serão instalados em local designado pela Superintendência Regional do DNIT e pela VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

§3º. Deverão ser observados pelos NPAC as normas internas de funcionamento das Superintendências Regionais do DNIT e a elas prestar as informações necessárias pertinentes às atividades por eles desenvolvidas no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Incumbe aos NPAC as funções de acompanhamento e monitoramento da execução de projetos e de obras de infra-estrutura de transportes incluídas no PAC, em articulação com as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e das demais entidades executoras, respeitadas as diretrizes emanadas do Grupo Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - GPAC/MT, criado pela Portaria GM/MT nº 143, de 27 de maio de 2008.

Art. 3º Poderão ser lotados nos NPAC os ocupantes do cargo de analista de infra-estrutura e do cargo isolado de especialista em infra-estrutura sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 2007.

Art. 4º Os especialistas e analistas lotados nos Núcleos Regionais - NPAC, responsabilizar-se-ão por uma ou mais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, na área de atuação de cada Núcleo, e desempenharão, dentre outras que lhes sejam cometidas, as seguintes atividades:

I - participar do planejamento e da coleta de informações sobre o andamento da ação desenvolvida pela entidade executora;

II - atualizar mensalmente as informações da ação quanto aos aspectos físico, financeiro, ambiental e institucional;

III - disponibilizar, tempestivamente, as informações sobre a execução da ação;

IV - verificar a compatibilização entre o desembolso financeiro e a evolução física da ação, previstos e efetivamente realizados;

V - auxiliar os executores na identificação de riscos e na eliminação de restrições ao andamento da ação; e

VI - atuar de forma integrada com os responsáveis pela execução das ações do PAC.

Art. 5º Fica a Secretaria Executiva, com o apoio da Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES, autorizada a dotar os NPAC com recursos de pessoal e logísticos necessários ao seu funcionamento, podendo contar com o apoio das unidades administrativas da estrutura regimental deste Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.282, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.005990/2008-47,

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e proposição de melhorias em Segmentos Críticos na malha Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de sistema de informação de segurança viária;

CONSIDERANDO a IN/STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, e, no que couber, a mensagem nº. 2004/855854, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN; a súmula nº. 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN;

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria Colegiada, do Relato nº. 742/2008, na pauta do dia 2 de setembro de 2008, constante da Ata nº. 34/2008, resolve:

Art. 1. Autorizar o repasse dos recursos financeiros no montante de R\$ 4.888.640,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC visando a elaboração de ações preventivas e corretivas de segurança rodoviária, por meio de identificação e mapeamento dos segmentos críticos na malha rodoviária federal a cargo do DNIT, conforme Plano de Trabalho aprovado e ratificado, constante do processo nº. 50600.005990/2008-47.

§ 1º - Os recursos correrão por conta dos Programas de Trabalho nº. 26.782.0220.2325.0001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos; nº. 26.782.0663.2036.0001 - Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal; e nº. 26.782.0663.108X.0001 - Implantação Postos de Pesagem.

§ 2º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º - A execução dos serviços será fiscalizada pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.283, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.007912/2008-87, resolve:

I- Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC a executar os serviços referentes à Elaboração dos Estudos e Pesquisas, de Natureza Científica e Tecnológica, visando a elaboração de EIA / RIMA, de Planos Básicos Ambientais, de Relatórios de Inventário Florístico - ASV e de Relatório de Levantamento Prospectivo de sub-superfície para a duplicação da Rodovia BR-050, trecho: Div. MG/GO a Uberlândia/MG; subtrecho: Div. GO/MG e Entr. com a BR-365 (A) / 452 (A) / 455 / 497 (Uberlândia); extensão: 69 km;



II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.º 30.001.08.01.75.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Assessoria Especial para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7, e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III- Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços no valor total de R\$ 1.575.889,57 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme previsão constante no Programa de Trabalho n.º 26.121.0225.1D47.0001 - Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - PAC/PPI (custeio), previsto para o exercício de 2008, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

V- A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme Relato n.º 203/2008, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 14 de outubro de 2008, constante da Ata n.º 40/2008

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.284, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.006512/2008-54, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, trecho: Tucano - Ibó; subtrecho: Bendengó - Ibó; estacas 3768 a 3820 + 9,596, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia dos serviços remanescentes para construção de Obras de Arte Especiais, aprovada pela Coordenação-Geral de Construção Rodoviária do DNIT, processo nº 50605.000272/2005-91, e de acordo com os desenhos PEET nº 548/08 a 549/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 634/2003, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja descontos irregulares de salário, não pagamento de verbas rescisórias, irregularidades quanto ao registro da jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 327/2008, contra: PARABUNA AGÊNCIA DE TURISMO MANSUR LTDA, CNPJ 20448221/0013-78, localizada à Av Silvério Campos, 69 - Safira, Muriaé / MG - 36880-000 e SINTTRO - Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Transporte Coletivo, Urbano, Intermunicipal, Fretamento e Turismo de Juiz de Fora.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 75/2007, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho referentes a: EPI - NR 06 - Equip. de proteção individual, Trabalho a céu aberto - NR - 21, PPRA - NR 09 - Prog. Prev. Riscos ambientais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 328/2008, contra: INDÚSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA, CNPJ 28932846/0001-89, localizada à Av. Sete de Setembro, 505 - 11º andar, Campos dos Goytacazes / RJ - 28013-331.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 569, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A, AMAZÔNIA CONSTRUTORA LTDA. e LUNA EMPREENDIMENTO foram objeto de representação, pelas seguintes razões: contratação sem registro; intermediação irregular de mão-de-obra; listas discriminatórias; e formação de pessoa jurídica pela denunciada em nome de trabalhadores para se esquivar de obrigações trabalhistas;

DETERMINA, em 06.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 682/2005, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja reiterada a solicitação de fiscalização na inquirida pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 570, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. foram objeto de representação, por falta de anotação de CTPS;

DETERMINA, em 06.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 863/2005, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, desde logo, solicita que seja reiterada a solicitação de fiscalização na inquirida pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 584 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas TAVEIRA & OLIVEIRA COMÉRCIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA. e TAVEIRA OLIVEIRA LTDA.-ÓTICAS ANA MARIA foram objeto de representação, por mão-de-obra irregular na entrega de produtos;

DETERMINA, em 10.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 240/2008, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que sejam notificadas as inquiridas para comparecer em audiência na sede da PRT/8ª Região, no dia 03/12/08, às 17 horas, para firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa H. C. PEÇAS S/A foi objeto de representação, por mão-de-obra irregular na entrega de produtos;

DETERMINA, em 10.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 234/2008, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reconvocada para oitiva o Sr. Mário do Socorro Fonseca Guerreiro, na sede da PRT/8ª Região, no dia 02/12/08, às 17 horas; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 606, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONCREM foi objeto de Representação por indícios de trabalho degradante e/ou escravo;

DETERMINA, em 23.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 189/2007, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita,

desde logo, seja notificada a inquirida a informar sobre sua situação atual, comprovando suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 607, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CARVOEIRA PLANTERRA COMERCIAL LTDA. foi objeto de Representação por indícios de trabalho degradante e/ou escravo;

DETERMINA, em 23.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 1079/2005, para apuração do fato acima narrado e, para tanto, solicita, desde logo, seja notificada a inquirida a informar sobre sua situação atual, comprovando suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 614, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa V. PEREIRA DE SOUZA - ME está sendo objeto de investigação pela prática das seguintes irregularidades: 01. Irregularidade na higienização dos locais onde se encontram as instalações sanitárias (art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.1.3 da NR-24 da Portaria nº 3.214/78); 02. Fornecimento de água potável aos trabalhadores em recipientes coletivo. (NR-24); 03. Não disponibilização aos trabalhadores de armários individuais em perfeita condições de uso; 04. Não prover a devida proteção nas serras circulares de bancada, de acordo com todas as normas relativas à segurança do trabalhador, em especial as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; 05. Não elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme previsto na NR-9, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, alterada pela Portaria nº 25, de 29/12/94, do Ministério do Trabalho e Emprego, identificando e reconhecendo os seus riscos e indicando planejamento de redução ou eliminação dos mesmos, com a apresentação de cópia nesta PRT; 06. Não realização de exames médicos periódicos nos empregados, na forma do artigo 168 da CLT e NR 07;

DETERMINA, em 29/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 93/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, manifeste-se sobre a presente Denúncia e indique se há interesse em firmar Termo de Ajuste de Conduta perante este parquet. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 615, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 113/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 616, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 115/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 617, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o Fundo Aeroviário - Ministério da Aeronáutica está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 117/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 618, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o Serviço Social de Transporte - SEST está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 119/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 619, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 120/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 620, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa Brazshipping Marítima Ltda. está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia sigilosa formulada contra a mesma, acerca de irregularidades trabalhistas concernentes a não veracidade do registro e do pagamento de horas extraordinárias, realização de trabalho noturno sem pagamento do correspondente adicional, exigência de prestação de serviço nos horários destinados a repouso e alimentação, exigência de trabalho em domingos e feriados e exigência de repasse das porcentagens recebidas pelos agentes na intermediação de negociações feitas entre os navios e estabelecimentos comerciais.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 122/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofícios à empresa investigada, para prestar esclarecimentos acerca da denúncia e à Superintendência Regional do Trabalho, requisitando a instauração de procedimento fiscal em face da Inquirida, com o objetivo precípuo de verificar as irregularidades e comunicando-nos sobre o resultado; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 621, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA está sendo objeto de investigação, em razão de suposta conduta irregular de fornecimento de mão de obra para o Estado do Amapá, em suas atividades fins, qual seja: segurança pública, bem como irregularidades atinentes ao custeio do curso de formação de seus empregados vigilantes.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 91/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que informe e comprove, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a existência do contrato firmado entre o Estado e a empresa SERPOL, especificando, sobretudo, o objeto do contrato bem como demonstração de eventuais acréscimos do efetivo de seguranças contratados e informações quanto ao custeio do curso de formação dos vigilantes; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 622, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PROCURADORIA GERAL está sendo objeto de investigação em razão da suposta existência de cargo com provimento em comissão, sem a correspondente atribuição de chefia, direção e assessoramento.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 112/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, preste esclarecimentos sobre o teor da denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 623, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 114/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 624, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 116/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 625, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 118/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 626, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SECOOP está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal.

DETERMINA, em 30/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 121/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente manifestação quanto à forma de contratação de pessoal, especificando se já houve a realização de concurso público. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 627, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa COMERCIAL NOGUEIRA LTDA. está sendo objeto de investigação pela prática de supostas irregularidades atinentes a meio ambiente do trabalho.

DETERMINA, em 31/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 123/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da SRTE-AP para que seja realizada fiscalização na empresa inquirida. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 358, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre expedição de Certidões pelos Conselhos Regionais de Administração

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 309, de 14 de setembro de 2005, e a

DECISÃO do Plenário na 16ª reunião plenária, realizada no dia 23 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Administração, mediante requerimento de interessado, expedirão certidão no prazo necessário para que o mesmo possa exercer direitos ou esclarecer situações.

§ 1º A certidão será assinada pelo Presidente do CRA, sendo que na sua ausência poderá ser assinada pelo Vice-Presidente ou o Diretor que estiver presente na sede do CRA ou na Delegacia.

§ 2º Mediante delegação do Presidente, a certidão poderá ser assinada por Funcionário do Quadro de Pessoal Efetivo do CRA.

Art. 2º o CRA poderá fornecer certidão eletrônica, utilizando para tanto o seu sítio na Rede Mundial de Computadores (internet).

Art. 3º Serão isentos das taxas estabelecidas em Resoluções Normativas desta Autarquia, para a expedição de certidões, os interessados que demonstrarem achar-se amparados pelo benefício de assistência jurídica gratuita ou comprovadamente carentes.

Art. 4º A certidão estará isenta de taxas quando se destinar ao uso exclusivo no âmbito do Sistema CFA/CRA's.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Normativa CFA Nº 191, de 20 de junho de 1997.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 359, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Instala o Conselho Regional de Administração de Roraima, altera a denominação do CRA/AM/RR para Conselho Regional de Administração do Amazonas, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 309, de 14 de setembro de 2005,



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE JULHO DE 2008

Revoga a Resolução Nº 378/02 do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução/CFF Nº 378, de 25 de abril de 2002, que proíbe a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico a estabelecimento em desacordo com a Lei Federal Nº 5.991/73, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2002, Seção 1, página 86.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Unifica os procedimentos administrativos de transação nos processos administrativos e executivos fiscais nos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, autarquia criada pela Lei Federal Nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO a posição do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1.717-6/DF, que reconheceu o múnus público dos Conselhos de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO que, como entes públicos, os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia devem observar os princípios norteadores da Administração Pública, dentre estes, a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a natureza tributária das contribuições dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas e a Receita dos artigos 26 e 27, da Lei Federal Nº 3.820/60;

CONSIDERANDO as Leis Federais Nº 6.830/80, Nº 8.429/92 e Nº 8.906/94;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer unidade de procedimentos de transações administrativas dos processos administrativos e executivos fiscais em trâmite nos Conselhos Regionais de Farmácia, resolve:

Art. 1º - É garantida aos Conselhos Regionais de Farmácia a transação administrativa nos processos administrativos e nos executivos fiscais, sendo facultada às pessoas físicas e jurídicas solicitar tal mister mediante pedido escrito ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia (CRF) respectivo.

Parágrafo único - O TERMO DE TRANSAÇÃO deve ser firmado em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro, sob pena de nulidade.

Art. 2º - Os processos administrativos fiscais devem ser autuados, registrados e numerados, cabendo ao Presidente, junto com o Diretor-Tesoureiro, a negociação administrativa, devendo visar e homologar todas as transações administrativas dos procedimentos administrativos fiscais, sob pena de nulidade.

Art. 3º - É garantida a transação fiscal nos processos executivos fiscais com trâmite definido pela Lei Federal Nº 6.830/80, devendo ser remetido o termo de transação para o juízo federal competente, para fins da respectiva homologação judicial após o seu devido cumprimento.

Parágrafo Único - Nas transações administrativas fiscais não são devidos honorários advocatícios de qualquer espécie, exceto naquelas referentes a processos já ajuizados, cujo valor se limitará àquele fixado pelo Juiz, devendo fazer parte do valor transacionado para o devido repasse ao advogado, procurador ou assessor jurídico.

Art. 4º - O CRF deve adotar procedimentos administrativos e contábeis para a promoção de transação administrativa, designando servidores em número necessário para adoção de tais procedimentos, nos termos da decisão do Presidente com o Diretor-Tesoureiro, nos termos delineados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - Os serviços de Auditoria Interna deverão promover, quando do exame das prestações de contas e inspeção nos Conselhos Regionais de Farmácia, um levantamento detalhado dos créditos executivos fiscais porventura não cobrados e não ajuizados.

Parágrafo único. O procedimento do caput deste artigo também é aplicável aos processos executivos fiscais em andamento, devendo a auditoria verificar a conciliação de tais valores lançados pela contabilidade do CRF.

Art. 6º - O CRF, quando do encaminhamento da prestação de contas do respectivo exercício, deverá informar obrigatoriamente os créditos fiscais cobrados e não ajuizados referente ao último quinquênio, sob pena de rejeição, na forma da lei.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF Nº 443, de 22 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2006, Seção 1, página 91.

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Referenda a Resolução Nº 487, de 1º de outubro de 2008, publicada no DOU de 03/10/08, Seção 1, p. 133.

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º, alínea "g" da Lei Nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; resolve:

Artigo 1º - Referendar a Resolução Nº 487, de 1º de outubro de 2008, publicada no DOU de 03/10/08, Seção 1, p. 133.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 12.397, DE 31 DE JULHO DE 2008

Processo Administrativo Nº 537/2008. Nº Originário: MS 5/2008. Requerente: LUIZ CARLOS VIGLONGO CORRÊA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Ementa: Retificação da data inicial da suspensão do contrato de trabalho, passando a ser de 1º/09/08 à 1º/09/10, conforme superveniente pedido de mudança do período requerido pelo empregado interessado, em razão de concessão de férias, o que não enseja em modificação do julgado - afastamento com suspensão do contrato de trabalho com a devida homologação perante os órgãos competentes, nos termos do Acórdão Nº 12.221, de 26 de junho de 2008, publicado no DOU de 30/06/08, Seção 1, p. 127.

Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CONCEDER AO EMPREGADO LUIZ CARLOS VIGLONGO CORRÊA, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 2008, COM SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVENDO-SE PROMOVER A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, A FIM DE GERAR OS SEUS EFEITOS LEGAIS, CONFORME JÁ DECIDIDO NO ACÓRDÃO Nº 12.221, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 889, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Resolução Nº 744, de 04 de julho de 2003, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei Nº 5.517/68,

considerando a necessidade de padronização dos documentos contábeis elaborados pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 1º da Resolução Nº 744, de 04 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A proposta orçamentária do Conselho Federal deverá ser submetida ao Plenário do CFMV, na sessão plenária do mês de dezembro, contendo os documentos exigidos na proposta dos Conselhos Regionais no que couber."

Art. 2º Acrescentar parágrafo único e alterar a redação do caput do art. 6º da Resolução Nº 744, de 04 de julho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As prestações de contas anuais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária deverão ser protocoladas no Conselho Federal até dia 10 (dez) de maio do exercício subsequente, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:"

"Parágrafo único. A prestação de contas do CFMV deverá conter os mesmos documentos exigidos na prestação de contas dos Conselhos Regionais."

Art. 3º Alterar a redação do art. 10 da Resolução Nº 744, de 04 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Todos os documentos de que trata esta Resolução deverão ser protocoladas no Conselho Federal no prazo estabelecido, não sendo aceita remessa por fac-símile ou e-mail."

Art. 4º Acrescentar o art. 11 na Resolução Nº 744, de 04 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA Nº 146, de 17 de setembro de 1993, que "Estabelece diretrizes para a organização e instalação de novos CRAs e dá outras providências", com as alterações dadas pelas Resoluções Normativas CFA nºs 305, de 7 de abril de 2005, e 327, de 20 de março de 2006, e a

DECISÃO do Plenário na 16ª reunião, realizada em 23 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Instalar, a partir de 1º de janeiro de 2009, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA (CRA/RR), com jurisdição sobre o Estado de Roraima e sede na cidade de Boa Vista.

Art. 2º O CRA/RR será dirigido por uma Comissão Executiva, designada conforme o disposto no art. 5º da Resolução Normativa CFA Nº 146.

Parágrafo único. À Comissão Executiva compete cumprir as atribuições pertinentes aos Conselhos Regionais de Administração, especialmente aquelas descritas no art. 8º da Lei Nº 4.769 e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934.

Art. 3º A Comissão Executiva de que trata o artigo antecedente, adotará providências perante o até agora CRA/AM/RR no sentido de obter apoio administrativo, bem como a transferência de pessoal e do patrimônio existentes na Delegacia daquele Conselho em Boa Vista, para o CRA ora instalado.

Art. 4º O então CRA/AM/RR - que passará a denominar-se CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS (CRA/AM) - fará o ajustamento do seu orçamento vigente e o CRA/RR elaborará a proposta orçamentária para o exercício de 2009, devendo ambos serem submetidos ao CFA.

Art. 5º O Conselho Regional de Administração do Amazonas deverá transferir, de forma imediata, para o CRA/RR o cadastro e toda a documentação das pessoas físicas e jurídicas registradas no então CRA/AM/RR, cujos endereços atualmente constantes no cadastro do CRA/AM sejam do Estado de Roraima, independentemente de solicitação ou requerimento dos registrados ou de possível existência de débitos.

§ 1º Os débitos de toda natureza, exceto os inscritos em Dívida Ativa no CRA/AM, referentes ao exercício financeiro corrente ou de exercícios financeiros vencidos, porventura existentes, das pessoas físicas e jurídicas a que se refere o caput deste artigo, serão administrados e passam a constituir receita exclusivamente do CRA/RR, ao qual caberá a adoção dos procedimentos administrativos e judiciais para o seu recebimento.

§ 2º Com a transferência do cadastro e da documentação do CRA/AM para o CRA/RR, as pessoas físicas e jurídicas cujos endereços atualmente constam no cadastro do CRA/AM e que sejam do Estado de Roraima estarão automaticamente registradas no CRA/RR, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 6º A Comissão Executiva de que trata o art. 2º será extinta quando da posse dos Conselheiros Regionais eleitos para compor o Plenário do CRA/RR.

Art. 7º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nºº 357, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 211, quinta-feira, 30 de outubro de 2008, página 128, onde se lê:

Art. 9º.....incisos I e II do art. 8º até a data do efetivo registro.

Art. 17....em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.....

Leia-se:

Art. 9º...parágrafos 1º e 2º do art. 8º até a data do efetivo registro.

Art. 17....em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições.....

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

Dá publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (DF, GO, MG, TO).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº

7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o aprovado na CXIV Reunião Ordinária e 212ª Sessão Plenária, realizada em 24 de outubro de 2008; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (DF, GO, MG, TO). Parágrafo único. Cópias do Regimento encontram-se nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (DF, GO, MG, TO), à disposição dos interessados. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho